II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013 Número 33

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 2532/2013:

Concede a Mário Esteves Coluna o Colar de Honra ao Mérito Desportivo 6429

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 64/2013:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Graça do Divor, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora. 6429

Anúncio n.º 65/2013:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, em Ferreira do Alentejo, freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja. 6430

Anúncio n.º 66/2013:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santo Amaro, ou da Misericórdia, em Castelo de Vide, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre 6430

Anúncio n.º 67/2013:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Santuário do Senhor Jesus da Piedade, freguesia da Assunção, concelho de Elvas, distrito de Portalegre. . . 6431

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 104/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/43/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.os CP/171/DDF/2012, CP/172/DDF/2012 e CP/173/DDF/2012 6431

Contrato n.º 105/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/21/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2012, n.º CP/131/DDF/2012 e n.º CP/132/DDF/2012 6432

Contrato n.º 106/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/24/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2012 e n.º CP/141/DDF/2012. . . 6433

Contrato n.º 107/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/18/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa Badminton — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2012, n.º CP/112/DDF/2012 e n.º CP/113/DDF/2012 6433

Contrato n.º 108/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/14/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/245/DDF/2012, n.º CP/246/DDF/2012 e n.º CP/247/DDF/2012 6434

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2533/2013:

Delegação de competências no senhor Secretário de Estado das Finanças, Doutor Manuel Luís Rodrigues 6435

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 2534/2013:

Nomeação em cargo de direção intermédia de 2.º grau 6436

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2535/2013:

Foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Manuel Pestana de Noronha Gamito, a exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, seja exonerado do referido cargo 6436

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Portaria n.º 100/2013:

Passagem à situação de reserva do CAP TM NIM 05064191, Nuno Miguel Afonso Guerreiro 6436

Portaria n.º 101/2013:

Passagem à situação de reserva de vários militares 6437

Portaria n.º 102/2013:

Passagem à situação de reserva de vários militares 6437

Portaria n.º 103/2013:

Passagem à situação de reserva de vários militares 6437

Força Aérea:

Portaria n.º 104/2013:

Passagem à reserva do TCOR TPAA 043602-L, Carlos Vinagre 6437

Portaria n.º 105/2013:

Passagem à reserva do TCOR TPAA 043594-F Ângelo Feliz 6438

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 2536/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Anabela Campos Freitas 6438

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 2537/2013:

Delegação de competências no licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo, subdiretor-geral da Administração da Justiça 6438

Despacho n.º 2538/2013:

Delegação de competências na licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, subdiretora-geral da Administração da Justiça 6438

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2539/2013:

Exoneração do licenciado Francisco Manuel Alves da Costa Braga, a seu pedido, das funções de diretor da Direção Regional da Economia do Centro 6439

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional:

Louvor n.º 206/2013:

Louvor ao licenciado Francisco Manuel Alves da Costa Braga 6439

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho n.º 2540/2013:

Delegação de competências dos dirigentes dos serviços desconcentrados 6439

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Anúncio n.º 68/2013:

Abertura de um procedimento concursal comum para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações (Engenharia de Software) do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P 6440

Anúncio n.º 69/2013:

Abertura de um procedimento concursal comum para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um técnico superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações (Infraestrutura Tecnológica) do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. 6441

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2541/2013:

Designa o capitão de mar-e-guerra licenciado João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro para, em comissão de serviço, exercer o cargo de diretor-geral de Política do Mar 6443

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 2307/2013:

Extensão de reconhecimento do organismo de controlo Tradição & Qualidade para vinho biológico 6444

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 2542/2013:

Para os devidos efeitos determino a publicação do texto da 5.ª adenda ao contrato n.º 14/2001 relativo a «Requalificação urbana e ambiental da zona ribeirinha de Gondomar entre a Ribeira de Abade e o Areio de Atães» 6444

Despacho n.º 2543/2013:

Para os devidos efeitos determino a publicação do texto da 5.ª adenda ao contrato n.º 11/2001 relativo a «Requalificação urbana da cidade da Marinha Grande» 6445

Edital n.º 178/2013:

Para os devidos efeitos determino a publicação do texto da 7.ª Adenda ao contrato n.º 20/2002 relativo a «Viver Santarém» 6445

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 2544/2013:

Alargamento do período experimental de utilização do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) a outras instituições 6446

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2545/2013:

Cria a Comissão Coordenadora do Tratamento das Doenças Lisossomais de Sobrecarga (CCTDLS) e estabelece a sua constituição e competências 6446

Despacho n.º 2546/2013:

Identifica, como carenciadas, especialidades e respetivos estabelecimentos de saúde, com vista a uma segunda fase de abertura de procedimentos concursais para celebração de contratos de trabalho com médicos 6447

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2308/2013:

Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, um técnico superior para exercer funções, preferencialmente, na área da Unidade Ministerial de Compras 6454

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2309/2013:

Procedimento concursal interno para o preenchimento de 19 postos de trabalho para a carreira de técnico superior para o Departamento de Gestão Financeira 6454

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 371/2013:

Consolidação de mobilidade interna na categoria 6457

Deliberação (extrato) n.º 372/2013:

Consolidação de mobilidade interna na categoria 6457

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2310/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17 de setembro de 2012, com Saquina Osman Faquir Padamo Paes Pestamgy para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES ACES Lisboa Norte. 6458

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Despacho (extrato) n.º 2547/2013:

Contratação de quatro médicos assistentes hospitalares de medicina física e reabilitação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e membros dos júris para acompanhamento e avaliação do período experimental 6458

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 2548/2013:

Designação, em regime de substituição, do delegado regional de Educação da Região Algarve 6458

Despacho n.º 2549/2013:

Designação, em regime de substituição, do delegado regional de educação da região Alentejo 6459

Listagem n.º 10/2013:

Listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, da área de abrangência da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano letivo 2012/2013 6459

Despacho n.º 2550/2013:

Delegação de competências. 6467

Aviso n.º 2311/2013:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente 6467

Aviso (extrato) n.º 2312/2013:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 6467

Despacho n.º 2551/2013:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Eva Conceição da Silva Ferreira nas funções de encarregada operacional 6467

Aviso n.º 2313/2013:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, cada um deles com a duração de 3,5 horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional. 6467

Despacho n.º 2552/2013:

Delegar competência de avaliador na chefe de serviços de administração escolar. 6468

Aviso n.º 2314/2013:

Abertura de concurso para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial 6468

Aviso n.º 2315/2013:

Cessação de funções por motivo de aposentação 6470

Aviso n.º 2316/2013:

Publicitação da autorização da consolidação de mobilidade interna. 6470

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 2553/2013:

Designação de novo titular para o cargo de diretor de serviços de Apoio à Gestão do GEP . . . 6470

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 373/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Faro 6470

PARTE D

Supremo Tribunal Administrativo

Aviso n.º 2317/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado José António Garcias Estradas 6471

Tribunal Central Administrativo Norte

Louvor n.º 207/2013:

Louvor atribuído ao escrivão auxiliar José Gabriel Alves Bragança 6471

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 374/2013:

Nomeação, em comissão de serviço, da procuradora-geral adjunta, licenciada Laura Maria de Jesus Tavares da Silva 6471

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2554/2013:

Autorização da renovação dos contratos de pessoal docente 6471

Despacho (extrato) n.º 2555/2013:

Autorização da renovação dos contratos de pessoal docente 6471

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 109/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Loureiro Mil-Homens como professor auxiliar convidado para a Faculdade de Ciências e Tecnologia 6472

Contrato (extrato) n.º 110/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Patrick Emmanuel Sousa como professor adjunto convidado para a Escola Superior de Saúde 6472

Despacho (extrato) n.º 2556/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — professor auxiliar — do Doutor Duarte Nuno Ramos Duarte 6472

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 2557/2013:

Licença sem remuneração do assistente operacional João Nuno Oliveira da Cruz 6472

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2558/2013:

Autorizada a contratação do Doutor Carlos André de Brito Correia e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2012 — DRH05-12-1172 6472

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 2318/2013:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 6472

Declaração de retificação n.º 212/2013:

Retificação do edital n.º 31/2013. 6474

Aviso n.º 2319/2013:

Resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na Biblioteca, na área de Arquivo, publicitado pelo aviso n.º 14172/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0289 6475

Aviso n.º 2320/2013:

Resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na Unidade de I&D e Inovação — Gabinete de Gestão de Projetos, publicitado pelo aviso n.º 14388/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0315 6475

Aviso n.º 2321/2013:

Resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na Unidade de Recursos Humanos, publicitado pelo aviso n.º 14166/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0293 6475

Declaração de retificação n.º 213/2013:

Retifica o contrato (extrato) n.º 78/2013, celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com o professor Carolino José Nunes Monteiro 6476

Despacho (extrato) n.º 2559/2013:

Renovação do contrato do Prof. Doutor João Maia Silva como professor auxiliar convidado a 30 % da FMUL 6476

Despacho (extrato) n.º 2560/2013:

Alteração da situação do Prof. Doutor Fernando Domingos para professor auxiliar convidado a 30 % da FMUL 6476

Despacho (extrato) n.º 2561/2013:

Renovação do contrato do Prof. Doutor Mário João Martins Oliveira como professor auxiliar convidado a 30 % da FMUL 6476

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 2322/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Vera Lúcia Ascensão Alves Sousa na carreira/categoria de técnico superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 6476

Universidade do Porto

Despacho n.º 2562/2013:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Controlo de Qualidade, da Faculdade de Farmácia 6476

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 2563/2013:

Alteração dos estatutos da Faculdade de Arquitetura 6478

Despacho n.º 2564/2013:

Lista de subsídios concedidos pela Faculdade de Motricidade Humana 6487

Instituto Politécnico de Beja

Edital n.º 179/2013:

Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria — 2.ª fase 6487

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso (extrato) n.º 2323/2013:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Eduardo Manuel Moreira da Silva, na categoria de assistente operacional 6490

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 61/2013:

Alteração do Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência do Instituto Politécnico da Guarda 6490

Regulamento n.º 62/2013:

Regulamento de Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico da Guarda 6490

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 2324/2013:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e contratos a termo resolutivo certo com trabalhadores do Instituto Politécnico 6493

Despacho n.º 2565/2013:

Lista ordenada de classificação final do concurso documental para a categoria de professor adjunto área disciplinar de Sociologia das Profissões. 6493

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 2566/2013:

Nomeação do Prof. Doutor Filipe José Didelet Pereira para presidir ao júri do concurso para recrutamento de um professor coordenador para a área disciplinar de Controlo e Processos, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 6493

Despacho (extrato) n.º 2567/2013:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas dos docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Nuno Ricardo Pais Costa, Paula Luísa Carvalho Goulão Capelo Silva, Maria Filomena Alves Teodoro e Filipe Duarte dos Santos Cardoso 6493

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 2568/2013:

Duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biotecnologia Agroambiental, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 6494

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Despacho n.º 2569/2013:

Redução de uma hora no horário semanal do Dr. Luís Abel Mendes Alves Gouveia 6495

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Aviso n.º 2325/2013:

Concurso n.º 2012PC15 — alteração ao aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar — área de exercício hospitalar. 6495

Aviso n.º 2326/2013:

Concurso n.º 2012PC14 — alteração ao aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar — área de exercício hospitalar. 6496

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2327/2013:

Lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação 6497

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2328/2013:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de radioterapia 6497

Despacho (extrato) n.º 2570/2013:

Redução do período normal de trabalho semanal 6498

Despacho (extrato) n.º 2571/2013:

Redução do período normal de trabalho semanal 6498

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Declaração (extrato) n.º 31/2013:

Aprovação do plano de alinhamentos que estabelece uma redução das zonas de servidão *non aedificandi* para o troço do IC 2 — Coimbra-Oliveira de Azeméis, nas áreas compreendidas entre o quilómetro 2+000 e o quilómetro 6+750 e no troço do IP 3/IC 2 — Coimbra (Trouxemil)-Mealhada, nas áreas compreendidas entre o quilómetro 0+000 e o quilómetro 0+750 . 6498

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 2329/2013:

Conclusão do período experimental — procedimento concursal comum de recrutamento de técnicos superiores para a área de recursos humanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6498

Município de Barcelos

Deliberação n.º 375/2013:

Criação do Grupo de Trabalho Brigada Operacional e do Grupo de Trabalho de Serviços e Eventos 6498

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2330/2013:

Cessação de acordo de cedência de interesse público 6498

Município de Cantanhede

Aviso n.º 2331/2013:

Renovação de comissão de serviço 6498

Município de Castelo de Paiva

Edital (extrato) n.º 180/2013:

Alteração da tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços 6499

Município de Castro Daire

Aviso n.º 2332/2013:

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do município 6499

Aviso n.º 2333/2013:

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do município 6499

Município de Gavião

Declaração de retificação n.º 214/2013:

Retificação do despacho n.º 1367/2013, de 22 de janeiro 6499

Município da Golegã

Aviso n.º 2334/2013:

Cessação de relação jurídica de emprego público que mantinha com o assistente operacional Mabílio Simões Feijão 6507

Município de Loulé

Despacho n.º 2572/2013:

Manutenções e cessações de comissões de serviço em cargos dirigentes 6507

Município de Loures

Aviso n.º 2335/2013:

Nomeação em comissão de serviço. 6507

Aviso n.º 2336/2013:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior Magda Joana Oliveira Marinho Ribeiro Almeida 6508

Aviso n.º 2337/2013:

Convocatória para realização de método de seleção prova de conhecimentos 6508

Município de Marvão

Aviso n.º 2338/2013:

Afetação/reafetação dos trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado . 6508

Município de Meda

Aviso n.º 2339/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 6508

Aviso n.º 2340/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 6509

Município de Mesão Frio

Despacho (extrato) n.º 2573/2013:

Criação de subunidades orgânicas operada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro 6509

Município da Moita

Aviso n.º 2341/2013:

Projeto e republicação do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita. 6509

Aviso n.º 2342/2013:

Projeto de alteração e republicação do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita. 6525

Município de Monchique

Edital n.º 181/2013:

Projeto de regulamento e tabela geral de taxas do município de Monchique 6553

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 2343/2013:

Lista unitária de ordenação final provisória dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado — dois lugares — técnico superior (ciências sociais) — processo n.º 40/02-02 — referência A) 6651

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 2344/2013:

Lista unitária de ordenação final 6651

Aviso n.º 2345/2013:

Lista unitária de ordenação final 6652

Aviso n.º 2346/2013:

Lista unitária de ordenação final 6652

Aviso n.º 2347/2013:
Lista unitária de ordenação final 6652

Município de Santa Marta de Penaguião

Despacho (extrato) n.º 2574/2013:
Reorganização dos serviços municipais — manutenção das comissões de serviço 6652

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 2348/2013:
Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 6652

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 2349/2013:
Abertura do período de participação pública referente à delimitação de unidade de execução na Rua do Vale. 6652

Aviso n.º 2350/2013:
Abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor do Calvário 6653

Município de Setúbal

Aviso n.º 2351/2013:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — prorrogação 6653

Município de Vagos

Aviso n.º 2352/2013:
Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior — área de Inglês e Alemão, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida 6653

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 2353/2013:
Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 6655

Município de Vila Velha de Ródão

Despacho n.º 2575/2013:
Manutenção de comissões de serviço 6656

Despacho n.º 2576/2013:
Manutenção de comissões de serviço 6657

Freguesia de Felgar

Aviso n.º 2354/2013:
Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), do mapa de pessoal da Freguesia de Felgar 6657

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Despacho n.º 2577/2013:
Manutenção das comissões de serviço dos dirigentes. 6659

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2532/2013

Considerando que Mário Esteves Coluna nasceu em 6 de agosto de 1935 em Moçambique e que, desde cedo, demonstrou grande gosto e aptidão para o desporto em geral e para o futebol em particular;

Considerando que, ainda antes de se dedicar ao futebol, Mário Esteves Coluna iniciou a sua carreira desportiva nas modalidades de basquetebol e de atletismo onde, fruto da sua portentosa capacidade física, se tornou recordista nacional do salto em altura;

Considerando que, a partir dos 15 anos de idade, no clube Desportivo de Lourenço Marques, Mário Esteves Coluna começou a revelar todo o seu potencial para a modalidade de futebol, utilizando o desporto como forma de escapar às difíceis condições em que vivia e de procurar um caminho melhor para a sua vida e constituindo um exemplo de preserverância e capacidade de sacrifício;

Considerando que, fruto de fantásticas prestações, de uma capacidade técnica muito acima da média e de uma soberba visão de jogo, Mário Esteves Coluna despertou rapidamente o interesse de diversos clubes de futebol, especialmente de Portugal, para onde viaja em 1954, para representar o Sport Lisboa e Benfica nas épocas desportivas de 1954/55 a 1969/70;

Considerando que, durante este período de tempo, Mário Esteves Coluna foi inquestionavelmente um dos mais aclamados jogadores de futebol do Sport Lisboa e Benfica e da Seleção Nacional, apesar de um período inicial conturbado que exigiu uma enorme capacidade de superação de um jovem recém-chegado a um país muito diferente do da sua proveniência e com apenas 19 anos;

Considerando que, entre as épocas desportivas de 1954/55 e 1969/70, Mário Esteves Coluna representou o Sport Lisboa e Benfica em 677 partidas, nas quais marcou 150 golos, tornando-se um símbolo do clube e granjeando o respeito de todos aqueles com quem se cruzou;

Considerando que, no impressionante número de jogos referido, Mário Esteves Coluna foi sem margem para dúvidas uma das peças-chave da equipa de futebol do Sport Lisboa e Benfica na conquista de duas taças dos Clubes Campeões Europeus (e na disputa de três outras finais da mesma competição), dez campeonatos nacionais e seis taças de Portugal;

Considerando que a importância de Mário Esteves Coluna no Sport Lisboa e Benfica e as suas inquestionáveis qualidades humanas se demonstram facilmente pelo admirável número de jogos que Mário Esteves Coluna jogou como capitão do Sport Lisboa e Benfica durante as épocas em que esteve ao serviço do clube: 328 jogos;

Considerando que a importância desportiva de Mário Esteves Coluna se transportou igualmente para a Seleção Nacional de futebol onde representou Portugal por 57 vezes, tendo apontado oito golos, e onde foi também possível confirmar a sua dimensão humana, ao conquistar rapidamente o respeito dos seus colegas e técnicos, tendo jogado como capitão da Seleção Nacional de futebol em 21 jogos;

Considerando que a participação de Mário Esteves Coluna no desporto nacional e na Seleção Nacional de futebol fica indelevelmente marcada pela forma ímpar como capitaneou a Seleção Nacional no Campeonato do Mundo de 1966, em Inglaterra, desempenhando um papel fundamental na conquista do terceiro lugar e elevando-o, ainda mais, ao patamar de símbolo do desporto nacional;

Considerando que a carreira desportiva de Mário Esteves Coluna é reconhecida por todos como um modelo de correção e mérito, tendo sempre pautado o seu comportamento pelo respeito dos princípios da ética desportiva e do fair play;

Considerando que este reconhecimento ganhou forma e projeção internacional na eleição de Mário Esteves Coluna como um dos 100 melhores jogadores de futebol do Século XX pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA);

Considerando que, pela sua relevância desportiva, Mário Esteves Coluna foi já agraciado com diversas condecorações, tais como a atribuição do título de Sócio de Mérito do Sport Lisboa e Benfica, a 7 de maio de 1965, o louvor da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, a 8 de dezembro de 1970, e a Águia de Ouro – o mais alto galardão do Sport Lisboa e Benfica - concedido pela Assembleia Geral a 15 de junho de 2010;

Considerando ainda que, em 29 de novembro de 1962, foi concedida a Mário Esteves Coluna a medalha de mérito desportivo - Diário do Governo, II Série, n.º 287, de 10 de dezembro de 1962 – e, em 19 de dezembro de 1966, a Medalha de Prata da Ordem do Infante D. Henrique;

Considerando que, após terminar a sua carreira desportiva e ter estado ligado ao desporto em Portugal, Mário Esteves Coluna regressou a Moçambique, onde tem mantido a sua dedicação ao desporto e à formação de jovens através do desporto, tendo desempenhado os cargos de treinador de desporto, dirigente na Federação Moçambicana de Futebol e Ministro do Desporto;

Considerando que, em resultado da sua dedicação ao desporto e da sua projeção internacional, Mário Esteves Coluna conseguiu obter o apoio da FIFA para a construção de uma Academia de Futebol na vila da Namaacha, em Moçambique, para formação de jovens moçambicanos, dando um fantástico contributo ao desenvolvimento do desporto e da juventude através do desporto naquele país;

Considerando por último que Mário Esteves Coluna é inquestionavelmente uma das grandes referências do desporto nacional e um muito significativo representante da Lusofonia e da forma como o desporto pode aproximar os povos e contribuir para o desenvolvimento da juventude;

Determina-se:

É concedido a Mário Esteves Coluna o Colar de Honra ao Mérito Desportivo nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março.

7 de Fevereiro de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

3412013

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 64/2013

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Graça do Divor, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de 30 de abril de 2009, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Graça do Divor, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.pt
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt
c) Câmara Municipal de Évora, www.cm-evora.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

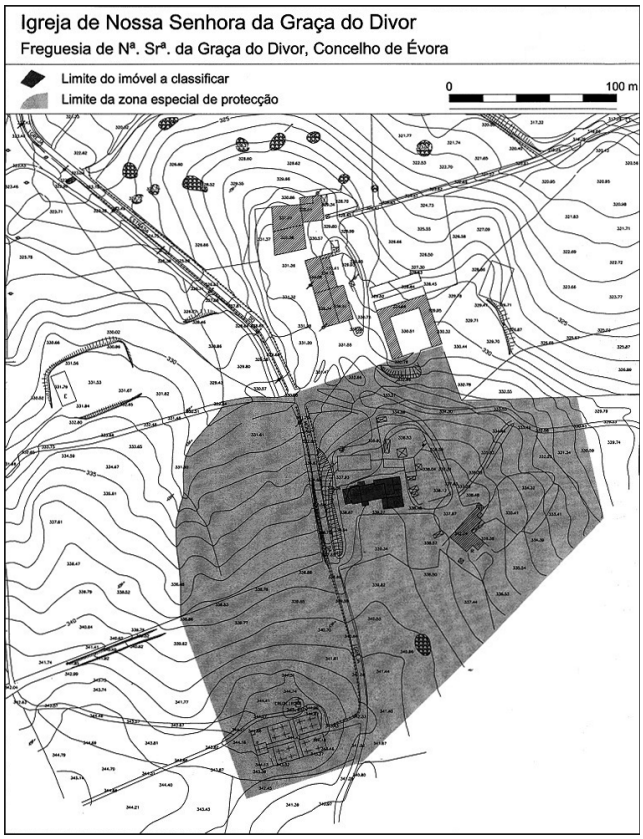

206744777

Anúncio n.º 65/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, em Ferreira do Alentejo, freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de 3 de março de 2009, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, em Ferreira do Alentejo, freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura--alentejo.pt;
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
c) Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, www.cm-ferreira--alentejo.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto--Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

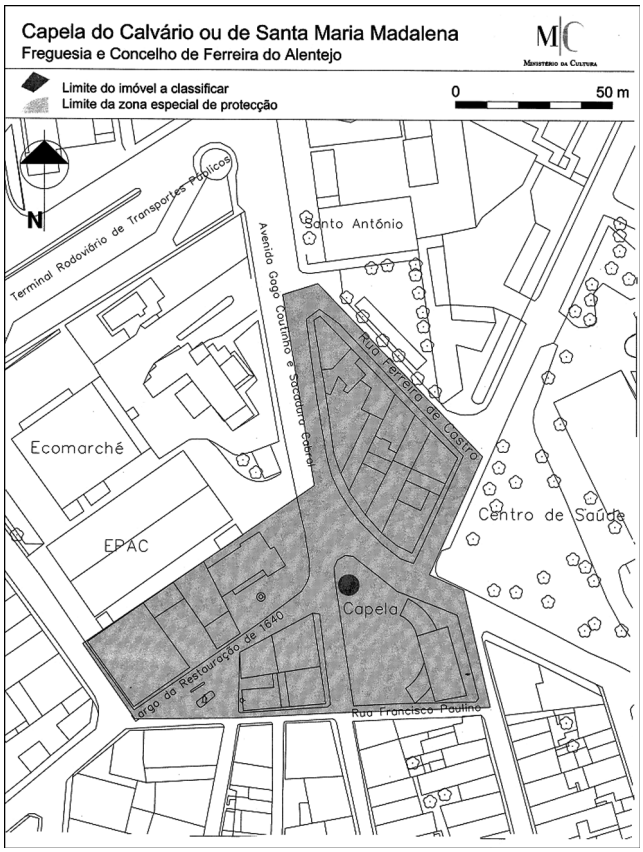

206744477

Anúncio n.º 66/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santo Amaro, ou da Misericórdia, em Castelo de Vide, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de 3 de março de 2009, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santo Amaro, ou da Misericórdia, em Castelo de Vide, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura--alentejo.pt
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt
c) Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vide.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto--Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206744744

Anúncio n.º 67/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Santuário do Senhor Jesus da Piedade, freguesia da Assunção, concelho de Elvas, distrito de Portalegre

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de 3 de março de 2009, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Santuário do Senhor Jesus da Piedade, freguesia da Assunção, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura--alentejo.pt

b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt

c) Câmara Municipal de Elvas, www.cm-elvas.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto--Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro.*

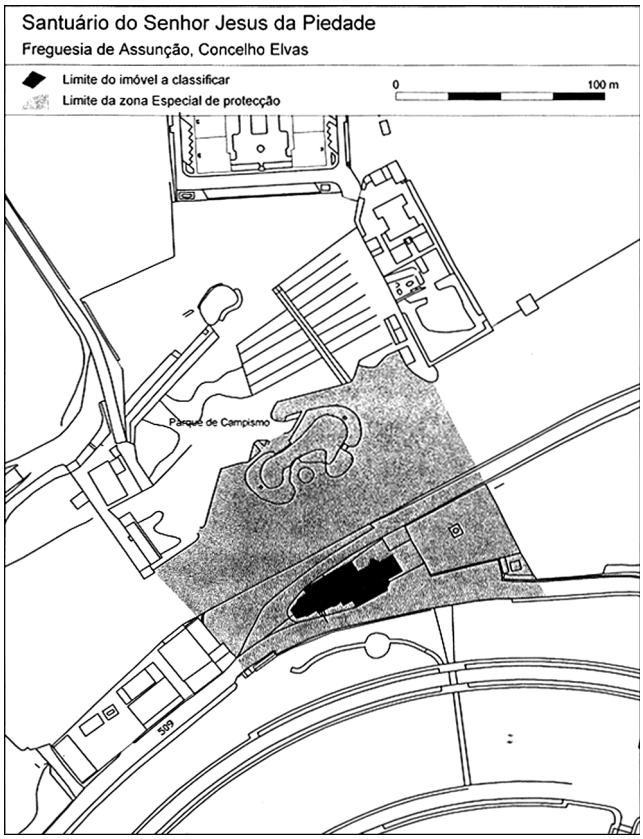

206744655

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 104/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/43/DDF/2013

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.os CP/171/DDF/2012, CP/172/DDF/2012 e CP/173/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva
Enquadramento Técnico
Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5°, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/171/DDF/2012, n.º CP/172/DDF/2012 e n.º CP/173/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/171/DDF/2012, n.º CP/172/DDF/2012 e n.º CP/173/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/171/DDF/2012, n.º CP/172/DDF/2012 e n.º CP/173/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/171/DDF/2012, n.º CP/172/DDF/2012 e n.º CP/173/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/171/DDF/2012, n.º CP/172/DDF/2012 e n.º CP/173/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 28 de janeiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

206746412

Contrato n.º 105/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/21/DDF/2013

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/130/DDF/2012, n.º CP/131/DDF/2012 e n.º CP/132/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/130/DDF/2012, n.º CP/131/DDF/2012 e n.º CP/132/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Canoagem para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Canoagem encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2012, n.º CP/131/DDF/2012 e n.º CP/132/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2012, n.º CP/131/DDF/2012 e n.º CP/132/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/130/DDF/2012, n.º CP/131/DDF/2012 e n.º CP/132/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Canoagem, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2012, n.º CP/131/DDF/2012 e n.º CP/132/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 28 de janeiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos*.

206746972

Contrato n.º 106/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/24/DDF/2013

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/140/DDF/2012 e n.º CP/141/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225, 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/140/DDF/2012 e n.º CP/141/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Dança Desportiva para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Dança Desportiva encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2012 e n.º CP/141/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2012 e n.º CP/141/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/140/DDF/2012 e n.º CP/141/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Dança Desportiva, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/140/DDF/2012 e n.º CP/141/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

29 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

206747003

Contrato n.º 107/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/18/DDF/2013

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/111/DDF/2012, n.º CP/112/DDF/2012 e n.º CP/113/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido

através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/111/DDF/2012, n.º CP/112/DDF/2012 e n.º CP/113/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Badminton para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Badminton encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2012, n.º CP/112/DDF/2012 e n.º CP/113/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2012, n.º CP/112/DDF/2012 e n.º CP/113/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/111/DDF/2012, n.º CP/112/DDF/2012 e n.º CP/113/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Badminton, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2012, n.º CP/112/DDF/2012 e n.º CP/113/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 1 de fevereiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*.

206746915

Contrato n.º 108/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/14/DDF/2013

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/245/DDF/2012, n.º CP/246/DDF/2012 e n.º CP/247/DDF/2012

Desenvolvimento da prática desportiva — Enquadramento técnico — Alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dto., 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/245/DDF/2012, n.º CP/246/DDF/2012 e n.º CP/247/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Equestre Portuguesa para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

c) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Equestre Portuguesa encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/245/DDF/2012, n.º CP/246/DDF/2012 e n.º CP/247/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/245/DDF/2012, n.º CP/246/DDF/2012 e n.º CP/247/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/245/DDF/2012, n.º CP/246/DDF/2012 e n.º CP/247/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Equestre Portuguesa, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/245/DDF/2012, n.º CP/246/DDF/2012 e n.º CP/247/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 6 de fevereiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura*.

206746437

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2533/2013

Com a recente alteração da Orgânica do XIX Governo Constitucional, as atribuições nas áreas do Tesouro e das Finanças foram objeto de ajustamento, operando-se a separação por duas áreas de competências distintas, a do Tesouro e a das Finanças, visando o presente despacho definir as áreas de atuação que enquadram as atribuições da Secretaria de Estado das Finanças, incluindo, de entre as do Ministério das Finanças em matéria de finanças, as seguintes:

Definição e controlo da execução da política financeira do Estado, tendo especialmente em atenção a prossecução de objetivos de estabilização conjuntural e de desenvolvimento económico, no quadro da política económica definida pela Assembleia da República, pelo Governo e pelos órgãos competentes da União Europeia;

Exercício da tutela do sector empresarial do Estado e da função acionista do Estado no que diz respeito às entidades que atuam no sector financeiro, isoladamente ou em conjunto com o membro ou membros do Governo responsáveis pelo respectivo sector de atividade;

Coordenação das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas;

Assegurar das relações do Governo com o Banco de Portugal, enquanto entidade independente responsável pela execução da política monetária no quadro da sua participação no Eurosistema;

Definição e execução, no quadro do objetivo de criação das bases de sustentabilidade das finanças públicas, de um programa de alteração do modelo organizativo e funcional do Ministério das Finanças em articulação com os respetivos serviços e organismos.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 2 e 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, conforme alterada pelo Decreto-Lei 246/2012, de 13 de novembro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado das Finanças, Doutor Manuel Luís Rodrigues, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

a) Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), criada pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio;
b) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
c) Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);
d) Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

2 – Delego ainda no Secretário de Estado das Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente:

a) À Inspeção-Geral de Finanças em todas as matérias abrangidas pelo presente instrumento de delegação;
b) À Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) em todas as matérias abrangidas pelo presente instrumento de delegação na medida em que se enquadrem nas competências da DGTF de acordo com o Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado das Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente:

a) A todos os assuntos respeitantes ao IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI), sem prejuízo das competências do membro do Governo responsável pela tutela sectorial e da Secretária de Estado do Tesouro em matéria de garantias pessoais do Estado, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes; e
b) Ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais financeiras e equiparadas e da função acionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, com exceção das entidades integradas no universo do anterior Banco Português de Negócios, S.A., e da Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A., mas neste último caso sem prejuízo do disposto no n.º 6.

4 — Delego ainda no Secretário de Estado das Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

a) De privatização, nos termos das Leis n.º 71/88, de 24 de maio, e n.º 11/90, de 5 de abril (Lei Quadro das Privatizações);
b) Decorrentes da aplicação das alíneas *b*) e *d*) do artigo 16.º da Lei Quadro das Privatizações;
c) Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei Quadro das Privatizações, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de ações, tomada firme, locação e demais operações associadas;
d) Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras;
e) Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos, criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de setembro;
f) Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro;
g) Relativos ao Sistema de Indemnização aos Investidores, criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho;
h) Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo, criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho;
i) Relativos ao Fundo de Resolução, criado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro;
j) Relativos ao mediador do crédito;
k) Relativos a quaisquer contratos de concessão e de subconcessão nomeadamente os celebrados no âmbito do, ou submetidos ao, regime das parcerias público-privadas nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, ou aos regimes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ou Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, e ainda os relativos às concessões de serviços públicos universais, em articulação com as respetivas tutelas sectoriais, e incluindo os poderes necessários à prática de quaisquer atos instrumentais relativos à negociação, atribuição e contratação de tais operações;
l) De concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez

nos mercados financeiros, nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro;

m) Referentes a todas as matérias abrangidas pelo presente instrumento de delegação e que digam respeito à autorização para a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços relativamente a cada um dos serviços, organismos e entidades referidas no n.º 1., quando aplicável, nomeadamente a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas, até ao valor máximo de € 450 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovar as peças do procedimento, designar o júri dos concursos, proceder à adjudicação, aprovar minutas e outorgar os contratos a celebrar;

n) De coordenação das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas.

5 – As competências a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) e *l*) do n.º 3. são exercidas em todos os processos ali mencionados, sem prejuízo das competências específicas delegadas na Secretária de Estado do Tesouro.

6 – Exclusivamente para os efeitos do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *l*) do n.º 3., as competências ora delegadas incluem o exercício dos poderes de tutela necessários e da função acionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro relativamente à Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. e às demais entidades públicas empresariais envolvidas nos processos mencionados nas referidas alíneas.

7 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2012, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados pelo Secretário de Estado das Finanças.

13 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

206756562

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2534/2013

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Chefe de Divisão da Divisão de Novas Tecnologias e Gestão do Conhecimento da Direção de Serviços de Formação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no diário da república n.º 194, 2.ª série, de 8 de outubro de 2012, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da Lic. Maria Teresa Gonçalves Abreu Romão Salis Gomes, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover. Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou ser detentora de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, designadamente, para a área do lugar a prover, no atual contexto da Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo em conta a missão e especificidade desta direçãogeral, sendo também detentora de formação académica e profissional adequadas. Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Novas Tecnologias e Gestão do Conhecimento da Direção de Serviços de Formação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior Maria Teresa Gonçalves Abreu Romão Salis Gomes, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

27 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Nota curricular

Maria Teresa Gonçalves de Abreu Romão de Salis Gomes

A. Habilitações literárias: Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas (1981)

B. Atividade profissional Exerceu funções de coordenadora, chefe de divisão e diretora de serviços da Unidade de Inovação Pedagógica (ex Unidade de Formação em e-learning, Comunicação e Pedagogia) do Instituto Nacional de Administração, I.P., atual Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, entre setembro de 1981 e agosto de 2012. Nessa qualidade foi responsável por:

Coordenação do programa de formação e-learning do INA e de um programa de formação presencial (áreas: gestão da formação e formação de formadores; inovação na aprendizagem e a gestão da aprendizagem organizacional; comunicação pública e técnicas de redação; línguas);

Coordenação do comunidades@ina, espaço virtual de aprendizagem informal (grupos de discussão, programa de audioconferências, repositório de recursos);

Desenvolvimento de relações internacionais e projetos de cooperação: representante do INA na European Reciprocal Training Network; coordenação de projetos comunitários; formação a distância para Angola e Timor, elaboração de diagnóstico de necessidades de formação para a AP timorense e do PIC Timor 2011-2013 para a capacitação da AP; coordenação de painéis no CLAD (Centro Latino Americano para o Desenvolvimento);

Organização de seminários e conferências.

Apresentação de comunicações em Portugal e em fóruns internacionais.

Outros

Formadora nas áreas da simplificação da comunicação administrativa e da escrita clara;

Autora de manuais de formação e recursos pedagógicos nas áreas da simplificação da comunicação administrativa e da escrita clara e línguas estrangeiras;

Autora de artigos e e publicações. Destaque para "Simplificação da comunicação administrativa e legislativa (coautoria), in "Projetos de Inovação na Gestão Pública", Lisboa, Mundos Sociais, 2011; "A face oculta da governança: cidadania, Administração Pública e sociedade" (coord.), Edições INA, Oeiras, 2003.

206745805

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2535/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 23 de janeiro de 2013, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 24.º todos do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Manuel Pestana de Noronha Gamito, a exercer o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, seja exonerado do referido cargo.

5 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206743286

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Portaria n.º 100/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cap Tm NIM 05064191 Nuno Miguel Afonso Guerreiro, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

29 de janeiro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros,* tenente-general.

206746875

Direção de Administração de Recursos Humanos

Portaria n.º 101/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerados nesta situação na data a que cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
TCor	SGE	07426478	Idelberto Eleutério	28-12-12
Cor	INF	02400378	António José de Sampaio Silva	30-12-12
Cor	AdMil	05760177	Luís Manuel Faria de Paula Campos	30-12-12
Cor	AdMil	01972578	Alexandre Daniel Domingues Caldas	30-12-12
Maj	SGE	01690778	Lino Vicente Graça	30-12-12

29 de janeiro de 2013. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Tiago Maria Chaves de Almeida e Vasconcelos,* major-general.

206747133

Portaria n.º 102/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data a que cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
Maj	TManTm	05301479	Luís Manuel Bonacho Lourenço de Matos Santana	30-12-12
Maj	SGE	10502280	Francisco Mestre Gonçalves	30-12-12
Maj	SGE	18142879	Fausto Gualter Ramos Duque Adão	30-12-12
Maj	TPesSec	01604481	Joaquim Ricardo Marques Aleixo	30-12-12
Maj	TManTm	10374980	José Manuel Pereira Morgado	31-12-12

30 de janeiro de 2013. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Tiago Maria Chaves de Almeida e Vasconcelos,* major-general.

206747117

Portaria n.º 103/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data a que cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
Maj	TPesSec	09714280	Augusto Tomé Penela	01-12-12
Maj	SGE	05612379	Fernando António Vilas Boas Dias	10-12-12
Maj	TManTm	01754381	José Luís da Silva Garcia	16-12-12
Maj	SGE	12366581	António João Mendes Cordeiro	19-12-12
Maj	TManMat	14043580	José Manuel Gomes Domingues	22-12-12
Maj	TManTm	04015080	Francisco Policarpo Martins Carvalho	28-12-12
Maj	SGE	16558379	José Carlos Amaral da Cruz	28-12-12
Maj	SGE	17818279	Carlos Alberto Pereira da Silva	30-12-12
Maj	SGE	02887680	José Augusto de Sá Pinheiro	30-12-12
Maj	SGE	15310279	Carmelindo Manuel Mourato Severino	30-12-12

30 de janeiro de 2013. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Tiago Maria Chaves de Almeida e Vasconcelos,* major-general.

206747069

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Portaria n.º 104/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.os 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de oficiais TPAA

TCOR TPAA Q 043602-L, Carlos Manuel Galambas Vinagre — DGMFA.

Conta esta situação desde 28 de dezembro de 2012.

28 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

206743901

Portaria n.º 105/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TPAA

TCOR TPAA Q 043594-F Ângelo de Oliveira Feliz DP

Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2012.

3 de janeiro de 2013. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

206744006

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 2536/2013

Por despacho de 04-02-2013 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica, Anabela Campos Freitas, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a integrar o mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos à data do despacho.

7 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

206745181

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 2537/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo, subdiretor-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Superintender a Direção de Serviços de Gestão Patrimonial e a Direção de Serviços de Identificação Criminal;
b) Gerir os regimes da prestação de trabalho das unidades orgânicas referidas na alínea anterior;
c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*).
d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);
e) Praticar, quanto aos bens móveis dos tribunais e aos bens móveis e de informática da DGAJ, todos os atos referentes à disponibilização, destruição, remoção, alienação e abate ao inventário;
f) Limitar o conteúdo ou recusar a emissão de certificado do registo criminal para fim não previsto na lei, se o requerente não justificar a necessidade de acesso à informação sobre a identificação criminal;
g) Decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação em matéria de identificação criminal e seu conteúdo.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 205/2013, de 14 de dezembro de 2013, da Ministra da Justiça, subdelego no mesmo subdiretor-geral, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de Euro 200 000, no âmbito das competências dos serviços referidos na alínea *a*) do número anterior.
b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, no âmbito referido na alínea anterior, até ao limite de Euro 1000 000.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo subdiretor-geral da Administração da justiça, licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

206744955

Despacho n.º 2538/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, subdiretora-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Superintender a Direção de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações;
b) Gerir os regimes da prestação de trabalho da direção de serviços referida na alínea anterior;
c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados dos trabalhadores da direção de serviços referida na alínea *a*) e dos funcionários de Justiça.
d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores da direção de serviços referida na alínea *a*) e dos funcionários de Justiça;
e) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante aos funcionários de justiça e aos trabalhadores da DGAJ;
f) Autorizar a emissão e assinar os cartões de livre-trânsito dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ;
g) Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas;
h) Acompanhar a execução dos orçamentos e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respetivos orçamentos anuais, a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;
j) Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao montante de Euro 100 000,00;
k) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;
l) Autorizar despesas resultantes das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto;
m) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais, por força do disposto nos artigos 61.º e 62.º do Estatuto referido na alínea anterior;
n) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais a favor dos magistrados afetos aos tribunais de 1.ª instância, por força do que se dispõe nos respetivos Estatutos;
o) Autorizar os secretários de justiça a emitirem as guias referidas nas alíneas anteriores;
p) Autorizar a emissão de guias de transporte do pessoal afeto aos serviços de inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça;
q) Autorizar o reembolso aos oficiais de justiça resultante das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto referido nas alíneas *o*) e *p*);
r) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo legal;
s) Autorizar o processamento de encargos com senhas de presença, relativamente às situações que não se encontrem integradas no sistema de processamento de remunerações da Direção-Geral da Administração da Justiça;
t) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
u) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;
v) Relevar a falta de emissão de requisição de guia de transporte pessoal ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente;
w) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ, e, em geral, todos os atos respeitantes à sua proteção social;
aa) Justificar ou injustificar faltas dos funcionários de justiça;
bb) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários de justiça;
cc) Mandar submeter a junta médica os funcionários de justiça e os trabalhadores da DGAJ na situação prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 205/2013 da Ministra da Justiça, de 14 de dezembro de 2012, subdelego na mesma subdiretora-geral, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de Euro 200 000, no âmbito das competências do serviço referido na alínea *a*) do número anterior;
b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, no âmbito referido na alínea anterior, até ao limite de Euro 1 000 000;
c) Praticar, no âmbito dos tribunais de 1.ª instância, os atos inerentes à preparação dos orçamentos e à gestão das verbas referentes às magistraturas judicial, do Ministério Público e dos tribunais administrativos e fiscais.
d) Autorizar o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela subdiretora-geral da Administração da justiça, licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206745635

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2539/2013

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, exonero a seu pedido o licenciado Francisco Manuel Alves da Costa Braga das funções de diretor da Direção Regional da Economia do Centro, cargo para o qual havia sido nomeado através do despacho n.º 3166/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

206744809

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Louvor n.º 206/2013

Ao cessar as suas funções como diretor regional da Direção Regional da Economia do Centro a seu pedido e com efeitos a partir de 6 de janeiro, cargo para o qual havia sido nomeado através do despacho n.º 3166/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, cumpre-me manifestar público louvor ao licenciado Francisco Manuel Alves da Costa Braga pelo profissionalismo, competência, rigor e dedicação com que sempre desempenhou as suas funções.
Estas qualidades aliadas à sua grande capacidade de trabalho e de colaboração que me apraz testemunhar, fazem-no merecedor deste louvor.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques.*

206744996

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho n.º 2540/2013

Considerando que importa assegurar o normal funcionamento dos serviços desconcentrados da Autoridade para as Condições do Trabalho até à publicação da portaria que fixa a respetiva estrutura nuclear, delego, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de dezembro, na sua redação atual, nos Dirigentes em funções nos serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho a seguir indicados, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, sem prejuízo do poder de avocação:

Diretor do Centro Local do Ave, licenciado Miguel Alexandre de Aguiar Berbereia Costa;
Diretora do Centro Local do Nordeste Transmontano, licenciada Lília do Céu Pereira Condado;
Diretor do Centro Local do Grande Porto, licenciado Aurélio Paulino Pereira;
Diretora do Centro Local de Entre Douro e Vouga, mestre Vanda Lia de Oliveira Amado Caramelo;
Diretor do Centro Local do Alto Minho, licenciado Joaquim José Jorge da Silva;
Diretor do Centro Local do Douro, licenciado José Manuel Pinto Fernandes;
Diretor do Centro Local do Baixo Vouga, licenciado Rui Manuel Arrifana Rodrigues Pereira;
Diretora do Centro Local da Beira Interior, licenciada Corina Barreiros Farias;
Diretora do Centro Local do Mondego, licenciada Maria de Lurdes Rebelo da Costa Padrão;
Diretora do Centro Local da Beira Alta, licenciado Carlos José de Jesus Duarte Mineiro;
Diretora do Centro Local do Lis, licenciada Catarina do Anjo Ganhão Sardinha;
Diretora do Centro Local da Lezíria e Médio Tejo, licenciada Teresa Paula Infante Carreira Manhoso Meneses Cardoso;
Diretora do Centro Local de Lisboa Oriental, licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro Lima;
Diretor do Centro Local de Lisboa Ocidental, licenciado Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado;
Diretor do Centro Local do Oeste, licenciado Vitor Manuel Araújo Bernardo;
Diretora do Centro Local do Alentejo Central, licenciada Ana Isabel Respeita Canejo Machado;
Diretora do Centro Local do Alto Alentejo, licenciada Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo;
Diretora do Centro Local de Portimão, licenciada Ana Maria Duarte Silva;
Subdiretor da Unidade Local de Braga, mestre Emanuel José Cortes Gomes;
Subdiretor da Unidade Local de Penafiel, licenciado António das Neves Soares Ferreira;
Subdiretor da Unidade Local da Covilhã, licenciado José Aires Lourenço Duarte;
Subdiretor da Unidade Local de Viseu, licenciado João Luís de Figueiredo Monteiro;
Subdiretora da Unidade Local de Setúbal, licenciada Esmeraldina Rita Ferro Peguinho;
Subdiretora da Unidade Local do Litoral e Baixo Alentejo, licenciada Guilhermina Maria Fernandes Coelho;
Subdiretora da Unidade Local de Faro, licenciada Maria Teresa Beltran Garrido Costa Marques;

1 — Com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:
1.1 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, nos termos do respetivo regulamento e autorizar o exercício de funções a tempo parcial, jornada contínua ou outros horários legalmente previstos;
1.2 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse ao pessoal;
1.3 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços, transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento das respetivas despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, sem prejuízo do disposto no n.º 1.5;
1.4 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações em território nacional para congressos, seminários, colóquios, conferência ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;
1.5 — Gerir o fundo de maneio atribuído e autorizar despesas dentro do limite do mesmo;
1.6 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
1.7 — Velar pela existência de condições de segurança e saúde no trabalho;

1.8 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das viaturas e dos equipamentos afetos ao respetivo serviço.

2 — Delego ainda nos Dirigentes dos Centros Locais e das Unidades Locais acima identificados:

2.1 — A competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contraordenações laborais, com exceção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da atividade e de interdição temporária do exercício da atividade, que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.2 — A competência para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.3 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, até ao limite de duas horas por dia e cem horas por ano;

2.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

3 — O presente despacho produz efeitos a 21 de janeiro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

6 de fevereiro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

206743715

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 68/2013

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 31 de janeiro de 2013, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P..

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do INAC, I. P. no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações (Engenharia de Software), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (doravante LVCR).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria acima mencionada, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas.

4 — As funções a exercer inserem-se no âmbito da atividade do Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações, nomeadamente:

a) Analisar os requisitos, proceder à conceção lógica dos sistemas de informação especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os diagramas de processamento;

b) Projetar, desenvolver, instalar, modificar e documentar as aplicações e programas informáticos, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;

c) Instalar, configurar, assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais, definindo as respetivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização;

d) Desenvolver e efetuar testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção;

e) Elaborar rotinas, programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização dos sistemas aplicacionais instalados;

f) Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicacionais e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados;

g) Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de atividades de consultoria e auditoria especializada;

h) Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;

i) Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos.

5 — São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.1 — São requisitos específicos:

a) O recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.40 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores da Administração Regional e Autárquica;

c) Nível Habilitacional exigido: Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação;

d) Experiência relevante na plataforma.Net e deverá apresentar pelo menos três anos de experiência efetiva no desenvolvimento de software utilizando metodologias de programação orientada a objetos;

e) Bons conhecimentos de programação em C#, ASP.NET, AJAX, HTML5, integração HTML/CSS, framework Jquery e linguagens de scripting (VBScript e JavaScript), SharePoint 2007/2010;

f) Domínio das ferramentas de trabalho, Visual Studio.NET, SQL Enterprise Manager;

g) Bons conhecimentos e experiência relevante em tecnologia "ORACLE" — PL/SQL, Oracle Forms & Reports, APEX, Java e JasperReports;

h) Conhecimentos técnicos de web services a nível de cliente e servidor, experiência em projetos de interoperabilidade, arquitetura SOA (Service-Oriented Architecture) e BPM (Business Process Management);

i) Relevada experiência em desenvolvimento de front-ends e interface de gestão aplicacional;

j) Prática em metodologia e processos de desenvolvimento software, métodos de testes e estratégias de implementação, normativo ITIL/CobiT e em processos de Governance;

k) Proactividade e flexibilidade no desempenho das funções;

l) Capacidade de trabalho em equipa e em ambiente colaborativo e para trabalhos orientado para os resultados e de construção de relações e compreensão da envolvente organizacional;

m) Iniciativa para melhorar procedimentos e partilhar "boas práticas" com os restantes membros da equipa;

n) Valorização de experiência em ASP.NET MVC, Crystal Reports, SharePoint 2007/2010.

6 — Fatores Preferenciais:

a) Bons conhecimentos de inglês;

b) Domínio da informática na ótica do utilizador;

c) Capacidade de compreensão e adaptação;

d) Pro-atividade e flexibilidade no desempenho das funções;

e) Capacidade de trabalho em equipa e em ambiente colaborativo;

f) Capacidade de trabalho orientado para resultados;

g) Capacidade de construir relações e compreensão da envolvente organizacional;

h) Deter capacidades físicas e condições de saúde não limitativas para a ação de auditorias, inspeções e testes no âmbito da aviação civil.

7 — Posicionamento remuneratório, nos termos dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, ex vi do artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não poderá haver qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos ao procedimento concursal, e em conformidade com o disposto no ponto *i*) da alínea *d*)

do n.º 2 do artigo 19.º da Portaria, a posição remuneratória de referência é a 11.ª posição, nível 48, a que corresponde o valor de € 2.900,72 da tabela remuneratória única.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

10 — A formalização das candidaturas é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009.

11 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) C*urriculum Vitae* datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações e Bilhete de Identidade;
c) Comprovativo de ações de formação frequentadas;
d) Declaração de Vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato;
e) Declaração de funções;
f) Comprovativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Formulário de candidatura (disponível em www.inac.pt).

12 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de Um Técnico Superior para o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações», sob registo e com aviso de receção, para o endereço do INAC, I. P., contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

14 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de Um Técnico Superior para o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações», no período compreendido entre as 09h30 e as 17h00.

15 — Serão também aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 11.

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações, no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria.

17 — Métodos de seleção e critérios: são adotados os seguintes métodos:

Avaliação Curricular (AC);
Prova de Conhecimentos (PC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

a) A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida (EP), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida (AD) e formação realizada (FR), considerando e ponderando os seguintes elementos:

a. Habilitações Académicas: Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação
b. Formação Profissional: ações de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c. Experiência Profissional: execução de atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso e correspondente grau de complexidade;
d. Avaliação do Desempenho: avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

A qualificação dos candidatos traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2xEP + FR + AD)/5$$

b) A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no ponto 4.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

d) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos com afinidade

$$CF = (AC \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}70)$$

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PC \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}70)$$

18 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Composição do júri de seleção:
Presidente — Ângelo Borges.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Guedes Landeira;
2.º Vogal — Mário Canaveira Leal.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Carla Rodrigues Silva;
2.º Vogal — José Nogueira Pinto.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

23 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no sítio da internet do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de seleção.

31 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos.*

206744322

Anúncio n.º 69/2013

Abertura de Procedimento Concursal Comum para o Recrutamento de Um Técnico Superior com Relação Jurídica de Emprego Público Por Tempo Indeterminado já Estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 31 de janeiro de 2013, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do INAC, I. P., no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações (Infraes-

trutura Tecnológica), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (doravante LVCR).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria acima mencionada, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas.

4 — As funções a exercer inserem-se no âmbito da atividade do Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações, nomeadamente:

a) Implementar projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

b) Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;

c) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidade existentes e a resolver os incidentes de exploração e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;

d) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada, processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;

e) Realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;

f) Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;

g) Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos.

5 — São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.1 — São requisitos específicos:

a) O recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores da Administração Regional e Autárquica;

c) Nível Habilitacional exigido: Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação;

d) Profundos conhecimentos e certificação técnica em Administração plataforma Oracle 10/11g [Data Base Administration (DBA)];

e) Capacidade de trabalho em equipa e em ambiente colaborativo e para trabalhos orientado para os resultados e de construção de relações e compreensão da envolvente organizacional;

f) Iniciativa para melhorar procedimentos e partilhar «boas práticas» com os restantes membros da equipa;

g) Capacidade de organização e coordenação técnica do trabalho.

6 — Fatores Preferenciais:

a) Bons conhecimentos de inglês;

b) Domínio da informática na ótica do utilizador;

c) Capacidade de compreensão e adaptação;

d) Proatividade e flexibilidade no desempenho das funções;

e) Capacidade de trabalho em equipa e em ambiente colaborativo;

f) Capacidade de trabalho orientado para resultados;

g) Capacidade de construir relações e compreensão da envolvente organizacional;

h) Deter capacidades físicas e condições de saúde não limitativas para a ação de auditorias, inspeções e testes no âmbito da aviação civil.

7 — Posicionamento remuneratório, nos termos dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, ex vi do artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não poderá haver qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos ao procedimento concursal, e em conformidade com o disposto no ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 19.º da Portaria, a posição remuneratória de referência é a 11.ª posição, nível 48, a que corresponde o valor de € 2.900,72 da tabela remuneratória única.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

10 — A formalização das candidaturas é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009.

11 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações e Bilhete de Identidade;

c) Comprovativo de ações de formação frequentadas;

d) Declaração de Vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato;

e) Declaração de funções;

f) Comprovativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Formulário de candidatura (disponível em www.inac.pt).

12 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de Um Técnico Superior para o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações», sob registo e com aviso de receção, para o endereço do INAC, I. P., contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

14 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de Um Técnico Superior para o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações», no período compreendido entre as 09h30 e as 17h00.

15 — Serão também aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 11.

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações, no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria.

17 — Métodos de seleção e critérios: são adotados os seguintes métodos:

Avaliação Curricular (AC);
Prova de Conhecimentos (PC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

a) A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida (EP), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida (AD) e formação realizada (FR), considerando e ponderando os seguintes elementos:

a) Habilitações Académicas: Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação

b) Formação Profissional: ações de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional: execução de atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso e correspondente grau de complexidade;

d) Avaliação do Desempenho: avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

A qualificação dos candidatos traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2 \times EP + FR + AD)/5$$

b) A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no ponto 4.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

d) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos com afinidade

$$CF = (AC \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}70)$$

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PC \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}70)$$

18 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Composição do júri de seleção:

Presidente — Ângelo Borges.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Guedes Landeira;
2.º Vogal — Mário Canaveira Leal.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Carla Rodrigues Silva;
2.º Vogal — José Nogueira Pinto.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

23 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no sítio da internet do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de seleção.

31 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206745384

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2541/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18º do mesmo diploma:

1 - Designo o capitão de mar-e-guerra licenciado João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretor-geral de Política do Mar, a que se refere o artigo 3.º do Decreto Regulamentar nº 17/2012, de 31 de janeiro.

2 - Para efeitos do disposto no nº 11 do artigo 19.º da referida Lei nº 2/2004, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de janeiro de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota Curricular

1 - João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro. Data de Nascimento: 18 de janeiro de 1963.

2 - Habilitações Literárias e outra formação:

Licenciado em Ciências Militares Navais, na área científica de eletrónica, pela Escola Naval (1985) e especializado em Comunicações (1988).

Pós-graduado em Ciências e Tecnologias da Guerra da Informação, pela Universidade Independente (1999).

Maritime Tactical Course na Maritime Tactical School, HMS Dryad, no Reino Unido (1993).

MOD Tri-Service Public Relations Course from the Press Secretary and Chief of Information/MODUK no Civil Service College, Sunningdale, no Reino Unido (1993).

Curso Geral Naval de Guerra, no Instituto Superior Naval de Guerra (1996).

Curso de Gestão do Sistema de Formação, na Escola de Tecnologia da Educação e Treino da Marinha (1996).

3 - Experiência Profissional:

Diretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar, em regime de substituição, desde fevereiro de 2012 até à presente data.

Assessor do Secretário de Estado do Mar, nas áreas de atuação da estrutura de projeto para o acompanhamento e monitorização dos trabalhos decorrentes do Acordo de Cooperação para a Protecção das Costas e das Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição (CILPAN), desde outubro de 2011 a janeiro de 2012.

Assessor técnico da Estrutura de Missão dos Assuntos do Mar, foi coordenador nacional do Projeto-piloto BlueMassMed, da Comissão Europeia e efetuou o acompanhamento especializado da Política Marítima Integrada da União Europeia e do seu Grupo de Pontos Focais de Alto-nível, para além de ter colaborado em diversos projetos relativos à implementação da Estratégia Nacional para o Mar, desde janeiro de 2011 a outubro de 2011.

Chefe das Divisões de Operações e de Relações Externas do Estado-Maior da Armada e representante da Marinha no Centro Nacional Coordenador Marítimo, entre 2007 e 2011. Foi responsável pelo planeamento e da Cooperação Técnica e Iniciativas de Diplomacia Naval, e pelo relacionamento da Marinha com os Adidos Militares e representações diplomáticas espalhadas pelo Mundo, para além dos projetos de cooperação bilateral com Marinhas amigas.

Representante Nacional de Ligação ao *Commander Allied Command Transformation* e *Commander US Joint Forces Command*, em Norfolk – VA. Membro do *Steering Committee* do *Combined Joint Operations from the Sea Center of Excellence (CJOS COE)*, junto da US Navy Second Fleet, Norflok – VA, de 2004 a 2007.

Assessor do Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação (DICSI), no Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), , de 2003 a 2004.

Oficial Imediato da fragata NRP "Vasco da Gama", tendo estado envolvido em operações de proteção da navegação e anti-terrorismo no Mediterrâneo Oriental, de 2000 a 2003.

Porta-voz da Marinha e responsável pelas relações públicas no Gabinete do CEMA, de 1999 a 2000.

Chefe da Seção de Política de Comunicações e Sistemas de Informação, na Divisão de Comunicações do Estado-Maior da Armada.

Oficial de operações navais e anfíbias, do estado-maior conjunto da Força de Resgate Expedicionária na Guiné, nas operações Crocodilo e Falcão, em 1998.

Diretor da Escola de Comunicações da Marinha, de 1996 a 1998.

Staff Public Affairs Officer e *Intelligence Officer*, porta-voz e Secretário pessoal do primeiro Comandante Português da Esquadra Permanente do Atlântico da NATO, de 1995 a 1996.

Oficial de Comunicações e Guerra Eletrónica do Estado-Maior do Grupo-Tarefa Naval Nacional (POTG), de 1993 a 1995.

Oficial Comunicações e Guerra Eletrónica das fragatas NRP "Cte Hermenegildo Capelo" e NRP "Álvares Cabral", entre 1986 e 1993.

206745481

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 2307/2013

Extensão de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento para vinho biológico com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º.47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45011:2001 é concedida, por despacho do Senhora Subdiretora Geral, Eng.ª Filipa Osório de 28 de janeiro de 2013, a extensão de reconhecimento provisório Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional de Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, por um período de um ano, como Organismo de Controlo e Certificação para os produtos previstos no Reg. (CE) 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, designadamente, vinho, vinho licoroso, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, vinho espumante de qualidade aromático, vinho espumante gaseificado, vinho frisante, vinho frisante gaseificado, mosto de uvas parcialmente fermentado, vinho proveniente de uvas passa e vinho de uvas sobre amadurecidas, produzidos segundo o modo de produção biológico.

2 — O reconhecimento a título provisório prende-se com a obrigatoriedade de os técnicos afetos ao controlo, adquirirem competências específicas através de participação numa ação de formação no âmbito da vinificação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional de Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, cumpre com a disposição enunciada, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à obtenção do reconhecimento definitivo.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206744436

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 2542/2013

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 5.ª Adenda ao contrato n.º 14/2001 relativo a "Requalificação urbana e ambiental da zona ribeirinha de Gondomar entre a Ribeira de Abade e o Areio de Atães", anexo ao presente despacho.

30 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

ANEXO

Contrato-Programa de Requalificação Urbana e Ambiental da Zona Ribeirinha de Gondomar entre a Ribeira de Abade e o Areio de Atães

Contrato n.º 14/2001

Processo n.º NOR-013/L2/01

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de dezembro

5.ª Adenda

Em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado representado pela Direção-Geral do Território (DGT) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e a Câmara Municipal de Gondomar, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 7 de dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de maio, e alterado pelas adendas de 10 de fevereiro de 2003, de 16 de novembro de 2005, de 18 de julho de 2006 e de 27 de dezembro de 2010.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, assim como de proceder aos necessários ajustes ao nível das componentes/ações inicialmente previstas em sede de Plano Estratégico, nos termos informação n.º 30/2012, de 31 de outubro de 2012, do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território, de 31 de Outubro de 2012.

Assim as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

A cláusula 1.ª ao contrato-programa n.º 14/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1.ª

[...]

Constitui objeto do presente contrato a Requalificação urbana e ambiental da zona ribeirinha de Gondomar entre a Ribeira de Abade e o Areio de Atães, cujas ações foram alteradas e são identificadas no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, cujo investimento elegível ascende a € 14.963.937."

Clausula 2.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 14/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2.ª

[...]

O contrato de programa n.º 14/2001 produz efeitos até 2016, prazo que corresponde à conclusão do projeto."

Clausula 3.ª

Os números 1 e 2 da cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 14/2001 passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 4.ª

[...]

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGT, destinado a contemplar os encargos do município de Gondomar com a execução das ações inseridas no Contrato-Programa, no valor de € 13.467.543, correspondendo a uma comparticipação de 90 % face ao investimento elegível, o qual ascende a € 14.963.938.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma a que a comparticipação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2001 — € 1.683.443,
Ano de 2003 — € 362.442,
Ano de 2005 — € 815.968,
Ano de 2006 — € 1.687.305,
Ano de 2007 — € 2.184.614,
Ano de 2008 — € 1.000.000,
Ano de 2009 — € 1.194.429,
Ano de 2010 — € 1.172.457,
Ano de 2012 — € 1.475.617,
Ano de 2014 — € 630.423,
Ano de 2015 — € 630.423,
Ano de 2016 — € 630.423,"

26 de dezembro de 2012. — Pela Direção-Geral do Território, o Diretor-Geral, *Paulo Vasconcelos Dias Correia.* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, o Presidente, *José Manuel Duarte Vieira.* — Pela Câmara Municipal de Gondomar, o Presidente, *Valentim Loureiro.*

ANEXO

Requalificação urbana e ambiental da zona ribeirinha de Gondomar entre a ribeira de Abade e o areio de Atães

Sistema de informação geográfica.

Estudos e levantamentos.

Ordenamento e requalificação paisagística e ambiental da orla fluvial (troços A, B, C e E), incluindo os equipamentos de apoio à fruição do espaço.

Parques de estacionamento de apoio à utilização do espaço a requalificar.

Recuperação da Casa Branca de Gramido para funções de uso público.

Novas instalações do Clube Naval Infante D. Henrique e piscinas.

Monitorização ambiental.
Ações de informação e comunicação.
Aquisições e expropriações.
Gestão da intervenção.

206746867

Despacho n.º 2543/2013

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 5.ª Adenda ao contrato n.º 11/2001 relativo a "Requalificação Urbana da Cidade da Marinha Grande", anexo ao presente despacho.

30 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

ANEXO

Contrato-Programa de Requalificação Urbana da Cidade da Marinha Grande

Contrato n.º 11/2001

Processo n.º CTR-005/L2/01

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de dezembro

5.ª Adenda

Em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado representado pela Direção-Geral do Território (DGT) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C) e a Câmara Municipal de Marinha Grande, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 6 de dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de maio e alterado pelas adendas de 10 de fevereiro de 2003, de 10 de abril de 2008, de 14 de outubro de 2009 e de 6 de maio de 2011.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, nos termos informação n.º 029/2012, de 30 de outubro, do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 31 de outubro de 2012.

Assim as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 11/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao ano de 2012".

Cláusula 2.ª

A cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 11/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGT, contempla os encargos do Município da Marinha Grande com a execução das ações previstas no presente contrato, até ao montante de € 5.005.437, o que corresponde a uma comparticipação de cerca de 62 % face ao investimento global, assim distribuída:

Ano de 2001 — € 1.251.359,
Ano de 2003 — € 1.251.359,
Ano de 2004 — € 1.251.359,
Ano de 2008 — € 625.680,
Ano de 2012 — € 625.680,"

26 de dezembro de 2012. — Pela Direção-Geral do Território, o Diretor-Geral, *Paulo Vasconcelos Dias Correia.* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Presidente, *Pedro Saraiva*. — Pela Câmara Municipal da Marinha Grande, o Presidente, *Álvaro Manuel Marques Pereira.*

206746859

Edital n.º 178/2013

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 7.ª Adenda ao contrato n.º 20/2002 relativo a "Viver Santarém", anexo ao presente despacho.

30 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

ANEXO

Contrato-Programa "Viver Santarém"

Contrato n.º 20/2002

Processo n.º LVT-001/L5/02

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de dezembro

7.ª Adenda

Em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado representado pela Direção-Geral do Território (DGT) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e a Câmara Municipal de Santarém, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 26 de novembro de 2002, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de maio, alterado pela adenda de 10 de novembro de 2005, pela adenda de 09 de abril de 2008, pela adenda de 18 de junho de 2008, pela adenda de 2 de abril de 2009, pela adenda de 22 de outubro de 2009, pela adenda de 11 de fevereiro de 2011.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, nos termos informação n.º 029/2012, de 30 de outubro de 2012 do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 31 de outubro de 2012.

Assim as partes acordam alterar o contrato nos termos das cláusulas que se seguem, mantendo-se as restantes inalteradas:

Cláusula 1.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 20/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2.ª

[...]

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao final ano de 2012."

Cláusula 2.ª

A cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 20/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 4.ª

[...]

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do estado, dotação do PIDDAC da DGT, destinado a contemplar os encargos do município de Santarém com a execução das ações inseridas no Contrato-Programa, no valor de € 3.740.984, correspondendo a uma comparticipação de cerca de 75 % face ao investimento elegível, o qual ascende a € 4.990.000.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma a que a comparticipação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2002 — € 935.246,
Ano de 2008 — € 935.246,
Ano de 2009 — € 1.402.869,
Ano de 2012 — € 467.623,"

26 de dezembro de 2012. — Pelo Direção-Geral do Território, o Diretor-Geral, *Paulo Vasconcelos Dias Correia.* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente, *Eduardo Brito Henriques*. — Pela Câmara Municipal de Santarém, o Presidente, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves.*

206746801

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 2544/2013

A Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, que cria e regula o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), prevê um período experimental de utilização do SICO, a decorrer em estabelecimentos do SNS a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Assim, pelo Despacho n.º 14240/2012, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.a série, n.º 212, de 2 de novembro, foi dado início ao período experimental, a decorrer nos Hospitais da Universidade de Coimbra, integrados no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., bem como nos serviços da Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a aplicar aos óbitos ocorridos a partir das 0 horas do dia 15 de novembro de 2012.

Por sua vez, o Despacho n.º 15858/2012, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 3 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.a série, n.º 240, de 12 de dezembro, alargou o período experimental do SICO, que passou a decorrer, igualmente, no Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego.

O sucesso do período experimental referido permite, agora, que se proceda ao seu alargamento a outras instituições para que, respeitadas as condições técnicas e organizativas, seja possível determinar a sua entrada em pleno funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, determino:

1. O período experimental do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), que decorre nos Hospitais da Universidade de Coimbra, integrados no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, bem como nos serviços da Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, e no Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, decorre, igualmente, nos seguintes estabelecimentos de saúde, relativamente aos óbitos ocorridos na respetiva área geográfica a partir das 0 horas da data assinalada:

a) A partir de 1 de março, no Agrupamento de Centros de Saúde do Douro I - Marão e Douro Norte;

b) A partir de 15 de março, no Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E, no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede, no Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E e no Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais;

c) A partir de 1 de abril, no Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE, no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral e no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte;

d) A partir de 15 de abril, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE - Hospital Geral, Hospital Pediátrico de Coimbra, Maternidade Bissaya Barreto, Maternidade Dr. Daniel de Matos e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;

e) A partir de 25 de abril, no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E, no Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga I - Feira/Arouca, no Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga II - Aveiro Norte e no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto II - Gondomar;

f) A partir de 1 de maio, no Centro Hospitalar de São João, EPE, no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, no Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, no Hospital de José Luciano de Castro, Anadia e no Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga;

g) A partir de 15 de maio, no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto I -Santo Tirso/Trofa, no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto III -Maia/Valongo, no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V - Porto Ocidental, no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI - Porto Oriental, no Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II - Douro Sul, no Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I - Braga, no Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado II - Gerês/Cabreira, no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, e na Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE;

h) A partir de 1 de junho, no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE, no Centro Hospitalar do Porto, EPE, e no Agrupamento de Centros de Saúde do Dão-Lafões;

i) A partir de 15 de junho, no Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE, na Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, e no Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira.

2. O período experimental do SICO decorre, ainda, nos serviços da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, relativamente aos óbitos ocorridos a partir das 0 horas do dia 1 de março.

7 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206746397

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2545/2013

A complexidade do diagnóstico das doenças genéticas do grupo das doenças lisossomais de sobrecarga exige o recurso a técnicas laboratoriais altamente especializadas. Por outro lado, o seu tratamento deve suceder não apenas a um correto diagnóstico como a um estudo clínico exaustivo da responsabilidade de especialistas que uniformizem as condições da sua prescrição. Devem, ainda, e para salvaguarda do princípio da equidade, ser uniformizadas as condições de dispensa de tais terapêuticas.

O Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães era o organismo que assegurava de forma exemplar as atividades de acompanhamento das doenças lissossomais de sobrecarga, designadamente as de confirmar o diagnóstico sempre que surja um novo caso ou seja proposto um tratamento, estabelecer os parâmetros que, segundo critérios rigorosos, permitem esperar vantagens com a administração do tratamento através da criação de um protocolo adequado, acompanhar e controlar o tratamento, estabelecendo, casuisticamente, a dose mínima eficaz, estabelecer um registo nacional de doentes com estas patologias com o grau e o tipo de lesões neles verificados, assim como orientar a realização de estudos epidemiológicos de âmbito nacional de forma a melhorar o conhecimento destas doenças em Portugal.

Atendendo a que o Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães foi entretanto integrado no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA) e com o intuito de melhorar o acesso a serviços dedicados, humanizados e de elevada qualidade para a prestação de cuidados a estes doentes importa reorganizar a coordenação destas doenças e terapêuticas associadas, através da criação de uma comissão a funcionar no INSA que se articule com as instituições mais especializadas no diagnóstico e tratamento das doenças lisossomais de sobrecarga.

Assim, determino:

1. É criada a Comissão Coordenadora do Tratamento das Doenças Lisossomais de Sobrecarga (CCTDLS), exclusivamente constituída por profissionais de saúde, e que funciona no âmbito do INSA.

2. A CCTDLS é presidida por um médico e é constituída por:

a. Um profissional de saúde da área da genética a designar pelo INSA;

b. Um médico especialista no diagnóstico e tratamento das doenças lisossomais de sobrecarga a designar por cada um dos centros de excelência, referidos no n.º 8 do presente despacho;

c. Um profissional de saúde a designar pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P;

d. Um profissional de saúde a designar pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P;

3 A CCTDLS é presidida por um dos médicos dos centros de excelência, eleito entre os seus membros.

4. Compete à CCTDLS:

a. Confirmar o diagnóstico das doenças lisossomais de sobrecarga sempre que surja um novo caso ou seja proposto um tratamento;

b. Estabelecer os parâmetros que, segundo critérios rigorosos, permitam esperar vantagens reais com a administração do tratamento referido na alínea anterior, criando, para o efeito, um protocolo adequado;

c. Acompanhar e controlar o tratamento referido na alínea a), estabelecendo, para cada caso, a dose mínima eficaz;

d. Proceder, no âmbito das suas funções, a um levantamento do número de doentes existentes ao nível nacional, bem como do grau e do tipo de lesões neles registados;

5. Os elementos que integram a CCTDLS desempenham as suas funções a título gratuito, tendo direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos, pelos respetivos locais de origem a quem compete o pagamento das respetivas ajudas de custo.

6. O presidente da CCTDLS apresentará, anualmente, ao presidente do INSA a submeter à minha homologação, um relatório sobre a ati-

vidade desenvolvida no ano anterior, bem como o plano de atividades para o ano seguinte.

7. A CCTDLS, assegura a monitorização e avaliação do tratamento das doenças lisossomais de sobrecarga através da criação e manutenção de um Registo Nacional de Doentes Portadores destas patologias e desenvolvimento de estudo de coorte.

8. O apoio logístico e técnico necessário ao funcionamento dos trabalhos e prossecução das atribuições da CCTDLS são providenciados pelo INSA.

9. Para efeitos de articulação com a CCTDLS as Administrações Regionais de Saúde, I.P., do Norte do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, propõem em cada uma das regiões um estabelecimento hospitalar especialista em diagnóstico e tratamento de doentes das doenças lisossomais, que funciona como centro de excelência, para efeitos do disposto no presente despacho.

10. Os centros de excelência têm como missão diagnosticar e elaborar o pedido de tratamento, subscrito pelo médico assistente do doente, e acompanhado de relatório médico detalhado devendo ser garantidas as respetivas autorizações da direção clínica e da administração hospitalar e, quando se justificar, o parecer favorável da comissão de ética do hospital envolvido, antes do envio dos pedidos de tratamento à CCTDLS

11. O INSA apoia os centros de excelência e a CCTDLS no diagnóstico das doenças lisossomais de sobrecarga sendo ressarcido pelas despesas incorridas de acordo com tabelas de preços em vigor.

12. Na apreciação dos pedidos de tratamento, a CCTDLS deverá basear-se nos seguintes parâmetros: evidência científica, evidência de relação positiva custo-benefício, salvaguarda do princípio ético da equidade, apreciação ética da relação entre o bem individual e o bem geral, para além de eventuais outros critérios a definir especificamente.

13. Como salvaguarda de proximidade, os hospitais que acompanham atualmente doentes com doenças lisossomais de sobrecarga constituem-se como centros afiliados dos centros de excelência e dependem do ponto de vista clínico e técnico da orientação destes;

14. Os centros de excelência remetem para a CCTDLS todos os casos suspeitos ou diagnosticados de doença lisossomial de sobrecarga.

15. A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. assegura o pagamento dos serviços clínicos/medicamentos extra-hospitalares aos doentes identificados pela CCTDLS, sendo a aquisição efetuada através da Central de Compras do Ministério da Saúde.

16 Até 1 de abril de 2013, deverão os centros de excelência previstos no número 8 do presente despacho se encontrar em funcionamento, devendo para o efeito as ARS submeterem a meu despacho, até 1 de março de 2013 a indicação dos centros propostos.

7 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

206746453

Despacho n.º 2546/2013

Em matéria de cuidados de saúde, as exigências das populações são cada vez maiores, quer em termos de qualidade, quer na prontidão da resposta esperada.

Assim, e porque uma das incumbências do Estado consiste na proteção da saúde, individual e coletiva, é indispensável incrementar uma gestão eficaz de recursos humanos capaz de responder aos múltiplos e complexos problemas que a área da saúde permanentemente enfrenta, por forma a acautelar eventuais situações de rutura nos serviços que diretamente prestam cuidados de saúde.

Precisamente pelas especiais características do Serviço Nacional de Saúde, tem sido sentida ao longo dos tempos a necessidade de adotar mecanismos próprios de contratação, suficientemente ágeis para evitar ruturas no funcionamento dos serviços e, sendo o caso, adequados à especificidade do grupo de pessoal a contratar.

É esta a situação do pessoal médico, em relação ao qual se tem procurado encontrar soluções que melhor se ajustem não só às necessidades concretas de cada estabelecimento e região de saúde mas também à própria tipologia dessas carências.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, diploma que, por sua vez, aprovou o regime jurídico do internato médico, estabelece, transitoriamente, por remissão do n.º 2 do seu artigo 3.º, a aplicação do regime previsto para as vagas preferenciais aos médicos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de abril, permitindo deste modo a contratação por tempo indeterminado dos médicos que, entretanto, adquiram o grau de especialista na respetiva área profissional de especialização.

Foi neste contexto que foram publicados os despachos n.os 7702-B/2012 e 7702-D/2012, alterados pelos despachos n.os 8317-A/2012 e 8317-B/2012, e o despacho n.º 9087/2012, mediante os quais se procurou viabilizar a manutenção do vínculo dos internos que, tendo obtido, na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012, o grau de especialista nas especialidades em que se identificaram carências mais graves, pretendessem ser colocados em serviços e estabelecimentos de saúde carentes dessas mesmas especialidades.

Face ao número de especialistas que reunia condições para ser opositor aos procedimentos de recrutamento a desenvolver ao abrigo daqueles despachos, procurou privilegiar-se as situações de maior carência, reconduzindo, assim, o recrutamento para zonas mais periféricas.

Porém, porque o elenco dos estabelecimentos de saúde que constava dos respetivos anexos, bem como das vagas então disponibilizadas, não abarcava a universalidade das situações identificadas pelas respetivas Administrações Regionais de Saúde como comportando carências de pessoal médico, desde logo se admitiu uma 2.ª fase de contratação para o mesmo universo de médicos antes abrangido.

Neste sentido, estando praticamente concluídos todos os procedimentos de recrutamento inicialmente desenvolvidos e sendo assim conhecido o universo de médicos que, por não terem sido contratados, podem, ainda, ter interesse em candidatar-se a novos procedimentos, impõe-se desenvolver uma segunda fase daquele procedimento, circunscrita, de novo, aos médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012, e que ainda não se encontrem vinculados por tempo de indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Os contratos a termo resolutivo incerto dos internos que, nos termos do presente despacho, devam ser opositores aos procedimentos simplificados de recrutamento a desenvolver e que não o façam ou, fazendo-o, se recusem a celebrar contrato de trabalho, cessam na data da verificação de qualquer um daqueles factos.

Assim, por estarem reunidas as condições para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de abril, e relativamente aos médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012, determino o seguinte:

1 – Tendo em vista a abertura de procedimentos concursais para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, conforme resulta, consoante o caso, dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, identifico como carenciadas as especialidades e respetivos estabelecimentos, que constam do quadro anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;

2 – A abertura dos procedimentos simplificados de recrutamento acima referidos tem de ser desencadeada no prazo máximo de dez dias úteis a contar da publicação do presente despacho, devendo os mesmos ser tramitados com especial celeridade;

3 – Os procedimentos de recrutamento aqui em causa observam o regime fixado no n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto;

4 – Reúnem condições para ser opositores aos procedimentos de recrutamento a desenvolver ao abrigo do presente despacho, os médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012, e que ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

5 – Devem os estabelecimentos, no prazo de 20 dias úteis, e após homologação das listas de classificação final e, decorrido o prazo para a eventual interposição de recurso, proceder à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial.

6 – Da abertura dos mencionados procedimentos e do seu desenvolvimento, mediante coordenação da respetiva Administração Regional de Saúde, deve ser dado, mensalmente, conhecimento à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., que, com idêntica periodicidade, me deve apresentar a informação em relatório.

7 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
Anatomia patológica	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	1
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE	2
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	1
Anestesiologia	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	1
	Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1
	Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE	1
	Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE	1
	Hospital Distrital da Figueira da Foz., EPE	1
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	1
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE	1
	Centro Hospitalar do Oeste	1
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	1
	Hospital do Espirito Santo de Évora, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	2
Cardiologia	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	1
	Centro Hospitalar Médio Ave, EPE	1
	Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE	1
	Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
	Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE	1
	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	1
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	1
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	1
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	1
	Centro Hospitalar do Oeste	1
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	1
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	1
Cardiologia Pediátrica	Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE	1
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	1
	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	2
	Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, EPE	1
	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	1

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
Cirurgia Geral	Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	**2**
	Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes e Alto Douro, EPE	**2**
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	**1**
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE	**2**
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE	**2**
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	**2**
	Hospital Garcia de Orta, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	**2**
	Hospital de Faro, EPE	**2**
Cirurgia Maxilo-Facial	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	**1**
Cirurgia Plástica e Reconstrutiva	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	**1**
Cirurgia Vascular	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	**1**
Dermato-Venereologia	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	**1**
	Hospital Distrital da Figueira da Foz., EPE	1
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	**1**
	Hospital de Faro, EPE	**1**
Endocrinologia	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	**1**
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE	**1**
	Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	**1**
Gastrenterologia	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	**1**
	Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	**1**
	Hospital de Faro, EPE	**1**
Ginecologia e Obstetrícia	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de São João, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	**1**
	Hospital Professor Doutor Fenando Fonseca, EPE	**1**

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	2
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	2
Hematologia Clinica	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	1
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE	1
	Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE	1
	Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE	1
Imuno-Alergologia	Centro Hospitalar do Oeste	1
	Hospital de Faro, EPE	1
Imuno-Hemoterapia	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	1
Infecciologia	Hospital Distrital de Santarém, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	1
Medicina Física e Reabilitação	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1
	Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes e Alto Douro, EPE	1
	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	1
	Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE	1
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	1
	Centro Hospitalar do Oeste	1
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	2
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	1
Medicina Interna	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1
	Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, EPE	1
	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	2
	Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, EPE	1
	Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes e Alto Douro, EPE	2
	Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1
	Centro Hospitalar da Figueira da Foz, EPE	1
	Centro Hospitalar de Leiria/Pombal, EPE	2
	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	2
	Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE	1
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	1
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE	1
	Centro Hospitalar do Oeste	1
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	1

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	**1**
	Hospital Professor Doutor Fenando Fonseca, EPE	**1**
	Hospital Garcia de Orta, EPE	**1**
	Hospital do Espirito Santo de Évora, EPE	**2**
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejo, EPE	**3**
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	**2**
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	**5**
	Hospital de Faro, EPE	**2**
Nefrologia	Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes e Alto Douro, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	**1**
	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	**1**
	Hospital do Espirito Santo de Évora, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	**4**
Neurocirurgia	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	**1**
Neurologia	Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Leiria/Pombal, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	**1**
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	**1**
	Hospital do Espirito Santo de Évora, EPE	**1**
Neurorradiologia	Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE	**1**
	Hospital de Faro, EPE	**1**
Oftalmologia	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	**2**
	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Porto, EPE	**1**
	Hospital Santa Maria Maior, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	**1**
	Hospital Garcia de Orta, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	**1**

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	1
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	2
Oncologia Médica	Centro Hospitalar do Porto, EPE	1
	Centro Hospitalar de Leiria Pombal, EPE	1
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	1
Ortopedia	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	2
	Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	1
	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	2
	Hospital da Figueira da Foz, EPE	1
	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	1
	Hospital de Faro, EPE	3
Otorrinolaringologia	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE	1
	Hospital da Figueira da Foz, EPE	1
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	1
Patologia Clínica	Centro Hospitalar Tondela/Viseu, EPE	1
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	1
Pediatria	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	2
	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Espinho, EPE	3
	Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	2
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1
	Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE	1
	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	2
	Centro Hospitalar Leiria Pombal, EPE	1
	Unidade Local de Saúde Guarda, EPE	2
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	2
	Centro Hospitalar do Oeste	2
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	1
	Hospital Garcia de Orta, EPE	2
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	3
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	3
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	4
	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE	1
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
Pedopsiquiatria	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	**1**
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	**1**
	Hospital de Faro, EPE	**1**
Pneumologia	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Porto, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Leiria/Pombal, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	**1**
	Hospital de Faro, EPE	**1**
Psiquiatria	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	**1**
	Hospital Magalhães Lemos, EPE	**3**
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	**1**
	Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, I.P.	**1**
	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	**2**
	Hospital Professor Doutor Fenando Fonseca, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	**2**
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	**1**
	Hospital de Faro, EPE	**1**
Radiologia	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	**1**
	Hospital Santa Maria Maior, EPE	**1**
	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	**1**
	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	**1**
	Centro Hospitalar do Barreiro/Montijo, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	**1**
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	**1**
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	**2**
	Hospital de Faro, EPE	**1**
Reumatologia	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	**1**
	Hospital do Espirito Santo de Évora, EPE	**1**
Urologia	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	**1**
	Centro Hospitalar da Figueira da Foz, EPE	**1**
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	**1**
	Hospital de Faro, EPE	**1**

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
Medicina Geral e Familiar	Administração Regional de Saúde do Norte, IP	6
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	3
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	3
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	3
	Administração Regional de Saúde do Centro, IP	6
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	4
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	2
	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP	13
	Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP	2
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	1
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	2
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	2
	Administração Regional de Saúde do Algarve, IP	5

206746226

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2308/2013

1 — Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 1 (um) técnico superior para exercer funções, preferencialmente, na área da Unidade Ministerial de Compras (UMC).

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria entre serviços.
b) Carreira e categoria: Técnica superior.
c) Grau de complexidade: 3
d) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções na área das compras públicas, nomeadamente:

a) Funções consultivas, de estudo e de avaliação, de carácter jurídico, que fundamentam e preparam a decisão dos gabinetes dos membros do Governo e da Secretária-Geral na área das compras;
b) Em articulação com a ESPAP (Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, EPE), proceder à agregação anual das necessidades e negociar, de forma centralizada, a aquisição de bens e serviços ao abrigo de acordos quadro, bem como constituir agrupamentos de entidades adjudicantes para outras categorias de bens e serviços;
c) Elaboração de pareceres jurídicos, respostas a reclamações/pronúncias em sede de audiência prévia e instrução de procedimentos de aquisição de bens e serviços para efeitos de concessão de visto prévio do Tribunal de Contas;
d) Organizar procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo e demais estruturas existentes no seu âmbito, e ainda, proceder ao acompanhamento e execução dos respetivos contratos.

4 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/categoria técnica superior;
b) Exercício de funções na área das compras públicas;
c) Ser detentor de licenciatura em Direito.

5 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional na área acima mencionada, bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador; bons conhecimentos da legislação existente na área.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Av. João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa.

7 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Secretária-Geral;
b) Prazo para apresentação de candidaturas: 10 (dez) dias úteis após a publicação no *Diário da República;*
c) O requerimento deverá indicar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço ou organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratórios, endereço incluindo código postal e telefone de contacto;
d) O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

8 — Seleção dos candidatos:
A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista.

7 de fevereiro de 2013. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.
206746356

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2309/2013

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 19 postos de trabalho para a carreira de técnico superior

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação de 31 de janeiro de 2013, do conselho diretivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comum para o preenchimento de 19 postos de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando integrado no Departamento de Gestão Financeira.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se

não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt), e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Referência 2013/A1) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área da contabilidade:

Atividades: planear a tesouraria para o período orçamental e proceder à cobrança de receitas e ao pagamento das despesas; proceder à transferência de fundos para as instituições cujas dotações orçamentais sejam objeto de gestão por parte da ACSS, I. P.; proceder à requisição de fundos e de pedidos de libertação de créditos; promover a constituição de fundos de maneio, bem como assegurar o controlo da sua gestão; efetuar a gestão de tesouraria, empréstimos e financiamentos; elaborar o orçamento de funcionamento da ACSS, I. P., e acompanhar e controlar a sua execução; Assegurar a contabilidade da ACSS, I. P.

Perfil de competências: capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal; grande capacidade de trabalho, organização e planeamento; personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa; conhecimentos de informática na ótica do utilizador, principalmente dos programas de Office (Word, Excel, PowerPoint e Visio).

Referência 2013/A2) — 6 postos de trabalho da carreira de técnico superior para a área de gestão do risco:

Atividades: rececionar e analisar os planos e relatórios anuais de auditoria, elaborados pelos auditores internos dos serviços e estabelecimentos integrados no SNS, bem como os relatórios de acompanhamento sobre a resolução das questões relevadas; promover junto das entidades competentes ações de auditoria nos serviços e estabelecimentos integrados no SNS; definir e implementar, de forma sistemática, um modelo de gestão de risco para as instituições que integram o SNS, incluindo as que se encontram em regime de parceria público-privada, promovendo as melhores práticas de gestão de risco; avaliar os serviços e estabelecimentos integrados no SNS com base em critérios de risco previamente definidos.

Perfil de competências: capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal; grande capacidade de trabalho, organização e planeamento; personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa; bons conhecimentos de inglês falado e escrito; conhecimentos de informática na ótica do utilizador, principalmente dos programas de Office (Word, Excel, PowerPoint e Visio); valorização da experiência na área de auditoria (interna ou externa) e da inscrição em organismos profissionais como o Instituto de Auditores Internos.

Referência 2013/A3 — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de orçamento e controlo:

Atividades: analisar e dar pareceres técnicos sobre a execução orçamental dos orçamentos de funcionamento e PIDDAC/Investimento na vertente da contabilidade patrimonial e pública; analisar e controlar os projetos PIDDAC/Investimento do SNS, relativos a financiamento nacional e comunitário e respetiva avaliação financeira; analisar e dar pareceres sobre alterações orçamentais de projetos cofinanciados pela União Europeia e elaboração de proposta para autorização superior de despesa; elaborar relatório final de acompanhamento da execução financeira e física dos projetos PIDDAC/Investimento no SNS; analisar e dar parecer sobre pedidos de financiamento de programas verticais do SNS tendo por base a certificação das respetivas despesas; produzir relatórios referentes à avaliação do cumprimento dos objetivos por parte dos hospitais relativos aos programas verticais do SNS.

Perfil de competências: capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal; grande capacidade de trabalho, organização e planeamento; personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa; bons conhecimentos de inglês falado e escrito; conhecimentos de informática na ótica do utilizador, principalmente dos programas de Office (Word, Excel, PowerPoint e Visio) e Smartdocs.

Referência 2013/A4 — 11 postos de trabalho da carreira de técnico superior para a área de orçamento e controlo:

Atividades: assegurar a elaboração e o controlo do orçamento do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde (SNS); realizar o controlo orçamental dos programas específicos do SNS; preparar informação financeira consolidada; prestar informação à autoridade estatística no âmbito das contas nacionais; proceder à regulação e controlo contabilístico de divulgação de informação contabilística, no âmbito das atribuições legais da ACSS, I. P., como entidade consolidante; proceder à normalização da contabilidade de gestão para as instituições do SNS, assegurando a fiabilidade, tempestividade e a comparabilidade da informação de custeio; preparar informação para efeitos de controlo de gestão, identificando e promovendo as melhores práticas nacionais e internacionais; validar e controlar a faturação da atividade contratada com as instituições e serviços do SNS; proceder à conferência de faturação, coordenando a atividade do centro de conferências de faturas; desenvolver as competências de entidade coordenadora orçamental legalmente atribuídas; acompanhar a faturação dos serviços do SNS, na vertente internacional; realizar o planeamento de recursos a nível nacional com projeções económico-financeiras plurianuais, em coerência com a revisão e aprovação de planos estratégicos a nível nacional, regional e das unidades de saúde.

Perfil de competências: capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal; grande capacidade de trabalho, organização e planeamento; personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa; bons conhecimentos de inglês falado e escrito; conhecimentos de informática na ótica do utilizador, principalmente dos programas de Office (Word, Excel, PowerPoint e Visio).

3 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

3.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexiste a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Referência 2013/A1 — licenciatura em Gestão de Empresas ou Contabilidade e Auditoria ou Economia ou Contabilidade;

Referência 2013/A2 e A4 — licenciatura em Gestão de Empresas ou Contabilidade e Auditoria ou Economia ou Contabilidade ou Administração Pública;

Referência 2013/A3 — licenciatura.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível no *site* da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência correspondente.

5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

d) Comprovativos da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

e) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos três anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;

f) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira e a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário;
g) Declaração onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida de João Crisóstomo, 11, 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.
5.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.
5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
5.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
5.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
5.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
6 — Local de trabalho: o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da ACSS, I. P., sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.
7 — Métodos de seleção: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR e do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (70 %) — reveste a forma escrita, em data e local a comunicar oportunamente com conteúdo específico adequado a cada referência, nos seguintes termos:

Referência 2013/A1 — prova escrita de natureza teórica, realizada sem consulta, com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS, I. P.;
Estatutos da ACSS, I. P.;
Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS);
Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
Regime da Administração Financeira do Estado;

Legislação:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro;
Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio;
Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro;
Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto;
Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro;
Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Referência 2013/A2 — prova escrita de natureza teórica, realizada sem consulta, com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS, I. P.;
Estatutos da ACSS, I. P.;
Regime jurídico das entidades públicas empresariais do setor da saúde;
Regime jurídico do setor empresarial do Estado e das empresas públicas;
Regime jurídico da gestão hospitalar;
Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro;
Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio;
Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro;
Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto;
Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Referência 2013/A3 e A4 — prova escrita de natureza teórica, realizada sem consulta, com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS, I. P.;
Estatutos da ACSS, I. P.;
Regime jurídico das entidades públicas empresariais do setor da saúde;
Regime jurídico do setor empresarial do Estado e das empresas públicas;
Regime jurídico da gestão hospitalar;
Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS);
O Sistema de Normalização Contabilística;
Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro;
Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio;
Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro;
Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto;
Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro;
Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

7.1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção, que terá uma ponderação de 30 %. A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo que:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos;
EPS — entrevista profissional de seleção.

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (70 %) — com o objetivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

Habilitações académicas (HA);
Formação profissional (FP);
Experiência profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP);
Avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

7.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção, que terá uma ponderação de 30 %. A entrevista profissional de seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática,

a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

sendo que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
EPS — entrevista profissional de seleção.

7.4 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, a ACSS, I. P., aplicará os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril., usando para o efeito como único método de seleção, respetivamente, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

7.5 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

8 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri: os júris terão a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Referência 2013/A1:

Presidente: Dr. Luís Manuel Gomes de Sousa Pêcego.
Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Manuela Ferreira Martins.
Dr.ª Maria João Ferreira Tavares Henriques.

Vogais suplentes:

Dr. Pedro Tavares Monteiro.
Dr.ª Maria Helena Dias dos Santos Martins.

Referência 2013/A2:

Presidente: Dr.ª Carla Maria Ferreira Oliveira.
Vogais efetivos:

Dr. Filipe André Teodoro Esteves Mateus.
Dr.ª Elisabete de Oliveira de Carvalho.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Marçal Alexandre.
Dr. Miguel António Araújo de Sousa.

Referência 2013/A3:

Presidente: Dr. Filipe André Teodoro Esteves Mateus.
Vogais efetivos:

Dr.ª Carla Maria Ferreira Oliveira.
Dr.ª Elisabete de Oliveira de Carvalho.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela da Silva Dias Henriques.
Dr.ª Celeste Conceição Terêncio da Silva;.

Referência 2013/A4:

Presidente: Dr. Filipe André Teodoro Esteves Mateus.
Vogais efetivos:

Dr. Vítor Manuel Marçal Alexandre.
Dr.ª Maria João Ferreira Tavares Henriques.

Vogais suplentes:

Dr.ª Carla Maria Ferreira Oliveira.
Dr. Miguel António Araújo de Sousa.

10 — Posicionamento remuneratório:

10.1 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

10.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

10.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 5.ª, a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2013 de € 1819,38.

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do conselho diretivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 de janeiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *João Carlos Carvalho das Neves,* presidente — *Rui dos Santos Ivo,* vice-presidente — *Alexandre José Lourenço Carvalho,* vogal — *Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos,* vogal.

206744906

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 371/2013

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 24-01-2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Paula Cristina Amaral Vital, assistente da carreira médica de Medicina Geral e Familiar, posicionada no escalão 2, índice 130, do mapa de pessoal do ACES de Setúbal e Palmela, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o mapa de pessoal do ACES Baixo Vouga, Centro de Saúde da Murtosa, desta Administração Regional de Saúde.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso.*

206745157

Deliberação (extrato) n.º 372/2013

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 24-01-2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Alexandra Maria Santos Alves, enfermeira, posicionada no escalão 1, índice 128, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Águeda, para o mapa de pessoal do ACES Baixo Vouga, Centro de Saúde de Ílhavo, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 31-12-2012.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206745092

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2310/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2012, com a trabalhadora Saquina Osman Faquir Padamo Paes Pestamgy, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 1145,33, prevista numa posição remuneratória inferior à 1.ª, à qual corresponde o nível intercalar inferior ao 15.º, da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carla Maria Osório Gomes de Sousa, enfermeira na UCSP Avenida do Bocage;

Vogais efetivos: Maria Lucinda Lopes Barreiros Rocha Ramusga, enfermeira na UCSP Avenida do Bocage, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Cristina Conceição Antunes Belourico, enfermeira na UCSP Avenida do Bocage;

Vogais suplentes: Natércia Maria Horta Ramos, enfermeira na USF Ribeirinha e Anabela Alves Patrício Borralho, enfermeira na USF Eça.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

30 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS-LVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206747474

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Despacho (extrato) n.º 2547/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto nos termos dos Despacho n.º 7702-D/2012, publicado no *Diário da República* em suplemento ao dia 4 de junho de 2012, alterado pelo Despacho n.º 8317-B/2012, publicado no *Diário da República* n.º 118, Suplemento, Série II de 20 de junho de 2012, por aviso publicado com o numero 9517/2012, no *Diário da República* 2.ª série n.º 134 de 12 de julho de 2012, e a Lista de Ordenação Final, publicada pelo aviso numero, 14858/2012 no *Diário da República* 2.ª série n.º 214 de 06 de novembro de 2012, foram, por deliberação do Conselho de Administração do CMRRC-Rovisco Pais, de 05 de dezembro de 2012 (ata 48/2012):

1 — Celebrados contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, para o preenchimento de 4 postos de trabalho, na categoria de Médico Assistente de Medicina Física e de Reabilitação, área Hospitalar, do mapa de pessoal do CMRRC-Rovisco Pais, posicionados no nível de remuneração entre 27 e 28 da tabela remuneratória única, com o valor de 1853,95€, com o regime de trabalho de 35h semanais e com um período experimental de 90 dias nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, dos seguintes médicos ordenados nos primeiros 4 lugares da lista de ordenação final:

1.1 — Dr.ª Maria Inês Simões Campos

1.2 — Dr.ª Susana da Conceição Santos

1.3 — Dr. João Paulo Neves Branco

1.4 — Dr. Tiago José da Ribeira

2 — Constituídos os júris para acompanhamento e avaliação do período experimental, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto:

2.1 — Para os médicos, Dr.ª Susana da Conceição Santos, Dr. João Paulo Branco e Dr. Tiago José da Ribeira

Presidente: Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de MFR e Diretor Clínico;

Vogais efetivos:

Dr. Jorge Manuel da Costa Laíns, Assistente Graduado de MFR e adjunto da direção clínica

Dr. Paulo Filipe dos Santos de Melo Margalho, Assistente Graduado de MFR e Diretor do Serviço de LVM

Vogais suplentes:

Dr.ª Anabela Inácio Pereira, Assistente de MFR e Diretora do Serviço de RGA

Dr.ª Paula Amorim, Assistente de MFR

2.2 — Para a médica Dr.ª Maria Inês Simões Campos:

Presidente: Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de MFR e Diretor Clínico;

Vogais efetivos:

Dr. Jorge Manuel da Costa Laíns, Assistente Graduado de MFR e adjunto da direção clínica

Dr.ª Anabela Inácio Pereira, Assistente de MFR e Diretora do Serviço de RGA

Vogais suplentes:

Dr. Paulo Filipe dos Santos de Melo Margalho, Assistente Graduado de MFR e Diretor do Serviço de LVM

Dr.ª Paula Amorim, Assistente de MFR

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Joaquim Lopes André Rodrigues*.

206744817

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 2548/2013

O Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Com a publicação da Portaria n.º 59/2013, de 29 de janeiro, que aprovou a sua estrutura orgânica nuclear, impõe-se, com urgência, proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro, do n.º 9 do artigo 21.º e n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Delegado Regional de Educação da Região Algarve, o licenciado Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*

ANEXO

Síntese curricular

Alberto Augusto Rodrigues de Almeida

Formação académica: Licenciado em Filologia Românica pela Faculdade de Letras de Lisboa, em 1979, com a classificação final/profissional de 14 valores.

Atividade profissional:

Iniciou a docência em 1978 tendo feito o estágio de professores no Liceu Sá de Miranda, Braga (1980 -1982). Tornou-se professor do QND da Escola Secundária de Tavira, em 1983, sendo atualmente professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Olhão.

Cumpre o 4.º mandato de vereador na Câmara Municipal de Olhão. Foi dirigente distrital e nacional do Sindicato Nacional dos Profissionais de Educação (SINAPE) e vice -presidente nacional da mesa do congresso.

Participou em várias acções de formação profissional promovidas pelo IEFP (Faro, Portimão, Lisboa) e pelo Centro de Formação de Associação de Escolas Dâmaso da Encarnação. Em 1989, fez um estágio de formação de formadores, promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional de Faro, desempenhando, desde então e durante alguns anos, funções de formador e coordenador de Polo. Em março de 1989, participou numa conferência sobre Cultura e Literatura Portuguesa, a convite da Reitoria da Universidade de Agadir, no decurso da «Semana cultural ibérico -americana», que teve lugar nesta cidade marroquina. Desempenhou vários cargos na administração e gestão educativa, nomeadamente o de membro do conselho executivo, membro do conselho pedagógico, delegado de grupo e relator de avaliação docente. Foi diretor pedagógico do Colégio de São Brás de Alportel (entre 1983 -1987). Em 1983, a convite do Governo Português, participou num curso de professores na Universidade de Dijon, no âmbito da Psico e Sociolinguística. Foi co-fundador, em 1975, do Centro de Apoio de Faro da Faculdade de Letras de Lisboa do qual foi coordenador até 1979.

206745392

Despacho n.º 2549/2013

O Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Com a publicação da Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro, que aprovou a sua estrutura orgânica nuclear, impõe-se, com urgência, proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro de 2013, do n.º 9 do artigo 21.º e n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Delegado Regional de Educação da Região Alentejo, a licenciada Maria Reina Martin Ferreira Pimpão, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*

ANEXO

Síntese curricular

Maria Reina Martin Ferreira Pimpão.

Formação académica:

Licenciada em Geografia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Profissionalização em Serviço, ESE de Santarém.

Curso de Formação Especializada — Curso de Valorização Técnica Orientado para a Administração Escolar, ISCSP, Lisboa

Atividade profissional:

Diretora Regional de Educação do Alentejo desde 2 de setembro de 2011 até à presente data.

Professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Montemor-o-Novo, exercendo as funções de docente desde 1988;

No âmbito dos órgãos de coordenação e de direção de escola foi vogal do Conselho Diretivo de 1993 a 1994, Delegada de Grupo, Diretora de Turma, Coordenadora do Clube Europeu, Formadora de Cidadania e Profissionalidade, Presidente do Conselho Geral Transitório e do Conselho Geral;

Coautora do recurso educativo — Kit para a Igualdade de Género — ISBN 978-972-96704-6-6.

No âmbito do poder local, foi adjunta de vereação na área do Desporto e Juventude na Câmara Municipal de Coimbra de 2005 até 2007; Deputada Municipal da Assembleia Municipal de Coimbra de 2005 a 2009;

Em sede da atividade sindical, foi dirigente sindical, tendo exercido as funções de coordenador e vice -presidente na ASPL — Lisboa de 2002 até 2005 e de coordenadora do executivo de Évora no SNPL — Lisboa de 1994 até 1998.

Vice-presidente, Direção Executiva da Plataforma Internacional de Cooperação e Imigração.

206745376

Listagem n.º 10/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, procede-se à publicação da listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, da área de abrangência da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano letivo 2012/2013.

5 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo em regime de Autonomia Pedagógica

Da presente lista constam as seguintes anotações:

a) Autonomia pedagógica concedida por tempo indeterminado
b) Autonomia pedagógica concedida até (2012/13) inclusive
c) Autonomia pedagógica concedida até (2013/14) inclusive
d) Autonomia pedagógica concedida até (2014/15) inclusive
e) Autonomia pedagógica concedida até (2015/16) inclusive
f) Autonomia pedagógica concedida até (2016/17) inclusive

Distrito de Leiria

Concelho de Alcobaça

Externato Cooperativo da Benedita — Alv. 2045
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (f)
Jardim-Escola João de Deus- Alcobaça — Alv. 379
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho das Caldas da Rainha

Colégio Frei Cristóvão — A.D. 09.0202/DRELVT
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho da Nazaré

Externato D. Fuas Roupinho — Alv. 2294
2.º Ciclo do Ensino Básico (e)
3.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Ensino Secundário:
Curso de Ciências e Tecnologias (f)
Curso de Artes Visuais (f)
Curso de Línguas e Humanidades (d)

Distrito de Lisboa

Concelho de Arruda dos Vinhos

Externato João Alberto Faria — A.D. 32
Pré-Escolar (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
3.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Ensino Secundário (b)

Concelho de Cascais

Escola Técnica e Liceal Salesiana de Santo António — Alv. 1078
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)
Escola Salesiana de Manique — Alv. 2346
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)
Colégio do Amor de Deus — Alv. 1071
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)

Concelho de Lisboa

Academia de Música de Santa Cecília — Alv. 1878
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)

2.º Ciclo do Ensino Básico (e)
3.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Ensino Secundário (d)
Colégio Académico — Alv. 237
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio de São João de Brito — Alv. 980
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (a)
Colégio do Sagrado Coração de Maria — Alv. 515
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Ensino Secundário (f)
Colégio Manuel Bernardes — Alv. 201
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Ensino Secundário (c)
Colégio Moderno — Alv. 235
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Ensino Secundário (c)
Colégio Valsassina — Alv. 169
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (a)
Externato As Descobertas Infantil e Primário — Alv. 2210
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato de São José — Alv. 306
Pré-escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato do Parque — Alv. 17
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Externato Liceal da Casa de S. Vicente de Paulo — Alv. 1332
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Marista de Lisboa — Alv. 943
Pré-escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Ensino Secundário (f)
Jardim — Escola João de Deus — Lx — Alv. 376
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Oficinas de S. José — Associação Educativa — Alv. 1167
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)

Concelho de Loures

Externato Roseiral de Santa Teresinha — Alv. 1713
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)

Concelho de Mafra

Colégio Miramar — A.D. 08.0166/DRELVT
2.º ciclo do Ensino Básico (d)
3.º ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)
Colégio Santo André — Procº 468
2.º ciclo do Ensino Básico (d)
3.º ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)

Concelho de Sintra

Colégio Vasco da Gama — Alv. 1602
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio D. Afonso V — Alv. 1746
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (b)

Concelho de Torres Vedras

Escola Internacional de Torres Vedras — A.D. 10.0225/DRELVT
Pré-escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Externato Penafirme — Alv. 2190
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Ensino Secundário (d)

Concelho de Vila Franca de Xira

Colégio Bartolomeu Dias — Alv. 2142
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
2.º Ciclo do Ensino Básico (e)
3.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Ensino Secundário (e)

Distrito de Santarém

Concelho de Ourém

Centro de Estudos de Fátima — Alv. 2179
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (b)
Colégio do Sagrado Coração de Maria — Alv. 1126
2.º Ciclo do Ensino Básico (e)
3.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Colégio de S. Miguel — Alv. 2153
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (a)

Concelho do Entroncamento

Jardim-Escola João de Deus — Entroncamento — Alv. 2076
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Tomar

1.º Jardim-Escola João de Deus- Tomar — Alv. 1518
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)

Distrito de Setúbal

Concelho de Almada

Colégio Campo de Flores — Alv. 1964
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Concelho do Barreiro

Externato Manuel de Mello — Alv. 1674
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)

Concelho de Palmela

Externato Nuno Álvares — Alv. 2301
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)

Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo em regime de Paralelismo Pedagógico

Da presente lista constam as seguintes anotações:

a) Paralelismo pedagógico concedido por tempo indeterminado
b) Paralelismo pedagógico concedido até 2012/13 (inclusive)
c) Paralelismo pedagógico concedido até 2013/14 (inclusive)
d) Paralelismo pedagógico concedido até 2014/15 (inclusive)
e) Paralelismo pedagógico concedido até 2015/16 (inclusive)
f) Paralelismo pedagógico concedido até 2016/17 (inclusive)

Distrito de Leiria

Concelho das Caldas da Rainha

Colégio Rainha D. Leonor — A.D. 09.0177/DRELVT
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
3.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Ensino Secundário (f)
INFANCOOP — Cooperativa de Pais Trabalhadores com Apoio à Infância — A.D. 11.0276/DRELVT
Pré-Escolar — (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Jardim de Infância do Centro Social Paroquial das Caldas da Rainha — Procº 989
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Concelho de Nazaré

Externato D. Fuas Roupinho — Alv. 2294
Ensino Secundário:
Curso Tecnológico de Desporto (d)

Distrito de Lisboa

Concelho de Alenquer

Colégio Os Cartaxinhos — A.D. 01.0036/DREL
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)

Concelho de Amadora

Colégio Dona Filipa — A.D. 114
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)
Colégio Rik & Rok — A.D. 10.0226/DRELVT
Pré-Escolar (c)
Escola Luís Madureira — A.D. 03.0075/DREL
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
3.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato A Cinderela — Alv. 1959
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato A Colina do Sol — A.D. 59
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Anjo da Guarda — Alv. 1863
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Bom Jesus — Procº. 2455
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Castelinho Encantado — Alv. 1985
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato D. João VI — Alv. 2192
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato da Quinta do Borel — A.D. 121
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato de Alfragide — Alv. 2017
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato de Aljubarrota — Alv. 1693
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Mestre de Avis — A.D. 248
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Nossa Senhora da Paz — Alv. 1528
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Baloiço (O) — Alv. 1879
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Rainha Dona Estefânia — Alv. 1877
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Verney — A.D. 119
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
3.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato O Viveirinho — Alv. 1587
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)

Concelho de Arruda dos Vinhos

Colégio José Álvaro Vidal — Secção Arruda — A.D. 10.0215/DRELVT
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)

Concelho de Cascais

Associação Escola 31 de Janeiro — Alv. 1039
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
3.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Centro Alfredo Pinheiro — A.D. 55
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Centro Paroquial do Estoril — A.D. 09.0189/DRELVT
Pré-escolar (d)
Colégio CRESTE — A.D. 08.0156/DRELVT
Pré-escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio da Bafureira — Alv. 793
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio da Quinta do Lago — A.D. 4
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio do Rosário — A. D. 629
Pré-Escolar (c)
Colégio Inglês de S. Julião — Alv. 43
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Colégio Marista de Carcavelos — Alv. 1901
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (a)
Colégio Parque-Cascais — Procº 908
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio O Pirilampo — A.D. 06.0119/DREL
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Portugal — Alv. 484
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio Senhora da Boa Nova — Procº 1086
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colónia Infantil de Educação Popular — Alv. 2124
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Eramos Um — Cooperativa de Ensino — Procº 286
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Primária Nova Apostólica — A.D. 76
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Técnica e Liceal Salesiana de Santo António — Alv. 1078
Pré-Escolar (d)

Escolinha Tia Ló — A.D. 38
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escolinha do Largo — A.D. 532
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato A Nova Toca — Alv. 2302
Pré-Escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Eduarda Maria — Alv. 1753
Pré-Escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Europa — Alv. 2335
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Florinda Leal — Alv. 525
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Infantil Papião (O) — A.D. 115
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Luísa Sigea — Alv. 517
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Miguel Ângelo — Alv. 1833
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Nossa Senhora da Assunção — Alv. 1850
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Nossa Senhora do Monte — A.D. 10
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Nossa Senhora do Rosário — Alv. 2200
Pré-Escolar (f)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato O Cantinho — Alv. 2066
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato O Cavalinho — Alv. 2339
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Pinheirinho — Alv. 2047
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Olias — Alv. 2020
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Príncipe de Avis — Alv. 1860
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim de Infância "Xururuca" — A. D. 312
Pré-escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Os Aprendizes — Laboratório do Conhecimento — A.D. 08.0159/DRELVT
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho do Entroncamento

Colégio Navegantes — Procº 560
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do ensino Básico (b)
2.º Ciclo do ensino Básico (b)
Jardim-Escola João de Deus — Entroncamento — Alv. 2076
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Concelho de Lisboa

Associação Ester Janz — A.D. 457
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
CEBE — Cooperativa de Ensino de Benfica — A.D. 47
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Centro de Educação Terapêutica do Restelo — Alv. 1780
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Centro de Pedagogia Terapêutica Bola de Neve — A.D. 492
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Centro Helen Keller — A.D. 278
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio das Descobertas — Alv. 2184
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio de Santa Doroteia — Alv. 249
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (f)
Colégio de Santa Maria — Alv. 107
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
2.º Ciclo do Ensino Básico (e)
3.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Colégio do Bom Sucesso — Alv. 47
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio N'Avózinha — Procº 396
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio O Pelicano — Alv. 1823
Pré-Escola (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Colégio Parque-Restelo — Procº 759
Pré-Escola (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio Paula Frassinetti — Alv. 1354
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio Planalto — Alv. 2296
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Sá de Miranda — Alv. 1876
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Saint Daniel Brottier — A.D. 12.0289/DRELVT
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio São Tomás — Sete Rios — A.D. 10.0216/DRELVT
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Colégio São Tomás — Quinta das Conchas Procº 652
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Ensino Secundário (b)
Escola Avé-Maria — Alv. 865
Pré-escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Carolina Michäelis — Alv. 1016
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola do Grémio de Inst. Liberal de Campo de Ourique — Alv. 510
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Escola dos Mestres — A. D. 544
3.º Ciclo do Ensino Recorrente (d)
Ensino Secundário Recorrente (d)
Escola Pedro Nunes — Alv. 111
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Prim. do Centro Cultural das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco — A.D. 177
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Escola Princesa Ana — Alv. 1247
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Escola Privativa N.º 1 de A Voz do Operário — Alv. 256
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Privativa N.º 6 de A Voz do Operário — Alv. 610

Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Santa Teresa do Menino Jesus — Alv. 841
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola São Francisco Xavier — Alv. 1386
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Escola Raiz — Procº 3762
Pré-escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Escola Selecta Prof. Dr. Amadeu Andrés — Alv. 1252
Pré-escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
3.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Ensino Secundário (b)
Externato A Escolinha — Alv. 2009
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato A Ritinha — A.D. 401
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Alfredo Binet — Alv. 2055
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Álvares Cabral — Alv. 1979
Ensino Secundário (f)
Ensino Secundário Recorrente (f)
Externato Anita — A.D. 52
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Camilo Castelo Branco — Alv. 605
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Crisfal — Alv. 1776
Ensino Secundário Recorrente (d)
Externato da Associação de São Mamede — Alv. 505
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato da Associação Operária de Palma e Arredores — Alv. 604
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato da Encarnação — A.D. 138
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato da Luz — Alv. 1559
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato da Sociedade Promotora de Educação Popular — Alv. 577
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato da Torre — Alv. 2036
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus — Alv. 217
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Externato das Pedralvas — A.D. 385
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato de Nossa Senhora da Penha de França (COOPESCOLA) — Alv. 1246
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato de Santa Maria de Belém — Alv. 1491
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Dr. Mário Madeira — Alv. 1403
Pré-Escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato do Parque — Alv. 17
Pré-Escolar (e)
Externato Ergon- Cooperativa de Ensino — A.D. 140
3.º Ciclo do Ensino Básico Recorrente (d)
Ensino Secundário Recorrente (d)
Externato Fernão Mendes Pinto — Alv. 1866
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Barquinho — Alv. 1451
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato O Lar da Criança — Alv. 1070
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Nosso Jardim — Alv. 1871
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Novo Crisfal — Alv. 1812
3.º Ciclo do Ensino Recorrente (f)
Externato O Mundo Português — Alv. 2073
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato O Poeta — Alv. 1140
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Veleiro (O) — Alv. 2115
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Os Altos Infantes — Alv. 1930
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Os Fofinhos — A.D. 155
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato São Cristóvão — Alv. 1897
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Grão Vasco — Alv. 1566
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Infante D. Pedro — Alv. 1435
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Infantil e Primário A Árvore — Alv. 1903
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Infantil e Primário O Beiral — Alv. 1498
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Infantil e Primário Passos Manuel — Alv. 2295
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Infantil Príncipe Perfeito — Alv. 1572
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Externato João XXIII — Alv. 1716
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Luso-Britânico — Alv. 1554
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Marcelino Champagnat — Alv. 84
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Maria Teresa — Alv. 1480
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Mira Rio — Alv. 2289
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (a)
Externato Nobel — Alv. 2250
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Pim Pam Pum — Alv. 1869
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Primário da Associação Pró-Infância de Santo António de Lisboa — Alv. 643
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Primário N.º 1 de Educação Popular — Alv. 645
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (f)
3.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Rainha Dona Amélia — Alv. 1223
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Externato Santa Francisca — Alv. 1570
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato São Miguel Arcanjo — Alv. 2139
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Externato Séneca — Alv. 2188
3.º Ciclo do Ensino Básico Recorrente (f)
Ensino Secundário Recorrente (f)

Externato Vera Cruz — Alv. 1427
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Instituto de Surdos Mudos da Imaculada Conceição — A.D. 03.0076/DREL
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim-Escola João de Deus — Alvalade — Alv. 1752
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Jardim Escola João de Deus — Olivais — Alv. 2160
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Jardim de Infância Mimá — Procº 3030
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim Escola O Bosque — A.D. 326
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Jardim Infantil Pestalozzi — Alv. 1415
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Nuclisol — Jean Piaget — Bairro do Condado — Procº 159
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Primeira Secção do Externato Alfredo Binet — Alv. 2107
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Queen Elizabeth's School — Alv. 723
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Real Colégio de Portugal — A.D. 06.0116/DREL
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)

Concelho de Loures

Colégio Integrado Monte Maior — A.D. 05.0104/DREL
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (c)
Colégio Pedro Arrupe — Procº 858
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)
Externato Cesário Verde — Alv. 1667
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Externato Florbela Espanca — A.D. 45
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Externato Infante Santo — Alv. 2070
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato João Paulo II — Alv. 2169
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Machado de Castro — Alv. 2096
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Pinóquio — A.D. 271
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio Oriente — A.D. 10.0239/DRELVT
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Raio de Sol — A.D. 206
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Nazaré

Externato D. Fuas Roupinho — Alv. 2294
Ensino Secundário:
Curso Tecnológico de Desporto (d)

Concelho de Odivelas

Externato da Quintinha — Alv. 2342
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Flor do Campo — A.D. 67
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (d)
Externato O Pirilampo — Alv. 2065
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Pica — Pau — Alv. 2241
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Primário Rainha Santa — Alv. 1677
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Santo Adrião — Alv. 2050
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Instituto de Ciências Educativas — A.D. 552
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Ensino Secundário (b)
Jardim Infantil O Pintaínho — A.D. 158
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)

Concelho de Oeiras

Centro Infantil Curiosa Idade — A.D. 09.0181/DRELVT
Pré-Escolar (c)
Colégio Monte Flor — A.D. 139
Pré-Escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio S. Francisco de Assis — A.D. 05.0094/DREL
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Escola Princesa Isabel — Alv. 1259
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato A Minha Escola — Alv. 1678
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Alfa Beta — Alv. 2016
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato D. Luís — Alv. 1348
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Nossa Senhora das Dores — Alv. 650
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Nova Oeiras — Alv. 1931
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Padre António Vieira — Procº 307
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Santa Catarina — A.D. 06.0120/DREL
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Taguspark — A.D. 08.0160/DRELVT
Pré-escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Sintra

Colégio A Nova Formiguinha — A.D. 00.0022/DREL
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio A Quinta de Sintra — A.D. 12.0283/DRELVT
Pré-escolar (c)
1.º Ciclo do ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio Catarina de Bragança — A.D. 07.0144/DRELVT
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Colibri — A.D. 426
Pré-escolar (e)

1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio D. Pedro V — A.D. 425
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Colégio dos Plátanos — A.D. 226
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Colégio Faz de Conta — A.D. 464
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio Quinta dos Girassóis — A.D. 12.
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Colégio S. José do Ramalhão — Alv. 694
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Tapada das Mercês — A.D. 43
Pré-Escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Cooperativa de Ensino do Cacém — Alv. 2138
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Afonso de Albuquerque — Alv. 1484
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Almeida Garret — Alv. 195
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Calimero — A.D. 144
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato Júlio Dinis — Alv. 1146
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Monte Abraão — Alv. 2037
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Nial — Alv. 2042
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Pinóquio — Alv. 2083
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Nossa Senhora da Apresentação — Alv. 1644
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Paroquial de Colares — Alv. 1817
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Jardim de Infância Cosme e Damião — Procº 790
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim de Infância Os Amiguinhos de Terlú — A.D. 272
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)

Concelho de Torres Vedras

Escola Internacional de Torres Vedras — A.D. 10.0225/DRELVT
Ensino Secundário (c)
Externato Os Primeiros Passos — Alv. 1729
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Jardim-Escola João de Deus — Torres Vedras — Alv. 1734
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Mundo da Criança (O) — Alv. 1984
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)

Concelho de Vila Franca de Xira

Colégio dos Morgadinhos — Procº 1132
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio Duque de Bragança — A.D. 58
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio José Álvaro Vidal — A.D. 314
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico diurno (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico diurno (c)
Colégio O Cocas — A.D. 8
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim de Infância Espaço dos Amiguinhos — A.D. 10.0214/DRELVT
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim do Monte — Procº 527
Pré-Escolar (c)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Distrito de Santarém

Concelho de Abrantes

Colégio Nossa Senhora de Fátima — Alv. 87
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Jardim-Escola João de Deus — Tramagal — Alv. 1832
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)

Concelho de Almeirim

Centro de Recuperação Infantil de Almeirim- A.D.178
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Pequenos Infantes — Procº 1028
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim de Infância O Clube dos Infantes — Procº 663
Pré-Escolar (b)

Concelho do Entroncamento

Escola Rumo ao Futuro — A.D. 327
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Ourém

Externato Primário de S. Domingos do SS. Rosário — Alv. 1327
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Rio Maior

Colégio Águas Férreas — A.D. 09.0188/DRELVT
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do ensino Básico (d)
Colégio Alto Pina — A.D. 09.0207/DRELVT
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do ensino Básico (d)

Concelho de Santarém

Colégio Infante Santo — Proc.º 63
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio Valle dos Príncipes — A.D. 08.0164/DRELVT
Pré-Escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Jardim-Escola João de Deus — Santarém — A.D. 09.0196/DRELVT
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Tomar

2.º Jardim-Escola João de Deus — Tomar — Alv. 1673
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Torres Novas

Colégio Diocesano Andrade Corvo — Alv. 48
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Jardim de Infância Ninho dos Traquinas — Procº 563
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim-Escola João de Deus — Torres Novas — Alv. 1610
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Distrito de Setúbal

Concelho de Alcochete

Colégio Penas Real — Procº 793
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Concelho de Almada

Colégio Campo de Flores — Alv. 1964
Pré-escolar (c)
2.º Ciclo do Ensino Básico (c)
3.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Ensino Secundário (b)
Colégio do Vale — A.D. 564
Pré-escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Um, Dó, Li, Tá — A.D. 08.0153/DRELVT
Pré-escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Escola Soeiro Pereira Gomes (Coop. de Ensino do Laranjeiro) — A.D. 128
3.º Ciclo do Ensino Básico Recorrente (d)
Ensino Secundário Recorrente (d)
Externato A Abelhinha — A.D. 149
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Externato Frei Luís de Sousa — Alv. 1530
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
2.º Ciclo do Ensino Básico (a)
3.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Ensino Secundário (a)
Externato Gil Eanes — Alv. 2131
Ensino Secundário Recorrente (d)
Externato Grandes de Portugal — Alv. 1951
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Barquinho — A.D. 78
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Infantil O Golfinho — Alv. 2304
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato O Palhacinho Vaidoso — A.D. 09.0175/DRELVT
Pré-Escolar (c)
Externato O Sossego da Mamã — A.D. 70
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Paulo VI — Alv. 1870
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
Externato Rainha Santa — Alv. 1258
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Rainha Santa (Secção) — A.D. 501
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato Sol e Mar — A.D. 351
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Jardim Infantil O Coala — A.D. 430
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho do Barreiro

Colégio Centro de Investigação Pedagógica Integrada Minerva — A.D. 339
Pré-escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)
2.º Ciclo do Ensino Básico (e)
3.º Ciclo do Ensino Básico (e)
Externato O Início — A.D. 2
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Jardim de Infância O Refúgio dos Fidalguinhos
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Concelho do Montijo

Colégio Terríveis Aventuras — Procº 893
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

Concelho de Palmela

Colégio Infantes de Portugal — Procº 565
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio St. Peter's School II — A.D. 02.0057/DREL
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Ensino Secundário (b)
Escola Básica da Comunidade Islâmica de Palmela — A.D. 00.0024/DREL
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Ensino Secundário (b)
Externato Nuno Álvares — Alv. 2301
Pré-Escolar (e)

Concelho do Seixal

Colégio Atlântico — A.D. 168
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
2.º Ciclo do Ensino Básico (d)
3.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Guadalupe — Procº 106
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)
3.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Ensino Secundário (b)
Colégio O Cantinho dos Amigos — A.D. 593
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Colégio Quinta do Pinheiro II — Procº 884
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Externato As Joaninhas — A. D. 3
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Externato O Piriquito — A.D. 157
Pré-Escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Externato Sol Nascente — Alv. 2287
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)

Concelho de Sesimbra

Colégio Educa a Brincar — A.D. 07.0145/DRELVT
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (e)

Concelho de Setúbal

Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi — Alv. 1762
Pré-escolar (e)
1.º Ciclo do Ensino Básico (a)
A Escolinha do Campo — Procº 646
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (d)
Colégio Adventista de Setúbal — A.D. 202
1.º Ciclo do Ensino Básico (f)
Colégio do Centeio — Procº 505
Pré-Escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio São Cristóvão — A.D. 04.0082/DREL
Pré-Escolar (f)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Colégio São Filipe — Procº 567
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
2.º Ciclo do Ensino Básico (b)

3.º Ciclo do ensino Básico (b)
Escola Primária de Sant'Ana — Alv. 1842
Pré-escolar (b)
1.º Ciclo do Ensino Básico (c)
Externato Diocesano Sebastião da Gama — Alv. 1659
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)
Jardim de Infância Vale dos Pintassilgos — A.D. 99.0011/DREL
Pré-Escolar (d)
1.º Ciclo do Ensino Básico (b)

206746631

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira

Despacho n.º 2550/2013

Nos termos da alínea *c*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, vem o Conselho Administrativo deste Agrupamento de Escolas, delegar competências no seu Presidente, Albino Casado Neiva, para autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento. Por sua vez, tais poderes, em relação à Ação Social Escolar, são subdelegas na Vice-Presidente Professora Ângela Maria Monteiro Pinto Eira Novo, conforme estipula o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo. O Presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2012 ratificando-se todos os atos efetuados.

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Albino Casado Neiva.* — A Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Ângela Maria Monteiro Pinto Eira Novo.* — A Secretária do Conselho Administrativo, *Maria Isabel Oliveira Saleiro de Miranda*.

206746089

Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim

Aviso n.º 2311/2013

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placar do pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta escola, aprovada pelos serviços e reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *António José Rodrigues da Cunha*.

206744355

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso (extrato) n.º 2312/2013

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento no *placard* à entrada dos serviços administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *José dos Reis Correia*.

206745116

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho n.º 2551/2013

Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 66 -A/2012, de 31 de dezembro, prorrogo, a título excecional e por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Eva Conceição da Silva Ferreira, para exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2013.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel.*

206740459

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia

Aviso n.º 2313/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, cada um deles com a duração de 3,5 horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia de 4/02/2013, no uso das competências e por autorização do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 01/02/2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, cada um deles com a duração de 3,5 horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia sita na Rua Jau — Alto de Santo Amaro, 1349-002 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho, no exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

6 — Remuneração base prevista: Remuneração calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida, fixada em 3,20 euros (três euros e vinte cêntimos) por hora acrescido de subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.1 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora da Escola.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
Curriculum Vitae, datado e assinado;
Fotocópia dos documentos comprovativos de experiência profissional relevante para o exercício das funções inerentes aos dois postos de trabalho a concurso e respetiva duração, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal.

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a Avaliação Curricular. A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no único método de seleção, Avaliação Curricular, consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Paula Teixeira de Almeida Rocha, Adjunta da Direção
Vogais efetivos:

Ana Paula Ferreira Ribeiro da Costa Milhano, Adjunta da Direção
Maria Clara Araújo Hipólito Raposo Brites, Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição

Vogais suplentes:

Isabel Maria Liberato Vieira Vilela de Matos, Professora do Quadro de Escola de Nomeação Definitiva
Nuno Paulo Marques Esteves, Encarregado Operacional, em regime de substituição

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do Procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária com 3.º ciclo da Ensino Básico Rainha Dona Amélia.

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar na Avaliação Curricular.

14.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional;
b) Valoração da Formação Profissional;
c) Valoração da Habilitação Académica de Base;
d) Preferência pelo candidato de maior de idade.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do único método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué*.

206746729

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo

Despacho n.º 2552/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, a competência de avaliador na Chefe de Serviços de Administração Escolar Paula Cristina Alves Guedes Rocha, relativamente ao pessoal que desempenha funções com a categoria de assistente técnico nos serviços de administração escolar desta escola. Este despacho tem efeitos a 15 de janeiro de 2013.

8 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Dr.ª Maria Manuela Martins Lopes*.

206747303

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina

Aviso n.º 2314/2013

Abertura de concurso para assistentes operacionais a termo resolutivo certo, a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas de Santa de Catarina torna público que pretende contratar 12 (doze) Assistentes Operacionais, de Grau 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 3 horas e 30 minutos/por dia, para serviços de

limpeza/apoio, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com as seguintes condições:

1 — N.º de trabalhadores: 12 (doze).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Linda-a-Velha.

3 — Função: Prestação de serviços de limpeza/apoio.

4 — Remuneração ilíquida hora: € 3,20 (três Euros e vinte Cêntimos).

5 — Duração do contrato: De 03 de janeiro até ao dia 15 de março de 2013 e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP.

6 — Requisitos Gerais: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Métodos de seleção: Avaliação curricular, cujos critérios de referência são os seguintes:

8.1 — Habilitações Literárias (20 %)

a) 20 valores — Habilitação de grau superior;

b) 19 valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;

c) 18 valores — 11.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

d) 17 valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

e) 16 valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

f) 15 valores — 4.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

8.2 — Experiência Profissional comprovada (30 %) — Tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente profissional, grau 1, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 4 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 2 anos ou mais e menos de 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — 1 ano ou mais e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 12 valores — Até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 10 valores — Para o exercício de funções fora da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

g) 0 valores — Nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhara as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.3 — Experiência Profissional na Unidade Orgânica/Serviço (45 %) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria de assistente profissional, grau 1, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

b) 18 valores — 1 ano ou mais e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

c) 16 valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

d) 14 valores — 3 meses ou mais e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

e) 12 valores — Até 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

8.4 — Formação Profissional (5 %) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Não podendo a classificação final ultrapassar os 20 valores, será valorada com um mínimo de dez valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;

d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas.

8.5 — Critérios de desempate: A ordenação dos candidatos que se encontram em situação de igualdade de valoração é efetuada segundo os seguintes critérios:

1) Valoração da experiência profissional no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviço para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

2) Preferência pelo candidato mais jovem;

3) Valoração da experiência profissional no exercício de funções em contexto escolar;

4) Valoração da habilitação académica.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República.*

9.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento, nas horas de expediente.

9.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administrativos do Agrupamento, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, R. Manuel Ferreira, 2799-550 Linda-a-Velha, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (fotocópia)
NIF (fotocópia)
Cartão de Segurança Social (fotocópia)
Declarações que comprovem a experiência profissional (fotocópia).
Certificação da formação profissional (fotocópia)

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Leal, Vogal da CAP;
Vogais efetivos:

Rosa Costa, Vogal da CAP
Marta Pires, Encarregada Geral Operacional

Vogais suplentes:

Maria Alice Ribeiro, Chefe dos Serviços Administrativos
Manuela Albuquerque, Vogal da CAP

12 — Ata do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, desde que as solicitem.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível nas escolas do Agrupamento e será disponibilizada na página eletrónica do mesmo.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Augusto Teresa Pissarreira*.

206743829

Escola Secundária Tomás Cabreira

Aviso n.º 2315/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e conforme a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e do pessoal não docente da Escola Secundária de Tomás Cabreira, em Faro, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2012:

Nome	Categoria	Data da cessação
Orlando da Silva Fidalgo	Assistente Operacional	31.03.2012
George Alberto Caetano Diogo	Professor do Grupo 500	30.06.2012

8 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Domingos da Cunha Ferreira Grilo.*

206745895

Agrupamento de Escolas de Valongo

Aviso n.º 2316/2013

Por despacho de 17 de janeiro de 2013, do Sr. Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que deu nova redação ao artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, da Técnica Superior, Graça Maria Santos Ramalho, no posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Valongo.

7 de fevereiro de 2013. — A Presidente da CAP, *Dr.ª Paula Sinde*.

206743764

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 2553/2013

Considerando que na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, diploma que aprovou a orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, designadamente o disposto na alínea *c*) do artigo 4.º e artigo 10.º, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que veio definir a missão, atribuições e tipo de organização interna do Gabinete de Estratégia e Planeamento, adiante designado GEP;

Considerando que, no desenvolvimento do Decreto Regulamentar, acima identificado, foi publicada a Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares do GEP;

Considerando que se encontra vago o lugar de diretor de serviços, por motivo da anterior titular ter sido designada para outro cargo dirigente, impõe-se proceder à designação de novo titular para o cargo de Diretor de Serviços de Apoio à Gestão de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços;

Assim, considerando que já se iniciaram os trabalhos preparatórios com vista à abertura do procedimento concursal para recrutamento de novo titular do referido cargo, ao abrigo dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos designo, em regime de substituição, a licenciada Elsa Maria Dias Prata, técnica superior, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

A presente designação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

7-02-2013. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Elsa Maria Dias Prata

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Direito (1989-1994) — Universidade Lusíada

Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Empresariais — 1998 — Universidade Lusíada.

Concluiu o estágio de advocacia no Centro de Estágio da Ordem dos Advogados do Conselho Distrital de Lisboa em 1997.

Experiência Profissional na Administração Pública:

Desde março de 2012 exerceu funções de gestão de contratos e controlo orçamental na Direção de Serviços de Cifra e Informática do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De janeiro de 2004 a fevereiro de 2012 exerceu funções de Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Administração Patrimonial do Departamento Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Ingressou nos quadros da carreira de pessoal técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros em fevereiro de 1997, sendo colocada a exercer funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial do Departamento Geral de Administração, transitando para a carreira de pessoal técnico superior em Junho de 2000.

Formação Profissional:

Concluiu o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Publica em 06 de março de 2009 com a classificação final de 16,7 valores.

Recebeu formação nas áreas de informática, regime jurídico dos contratos administrativos, despesas públicas e empreitadas de obras públicas, cadastro e inventário dos bens do Estado, contabilidade pública, gestão orçamental, comunicações, emergência interna, segurança das comunicações e técnicas de negociação.

206745538

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 373/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 170/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Faro, Ana Virgínia Batalha Neto, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Virgínia Batalha Neto, Licenciada em Direito em 13 de dezembro de 1994, é técnica superior, da carreira técnica superior do Instituto da Segurança Social, IP — Centro Distrital de Faro.

É Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do ISS, I.P — Centro Distrital de Faro, desde janeiro de 2008 tendo vinculo ao Instituto de Segurança Social, I. P. desde setembro de 2001 como técnica superior jurista nos Serviços Centrais (Área de Administração e Património). De 2003 a 2005 acompanhou como assessora nomeada o processo de Sindicância à Casa Pia de Lisboa; Exerceu advocacia entre 1994 e 2001.

Desenvolveu atividades de Business Manager/Diretora Comercial em empresas privadas do ramo imobiliário, de vigilância e produção musical entre 1997 e 1998, sendo dirigente associativa juvenil (RNAJ) de 1998 a 2004.

Possui competências funcionais em diversas áreas administrativas e de gestão privada e formação em Contencioso Administrativo, Contratação pública, Gestão de recursos, SIADAP entre outros.

Orientou estágios profissionais do Curso Superior de Assessoria de Administração. Detentora da European Computer Driving Licence (Mod. CORE) e de Certificado FORGEP.

206748543

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 2317/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior aberto pelo aviso n.º 14808/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 5 de novembro de 2012, foi, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2013 e nos termos dos artigos 72.º, n.os 1 e 2, 73.º, 75.º e 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado José António Garcias Estradas, auferindo a remuneração base mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 73.º, n.os 2 e 3, do RCTFP, conjugado com o artigo 12.º, n.º 3 e seguintes, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, o júri do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho, Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efetivos:

Dora Mafalda Alexandre Afonso, Técnica Superior, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Cristina Passos Oliveira dos Santos Elias, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Armando António Alves Barbosa, Técnico Superior.

António José de Oliveira Gonçalves Rapazote, Técnico Superior.

8 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

206746218

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Louvor n.º 207/2013

Tendo cessado funções neste TCA norte o funcionário judicial José Gabriel Alves Bragança é de inteira justiça louvá-lo pela sua assiduidade, pontualidade, inteligência, capacidade e zelo que sempre demonstrou no desempenho das várias funções que lhe foram atribuídas designadamente na instalação da biblioteca deste Tribunal superior, na valiosa recolha de jurisprudência e seleção da legislação que diariamente era necessária e referente às várias decisões a tomar pelos magistrados deste Tribunal.

Destacamos também o valioso serviço prestado como motorista da Presidência onde evidenciou ser pessoa zelosa, criteriosa e digna de confiança.

As suas capacidades de trabalho, cultura, simpatia e educação granjearam-lhe o respeito de todos os magistrados e funcionários deste TCAN.

6 de fevereiro de 2013. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Maria da Fonseca Carvalho*.

306741066

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 374/2013

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2012, a Licenciada Laura Maria de Jesus Tavares da Silva é nomeada, em comissão de serviço, Procuradora-Geral Adjunta na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e, em regime de acumulação, não remunerada, Auditora Jurídica junto do Representante da República na Região Autónoma dos Açores.

A nomeação tem efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

8 de fevereiro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206748479

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2554/2013

Por meu despacho de 13 de dezembro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação dos contratos do seguinte pessoal docente desta Escola:

Domingos Manuel Quintas Malato, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de novembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Jordão Filipe dos Ramos Abreu, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de outubro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Miguel Ângelo Faria Gomes Narigão, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de outubro de 2012 a 31 de agosto de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206744703

Despacho (extrato) n.º 2555/2013

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação dos contratos do seguinte pessoal docente desta Escola:

Maria da Graça Silva Quaresma Pessoa, equiparada a professor adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 24 de outubro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Mónica Alexandra Miranda Pereira, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de outubro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Nuno Filipe Pires Lopes, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de agosto de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Paula Maria Sequeira Pereira, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 18 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206744785

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 109/2013

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 26 de junho de 2012 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Loureiro Mil-Homens, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 4 de fevereiro a 3 de agosto de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

206745708

Contrato (extrato) n.º 110/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de novembro de 2012 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Patrick Emmanuel Sousa, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

7 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

206745716

Despacho (extrato) n.º 2556/2013

Por despacho de 1 de fevereiro de 2013 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manter-se-á o contrato do Professor Auxiliar Doutor Duarte Nuno Ramos Duarte, por tempo indeterminado, com efeitos a 23 de fevereiro de 2013.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

206745757

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 2557/2013

Por despacho de 6 de novembro de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada ao colaborador João Nuno Oliveira Cruz, assistente operacional do mapa de pessoal desta instituição, licença sem remuneração, pelo prazo de 6 meses, com início a 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

07/02/2013. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206744452

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2558/2013

Por despacho exarado a 20/12/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada a contratação do Doutor Carlos André de Brito Correia e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos retroativos a 27/10/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

07/02/2013.— A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206744663

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 2318/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 17 de setembro de 2012, do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Comunicação do Departamento de Estratégia e Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa.

1 — Modalidade do procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL), de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O Técnico Superior desempenhará as suas funções no apoio ao Núcleo de Comunicação do Departamento de Estratégia e Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa, no apoio às atividades relacionadas com a projeção da Universidade de Lisboa junto dos seus públicos, a promoção da cultura institucional na divulgação das iniciativas e eventos da Universidade, bem como da sua produção académica, cultural e científica e a dinamização da respetiva área multimédia, competindo-lhe, designadamente:

a) Operacionalização e ativação de planos de comunicação de unidades, serviços, gabinetes, projetos e eventos, através da cria-

ção de vídeos institucionais, reportagens e peças de comunicação multimédia;

b) Registo videográfico de entrevistas, testemunhos e eventos académicos, culturais, científicos, bem como, de projetos e de iniciativas diversas, com vista à promoção da Universidade de Lisboa junto dos seus públicos;

c) Registo fotográfico de eventos e espaços na Universidade de Lisboa, com vista à promoção das atividades culturais e científicas;

d) Edição de vídeo como suporte aos meios de comunicação existentes;

e) Acompanhamento de equipas de produção multidisciplinares, em articulação com demais estruturas existentes na Universidade, com possibilidade de integração de projetos de alunos, na área de produção multimédia;

f) Pré-produção, produção, realização multimédia e pós-produção de eventos;

g) Manutenção e gestão do equipamento de captura e de edição de imagem existentes, numa ótica de partilha com estruturas similares, maximizando o seu potencial;

h) Dinamização da prestação de serviços de fotografia e de vídeo para eventos a entidades externas à Universidade de Lisboa.

6 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para técnico superior, o nível remuneratório 15, nos termos do decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.5 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura na área de Multimédia, Som e Imagem, Audiovisuais ou Cinema;

b) Experiência profissional de, pelo menos, 5 anos na área de Multimédia;

c) Experiência Profissional no contexto de Ensino Superior;

d) Competências, comprovadas através de portfolio, na utilização das seguintes tecnologias ou ferramentas: *Final Cut Studio, After Effects e Avid Media Composer;*

e) Experiência e domínio de ferramentas de produção multimédia multicâmara de eventos, nomeadamente *Newtek Tricaster*.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do SPUL, em www.sp.ul.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: A/C SPUL — Recursos Humanos, Avenida Professor Gama Pinto, 2, 1649-003 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, à Reitoria da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:

v) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

vi) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, por último ocupou.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Considerando a faculdade conferida pelo n.º 4, alínea *a*), do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatório: provas de conhecimentos (*PC*) e avaliação psicológica (*AP*);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (*EPS*).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e considerando, novamente, a faculdade conferida pelo n.º 4, alínea *a*), do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatório: avaliação curricular (*AC*) e entrevista de avaliação de competências (*EAC*);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (*EPS*).

11 — Provas de conhecimentos (*PC*): visam avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é composta por uma componente prática e uma componente teórica, sem consulta e de realização individual.

A componente prática, com a duração de 60 (sessenta) minutos, versará sobre os seguintes temas:

Pré-produção, produção e realização em direto de eventos

Pós-produção e grafismo (com recurso a Final Cut Studio 3 e Adobe Suite 5.5)

Desenvolvimento de peças de comunicação multimédia
Narrativa audiovisual
Fotografia e operação de câmara de vídeo

A componente teórica terá a duração de 60 (sessenta) minutos e versará sobre os seguintes temas:

Função Pública, Universidade de Lisboa e Protocolo Institucional:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
Estatutos da Universidade de Lisboa;
Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e respetivo regulamento orgânico;
Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa;
Estrutura, História e Cultura da Universidade de Lisboa

12 — Avaliação psicológica (*AP*): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Entrevista profissional de seleção (*EPS*): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
14 — Avaliação curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
15 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto* e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.
18 — Classificação final:
18.1 — A classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.
20 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Luís Manuel Lameiro Santos, diretor do Departamento de Estratégia e Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa;
Vogais efetivos — Sofia Margarida Serra Dias da Cruz, coordenadora do Núcleo de Comunicação do Departamento de Estratégia e Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa e Ricardo Miguel Carreira Geraldes, chefe de divisão da Área de Formação, Apoio à Avaliação e Concursos de Pessoal Não Docente — Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;
Vogais suplentes — Susana Isabel Martins Rodrigues Coelho Leal, chefe de divisão da Divisão de Estudos e Planeamento do Departamento de Estratégia e Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa e Filipa Alexandra Godinho Dias, técnica superior da Área de Formação, Apoio à Avaliação e Concursos de Pessoal Não Docente — Serviços de Recursos Humanos dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

20.1. — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.
21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em www.sp.ul.pt.
23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

8 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *David João Varela Xavier.*
206747847

Declaração de retificação n.º 212/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 31/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, relativo à abertura de concurso para recrutamento de quatro postos de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«I — Requisitos de admissão
[...]
3.1 — Dois exemplares do curriculum e do programa académico são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes elementos serem entregues em suporte digital (CD ou DVD)»

deve ler-se:

«I — Requisitos de admissão
[...]
3.1 — Dois exemplares do *curriculum* e do relatório são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (CD ou DVD).»

8 de fevereiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206747839

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 2319/2013

Resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Biblioteca, na área de Arquivo, aberto pelo aviso n.º 14172/2012.

1 — Para efeitos do exercício do direito de pronúncia dos interessados a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Biblioteca, na área de Arquivo, aberto pelo aviso n.º 14172/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2012, que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da referida Portaria, a lista intercalar contendo os resultados da prova de conhecimentos se encontra afixada para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica da FCUL, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=186.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=186.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da FCUL, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Unidade de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, Lisboa, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 10:00 às 12:30 e das 14:30 às 17:00).

4 — Mais se informa que, os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão notificados para a entrevista profissional de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

4 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira*.

206745457

Aviso n.º 2320/2013

Resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Unidade de I&D e Inovação — Gabinete de Gestão de Projetos, aberto pelo Aviso n.º 14388/2012.

1 — Para efeitos do exercício do direito de pronúncia dos interessados a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Unidade de I&D e Inovação — Gabinete de Gestão de Projetos, aberto pelo Aviso n.º 14388/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da referida Portaria, a lista intercalar contendo os resultados da prova de conhecimentos se encontra afixada para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica da FCUL, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=188.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=188.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da FCUL, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Unidade de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, Lisboa, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 10:00 às 12:30 e das 14:30 às 17:00).

4 — Mais se informa que, os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão notificados para a entrevista profissional de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão*.

206745465

Aviso n.º 2321/2013

Resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Unidade de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 14166/2012.

1 — Para efeitos do exercício do direito de pronúncia dos interessados a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Unidade de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 14166/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2012, que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da referida Portaria, a lista intercalar contendo os resultados da prova de conhecimentos se encontra afixada para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica da FCUL, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=189.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=189.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da FCUL, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Unidade de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande,

Lisboa, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 10:00 às 12:30 e das 14:30 às 17:00).

4 — Mais se informa que, os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão notificados para a entrevista profissional de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

7 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Júri, *Ana Bela Franco de Carvalho Rocha*.

206745473

Faculdade de Farmácia

Declaração de retificação n.º 213/2013

Por ter saído com inexatidão o contrato (extrato) n.º 78/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2013, retifica-se que onde se lê «professor associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa» deve ler-se «professor associado com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa».

8 de fevereiro de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206745984

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 2559/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 06 de fevereiro de 2013:

Doutor João Nuno Maia Rodrigues Silva, reconduzido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

8 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206747247

Despacho (extrato) n.º 2560/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 06 de fevereiro de 2013:

Doutor Fernando Manuel Pinto Ferreira Domingos, contratado com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

8 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206747141

Despacho (extrato) n.º 2561/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 06 de fevereiro de 2013:

Doutor Mário João Martins Oliveira, reconduzido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

8 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206747255

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 2322/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8118/2012, publicado na 2ª série, do *Diário da República,* n.º 114, de 14 de junho de 2012, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a Licenciada Vera Lúcia Ascensão Alves Sousa na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da carreira técnica superior, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013, tendo sido designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Professor Doutor Carlos Manuel Pires Correia, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º vogal efetivo — Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efetivo — Dra. Joana Carapinha de Sousa Táboas, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

1.º vogal suplente — Dra. Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

2.º vogal suplente — Dra. Daniela Rodrigues da Costa Ramos, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de fevereiro de 2013. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

206747685

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 2562/2013

Por despacho reitoral de 2012/08/10, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Controlo de Qualidade, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Farmácia, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 10 de agosto de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Farmácia

3 — Curso:

Controlo de Qualidade

4 — Grau ou diploma:

Mestre

5 — Área científica predominante do curso:

Ciências Físicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120 — ECTS

7 — Duração normal do curso:

Quatro semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O ciclo de estudos tem quatro áreas de especialização: (i) Fármacos e Plantas Medicinais; (ii) Água e Alimentos; (iii) Produtos de Cosmética e Higiene Corporal; (iv) Ambiente.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde	CS	15	
Ciências Sociais	CSo	15	
Ciências Físicas	CF	75	15
Total		105	(1) (2) 15

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
(2) O estudante deverá escolher um dos Seminários conforme a área de especialização

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

1 — Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde 60 ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Controlo de Qualidade, especialização em (i) Fármacos e Plantas Medicinais; (ii) Água e Alimentos; (iii) Produtos de Cosmética e Higiene Corporal; (iv) Ambiente, não conferente de grau.

2 — Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 60 do total de 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Controlo de Qualidade, numa das especializações supra indicadas.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Controlo de Qualidade

Mestre

Área científica predominante — Ciências Físicas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Autenticidade, Normalização e Certificação da Qualidade dos Produtos.	CSo	Semestral . . .	162	T = 20; P = 20; PL = 20	6	
Métodos Instrumentais de Análise	CF	Semestral . . .	243	T = 45; PL = 45	9	
Seminário — Água e Alimentos *	CF	Semestral . . .	405	OT = 150	15	D
Seminário — Ambiente *	CF	Semestral . . .	405	OT = 150	15	D
Seminário — Fármacos e Plantas Medicinais *	CF	Semestral . . .	405	OT = 150	15	D
Seminário — Produtos de Cosmética e Higiene Corporal *	CF	Semestral . . .	405	OT = 150	15	D

* O estudante deverá escolher um dos Seminários conforme a área de especialização.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Certificação e Acreditação de Laboratórios e Técnicas	CSo	Semestral . . .	81	T = 20; P = 7	3	D; CR; CH
Controlo Bioquímico	CS	Semestral . . .	81	T = 15; PL = 12	3	D; CR; CH
Controlo Sensorial	CF	Semestral . . .	81	T = 15; PL = 12	3	D; CR; CH
Controlo Toxicológico	CS	Semestral . . .	81	T = 15; PL = 12	3	D; CR; CH
Controlo Químico	CF	Semestral . . .	81	T = 15; PL = 10	3	N
Controlo em Dermofarmácia e Cosmética	CS	Semestral . . .	81	T = 10; PL = 10; OT=5; O=5	3	N
Gestão e Controlo Estatístico da Qualidade	CSo	Semestral . . .	162	T = 28; P = 28	6	D; CR; CH
Qualidade Microbiológica	CS	Semestral . . .	162	T = 30; PL = 30	6	D; CR; CH

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	CF	Anual	1620	OT:600	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3 de setembro de 2012. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

206744599

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2563/2013

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Arquitetura foram homologados pelo Despacho n.º 15000/2009, de 23 de junho, publicados no DR 2.ª série n.º 126, de 2 de julho, alterados pelo Despacho 14850/2011 de 11 de outubro de 2011;

Considerando que na reunião do Conselho de Escola da FA de 12 de novembro de 2012, foi aprovada uma alteração aos Estatutos da FA;

Considerando que nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* II serie n.º 216, de 6 de novembro de 2008, as revisões aos Estatutos das Unidades Orgânicas estão sujeitas a homologação do Reitor;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da UTL:

1 — Homologo a alteração dos Estatutos da FA os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

3 — Os Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa são, a final, republicados na íntegra.

29 de janeiro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

ANEXO

Alteração dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 1.º

Os artigos 19.º, 30.º, 38.º, 41.º, 47.º e 48.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

Competências

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Aprovar a criação, transformação e extinção de recursos técnico-administrativos e culturais;
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

Artigo 30.º

Natureza e composição

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Vice-presidente da FA;
c) Três vogais designados pelo Presidente da FA, sendo que dois são docentes e um é funcionário não docente.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 38.º

Modelo organizativo

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Os recursos técnico-administrativos e culturais integram os gabinetes de apoio e os serviços.

Artigo 41.º

Prestação de serviços

1 — A prestação de serviços da FA, vocacionada para o apoio à comunidade, providenciando serviços de valor acrescentado, compatíveis com os domínios de conhecimento e de investigação da FA, nomeadamente, nos âmbitos da arquitetura, do urbanismo, do design e das artes, é feita através do centro de prestação de serviços, no âmbito da qual poderão ser criadas diversas unidades de prestação de serviços.

2 — As unidades de prestação de serviços são aprovadas pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente da FA e na dependência deste.

3 — O Presidente da FA deve elaborar o regulamento do centro de prestação de serviços, que definirá a sua estrutura interna e regras de funcionamento, e ainda os requisitos mínimos necessários à criação das unidades de prestação de serviços.

Artigo 47.º

Gabinetes de apoio

1 — A FA dispõe de gabinetes de apoio que funcionam da dependência direta do Presidente da FA.

2 — A criação, extinção ou alteração dos gabinetes de apoio é da competência do Conselho de Escola, sob proposta do Presidente da FA.

3 — A coordenação dos gabinetes de apoio será assegurada por um responsável a designar pelo presidente da FA, sendo que este deverá ser obrigatoriamente um docente ou investigador doutorado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

4 — Os gabinetes de apoio devem ser dotados dos meios humanos e materiais indispensáveis ao desenvolvimento da sua missão.

Artigo 48.º

Serviços

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A divisão financeira, exerce a sua atividade nos domínios patrimonial, da gestão contabilística e da tesouraria, sob a orientação do Conselho de Gestão e compreende:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) A secção de compras;

d) A secção do património e inventário;

e) . . . . . .

f) Outros que vierem a ser criados.

4 — A divisão administrativa exerce a sua atividade nos domínios da gestão de pessoal e vencimentos, classificação e registo da correspondência oficial dos órgãos, sob a orientação do Conselho de Gestão, e compreende:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) Outros que vierem a ser criados.

5 — A divisão académica exerce a sua atividade no domínio da gestão dos serviços e atividades académicas e da gestão da vida escolar dos estudantes, sob a orientação do Conselho de Gestão, e compreende:

a) A secretaria de graduação;

b) A secretaria de pós-graduação;

c) A secretaria de mobilidades.

6 — Os serviços jurídicos são uma estrutura de apoio aos órgãos de governo da FA.

7 — Constituem-se ainda enquanto serviços da FA:

a) O centro de documentação que incorpora:

i) A biblioteca;

ii) A mediateca e acervo videográfico;

iii) O arquivo corrente;

iv) O arquivo histórico;

v) A reprografia e manutenção de acervo.

b) O centro multimédia;

c) O centro de informática;

d) O centro de cartografia;

e) O centro oficinal e de prototipagem;

f) O gabinete técnico e obras.

8 — A coordenação de cada um dos serviços previstos no número anterior, será assegurada por um responsável a designar pelo Presidente da FA, sendo que, para os serviços previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), este deverá ser obrigatoriamente um docente ou investigador doutorado, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral.

9 — No apoio ao centro de documentação funcionará um conselho, nos termos a definir pelo Conselho Científico e homologado pelo Presidente da FA.

10 — A organização estrutural e o conteúdo funcional dos serviços, constará de regulamento interno, a aprovar pelo Presidente da FA.»

Artigo 2.º

São revogados os artigos 22.º, n.º 1, al. *j*), 47.º e 50.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 3.º

São renumeradas as alíneas do n.º 1 do artigo 22.º a partir da alínea *j*) e os artigos dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa são renumerados a partir do Artigo 47.º

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Arquitetura representa o elo mais recente de uma longa cadeia de instituições que remontam, nos seus desígnios, à Aula de Arquitetura Civil dos Paços da Ribeira, criada no séc. XVI, e que teve como principal esteio a Academia Real de Belas-Artes, fundada em 1836, por D. Maria II, que sucedia à aula de Desenho e Arquitetura Civil, fundada por D. Maria I. Em 1925 é reorganizada a Escola de Belas-Artes de Lisboa, que mais tarde passa a Escola Superior pela Lei n.º 2043, de 10 de julho de 1950. Com a criação da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, em 21 de dezembro de 1979 pelo Decreto-Lei n.º 498-E/79, o Departamento de Arquitetura da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa foi integrado nessa universidade e viu os seus estatutos publicados em 18 de abril de 1990.

Como depositária de uma herança secular no ensino da Arquitetura em Portugal, a Faculdade de Arquitetura persegue a excelência e o progresso genuíno com suporte na profunda dimensão humanista e artística que constituem a sua mais proeminente essência. Nesse sentido, prossegue um projeto de escola coletivo e integrado nos domínios da Arquitetura, do Urbanismo, do Design e das Artes que reafirma a sua identidade.

Simultaneamente aposta na promoção de um desenvolvimento da investigação científica e das artes, na manutenção das melhores condições de ensino em todos os ciclos do ensino superior e da colaboração com escolas congéneres de todo o mundo. A Faculdade de Arquitetura desenvolve uma ligação eficaz à sociedade civil cumprindo a sua vocação de instituição de ensino superior.

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Arquitetura, doravante designada abreviadamente por FA, é uma unidade orgânica da Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada abreviadamente por UTL, com a natureza de pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia, nos termos do artigo 4.º dos presentes Estatutos.

2 — As prerrogativas da FA são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da UTL e nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Missão e princípios orientadores

1 — A FA tem por missão assegurar a criação, desenvolvimento e transmissão do conhecimento científico, artístico e técnico nos domínios da Arquitetura, do Urbanismo, do Design e das Artes, de forma socioculturalmente responsável e operativa.

2 — Na sua missão a FA orienta-se pelos princípios da identidade, da subsidiariedade e da liberdade de expressão e de iniciativa, garantindo a promoção integral e respeito pela pessoa humana.

3 — A missão da FA efetiva-se na formação graduada, pós-graduada e complementar, na investigação fundamental e aplicada e na prestação de serviços à comunidade.

4 — No cumprimento da sua missão a FA promove a cooperação com outras instituições de formação e investigação no plano nacional e internacional, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

5 — A FA pode realizar ações em comum com outras entidades, assim como criar ou participar em associações, fundações, sociedades ou consórcios compatíveis com a sua missão e atribuições.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da FA com vista à prossecução da sua missão:

a) A concessão de graus, títulos académicos, equivalências, reconhecimento de habilitações, certificados de formação e ainda a proposta de

atribuição de graus e títulos honoríficos, nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize atividades de investigação de reconhecido mérito, nos termos da lei e dos estatutos da UTL, bem como, a realização de cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes e de ações de formação e de aprendizagem ao longo da vida;

b) A promoção e organização de atividades de investigação científica, artística e tecnológica, com vista à produção de conhecimento, ao apoio ao ensino e à prestação de serviços à comunidade, incentivando a difusão internacional desse conhecimento bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

c) A prestação de serviços nas áreas científica, artística e tecnológica dos domínios do conhecimento para os quais disponha de competência científica;

d) A promoção e a realização de atividades de divulgação cultural, com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico;

e) O recrutamento e a qualificação do seu pessoal, nos termos da lei e de acordo com padrões de qualidade e competência, por forma a corresponder às necessidades do funcionamento da escola.

Artigo 4.º

Autonomia

1 — A FA goza de autonomia estatutária, administrativa, financeira e patrimonial, além de pedagógica, científica e cultural, nos termos da Constituição, da lei e dos presentes Estatutos.

2 — A FA possui liberdade de definição da sua missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna e funcionamento, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3 — A FA define, nos termos da lei, os objetivos da investigação que desenvolve e do ensino que ministra, estabelece a sua política cultural e de desenvolvimento e inovação, aprova os planos de estudo, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos dos cursos que oferece e seleciona, segundo critérios próprios, os seus docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores.

4 — A FA tem liberdade para elaborar e gerir os seus orçamentos e planos, incluindo a criação e disposição das receitas próprias, a afetação das provenientes do Orçamento do Estado e de outras fontes, da Administração Pública ou privadas.

5 — Compete aos órgãos da FA o exercício do poder disciplinar, em conformidade com a lei e os estatutos da UTL.

Artigo 5.º

Composição orgânica

1 — A FA compreende órgãos da escola, que coordenam uma estrutura interna matricial, em conformidade com o quadro constante do Anexo I, que faz parte integrante dos presentes estatutos.

2 — Os órgãos da escola dividem-se em:

a) Órgãos de governo;
b) Órgãos consultivos.

3 — A estrutura interna matricial subdivide-se em:

a) Estruturas próprias de Ensino, de Investigação e de Prestação de Serviços;
b) Estruturas de recursos humanos Cientifico-Pedagógicos e Técnico-Administrativo e Culturais.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — A FA garante as condições de realização de processos de avaliação externa e de autoavaliação, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e o Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — Os resultados da avaliação serão tidos em conta na definição e implementação de medidas de melhoria da qualidade, na organização e funcionamento da escola e na afetação de recursos humanos e materiais.

Artigo 7.º

Associação de Estudantes

A FA reconhece e apoia, nos termos da lei, o papel da Associação de Estudantes da FA, designadamente, o direito a ser ouvida acerca dos planos e relatórios de atividades, alterações de Planos de Estudo, assim como a instalar-se em espaços da escola e a poder ser associada a atividades culturais, sociais e desportivas.

Artigo 8.º

Sede, polos e símbolos

1 — A FA tem sede na Rua Sá Nogueira, no Polo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa, podendo nos termos da lei criar polos noutros locais.

2 — A FA tem símbolos próprios protegidos por lei.

CAPÍTULO II

Património e financiamento

Artigo 9.º

Património

1 — O património da FA é constituído pelo acervo de bens e direitos afetados pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, à prossecução dos seus fins, à data da entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como os adquiridos a título gratuito ou oneroso.

2 — A FA administra, gere e dispõe livremente do seu património, podendo adquirir, arrendar imóveis ou partes de imóveis, nos termos da lei, dos Estatutos da UTL e dos seus Estatutos.

Artigo 10.º

Receitas

Constituem receitas da FA as referidas no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior), que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

Órgãos da escola

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 11.º

Órgãos de governo

São órgãos de governo da FA:

a) O Conselho de Escola;
b) O Presidente da FA;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho de Gestão.

Artigo 12.º

Órgãos consultivos

São ainda órgãos da FA, com competência consultiva:

a) A Assembleia de Escola;
b) O Conselho de Coordenação.

Artigo 13.º

Meios

Os órgãos previstos nestes estatutos devem ser dotados dos meios humanos e materiais necessários ao exercício eficaz das suas atribuições.

Artigo 14.º

Eleições e mandatos

1 — Sempre que os órgãos da escola sejam constituídos por eleição, nomeadamente no caso do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e da Assembleia de Escola, esta eleição realiza-se dentro dos colégios eleitorais do respetivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt.

2 — O presidente da FA é eleito uninominalmente pelo Conselho de Escola, de entre os professores e investigadores doutorados da escola, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, com categoria não inferior à de professor associado

ou investigador associado, sendo que o procedimento de eleição inclui necessariamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos, em plenário da Assembleia de Escola, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
d) A votação final do Conselho de Escola, por voto secreto.

3 — Uma vez constituídos os órgãos previstos no n.º 1 do presente artigo, a escolha dos respetivos presidentes far-se-á por eleição, dentro do respetivo órgão, por voto secreto, sendo indigitado para o cargo o professor ou investigador doutorado da escola, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, que reunir a maioria absoluta dos votos.
4 — Os vice-presidentes do Conselho de Escola e da Assembleia de Escola serão eleitos nos respetivos órgãos, de entre os professores ou investigadores doutorados da escola, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, desse órgão. O vice-presidente docente do Conselho Pedagógico será eleito no respetivo órgão de entre os professores doutorados da escola, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, desse órgão, sendo o segundo vice-presidente eleito de entre os alunos desse órgão, ambos nos termos do ponto 2 do Artigo 28.º destes estatutos.
5 — Os mandatos decorrentes dos presentes estatutos têm a duração de quatro anos, excetuando os referentes aos representantes do corpo de alunos, estando o exercício dos mandatos limitado a dois mandatos consecutivos.
6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração do mandato de presidente do Conselho Pedagógico coincidirá com a duração prevista para o mandato dos representantes dos alunos no respetivo órgão, não podendo esta, ser inferior a dois anos.
7 — Os mandatos dos representantes do corpo de alunos têm a duração de dois anos, igualmente limitados a dois mandatos consecutivos.

Artigo 15.º

Inelegibilidades e incompatibilidades

1 — Aplicam-se aos membros dos órgãos da escola as disposições constantes na lei relativamente às inelegibilidades e incompatibilidades.
2 — Os membros de órgãos de governo da escola só podem exercer funções num único órgão de governo, exceto o Presidente da FA que preside ao Conselho de Gestão.
3 — Os cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos de governo da escola, bem como os cargos de diretor de departamento, presidente de unidade de investigação e coordenador de ciclo, não são acumuláveis entre si.
4 — Não pode ser membro da Assembleia de Escola quem exerça funções no Conselho de Escola ou em cargo de escolha livre do Presidente da FA.
5 — Os diretores de departamento, os presidentes de unidades de investigação, os coordenadores de ciclo, bem como os titulares de cargos de escolha livre do Presidente da FA, não podem ser membros do Conselho de Escola.
6 — Não é elegível para membro de qualquer órgão da escola, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena, quem haja sido condenado em pena suspensiva por infração disciplinar no exercício das suas funções públicas ou profissionais.

Artigo 16.º

Cessação, suspensão, destituição e substituição

1 — Considera-se que um membro de um órgão da escola cessou as suas funções sempre que:

a) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções;
b) Esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;
c) Seja alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena suspensiva;
d) Perca a qualidade por que foi eleito.

2 — Os membros dos órgãos da escola que cessaram o seu mandato, são substituídos até ao final desse mandato pelos candidatos, efetivos ou suplentes, da sua lista de candidatura, seguindo a respetiva ordenação.
3 — Quando o presidente ou vice-presidente de um órgão da escola cessar antecipadamente as suas funções, dever-se-á proceder a novas eleições ou nomeações de entre os membros do respetivo órgão.
4 — No caso de o membro cessante ser o Presidente da FA, dever-se-á repetir o processo eleitoral respetivo, sendo a duração do mandato do novo Presidente da FA limitado à conclusão do mandato do anterior. Após a cessação do mandato e enquanto não for empossado o novo Presidente da FA, assumirá interinamente essa função o vice-presidente da FA.
5 — Durante o impedimento temporário do Presidente da FA ou de outro presidente dos restantes órgãos da escola, assumirá interinamente essa função o respetivo vice-presidente docente ou investigador.
6 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de 90 dias de calendário, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente do órgão, devendo o órgão competente proceder em conformidade.
7 — Os membros eleitos dos órgãos da escola podem, nos termos da lei e dos respetivos regimentos, suspender os seus mandatos, sendo substituídos, até ao termo da suspensão ou ao final do mandato, pelos candidatos, efetivos ou suplentes, da sua lista de candidatura, seguindo a respetiva ordenação.
8 — O Conselho de Escola, em decisão devidamente fundamentada e por maioria de dois terços dos seus membros, pode destituir o Presidente da FA.
9 — Um órgão da escola, por decisão devidamente fundamentada e por maioria de dois terços dos seus membros, pode destituir o seu presidente e ou vice-presidente eleitos.

SECÇÃO 2

Conselho de Escola

Artigo 17.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Escola é o órgão de decisão estratégica, deliberativa e de fiscalização do cumprimento da lei, dos estatutos e, em particular, da missão da FA.
2 — O Conselho de Escola é composto do seguinte modo:

a) Nove representantes dos professores ou investigadores, doutorados e de carreira, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
b) Duas personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a FA, cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Escola;
c) Três representantes dos estudantes;
d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

3 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, por convocação do presidente do órgão, sob iniciativa deste ou a pedido de um terço do seus membros.

Artigo 18.º

Presidência do Conselho de Escola

1 — A presidência do Conselho de Escola cabe a um membro docente ou investigador, o qual dispõe de voto de qualidade.
2 — O presidente do Conselho de Escola é coadjuvado por um vice-presidente.

Artigo 19.º

Competências

São competências do Conselho de Escola:

a) Eleger e destituir o seu presidente e vice-presidente, de acordo, respetivamente, com os números 3 e 4 do artigo 14.º e n.º 9 do artigo 16.º dos presentes Estatutos;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Elaborar e aprovar o regulamento da eleição do Presidente da FA e dos restantes órgãos da escola e organizar os processos eleitorais conducentes à constituição desses órgãos;
d) Eleger o Presidente da FA, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, nos termos do regulamento eleitoral;
e) Fiscalizar e apreciar o desempenho global da FA, considerando as orientações científico-pedagógicas definidas pelos órgãos competentes, pronunciar-se sobre a execução orçamental da FA, em articulação com o fiscal único da UTL e sobre os sistemas de controlo e o cumprimento da lei, dos estatutos e dos demais regulamentos;
f) Fiscalizar e apreciar os atos do Presidente da FA e do Conselho de Gestão, com salvaguarda do exercício das competências próprias destes;
g) Aprovar as alterações aos presentes estatutos por maioria de dois terços dos votos dos seus membros;
h) Aprovar o regulamento integrado de organização dos departamentos, áreas disciplinares, grupos de unidades curriculares e unidades curriculares, ouvido o Conselho de Gestão;

i) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da FA;
j) Exercer as demais competências previstas na lei, nos estatutos da UTL e nos presentes estatutos.

2 — São ainda competências do Conselho de Escola, sob proposta a apresentar pelo Presidente da FA:

a) Aprovar as linhas de orientação gerais da FA nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
b) Apreciar e aprovar os planos e relatórios anuais de atividade e orçamentais da FA e aprovar as contas anuais consolidadas acompanhadas do parecer do fiscal único da UTL;
c) Aprovar o plano estratégico da FA e o plano de ação plurianual para o mandato do Presidente da FA;
d) Propor ao Reitor a criação, transformação ou extinção de cursos, ou alterações aos ciclos de estudos, ouvidos os conselhos científico, pedagógico e de gestão, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros;
e) Propor ao Reitor as propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau e fixar as contrapartidas devidas pelos estudantes dos restantes cursos;
f) Aprovar a criação, transformação e extinção de recursos técnico-administrativos e culturais;
g) Aprovar a regulamentação dos sistemas de autoavaliação da escola, de prestação de serviço docente e de avaliação do desempenho dos docentes e investigadores, ouvidos os conselhos Científico e Pedagógico;
h) Aprovar conforme o disposto na lei e nos estatutos da UTL, a aquisição ou alienação de património imobiliário, bem como as operações de crédito e os contratos de arrendamento, aluguer ou cedência superiores a 180 dias de calendário;
i) Pronunciar-se acerca dos restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da FA.

SECÇÃO 3

Presidente da FA

Artigo 20.º

Natureza e exercício do cargo

1 — O Presidente da FA é o órgão uninominal de representação externa e interna, e de mais elevada responsabilidade de gestão da escola.
2 — O cargo de Presidente da FA é exercido em regime de dedicação exclusiva.
3 — O Presidente da FA fica dispensado, querendo, da prestação de serviço docente ou de investigação.

Artigo 21.º

Coadjuvação do presidente

1 — O Presidente da FA será coadjuvado por um vice-presidente, escolhido de entre os professores e investigadores doutorados da FA, por ele livremente nomeado e exonerado.
2 — O vice-presidente pode ser dispensado, querendo, total ou parcialmente, da prestação de serviço docente ou de investigação, mediante decisão expressa do Conselho Científico, sob proposta do Presidente da FA.

Artigo 22.º

Competências

Compete ao Presidente da FA:

a) Representar a FA perante os demais órgãos da escola e perante o exterior;
b) Presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os serviços da escola e elaborar e aprovar os correspondentes regulamentos;
c) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e de contas;
d) Homologar a distribuição anual do serviço docente para todos os ciclos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico, bem como aprovar o calendário académico e os horários das tarefas letivas e de exames;
e) Homologar o regime de prescrições dos cursos da FA, sob proposta do Conselho Científico;
f) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
g) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei e os estatutos da UTL;
h) Elaborar e submeter ao Conselho de Escola as propostas que careçam da aprovação deste nos termos do n.º 2 do artigo 19.º dos presentes estatutos;
i) Designar e exonerar os vogais do Conselho de Gestão e neles delegar competências próprias;
j) Nomear os coordenadores de curso e de ciclos de estudos, sob proposta do Conselho Científico.
k) Pronunciar-se sobre os regulamentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes de todos os ciclos de estudos;
l) Homologar as nomeações dos diretores de departamento, sob proposta do respetivo departamento;
m) Homologar as nomeações dos diretores das unidades de investigação da FA, de acordo com o estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 40.º, sob proposta da respetiva unidade;
n) Instituir prémios académicos, científicos, artísticos e profissionais, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
o) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor da UTL;
p) Exercer as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos,bem como todas aquelas que não estejam expressamente atribuídas a outro órgão da escola.

Artigo 23.º

Delegação de competências

O Presidente da FA pode delegar no seu vice-presidente e no Conselho de Gestão as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO 4

Conselho Científico

Artigo 24.º

Natureza e composição

1 — O Conselho Científico é o órgão de governo da FA, que tem por missão promover a qualidade científica do ensino e da investigação da FA, no respeito pelas decisões estratégicas dos restantes órgãos de governo.
2 — O Conselho Científico é constituído por vinte e cinco membros efetivos, docentes e investigadores doutorados da escola, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, três dos quais em representação das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas com classificação igual ou superior a bom, nos termos da lei, eleitos pelos respetivos membros, sendo os restantes membros eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 14.º
3 — Por decisão do presidente do Conselho Científico, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, o Presidente da FA e o presidente do Conselho Pedagógico, bem como outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
4 — O Conselho Científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 25.º

Presidente do Conselho Científico

1 — A presidência do Conselho Científico cabe a um dos membros eleitos, docente ou investigador de carreira, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, com categoria não inferior à de professor associado ou investigador associado, o qual dispõe de voto de qualidade.
2 — O presidente do Conselho Científico será coadjuvado por um vice-presidente por ele nomeado, com categoria não inferior à de professor associado ou investigador associado, de entre os membros eleitos do órgão.
3 — Ao presidente do Conselho Científico incumbe a convocação e direção das reuniões e a representação oficial do conselho, sendo o vice-presidente o seu substituto legal.
4 — O presidente do Conselho Científico pode, querendo, ser dispensado, parcialmente, da prestação de serviço docente ou de investigação, mediante decisão expressa do Presidente da FA.

Artigo 26.º

Competências

1 — São competências do Conselho Científico:

a) Eleger e destituir o seu presidente, de acordo, respetivamente, com os números 3 do artigo 14.º e n.º 9 do artigo 16.º dos presentes estatutos;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Zelar pela qualidade da investigação científica e do ensino na escola;
d) Pronunciar-se sobre o plano estratégico da FA, sobre o plano plurianual do Presidente da FA e sobre o plano e o relatório anual de atividades da escola, na matéria relativa às atividades científicas;

e) Constituir uma comissão científico-pedagógica, de acordo com o n.º 2 do presente artigo;
f) Propor ao Presidente da FA a criação, alteração, fusão ou extinção de unidades de investigação e áreas disciplinares, ouvida a comissão científico-pedagógica;
g) Aprovar a criação, alteração, fusão ou extinção de grupos de unidades curriculares, sob proposta das respetivas áreas disciplinares e ouvida a comissão científico-pedagógica;
h) Propor ao Presidente da FA, ou pronunciar-se sobre, a criação, transformação ou extinção de cursos, conducentes ou não a grau, e aprovar os planos de estudos por eles ministrados;
i) Elaborar e aprovar o regulamento da coordenação dos cursos e dos ciclos de estudos;
j) Para os cursos conducentes a grau, propor ao Presidente da FA o coordenador e nomear a respetiva comissão científica, para o período do mandato do Conselho Científico;
k) Para os cursos não conducentes a grau, aprovar a proposta de coordenador e a respetiva comissão científica, para o período do mandato do Conselho Científico;
l) Propor ao Presidente da FA os coordenadores para o 1.º, 2.º e 3.º ciclo de estudos da FA, de entre os coordenadores de curso da FA, e constituir as comissões científicas do 1.º ciclo, do 2.º ciclo e mestrados integrados bem como a comissão científica dos cursos de 3.º ciclo, para o período do mandato do Conselho Científico;
m) Elaborar, ouvidos os conselhos de departamento, o regulamento integrado de organização dos departamentos, áreas disciplinares, grupos de unidades curriculares e unidades curriculares, a submeter à aprovação do Conselho de Escola;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela UTL, nos domínios do conhecimento da FA;
o) Propor ou, sob proposta do Presidente da FA, pronunciar-se sobre a realização de acordos, protocolos e parcerias, de índole científica;
p) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente proposta pelos departamentos, para todos os ciclos de estudos e para o ano letivo subsequente, a submeter à homologação pelo Presidente da FA até final do período de aulas do segundo semestre, ouvido o Conselho Pedagógico;
q) Exercer as competências previstas na lei sobre acesso ao ensino superior e reconhecimento de graus e percursos de estudos, ouvidos os órgãos da escola com competência sobre o assunto e os departamentos;
r) Exercer as competências previstas na lei sobre o recrutamento e a carreira do pessoal docente e de investigação, ouvidos os órgãos da escola com competência sobre o assunto e os departamentos;
s) Aprovar as propostas de composição dos júris das provas e de concursos académicos, ouvida a coordenação da área disciplinar respetiva;
t) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos, científicos e artísticos;
u) Elaborar e aprovar o regime de prescrições dos cursos da FA, ouvido o Conselho Pedagógico;
v) Pronunciar-se sobre os regulamentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes de todos os ciclos de estudos;
w) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos da universidade;

2 — A comissão científico-pedagógica é um organismo consultivo do Conselho Científico da FA para assuntos relativos à coordenação das atividades de ensino e investigação, que deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente a pedido do Conselho Científico, sendo composta:

a) Pelo presidente do Conselho Científico, que preside;
b) Pelo presidente do Conselho Pedagógico;
c) Pelos coordenadores de ciclos de estudos;
d) Pelos coordenadores das áreas disciplinares;
e) Pelos presidentes dos centros de investigação da FA, acreditados de acordo com o n.º 4 do artigo 40.º

SECÇÃO 5

Conselho Pedagógico

Artigo 27.º

Natureza e composição

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de governo que tem por missão zelar pela qualidade pedagógica do ensino na FA, no respeito pelas decisões estratégicas dos restantes órgãos de governo.

2 — O Conselho Pedagógico da FA é composto por:

a) Cinco representantes dos docentes doutorados da escola, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou em tempo integral;
b) Cinco representantes dos estudantes, de entre os três ciclos de estudos da FA, por eles eleitos.

3 — O Conselho Pedagógico pode convocar para participar, sem direito a voto, nas reuniões deste órgão qualquer membro da FA.
4 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos três vezes por semestre e extraordinariamente sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 28.º

Presidente e Vice-presidentes do Conselho Pedagógico

1 — O presidente do Conselho Pedagógico é um membro docente, eleito por maioria dos votos dos membros do conselho.
2 — O Conselho Pedagógico dispõe de dois vice-presidentes, um docente e um estudante, eleitos por maioria dos votos dos membros do conselho do respetivo corpo, podendo ser destituídos por dois terços dos votos dos mesmos.
3 — O presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade.

Artigo 29.º

Competências

São competências do Conselho pedagógico:

a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, nos termos do artigo anterior;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Propor e aprovar os regulamentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes de todos os ciclos de estudos, atendendo aos pareceres do Presidente da FA e do Conselho Científico;
d) Pronunciar-se sobre o plano estratégico da FA, sobre o plano plurianual do presidente da FA e sobre o plano e o relatório anual de atividades da escola, na matéria relativa às orientações pedagógicas;
e) Zelar pela qualidade pedagógica da FA, em particular pelos métodos de ensino, de avaliação e pela gestão e otimização de espaços e tempos letivos de contacto com os alunos no âmbito dos horários de tarefas letivas;
f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de cursos e ciclos de estudos e sobre os correspondentes planos de estudo;
g) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, no quadro definido, para a avaliação do desempenho dos docentes, pelo Conselho de Escola, nomeadamente pela realização de inquéritos regulares;
h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e desenvolver as providências necessárias à sua resolução, nomeadamente pela elaboração de recomendações e pareceres para o Presidente da FA e para o Conselho Científico, acerca de assuntos em que a matéria pedagógica tenha interferência com as matérias que aqueles órgãos superintendem;
i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições dos cursos da FA;
j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
k) Elaborar o calendário académico e os horários de tarefas letivas e de exames, de acordo com a distribuição do serviço docente homologada pelo Presidente da FA e submetê-los atempadamente à aprovação do Presidente da FA;
l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos.

SECÇÃO 6

Conselho de Gestão

Artigo 30.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Gestão é o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira da FA.
2 — O Conselho de Gestão é composto por:

a) Presidente da FA;
b) Vice-presidente da FA;
c) Três vogais designados pelo Presidente da FA, sendo que dois são docentes e um é funcionário não docente.

3 — As deliberações do Conselho de Gestão são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

4 — Podem ser convocados ou convidados pelo Conselho de Gestão para participar nas reuniões deste, sem direito a voto, qualquer membro da FA ou individualidade externa a esta, para se pronunciar sobre os assuntos tratados.

Artigo 31.º

Competências

1 — São competências do Conselho de Gestão:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) A gestão administrativa, patrimonial e financeira da FA;
c) A fixação das taxas e emolumentos e autorização do pagamento de remunerações complementares;
d) A elaboração do inventário dos bens que constituem o património da FA e a sua avaliação, garantindo a sua atualização anual;
e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de recursos técnico-administrativos e culturais.
f) Propor ao Presidente da FA os regulamentos de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico da FA, na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços;
g) As demais competências delegadas pelo Presidente da FA;

2 — Aplica-se ao Conselho de Gestão a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 32.º

Fiscal Único

A gestão patrimonial e financeira da FA é controlada pelo fiscal único da Universidade Técnica de Lisboa nos termos da lei e dos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa.

SECÇÃO 7

Assembleia de Escola

Artigo 33.º

Natureza e composição

1 — A Assembleia de Escola é o órgão consultivo ao qual compete dar parecer acerca de todas as matérias de interesse relevante para a vida da FA, nomeadamente as alterações estatutárias, e diante da qual é feita a apresentação e discussão pública do programa de ação das candidaturas a Presidente da FA.

2 — A Assembleia de Escola é composta por:

a) Dezoito representantes dos docentes ou investigadores;
b) Doze representantes dos estudantes, que não sejam membros do Conselho de Escola;
c) Seis representantes do pessoal não docente e não investigador;

3 — O Assembleia de Escola reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da FA, ou ainda de um terço dos seus membros.

Artigo 34.º

Presidência

1 — O presidente da Assembleia de Escola cabe a um membro docente ou investigador doutorado de carreira, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o qual dispõe de voto de qualidade.

2 — O presidente será coadjuvado por um vice-presidente.

Artigo 35.º

Competências

São competências da Assembleia de Escola:

a) Eleger e destituir o seu presidente e vice-presidente, de acordo, respetivamente, com os números 3 e 4 do artigo 14.º e n.º 9 do artigo 16.º dos presentes estatutos;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Pronunciar-se sobre as candidaturas à presidência da FA;
d) Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos;
e) Dar parecer acerca de todas as outras matérias que considere de interesse relevante para a vida da FA, nomeadamente sobre os planos e relatórios anuais de atividades.

SECÇÃO 8

Conselho de Coordenação

Artigo 36.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Coordenação é um órgão consultivo e não vinculativo dos órgãos de governo da FA, responsável pela articulação das decisões destes.

2 — O Conselho de Coordenação é composto pelo:

a) Presidente do Conselho de Escola, que preside e dispõe de voto de qualidade;
b) Presidente da FA;
c) Presidente do Conselho Científico da FA;
d) Presidente do Conselho Pedagógico da FA.

3 — O Conselho de Coordenação reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 37.º

Competências

1 — O Conselho de Coordenação tem como competências:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) A concertação da implementação das estratégias científicas, pedagógicas e administrativas da FA;

2 — Pode ser convocado para as reuniões do Conselho de Coordenação, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade académica.

CAPÍTULO IV

Estrutura Interna

Artigo 38.º

Modelo organizativo

1 — A FA adota o modelo de estrutura interna matricial, que se manifesta na interação entre as estruturas próprias de ensino, de investigação e de prestação de serviços, correspondentes aos domínios científicos e áreas de formação, e as unidades estruturais de recursos.

2 — Os domínios científicos e áreas de formação e as unidades estruturais de recursos, possuem gestões diferenciadas: aos domínios científicos e áreas de formação cabe assegurar a prossecução da missão e das atribuições da FA; e às unidades estruturais de recursos, cabe assegurar a qualidade e eficiência dos recursos disponíveis.

3 — As unidades estruturais de recursos designam-se por departamentos, quando reúnam recursos científico-pedagógicos e por serviços, quando reúnam recursos técnicos, administrativos e culturais, estabelecendo assim conjuntos organizados de recursos humanos.

4 — A interação entre os domínios científicos e áreas de formação, e as unidades estruturais de recursos é organizada pelo Conselho Científico.

5 — Os domínios científicos e as áreas de formação, professados na FA, nomeadamente Arquitetura, Urbanismo, Design e Artes, dispõem de estruturas próprias e organizam-se de forma coordenada com as atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

6 — Os recursos científico-pedagógicos organizam-se em departamentos que compreendem as áreas disciplinares e os respetivos grupos de unidades curriculares e unidades curriculares.

7 — Os recursos técnico-administrativos e culturais integram os gabinetes de apoio e os serviços.

SECÇÃO 1

Domínios Científicos e Áreas de Formação

Artigo 39.º

Ensino

1 — O ensino na FA organiza-se segundo:

a) Cursos conducentes a grau, que se distribuem pelos três ciclos de estudos previstos na carta de Bolonha, sendo admissíveis ciclos integrados;

b) Cursos não conducentes a grau, que podem ser de especialização ou de formação profissional.

2 — As estruturas próprias de ensino que promovem a organização científico-pedagógica dos cursos ministrados pela FA compreendem os coordenadores de curso, os coordenadores de ciclo e as comissões científicas.

3 — A coordenação de cursos organiza-se nos termos definidos pelo Conselho Científico, que instituirá as figuras de:

a) Coordenador de curso;
b) Comissão científica, por curso;
c) Coordenador de ciclo de estudos;
d) Comissão científica de ciclos de estudos.

Artigo 40.º

Investigação

1 — A investigação científica da FA rege-se pelos seguintes princípios:

a) Deve funcionar com base em programas de investigação com objetivos, métodos de trabalho e processos de avaliação definidos, visando o constante aprofundamento da sua qualidade e relevância;
b) A participação dos docentes, investigadores e estudantes num dado programa, ou ação de investigação, é realizada livremente, na base de interesses de investigação comuns;
c) A organização da investigação científica deverá salvaguardar a liberdade e a flexibilidade da investigação em projetos e programas e possibilitar a criação e o desenvolvimento adequado de unidades de investigação.

2 — São unidades de investigação da FA as unidades dedicadas à prossecução de objetivos de investigação, promovendo e estimulando a criação e desenvolvimento do conhecimento científico, artístico e tecnológico nos domínios da arquitetura, urbanismo, design e das artes, e em domínios interdisciplinares.

3 — As unidades de investigação da FA estão organizadas em:

a) Centros de investigação acreditados;
b) Grupos de investigação permanentes;
c) Grupos de investigação temporários.

4 — São centros de investigação acreditados da FA as unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas com classificação igual ou superior a bom, pelo organismo do ministério da tutela com essas competências.

5 — São grupos de investigação permanentes aqueles que se possam constituir em torno de linhas temáticas ou afinidades metodológicas por um mínimo de cinco docentes ou investigadores, doutorados e de carreira da FA.

6 — São grupos de investigação temporários aqueles que se possam constituir em regime interino, temporalmente limitado, em torno de projetos de investigação ou outras atividades de natureza científica, artística ou tecnológica, por docentes ou investigadores, doutorados e de carreira da FA.

7 — Poderá ainda haver unidades de investigação associadas, que se apresentem sob diferentes formas institucionais, organicamente independentes da FA, de caráter público ou privado, nacional ou estrangeiro, e onde a participação da FA seja reconhecida como relevante por parte do Conselho Científico.

8 — As unidades de investigação da FA deverão apresentar ao Conselho Científico, aquando da proposta de constituição, o seu plano de ação constituído por designação, objetivos, âmbitos disciplinares e outra informação que aquele conselho considere relevante, devendo este procedimento ser renovado, acompanhado do respetivo relatório de atividades, a cada dois anos para as unidades previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do presente artigo.

9 — As unidades de investigação permanentes da FA, para além do estabelecido na alínea anterior, deverão apresentar um regulamento de funcionamento interno.

10 — As unidades de investigação permanentes da FA serão sujeitas a uma avaliação externa, que será a base da eventual atribuição de recursos materiais e outros meios.

11 — Nenhum membro da FA pode pertencer simultaneamente a mais do que uma Unidade de Investigação previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do presente artigo.

12 — Compete aos centros de investigação acreditados eleger três dos membros do Conselho Científico, tendo em conta o número de docentes e investigadores doutorados da escola, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral prestando serviço em cada um dos centros de Investigação.

Artigo 41.º

Prestação de serviços

1 — A prestação de serviços da FA, vocacionada para o apoio à comunidade, providenciando serviços de valor acrescentado, compatíveis com os domínios de conhecimento e de investigação da FA, nomeadamente, nos âmbitos da arquitetura, do urbanismo, do design e das artes, é feita através do centro de prestação de serviços, no âmbito da qual poderão ser criadas diversas unidades de prestação de serviços.

2 — As unidades de prestação de serviços são aprovadas pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente da FA e na dependência deste.

3 — O Presidente da FA deve elaborar o regulamento do centro de prestação de serviços, que definirá a sua estrutura interna e regras de funcionamento, e ainda os requisitos mínimos necessários à criação das unidades de prestação de serviços.

SECÇÃO 2

Recursos científico-pedagógicos

SUBSECÇÃO 1

Departamentos

Artigo 42.º

Natureza e composição

1 — Os departamentos são unidades estruturais de recursos permanentes, de apoio à criação e transmissão do conhecimento, no domínio das suas áreas disciplinares, transversais aos cursos da FA, constituindo a base da organização científica e de gestão de recursos humanos científico-pedagógicos.

2 — Os departamentos são constituídos por uma ou várias áreas disciplinares, com reconhecida identidade vocacional ou epistemológica, que incluem grupos de unidades curriculares, sujeitos a regulamentação própria, nos termos da alínea *m*) do artigo 26.º dos presentes estatutos.

3 — São membros do departamento todos os docentes afetos às áreas disciplinares que os integram.

4 — São departamentos da FA:

a) Departamento de projeto de arquitetura, do urbanismo e do design;
b) Departamento de tecnologias da arquitetura, do urbanismo e do design;
c) Departamento de desenho e comunicação visual;
d) Departamento de história e teoria da arquitetura, do urbanismo e do design.
e) Departamento de ciências sociais e do território.

5 — Cada departamento reúne ordinariamente em conselho dos seus membros pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sob convocação do diretor de departamento, por iniciativa deste ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 43.º

Direção do Departamento

A direção do departamento tem a seguinte estrutura:

a) Diretor de departamento;
b) A comissão executiva de departamento, que é composta pelo diretor de departamento, pelos coordenadores das áreas disciplinares adstritas ao departamento e por um secretário, docente do departamento, nomeado pelo diretor do departamento;
c) O conselho de departamento, que é composto por todos os docentes doutorados, de carreira, em regime de dedicação exclusiva ou em tempo integral, que integram o departamento.

Artigo 44.º

Competências

1 — O diretor de departamento tem as seguintes competências:

a) Presidir ao conselho e à comissão executiva do departamento;
b) Representar o departamento;
c) Coordenar a execução de todas as atividades do departamento e assegurar o despacho do expediente, bem como implementar as decisões e propostas do conselho de departamento;

d) Elaborar o plano e o relatório anuais de atividades e submetê-los à aprovação do conselho de departamento;
e) Apresentar ao conselho do departamento, até ao final do período de aulas do primeiro semestre letivo, a distribuição do serviço docente para o ano letivo subsequente, elaborada em colaboração com os coordenadores de área disciplinar e com os responsáveis dos grupos de unidades curriculares, ouvido o Presidente da FA;
f) Propor ao Conselho Científico o recrutamento e recondução de docentes afetos ao departamento, ouvido o conselho de departamento;
g) Dar parecer sobre pedidos de equivalência, integração curricular e acreditação, relativamente às matérias próprias do departamento;
h) Dar parecer sobre pedidos de licença sabática, dispensa de serviço docente e equiparações a bolseiro de longa duração.

2 — A comissão executiva do departamento tem por função coadjuvar o diretor do departamento.
3 — O conselho de departamento tem as seguintes competências:

a) Eleger o diretor de departamento, de entre os coordenadores das suas áreas disciplinares, por maioria dos votos dos seus membros, podendo destituí-lo por dois terços dos votos dos mesmos;
b) Propor ou aprovar proposta de recrutamento e recondução de docentes necessários à atividade letiva das unidades curriculares afetas ao departamento;
c) Aprovar o plano e relatório anuais de atividades do departamento;
d) Requerer a abertura de concursos para o provimento dos lugares de docente;
e) Propor ao Conselho Científico, antes do início do período de aulas do segundo semestre letivo, a distribuição do serviço docente respeitante ao departamento para o ano letivo subsequente;
f) Participar nos processos de avaliação da escola;
g) Fomentar atividades pedagógicas e de investigação que interessem ao departamento;
h) Gerir todos os meios humanos e materiais a ele adstritos em ordem a assegurar a execução dos seus objetivos;
i) Propor e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
j) Deliberar sobre outras matérias respeitantes ao departamento.

SUBSECÇÃO 2

Áreas Disciplinares

Artigo 45.º

Natureza e composição

1 — As áreas disciplinares são as áreas consolidadas do saber, sujeitos a regulamentação própria, nos termos da alínea *m*) do artigo 26.º dos presentes estatutos, integradas nos departamentos, que desenvolvem atividades reconhecidas de formação, de investigação e de prestação de serviços ao exterior de relevante interesse científico, técnico ou artístico, que consubstanciam os domínios científicos e áreas de formação da FA.
2 — Cada área disciplinar integra todos os docentes a ela afetos, cuja atividade se desenvolve no âmbito dos objetivos que lhes são próprios e que possuem formação ou curriculum científico nos domínios do saber dos grupos de unidades curriculares e unidades curriculares que constituem a área disciplinar.
3 — São áreas disciplinares da FA, sem prejuízo do estabelecido na alínea *f*) do artigo 30.º dos estatutos da UTL:

a) Arquitetura;
b) Urbanismo;
c) Design;
d) Tecnologias da arquitetura, do urbanismo e do design;
e) Desenho e comunicação visual;
f) História e teoria da arquitetura, do urbanismo e do design;
g) Ciências sociais e do território.

Artigo 46.º

Coordenação

A coordenação das áreas disciplinares concretiza-se, para além do estabelecido em regulamentação própria, prevista na alínea *m*) do n.º.1 do artigo 26.º dos presentes estatutos, através de:
a) Um coordenador de área disciplinar, com categoria igual ou superior a professor associado, ou caso não exista, por um professor auxiliar, eleito entre e pelos membros doutorados de carreira em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, membros dessa área disciplinar;
b) Um responsável por cada grupo de unidades curriculares dessa área disciplinar, que deverá ser o professor de grau mais elevado desse grupo, nomeado pelo Conselho Científico sob proposta do coordenador de área disciplinar, podendo ser coadjuvado por responsáveis de unidades curriculares, quando tal for necessário.

SECÇÃO 3

Recursos técnico-administrativos e culturais

Artigo 47.º

Gabinetes de apoio

1 — A FA dispõe de gabinetes de apoio que funcionam da dependência direta do Presidente da FA.
2 — A criação, extinção ou alteração dos gabinetes de apoio é da competência do Conselho de Escola, sob proposta do Presidente da FA.
3 — A coordenação dos gabinetes de apoio será assegurada por um responsável a designar pelo presidente da FA, sendo que este deverá ser obrigatoriamente um docente ou investigador doutorado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
4 — Os gabinetes de apoio devem ser dotados dos meios humanos e materiais indispensáveis ao desenvolvimento da sua missão.

Artigo 48.º

Serviços

1 — Compete aos serviços a missão de assegurar o apoio técnico, administrativo e cultural às atividades da FA e aos respetivos órgãos.
2 — A estrutura dos serviços da FA está organizada em divisões.
3 — A divisão financeira, exerce a sua atividade nos domínios patrimonial, da gestão contabilística e da tesouraria, sob a orientação do Conselho de Gestão e compreende:

a) A secção de contabilidade;
b) A secção de tesouraria;
c) A secção de compras;
d) A secção do património e inventário;
e) A secção de projetos I&D e de prestação de serviços;
f) Outros que vierem a ser criados.

4 — A divisão administrativa exerce a sua atividade nos domínios da gestão de pessoal e vencimentos, classificação e registo da correspondência oficial dos órgãos, sob a orientação do Conselho de Gestão, e compreende:

a) A secção de recursos humanos;
b) A secção de expediente e arquivo;
c) Os serviços gerais;
d) Outros que vierem a ser criados.

5 — A divisão académica exerce a sua atividade no domínio da gestão dos serviços e atividades académicas e da gestão da vida escolar dos estudantes, sob a orientação do Conselho de Gestão, e compreende:

a) A secretaria de graduação;
b) A secretaria de pós-graduação;
c) A secretaria de mobilidades.

6 — Os serviços jurídicos são uma estrutura de apoio aos órgãos de governo da FA.
7 — Constituem-se ainda enquanto serviços da FA:

a) O centro de documentação que incorpora:

i) A biblioteca;
ii) A mediateca e acervo videográfico;
iii) O arquivo corrente;
iv) O arquivo histórico;
v) A reprografia e manutenção de acervo.

b) O centro multimédia;
c) O centro de informática;
d) O centro de cartografia;
e) O centro oficinal e de prototipagem;
f) O gabinete técnico e obras.

8 — A coordenação de cada um dos serviços previstos no número anterior, será assegurada por um responsável a designar pelo Presidente da FA, sendo que, para os serviços previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), este deverá ser obrigatoriamente um docente ou investigador doutorado, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral.

9 — No apoio ao centro de documentação funcionará um conselho, nos termos a definir pelo Conselho Científico e homologado pelo Presidente da FA.

10 — A organização estrutural e o conteúdo funcional dos serviços, constará de regulamento interno, a aprovar pelo Presidente da FA.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Revisão e alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos, em consonância com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos:

a) Ordinariamente, por deliberação do Conselho de Escola, quatro anos após a data de publicação ou de revisão;

b) Extraordinariamente, em qualquer momento, sob proposta do Conselho de Escola, do Presidente da FA, do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico.

2 — As alterações aprovadas inserir-se-ão no lugar próprio dos estatutos, após o que serão estes remetidos ao Reitor para homologação e publicação no *Diário da República.*

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Esquema de organização matricial e orgânico da FA de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º

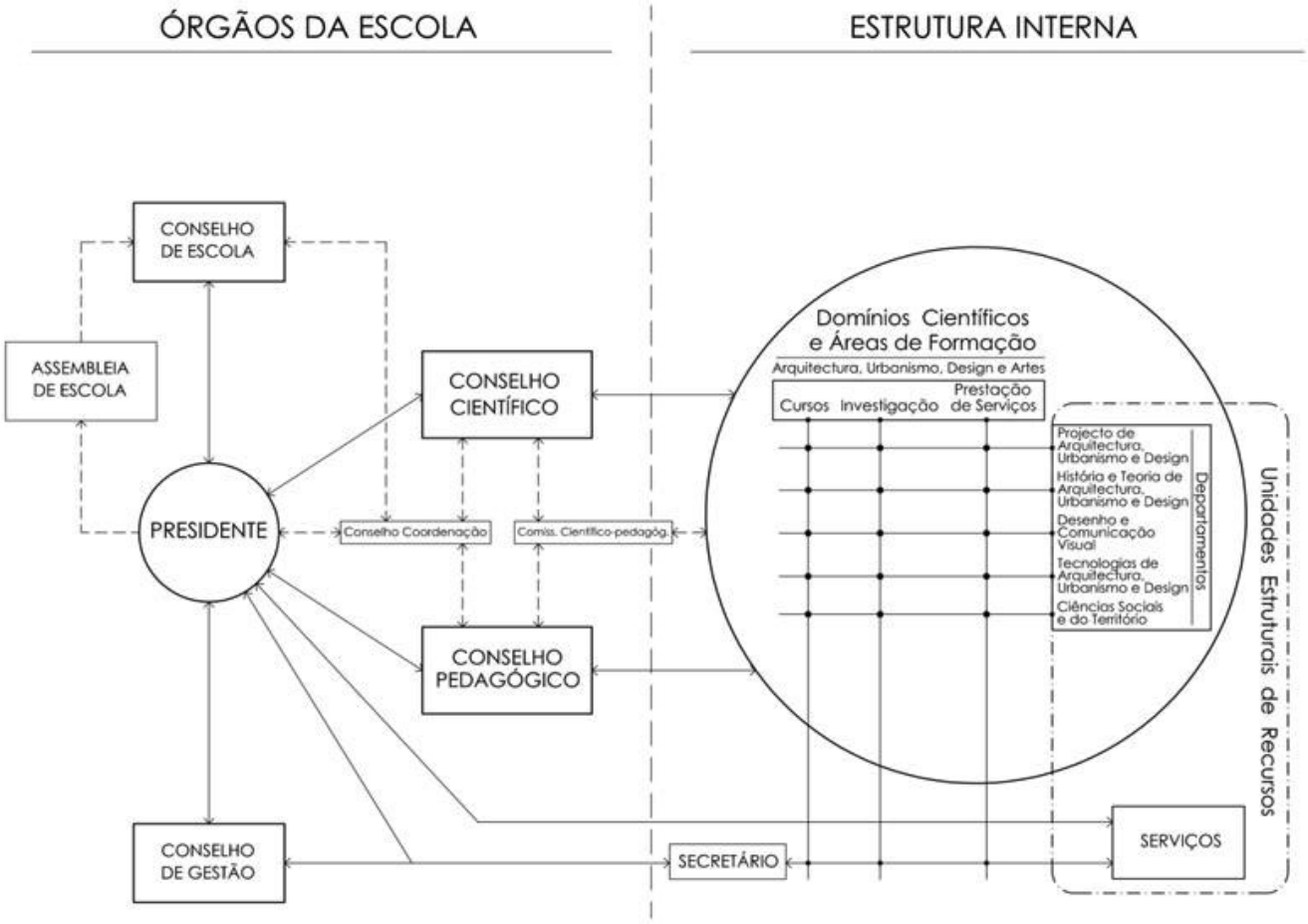

206744177

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 2564/2013

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Faculdade de Motricidade Humana no 2.º Semestre de 2012, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições particulares:

Grupo de Serenatas da Faculdade de Motricidade Humana — 500,00€

30 de janeiro de 2013. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

206745919

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Edital n.º 179/2013

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria

Ano letivo 2012-2013

2.ª fase de candidaturas

Por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, nos termos no art.º 12.º e seguintes, da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março

e em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis, torna-se público que se encontra aberto concurso de admissão ao Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria, aprovado pela Portaria n.º 569/2009 de 28 de maio, a iniciar no ano letivo 2012/2013.

1 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

2 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura será on-line, no site dos Serviços Académicos, Setor II, do Instituto Politécnico de Beja, seguida do pagamento de 50,00 € (taxa de candidatura) através de disponibilização de referência multibanco, sem o que a candidatura não será aceite.

4 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do concurso, acompanhado de cópia digital em formato PDF, dos documentos abaixo listados, sendo que, no ato de matrícula/inscrição, os candidatos colocados terão que apresentar os documentos originais, acompanhados das respetivas cópias em papel para serem autenticadas pelos Serviços Académicos e aí entregues:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Cédula Profissional ou Certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válido;

c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

d) Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o processo de candidatura igualmente com documento comprovativo, da classificação do Curso Geral de Enfermagem ou equivalente legal e da classificação dos cursos de que sejam detentores, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88 de 25 de junho;

e) Os requerentes que obtiveram equivalência ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de julho, instruem o processo com o documento comprovativo da respetiva equivalência:

i) Certidão comprovativa do tempo de serviço (até 31 de dezembro 2012), da experiência profissional como enfermeiro;

ii) Resumo curricular, fornecido pela Escola ou retirada da página da Internet;

iii) Documentos comprovativos de tudo o que foi declarado no resumo curricular preenchido pelo candidato, ordenados de acordo com a ordem referida.

5 — O júri, se entender conveniente, poderá solicitar a apresentação de outros documentos que considere relevantes para a apreciação do currículo.

6 — Caso o candidato não apresente todos os documentos exigidos no n.º 4, desde que por razão não imputável ao próprio, deverá fazer expressamente referência ao facto no processo de candidatura, devendo proceder à sua apresentação no prazo máximo de 10 dias úteis após o termo de receção das candidaturas.

7 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de seleção homologados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, que constam do Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante.

8 — O número de vagas é de 25 no total, para as duas fases de candidatura, por proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde do IP Beja.

9 — Apenas se garante a abertura e funcionamento do Curso se o número de matrículas for igual a 25.

10 — Em conformidade com o artigo 14.º, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, são criados os seguintes contingentes:

a) 50 % das vagas serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de organizações de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja:

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo — 4 vagas;
ARS Algarve — 1 vagas;
Hospital de Faro — 2 vagas;
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio (Portimão) — 2 vagas;
Centro Hospitalar de Setúbal — 1 vaga;
Centro Hospitalar Barreiro /Montijo (Barreiro) — 1 vaga;
Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Litoral — 1 vaga.
Hospital do Litoral Alentejano — 1 vaga

b) 50 % das vagas serão afetadas ao contingente geral.

11 — O Curso funcionará semanalmente, à 5.ª e 6.ª feira e quando necessário para complementar o número de horas à 4.ª feira.

12 — O valor da propina será de 2200,00 € que poderá ser liquidado na íntegra no ato da matrícula ou pago em quatro prestações de acordo com o calendário e valores seguintes:

1.ª Prestação | Ato de matrícula: 600,00 €;
2.ª Prestação | Até 25 de junho de 2013: 600,00 €;
3.ª Prestação | Até 25 de setembro de 2013: 500,00 €;
4.ª Prestação | Até 25 de novembro de 2013: 500,00 €.

13 — No ato de matrícula será ainda paga a Taxa de Matrícula e Inscrição, no valor de 50,00 €.

14 — O Júri para admissão e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes Professores do Instituto Politécnico de Beja:

Efetivos:

Presidente: Teresa de Guadalupe de Sousa Pataca Carapinha dos Santos; Professora Adjunta, com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

1.º Vogal: Ana Cristina Ribeiro da Silva Romão Afonso Martins; Professora Adjunta, com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;

2.º Vogal: Maria de Lurdes dos Santos Galvão Figueira Rodeia; Professora Adjunta com a Especialidade em Enfermagem saúde materna e Obstetrícia.

Suplentes:

1.º Vogal: Maria Miquelina da Fonseca Pena; Professora Adjunta com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Comunitária — Opção Saúde Infanto-Juvenil;

2.º Vogal: Ana Maria Grego Dias Sobral Canhestro, Professora Adjunta, com Especialidade em Enfermagem de Saúde Comunitária — Opção Saúde Infanto-Juvenil

15 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

16 — O calendário do processo de concurso é o seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Termo
Candidaturas	11-02-2013	01-03-2013
Afixação da lista de rejeição liminar	05-03-2013	
Afixação dos resultados	18-03-2013	
Reclamações	18-03-2013	02-04-2013
Matrícula e Inscrição	03-04-2013	14-04-2013

17 — O curso terá início a 18 de abril de 2013.
18 — Os prazos constantes do processo de concurso são meramente indicativos, podendo ser alterados por razões supervenientes.

ANEXO I

Grelha de seriação

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria

Ano letivo 2012-2013

Nome:_____ N.º _____

Instituição: _____

Grelha de critérios			Pontuação	
1 — Formação académica (pontuação máxima 20 pontos).	Nota da licenciatura	Pontuação máxima 10 pontos atribuído da seguinte forma: 10 a 13 valores — 4; 14 a 15 valores — 6; 16 a 17 valores — 8; 18 a 20 valores — 10.		
	Pós-Graduação ou parte curricular de Mestrado ou Doutoramento.	1 Ponto por cada até ao máximo de 3 pontos.		
	Mestrado, Doutoramento	2,5 Pontos por cada até ao máximo de 5 pontos		
	Licenciatura noutra área.	1 Ponto por cada até ao máximo de 2 pontos.		
2 — Experiência profissional (pontuação máxima 30 pontos).	Tempo total de serviço na prestação de cuidados	1,2 Pontos por cada ano até ao máximo de 12 pontos (0,1 pontos por cada mês).		
	Tempo total de serviço na prestação de cuidados na área da Pós licenciatura a que se candidata.	2,4 Pontos por cada ano até ao máximo de 12 pontos (0,2 pontos por cada mês).		
	Atividades profissionalmente relevantes . . .	1 Ponto por cada até ao máximo de 6 pontos.		
3 — Formação (pontuação máxima 25 pontos).	Responsável pela Formação em Serviço . . .	1 Ponto por cada ano até ao máximo de 5 pontos.		
	Atividades como formador	2 Pontos por cada (nos últimos 5 anos) até ao máximo de 10 pontos.		
	Atividades como formando na área da Pós licenciatura a que se candidata.	1 Ponto por cada (nos últimos 5 anos) até ao máximo de 5 pontos.		
	Contínua (cursos com o mínimo de 14 horas, na área da saúde).	1 Ponto por cada curso (nos últimos 5 anos) até ao máximo de 5 pontos.		
4 — Colaboração na docência (pontuação máxima 10 pontos).	Como orientador desta Escola	0,5 Pontos por cada aluno até ao máximo de 6 pontos.		
	Como Orientador de outra Escola	0,5 Pontos por cada aluno até ao máximo de 2 pontos.		
	Outra (aula, seminário, conferência, etc.) nos últimos 5 anos.	0,1 Pontos por cada hora até ao máximo de 2 pontos.		
5 — Trabalhos Científicos (pontuação máxima 15 pontos).	Publicações na área da saúde/enfermagem.	2 Pontos por cada até máximo de 6 pontos.		
	Comunicações científicas na área da saúde/enfermagem.	1 Ponto por cada até máximo de 5 pontos.		
	Trabalhos de investigação na área da saúde/enfermagem, realizados fora do âmbito académico.	1 Ponto por cada até máximo de 4 pontos.		
Total				

Critérios de desempate:

Em casos de candidatos empatados serão aplicados os critérios abaixo indicados, sucessivamente:

1 — Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo;
2 — Pertencer a Instituições da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
3 — Ter maior pontuação no ponto 2 dos critérios da grelha;
4 — Ter maior pontuação no ponto 4 dos critérios da grelha;
5 — Ter a categoria profissional mais elevada.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Vito Carioca.*

206746331

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 2323/2013

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso n.º 12864/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 187, de 26 de setembro, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, com o período experimental de 90 dias, com o trabalhador Eduardo Manuel Moreira da Silva, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013, temo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos: técnicas superiores, Maria do Carmo Maia de Oliveira Ribeiro e Fernanda Manuela Nunes Fernandes e pelo assistente operacional João Afonso Nunes.

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

206742281

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 61/2013

1 — No uso da competência prevista na alínea *n*) do n.º 1 artigo 40.ºdos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 29 de julho de 2012, foi homologada a alteração do Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência do Instituto Politécnico da Guarda (Regulamento n.º 82/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012), aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, de 23 de julho de 2012.

2 — A presente alteração produz efeitos à data da sua homologação.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

Alteração ao Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência

É alterado o artigo 10.º do Regulamento n.º 82/2012 — Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência —, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Avaliação

1 — A avaliação do trabalho de estágio que decorre na escola cooperante é da responsabilidade dos professores supervisores:

1.1 — A avaliação dos estagiários deve valorizar o empenho e a responsabilidade, o rigor e a adequação (científica e didática), a reflexão, a sistematicidade e a progressão, a criatividade e a autonomia, incidindo sobre as seguintes dimensões:

1.1.1 — Sentido de responsabilidade deontológica;

1.1.2 — Organização, gestão e realização do processo de ensino-aprendizagem, nas suas componentes científica e pedagógica-didática;

1.1.3 — Iniciação ao desenvolvimento profissional ao longo da vida.

1.2 — De acordo com o artigo 21.ºdo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é apreciada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:

a) Do orientador cooperante;
b) Do coordenador do departamento curricular correspondente ou do coordenador do conselho de docentes;
c) No caso do ensino particular e cooperativo, do professor que desempenhe funções equivalentes.

1.3 — A classificação da PES é expressa através de uma escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

1.4 — Considera-se reprovado na PES o estagiário que obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

1.5 — Em relação ao estágio efetuado no 2.º Ciclo do Ensino Básico, a aprovação em PES implica que o aluno obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza e História e Geografia de Portugal.

1.6 — No caso de o aluno não obter classificação igual ou superior a dez valores numa das áreas mencionadas no número anterior, fica automaticamente obrigado a repetir o estágio nas áreas em que não obteve aprovação.

1.7 — A classificação final da PES não é passível de melhoria de nota.»

206745262

Regulamento n.º 62/2013

Torna-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, datado de 28 de dezembro de 2012, foi aprovado/homologado o Regulamento de Mobilidade Internacional do IPG, que se publica em anexo.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Mobilidade Internacional do IPG

Este regulamento visa operacionalizar as Boas Práticas na Organização da Mobilidade, pretendendo implementar medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de estudantes, docentes ou funcionários.

Procura-se deste modo reconhecer a mobilidade como fator essencial do processo de aquisição de competências e de preparação para a vida ativa e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e serviços ministrados no Instituto Politécnico da Guarda, uma vez que se promove uma melhor inserção da instituição no espaço europeu de ensino superior e no espírito decorrente do Processo de Bolonha.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições gerais de funcionamento dos Programas de Mobilidade Internacional e os critérios de seleção de estudantes, docentes e não docentes do Instituto Politécnico da Guarda, adiante designado por IPG.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Presente regulamento aplica-se a todas as deslocações fora do território nacional ao abrigo de programas internacionais de mobilidade e estão abrangidos todos os estudantes, pessoal docente e não docente de todas as Escolas Superiores que integram o Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), Escola de Saúde (ESS) e Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESTH) — assim como a todas as Escolas Superiores que venham a ser criadas no IPG.

2 — A todas as formações ministradas no IPG que sejam conducentes a um grau de ensino superior.

Artigo 3.º

Gestão dos Programas

1 — A coordenação e a gestão destes Programas de mobilidade por parte do IPG são da competência de um dos Vice-Presidentes, que, por inerência, é designado por "Coordenador Institucional".

2 — O Gabinete de Mobilidade e Cooperação, adiante designado por GMC, assegura a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, vierem a ser praticados, nomeadamente:

Providenciar a atualização do *link* do GMC no sítio da instituição;

Estabelecer e gerir os acordos bilaterais no âmbito da mobilidade;

Manter atualizados e organizados os processos de mobilidade de todos os intervenientes em mobilidade;

Preparar os contratos de mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, assim como fazer a gestão das bolsas de mobilidade que venham a ser atribuídas, de acordo com os critérios recomendados por cada programa de mobilidade.

Implementar e alargar o relacionamento com outras instituições, de cariz internacional;

Manter atualizadas bases de dados com o número de estudantes, pessoal docente e pessoal não docente em mobilidade in e out;

Promover a divulgação dos programas de mobilidade junto da comunidade académica;

Assegurar a informação conveniente aos interessados acerca das parcerias internacionais;

Promover a plena integração dos visitantes, quer sejam estudantes, docentes ou pessoal não docente;

Colaboração na promoção e coordenação de ações de cooperação com instituições internacionais;

Apoiar a divulgação e realização de eventos e publicações a nível internacional;

Coordenar e organizar eventos que auxiliem a integração de docentes, não docentes e estudantes estrangeiros no IPG.

3 — Em cada Escola, a gestão dos Programas de mobilidade é assegurada por um ou mais docentes, designado, "Coordenador Académico para a Internacionalização", cabendo a sua nomeação à Direção de cada uma das Escolas.

4 — A nomeação deste Coordenador, bem como a sua eventual substituição, deve ser sempre comunicada ao GMC.

5 — Compete a estes Coordenadores Académicos para a Internacionalização:

Orientar os estudantes previstos para mobilidade *Outgoing* na elaboração final do seu Plano de Estudos e aprovar, caso tudo esteja conforme, o Acordo de Estudos final que será enviado para aprovação da instituição de acolhimento.

Analisar os processos de estudantes *Incoming* verificando da exequibilidade do Plano de Estudos que apresentam e orientá-los sempre que devam existir alterações ao plano inicialmente proposto pela instituição de envio.

Sempre que os Coordenadores Académicos assinam e aprovam os Acordos de Estudos dos estudantes *Outgoing* estão a assumir plena responsabilidade pelo futuro reconhecimento do plano de estudos dos estudantes. Também relativamente aos *Incoming* estarão os coordenadores a assumir que será possível a frequência das unidades curriculares constantes nos Acordos de Estudos enviados para análise e aprovação.

Definir um horário de atendimento durante o qual seja possível aos estudantes em mobilidade reunirem-se com o Coordenador e esclarecerem quaisquer dúvidas que possam surgir relativamente ao plano de estudos a cumprir durante o seu período de mobilidade.

Para tal, deverá estar prevista a dispensa de duas horas por semana para atendimento e coordenação de todos os processos de mobilidade em curso.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Estudantes

Artigo 4.º

Candidatura aos Programas de Mobilidade

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos estudantes a possibilidade de efetuar um período de Estudos/Estágio, com pleno reconhecimento académico, com uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo completo, numa instituição de outro país elegível para estes Programas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os estudantes que:

a) Estejam regularmente inscritos num curso ministrado na sua Instituição de ensino;

b) Tenham frequentado pelo menos um ano no ensino superior.

c) Nunca tenham beneficiado de bolsas de mobilidade internacional;

3 — Os estudantes interessados em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são oportunamente divulgadas no *link* de apresentação do Gabinete, no sítio da instituição.

4 — Os candidatos serão seriados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Ser bolseiro dos Serviços de Ação Social à data da candidatura;

b) O ano em que se encontram inscritos, sendo dada preferência a alunos finalistas;

c) Não possuir unidades curriculares em atraso;

d) Média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas à data da candidatura.

5 — Serão ainda tidos em conta os seguintes fatores:

a) Competência linguística numa língua estrangeira, nomeadamente a inglesa;

b) Grau de motivação e capacidade de adaptação.

Artigo 5.º

Acordo de Estudos/ Acordo de Estágio

1 — Todos os estudantes que são selecionados para um programa de mobilidade devem elaborar um Acordo de Estudos/Estágio com o apoio e orientação do seu Coordenador Académico para a Internacionalização.

2 — No Acordo de Estudos, o estudante *outgoing* poderá propor a frequência de unidades curriculares em atraso, desde que esteja devidamente inscrito nas mesmas. No caso de estas unidades curriculares pertencerem a diferentes semestres do ano letivo em curso, poderá o estudante inscrever-se para a sua frequência na mobilidade que vai realizar, desde que:

a) Para unidades curriculares do 1.º semestre: o estudante tenha esgotado todos os meios de avaliação e aprovação das mesmas no IPG;

b) Para disciplinas do 2.º semestre: ainda que o estudante faça a sua mobilidade no 1.º semestre poderá inscrever-se em disciplinas que viria a frequentar apenas no 2.º semestre, ficando a nota que obtiver no seguimento da sua mobilidade "suspensa" até ao lançamento final das notas correspondente ao ano letivo em curso.

3 — Não será permitido ao estudante propor disciplinas no seu Acordo de Estudos que integrem o plano curricular do seu curso em ano em que o estudante não esteja ainda inscrito.

4 — Na elaboração do Acordo de Estudos deverá ser tido em conta não apenas o conteúdo programático de cada unidade curricular mas também o n.º de ECTS que lhe está atribuído na IES de acolhimento.

5 — Poderão os coordenadores académicos das Escolas decidir que uma unidade curricular no IPG deverá equivaler a mais do que uma na Instituição de Ensino Superior de Acolhimento, não sendo aconselhável, porém, que estas ultrapassem no seu total o valor de ECTS que estão atribuídos na unidade curricular lecionada no IPG.

6 — Dado que está previsto que internamente um estudante deve cumprir 60 ECTS por ano académico, sendo 30 por cada semestre, não será permitido que o estudante acumule no seu Acordo de Estudos um número superior a este relativamente às unidades curriculares que leva da sua instituição de envio, neste caso o IPG.

7 — Este Acordo de Estudos/Estágio torna-se efetivo depois de aprovado e assinado pelo Coordenador Académico da Escola e o Coordenador Institucional para a Internacionalização e será remetido para a Instituição de acolhimento que definirá a sua aprovação final ou a necessidade de eventuais alterações a realizar.

8 — Este procedimento deverá estar concluído antes do início da mobilidade do estudante e a Instituição de Acolhimento deverá manifestar a Aceitação por escrito relativamente a cada um dos estudantes que prevê receber.

9 — Poderá ser feita qualquer alteração ao Acordo de Estudos/ Estágio, após a chegada do estudante ao país de acolhimento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de chegada do estudante, confirmada pelo envio por parte da IES de acolhimento da sua *Confirmação de Chegada*.

Artigo 6.º

Reconhecimento Académico

1 — Após o seu regresso, o estudante deverá ver reconhecido o seu período de mobilidade, através da *Transcrição de Notas* enviada pela IES de Acolhimento, assim como da sua *Confirmação do Período de Mobilidade.*

2 — O IPG deve dar total reconhecimento académico do aproveitamento obtido pelo estudante durante o seu período de mobilidade.

Nos casos em que o estágio e ou unidades curriculares não fazem parte do plano de estudos que o estudante tinha de cumprir, deverá ser garantido o seu reconhecimento através do seu registo no Suplemento ao Diploma.

Artigo 7.º

Desistência da Mobilidade

1 — Em caso de desistência da mobilidade, os estudantes deverão preencher uma declaração de desistência a ser disponibilizada pelo GMC. A Instituição de Acolhimento para onde havia sido selecionado o estudante será informada posteriormente sobre a desistência do estudante.

2 — Caso a desistência venha a ocorrer já em pleno período de mobilidade, o estudante:

a) Poderá retomar a frequência na instituição de envio (IPG) desde que a sua situação académica esteja devidamente regularizada (inscrição e pagamento de propinas);

b) Caso lhe tenha sido atribuída uma bolsa de mobilidade ERASMUS, deverá devolver na íntegra o valor correspondente a essa subvenção.

3 — A situação prevista na alínea *b*) do número anterior, poderá ser analisada e decidida de forma diferente, a nível superior, caso a desistência não tenha sido por motivos imputáveis ao estudante, mas sim considerados de força maior.

CAPÍTULO III

Mobilidade de Docentes

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos docentes a possibilidade de efetuar uma missão de ensino, com uma duração mínima de 5 horas, preferencialmente distribuídas ao longo de uma semana, e com uma duração máxima de 6 semanas, dependendo do Programa de Mobilidade internacional.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os docentes que:

a) Sejam funcionários do IPG (independentemente do tipo de contrato e da sua duração);

b) Apresentem um programa de ensino que seja previsível obter a aprovação da Instituição de Ensino Superior de Acolhimento.

3 — Os docentes interessados em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são divulgadas no *link* de apresentação do Gabinete e no sítio da instituição.

4 — Os candidatos são selecionados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) É dada prioridade aos docentes que nunca realizaram uma mobilidade internacional;

b) Caso o docente já tenha concretizado uma mobilidade internacional, terá prioridade quem a realizou há mais tempo;

c) Ser docente da instituição a tempo integral ou em exclusividade, sendo dada prioridade à antiguidade em funções.

5 — Caso a candidatura do docente venha a ser aceite pela Instituição de Acolhimento, o docente deverá providenciar no sentido de garantir que, durante a sua ausência, o seu serviço ficará assegurado.

6 — Se, no caso de existirem apoios financeiros inerentes aos Programas de Mobilidade internacional e o limite para esses apoios tiver sido ultrapassado, mesmo assim o docente manifestar interesse em realizar a sua mobilidade poderá fazê-lo com "bolsa zero".

Artigo 9.º

Missão de Ensino

1 — Depois de selecionado para a mobilidade, deverá o docente preparar o seu *Programa de Ensino*, em modelo a disponibilizar pelo GMC, o qual será enviado posteriormente à instituição de acolhimento para aprovação final da visita docente assim como a definição das datas para a sua realização.

2 — No regresso da sua Mobilidade, o docente deverá apresentar um *Relatório Final de Mobilidade* e entregar a sua *Confirmação de Missão Docente*, em modelos a disponibilizar pelo GMC, onde deverão constar os dias e o n.º de horas total lecionado na Instituição de Acolhimento.

Artigo 10.º

Reconhecimento Académico

A missão de ensino dos docentes deverá ser reconhecida em termos académicos para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 11.º

Desistência da Mobilidade

1 — A eventual desistência deverá ser comunicada por escrito ao GMC.

2 — A desistência não dispensa o docente em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reserva de alojamento.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de Pessoal Não Docente

Artigo 12.º

Candidatura

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem ao pessoal não docente a possibilidade de efetuar um programa de trabalho, com uma duração mínima de 1 semana (5 dias de trabalho) e máxima de 6 semanas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade o Pessoal Não Docente que:

a) Seja funcionário do IPG (independentemente do tipo de contrato e da sua duração);

b) Apresente um programa de trabalho que seja previsível obter a aprovação da IES de acolhimento.

3 — O Pessoal Não docente interessado em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverá entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são divulgadas no *link* de apresentação do Gabinete e no sítio da instituição.

4 — Os candidatos são selecionados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) É dada prioridade aos funcionários que nunca realizaram uma mobilidade internacional;

b) Caso o funcionário já tenha concretizado uma mobilidade internacional, terá prioridade quem a realizou há mais tempo;

c) É dada prioridade à antiguidade em funções na instituição.

5 — Depois de a sua candidatura ser aceite pela Instituição de Acolhimento, o funcionário deverá providenciar no sentido de garantir que, durante a sua ausência, o seu serviço ficará assegurado.

6 — Se, no caso de existirem apoios financeiros inerentes aos Programas de Mobilidade internacional e o limite para esses apoios tiver sido ultrapassado, mesmo assim o funcionário manifestar interesse em realizar a sua mobilidade poderá fazê-lo com "bolsa zero".

Artigo 13.º

Programa de Trabalho/Formação

1 — Depois de selecionado para a mobilidade, deverá o funcionário preparar o seu *Programa de Trabalho,* em modelo a disponibilizar pelo GMC, o qual será enviado posteriormente à instituição de acolhimento para aprovação final da visita de formação assim como a definição das datas para a sua realização.

2 — No regresso da sua Mobilidade, o funcionário deverá apresentar um *Relatório Final de Mobilidade* e entregar a sua *Confirmação de Missão de Formação*, em modelos a disponibilizar pelo GMC, onde deverão constar os dias e o n.º de horas total que trabalhou na Instituição de Acolhimento.

Artigo 14.º

Reconhecimento Profissional

1 — Os períodos utilizados na missão de formação internacional deverão ser reconhecidos como trabalho efetivo realizado na instituição, não devendo ser exigida ao funcionário a reposição das respetivas horas de trabalho.

2 — Recomenda-se que a mobilidade internacional dos funcionários seja reconhecida, em termos profissionais, para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 15.º

Desistência da Mobilidade

1 — A eventual desistência deverá ser comunicada por escrito ao GMC.

2 — A desistência não dispensa o funcionário em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reserva de alojamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente do IPG.

Artigo 17.º

Omissões, dúvidas e situações de litígio

As omissões e dúvidas relacionadas com o presente regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente do IPG.

206738191

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2324/2013

Por despacho de 10 de dezembro de 2012 do presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, tendo início em 16 de outubro de 2012, com Vítor Miguel Monteiro de Lima, para a categoria de professor adjunto.

Por despacho de 12 de dezembro de 2012 do presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, tendo início em 26 de outubro de 2012, com Maria José Marcelino Madeira de Ascensão, para a categoria de professor adjunto.

Por despacho de 26 de dezembro de 2012 do presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, tendo início em 4 de dezembro de 2012, com Maria Filomena da Silva Barradas, para a categoria de professor adjunto.

Por despacho de 12 de novembro de 2012 do presidente do IPP, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com:

José da Graça Gomes Maia — assistente convidado, tempo parcial (59 %), com efeitos a partir de 29 de outubro de 2012 e término em 30 de setembro de 2013;

João Paulo Bento Felizardo Serigado Miranda — assistente convidado, tempo parcial (40 %), com efeitos a partir de 29 de outubro de 2012 e término em 30 de setembro de 2013.

Por despacho de 3 de dezembro de 2012 do presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Márcio Manuel Margarido Costa, como assistente convidado, tempo parcial (30 %), com efeitos a partir de 19 de outubro de 2012 e término em 28 de fevereiro de 2013.

31 de janeiro de 2013. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206744971

Despacho n.º 2565/2013

Por despacho de 24.01.2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre foi homologada a lista ordenada de classificação final do Concurso Documental para a categoria de Professor Adjunto área disciplinar de Sociologia das Profissões, publicitado através do Edital n.º 561/2012 no D.R. n.º 116, da 2.ª série de 18.06.2012.

Candidatos admitidos	Classificação
Alexandre Miguel Pinto Cotovio Dias Martins	90 pontos
Maria de Lurdes Santos Antunes da Fonseca	61 pontos
Raquel Teresa Araújo Sequeira Alves do Rego	21 pontos

5 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206745084

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2566/2013

Face ao impedimento apresentado pelo Prof Doutor Paulo Miguel Marques Fontes, para continuar a presidir ao júri do concurso para recrutamento de um professor-coordenador para a área disciplinar de Controlo e Processos, para o qual tinha sido nomeado pelo meu Despacho n.º 44/SPr/2012 de 4 de julho, nomeio, em sua substituição o Prof. Doutor Filipe José Didelet Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto.

14 de novembro de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

206745327

Despacho (extrato) n.º 2567/2013

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

30 de outubro de 2012

Nuno Ricardo Pais Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 191,82, correspondente ao escalão 2, índice 195, com efeitos a partir de 24/07/2012, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

Paula Luísa Carvalho Goulão Capelo Silva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 191,82, correspondente ao escalão 2, índice 195, com efeitos a partir de 19/06/2012, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

26 de novembro de 2012

Maria Filomena Alves Teodoro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da transição prevista no n.º 9 do artigo 6.º aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14€, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 03/10/2012, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

07 de dezembro de 2012

Filipe Duarte dos Santos Cardoso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, precedendo concurso documental, como professor coordenador, em dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 601,03, correspondente ao escalão 1, índice 220, com efeitos a partir de 10/12/2012, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

6 de fevereiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206745319

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 2568/2013

Na sequência do registo de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biotecnologia Agroambiental na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 206/2012, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biotecnologia Agroambiental da Escola Superior Agrária deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

10 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Biotecnologia Agroambiental.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biotecnológicas	CBT	26,5	0,0
Ciências Agrárias	AGR	9,0	0,0
Ciências Ambientais	AMB	10,0	0,0
Ciências Alimentares	ALI	7,5	0,0
Ciências Económicas e Empresariais	CEE	5,0	0,0
Estatística	EST	2,0	0,0
Dissertação/Projeto/Estágio	DIS	60,0	0,0
Total		120,0	0,0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior Agrária

Curso de Biotecnologia Agroambiental

Grau de Mestre

Área científica predominante: Tecnologia dos Processos Químicos

Biotecnologia Tecnologia dos Processos Químicos — Biotecnologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Caracterização e Gestão da Biodiversidade	AMB	Semestral	135	T=12; PL=14; OT=6; O=6	5	
Tecnologia Microbiana	CBT	Semestral	135	T=12; PL=20; OT=6	5	
Genómica Funcional e Bioinformática	CBT	Semestral	135	T=12; PL=20; OT=6	5	
Melhoramento Biotecnológico	AGR, CBT	Semestral	135	T=12; PL=20; OT=6	5	
Biodegradação e Bio remediação	CBT	Semestral	135	T=12; PL=20; OT=6	5	
Qualidade e Segurança Alimentar	ALI	Semestral	135	T=12; PL=20; OT=6	5	
Total do 1.º semestre			810		30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia e Inovação Alimentar	CBT, ALI	Semestral	135	T=12; PL=18; OT=6	5	
Dinâmica de Bioprocessos	CBT, AMB	Semestral	135	T=12; PL=20; OT=6	5	
Bio controlo e Bio fertilização	CTB/AGR	Semestral	135	T=12; PL=12; O=8; OT=6	5	
Biotecnologia Florestal	CBT, AGR	Semestral	81	T=4; PL=8; O=8; OT=4	3	
Biotecnologia e Sustentabilidade Ambiental	CBT, AMB	Semestral	135	T=12; PL=20; OT=6	5	
Investigação e Inovação	EST, CEE	Semestral	108	T=12; PL=10; O=4; OT=5	4	
Bio empreendedorismo	CEE	Semestral	81	T=4; PL=8; S=8; OT=4	3	
Total do 2.º semestre			810		30	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto/Estágio	DIS	Anual	1620	OT=250	60	

206744728

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho n.º 2569/2013

Por despacho do Presidente Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de 04-02-2013, foi autorizado ao Dr. Luís Abel Mendes Alves Gouveia, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica, a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 c), do Decreto Lei n.º 177/2009, com efeitos a 1 de março de 2013.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Abrantes Afonso*.

206745813

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Aviso n.º 2325/2013

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P.E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente da carreira médica para o Serviço de Otorrinolaringologia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., nos termos previstos no Despacho 15630/2012 do SES, de 3 de dezembro de 2012.

2 — Politica de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão, em particular o previsto no Despacho referido — concurso restrito aos médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época do internato médico de 2012.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118,80€ (dois mil cento e dezoito euros e oitenta cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — desde que se enquadrem no definido no despacho 15630/2012 do SES, de 3 de dezembro de 2012, podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de candidatura, reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Otorrinolaringologia;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., em dias úteis, entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 16:30 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Seis exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido na cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Hospital
Dr. João Paulo Morão Enes Gonçalves	Assistente Graduado	Presidente	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dr. Luís Filipe Santos Silva	Assistente Hospitalar Graduado	1.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Universidade de Coimbra.
Dr. Francisco António Pinto Lopes Branquinho	Assistente Hospitalar Graduado	2.º Vogal Efetivo	IPO Coimbra.
Dr. Pedro Jorge Pinheiro Costa Oliveira	Assistente Hospitalar	1.º Vogal Suplente	Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia.
Dra. Sandra Cristina Correia Alves	Assistente Hospitalar	2.ª Vogal Suplente	Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia.

§. O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

a) Serão consideradas como válidas as candidaturas apresentadas dentro do prazo de candidatura anteriormente definido, publicado em 24/12/2012, na 2.ª série do *Diário da República,* aviso n.º 17101/2012.

b) Durante o novo prazo de candidatura tais candidatos poderão juntar documentos e ou proceder à substituição dos curricula anteriormente apresentados.

7 de fevereiro de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206744306

Aviso n.º 2326/2013

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P.E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente da carreira médica para o Serviço de Ortopedia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., nos termos previstos no Despacho 15630/2012 do SES, de 3 de dezembro de 2012.

2 — Politica de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão, em particular o previsto no Despacho referido — concurso restrito aos médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época do internato médico de 2012.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118,80 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — desde que se enquadrem no definido no despacho 15630/2012 do SES, de 3 de dezembro de 2012, podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de candidatura, reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Ortopedia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., em dias úteis, entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 16:30 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Seis exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido na cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Hospital
Dr. José Graça Temudo Mousinho	Assistente Graduado Sénior	Presidente	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dr. Rui Carlos Antunes Gameiro	Assistente Graduado	1.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dr. José Maria Figueiredo Rodrigues	Assistente Graduado	2.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dra. Isabel Vitória Alcobia Camaño Garcia Capela	Assistente Graduada	1.ª Vogal Suplente	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dr. Jacinto Ferreira Loureiro	Assistente Graduado Sénior	2.º Vogal Suplente	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.

§. O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

a) Serão consideradas como válidas as candidaturas apresentadas dentro do prazo de candidatura anteriormente definido, publicado em 24/12/2012, na 2.ª série do *Diário da República,* aviso n.º 17100/2012.

b) Durante o novo prazo de candidatura tais candidatos poderão juntar documentos e ou proceder à substituição dos curricula anteriormente apresentados.

7 de fevereiro de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

206744266

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2327/2013

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Albino Leitão Cativo	Assistente operacional	01-02-2013
Isaura de Fátima Silva Oliveira	Assistente operacional	01-02-2013
José António Costa Fernandes	Assistente operacional	01-02-2013
Manuel Inês Carmo Mendonça	Assistente graduado	01-02-2013
Maria do Céu Gonçalves de Oliveira Santareno	Assistente graduado	01-02-2013
Maria do Céu Novais	Assistente operacional	01-02-2013
Maria Helena Canelhas Palminha	Assistente graduado	01-02-2013
Maria Jacinta de Carvalho Diogo Gameiro	Enfermeira	01-02-2013
Maria João Cartaxo Simões de Carvalho	Enfermeira	01-02-2013
Maria de Lurdes da Silva Gonçalves	Assistente operacional	01-02-2013
Vítor Manuel Conceição Sousa	Assistente operacional	01-02-2013
Victor Marques Luís	Assistente operacional	01-02-2013

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado.*

206745043

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2328/2013

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreira especial médica — Área hospitalar.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreia especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., aberto através do Aviso n.º 259/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 7 de janeiro:

Candidatos Admitidos:

Ana Cristina Correia de Melo Bordalo Amado

Candidatos Excluídos:

(Não houve candidatos excluídos)

8 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206747206

Despacho (extrato) n.º 2570/2013

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de fevereiro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Hematologia Clínica, José Manuel Mota Fajardo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 36 horas.

8 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206747158

Despacho (extrato) n.º 2571/2013

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de fevereiro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Hematologia Clínica, Maria de Lurdes Almeida Guerra Vinagre, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 36 horas.

8 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206747028

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração (extrato) n.º 31/2013

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, declara-se que:

1 — O Estudo Prévio do IP3/IC2 — Coimbra (Trouxemil)/Mealhada — IC2 — Coimbra (Oliveira de Azeméis — IC3 — Coimbra (IP3), foi aprovado, nos termos da Declaração de Impacte Ambiental emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de dezembro de 2008.

2 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. aprovou o Plano de Alinhamentos que estabelece uma redução das zonas de servidão non aedificandi para o troço do IC2 — Coimbra/Oliveira de Azeméis, nas áreas compreendidas entre o km 2+000 e o km 6+750 e no troço do IP3/IC2 — Coimbra (Trouxemil)/Mealhada, nas áreas compreendidas entre o km 0+000 e o km 0+750, na reunião de CA de 5 de dezembro de 2011. São alteradas as áreas publicadas no Diário da República — 2.ª série — N.º 57 de 23 de março de 2009, através da Declaração (extrato) n.º 105/2009.

3 — A zona de servidão non aedificandi a que se refere o Art. 4.º do Decreto-Lei n.º 13/94 é a que consta dos mapas que se encontram patentes durante 30 dias na Direção de Projetos, na sede da EP — Estradas de Portugal, S A. em Almada e na Delegação Regional de Coimbra.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ramalho*.

206746761

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2329/2013

Conclusão do período experimental

Procedimento concursal comum de recrutamento de Técnicos Superiores para a área de Recursos Humanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime de Contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 01-02-2013, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados, inseridos na carreira/ categoria de Técnico Superior:

Ana Rita de Sousa Pereira — tendo obtido a classificação de 16,75 valores;

Luísa Maria Cruz Silva — tendo obtido a classificação de 14,15 valores;

João Nuno Sousa Gomes — tendo obtido a classificação de 16,00 valores.

5 de fevereiro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

306742824

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Deliberação n.º 375/2013

Faz-se público que, conforme Despachos n.os 57/2013 e 58/2013, de 5 de fevereiro de 2013, do Sr. Presidente da Câmara, proferido no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, observados todos os requisitos legais exigidos, nomeou o Assistente Operacional, António Manuel Costa Guimarães, responsável pelo Grupo de Trabalho Brigada Operacional, e o Assistente Operacional, Manuel Gomes Pereira, responsável pelo Grupo de Trabalho de Serviços e Eventos, respetivamente, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2013.

5 de fevereiro de 2013. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

206745505

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2330/2013

Cessação do acordo de cedência de interesse público

Nos termos do n.º 8 do artigo 58.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou o acordo de cedência de interesse púbico, celebrado de forma tripartida entre esta Autarquia, a empresa ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A. e os assistentes operacionais a seguir identificados, com efeitos a 15 de janeiro de 2013: João Aníbal Rodrigues de Freitas; Manuel Santos Pestana; José Luís de Aguiar; Juvenal Abreu Pestana; e Martinho Tiago Abreu.

Por conseguinte, os mesmos ocuparam um posto de trabalho no mapa de pessoal deste Município, mantendo-se a mesma modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a mesma atividade de cantoneiro de limpeza, com o mesmo nível e posicionamento remuneratório.

25 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Arlindo Pinto Gomes*.

306718549

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 2331/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, datado de 28 de dezembro de 2012,

nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro adaptadas à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, foi autorizada a renovação de Comissão de Serviço, por um período de mais três anos, ao Diretor de Departamento de Urbanismo, Eng.º António Adelino Coelho de Abreu, com efeitos a 01 de março de 2013.

4 de fevereiro de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

306733525

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Edital (extrato) n.º 180/2013

Tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de Serviços Municipais

Dr. Gonçalo Fernando Rocha Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, no uso da competência que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação e para efeitos consignados no artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, em sessão ordinária de 27/12/2012 e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 13/12/2012, aprovou a revogação da 4.ª observação do artigo 40.º, e introdução da alínea *f*), do n.º 3, do artigo 32.º, da tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas, que entrará em vigor 15 dias após a publicação deste Edital no *Diário da República.*

O Regulamento já com as alterações introduzidas poderá ser consultado nos Serviços de Atendimento Personalizado da Câmara Municipal, estando também disponível na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-castelo-paiva.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital no *Diário da República* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando Rocha Jesus*.

306694321

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2332/2013

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Município.

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do signatário, exarado em 4 de fevereiro de 2013, proferido ao abrigo das competências próprias previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em conformidade com o disposto nos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e com o n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal referido em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012 — Aviso n.º 15106/2012 — foi anulado.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

306741293

Aviso n.º 2333/2013

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Município.

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do signatário, exarado em 4 de fevereiro de 2013, proferido ao abrigo das competências próprias previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em conformidade com o disposto nos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e com o n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal referido em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2012 — Aviso n.º 14493/2012 — foi anulado.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

306741471

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Declaração de retificação n.º 214/2013

Para os devidos efeitos, se torna público que se procede à retificação do despacho n.º 1367/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013.

Assim e de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º do capítulo II da subsecção IV do despacho acima referido o anexo III será substituído pelo seguinte:

31 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

Mapa de pessoal do município de Gavião

(artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro)

Serviços	Unidade Orgânica/Divisão/Gabinetes	Serviços	Atribuição do Serviço	Cargo/Carreira	Formação Académica/Profissional	Categoria	Lugares						
							Por Tempo Indeterminado			Por Tempo Determinado			Total
							Total	Ocupados	Vagos	Total	Ocupados	Vagos	
Gabinetes	Gabinete de Apoio à Presidência, Informação e Comunicação.		Art.º 4 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Adjunta.		Adjunta do Presidente (este lugar não é contabilizado no mapa).	0	0	0	1	1	0	1
				Secretária . . .		Secretária do Presidente (este lugar não é contabilizado no mapa) .	0	0	0	1	1	0	1
	Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo.		Art.º 5 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.				0	0	0	0	0		0
	Gabinete Municipal de Proteção Civil.		Art.º 6 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.				0	0	0	0	0		0
	Gabinete Técnico Florestal.		Art.º 7 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Eng. Agrícola . . .	Técnico Superior — Eng.º Agrícola/Eng.º Florestal.	0	0	0	0	0	0	0
	Subtotal Gabinetes						0	0	0	2	2	0	2
Unidades Orgânicas Flexíveis.	Divisão Financeira . . .	Chefe de Divisão	Art.º 11 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Licenciatura em Economia. Gestão, Contabilidade ou outra que forneça competência específica para o desempenho das funções.		Dirigente — Constante no art.º 4.º do Decreto-Lei 93/2004 de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 104/2006 de 6 de julho e o aplicável no Art.º 18.º do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	1	1	0	0	0	0	1

Serviços	Unidade Orgânica/Divisão/Gabinetes	Serviços	Atribuição do Serviço	Cargo/Carreira	Formação Académica/Profissional	Categoria	Lugares						
							Por Tempo Indeterminado			Por Tempo Determinado			Total
							Total	Ocupados	Vagos	Total	Ocupados	Vagos	
		Cultura, Desporto e Recreio.	Art.º 12 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Licenciatura	Técnico Superior — Educação Física e Desporto.	1	1	0	0	0	0	1
				Técnico Superior.	Licenciatura	Técnico Superior — Área de Biblioteca e Documentação.	0	0	0	1	1	0	1
				Assistente Técnico.	12.º Ano	Assistente Técnico — Biblioteca.	0	0	0	0	0	0	0
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Assistente Operacional — Biblioteca.	1	1	0	0	0	0	1
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Encarregado Operacional.	2	2	0	0	0	0	2
		Educação e Ação Social.	Art.º 13 do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Ensino Superior . .	Técnico Superior — Professor de Atividades de Enriquecimento Curricular.	0	0	0	3	3	0	3
				Técnico Superior.	Licenciatura em Psicologia.	Técnico Superior — Psicologia.	0	0	0	0	0	0	0
				Chefe de Serviços de Administração Escolar.	12.º Ano	Chefe de Serviços de Administração Escolar.	1	1	0	0	0	0	1
				Assistente Técnico.		Assistente Técnico . . .	6	6	0	0	0	0	6
				Encarregado Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Encarregado Operacional.	1	1 *c)*	0	0	0	0	1
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Assistente Operacional	17	17	0	0	0	0	17
						Assistente Operacional (Cozinheiro).	2	2	0	0	0	0	2

Serviços	Unidade Orgânica/Divisão/ Gabinetes	Serviços	Atribuição do Serviço	Cargo/Carreira	Formação Académica/ Profissional	Categoria	Lugares						
							Por Tempo Indeterminado			Por Tempo Determinado			Total
							Total	Ocupados	Vagos	Total	Ocupados	Vagos	
				Técnico Superior.	Licenciatura em Serviço Social.	Técnico Superior — Serviço Social.	1	1	0	0	0	0	1
		Taxas Licenças Expediente Geral e Arquivo.	Art.º 14 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Coordenador Técnico.	12.º Ano	Coordenador Técnico	2	2	0	0	0	0	2
				Assistente Técnico.		Assistente Técnico . . .	0	0	0	0	0	0	0
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Assistente Operacional	3	3	0	0	0	0	3
		Contraordenações, Execuções Fiscais Contencioso e Apoio Jurídico.	Art.º 15 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Assistente Técnico.	12.º Ano	Assistente Técnico . . .	1	1	0	0	0	0	1
		Recursos Humanos.	Art.º 16 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Coordenador Técnico.	12.º Ano	Coordenador Técnico	1	1	0	0	0	0	1
		Aprovisionamento.	Art.º 17 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Coordenador Técnico.	12.º Ano	Coordenador Técnico	1	1	0	0	0	0	1
				Assistente Técnico.		Assistente Técnico . . .	1	1	0	0	0	0	1
		Tesouraria	Art.º 18 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Assistente Técnico.	12.º Ano	Assistente Técnico (Tesoureiro).	1	1	0	0	0	0	1
		Património	Art.º 19 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.				0	0	0	0	0	0	0

Serviços	Unidade Orgânica/Divisão/Gabinetes	Serviços	Atribuição do Serviço	Cargo/Carreira	Formação Académica/Profissional	Categoria	Lugares						
							Por Tempo Indeterminado			Por Tempo Determinado			Total
							Total	Ocupados	Vagos	Total	Ocupados	Vagos	
		Contabilidade e Finanças.	Art.º 20 do Anexo do I Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Licenciatura em Economia.	Técnico Superior — Economia.	1	1 *a)*	0	0	0	0	1
				Coordenador Técnico.	12.º Ano	Coordenador Técnico	2	2	0	0	0	0	2
		Apoio aos Órgãos Autárquicos.	Art.º 21 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Bacharelato em Comunicação e Relações Públicas.	Técnico Superior	1	1 *c)*	0	0	0	0	1
		Informática	Art.º 22 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Assistente Técnico.	12.º Ano	Assistente Técnico . .	1	1	0	0	0	0	1
		Subtotal DF					47	47	0	4	4	0	51
	Divisão de Obras e Serviços Urbanos.	Chefe de Divisão	Art.º 25 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Licenciatura em Engenheira Civil		Dirigente — Constante no art.º 4.º do Decreto-Lei 93/2004 de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 104/2006 de 6 de julho e o aplicável no Art.º 29.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	1	1	0	0	0	0	1
		Obras Municipais e Fiscalização.	Art.º 26 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Licenciatura em Engenharia Civil		Técnico Superior — Engenheiro Civil.	1	1 *a)*	0	0	0	0	1
				Escolaridade Obrigatória		Encarregado Geral Operacional.	1	1	0	0	0	0	1
				Assistente Técnico.	12.º Ano	Assistente Técnico — Topógrafo.	0	0	0	0	0	0	0
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Encarregado Operacional.	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional	10	10	0	0	0	0	10

Serviços	Unidade Orgânica/Divisão/ Gabinetes	Serviços	Atribuição do Serviço	Cargo/Carreira	Formação Académica/ Profissional	Categoria	Lugares						
							Por Tempo Indeterminado			Por Tempo Determinado			Total
							Total	Ocupados	Vagos	Total	Ocupados	Vagos	
						Assistente Operacional (Asfaltador).	4	4	0	0	0	0	4
						Assistente Operacional (Calceteiro).	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional (Cantoneiro).	3	3	0	0	0	0	3
						Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias).	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional (Pedreiro).	4	4	0	0	0	0	4
		Urbanismo e Ordenamento do Território.	Art.º 27 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Lic. Geografia e Planeamento Regional.	Técnico Superior — Geografia e Planeamento Regional.	1	1	0	0	0	0	1
				Fiscal	12.º Ano	Fiscal Municipal.	1	1	0	0	0	0	1
		Parque de Máquinas e Oficinas.	Art.º 28 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Encarregado Operacional.	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional — (Condutor de M.P.V.E.).	3	3	0	0	0	0	3
						Assistente Operacional — (Motorista de Pesados).	12	12	0	0	0	0	12
						Assistente Operacional (Carpinteiro).	2	2	0	0	0	0	2
		Armazém	Art.º 29 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Assistente Técnico.	12.º Ano	Assistente Técnico . .	1	1	0	0	0	0	1
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Assistente Operacional (Fiel de Armazém) .	2	2	0	0	0	0	2

Serviços	Unidade Orgânica/Divisão/Gabinetes	Serviços	Atribuição do Serviço	Cargo/Carreira	Formação Académica/Profissional	Categoria	Lugares						
							Por Tempo Indeterminado			Por Tempo Determinado			Total
							Total	Ocupados	Vagos	Total	Ocupados	Vagos	
		Obras Particulares e Loteamentos, Licenciamentos.	Art.º 30 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Lic. Arquitetura	Técnico Superior — Arquiteta.	1	1	0	0	0	0	1
				Coordenador Técnico.	12.º Ano	Coordenador Técnico	1	1	0	0	0	0	1
		Higiene, Salubridade Pública, Saneamento e outros.	Art.º 31 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Lic. Veterinária. .	Técnico Superior — Veterinária.	0	0	0	0	0	0	0
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Assistente Operacional	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional (Asfaltador).	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional (Cantoneiro).	4	4	0	0	0	0	4
						Assistente Operacional (Coveiro).	0	0	0	0	0	0	0
						Assistente Operacional (Eletricista).	0	0	0	0	0	0	0
						Assistente Operacional (Jardineiro).	3	3	0	0	0	0	3
						Assistente Operacional (Mecânico).	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional (Pedreiro).	0	0	0	0	0	0	0
						Assistente Operacional (Serralheiro).	1	1	0	0	0	0	1
		Ambiente e Qualidade de Vida e Águas.	Art.º 32 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.	Técnico Superior.	Lic. Eng.ª Ambiente.	Técnico Superior — Eng.ª do Ambiente.	1	1	0	0	0	0	1
				Assistente Técnico.	12.º Ano	Assistente Técnico . . .	1	1	0	0	0	0	1

Serviços	Unidade Orgânica/Divisão/ Gabinetes	Serviços	Atribuição do Serviço	Cargo/Carreira	Formação Académica/ Profissional	Categoria	Lugares						
							Por Tempo Indeterminado			Por Tempo Determinado			Total
							Total	Ocupados	Vagos	Total	Ocupados	Vagos	
				Assistente Operacional.	Escolaridade Obrigatória.	Assistente Operacional (Cantoneiro).	1	1	0	0	0	0	1
						Assistente Operacional (Canalizador).	3	3	0	0	0	0	3
						Assistente Operacional (Leitor Cobrador).	2	2	0	0	0	0	2
						Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias).	1	1	0	0	0	0	1
		Fiscalização Sanitária.	Art.º 33 do Anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.										
			Subtotal DOSU				71	71	0	0	0	0	71
			Total Geral				118	118	0	4	4	0	122

a) Lugar exercido em regime de comissão de serviço.
b) Lugar exercido por um Assistente Operacional em regime de mobilidade interna.
c) A exercer funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência Informação e Comunicação.

206745051

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2334/2013

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Aposentação:

Mabílio Simões Feijão, Assistente Operacional, nível remuneratório 5, posição remuneratória 5-3, com efeitos a 31 de janeiro de 2013;

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

306734019

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Despacho n.º 2572/2013

A Assembleia Municipal na sua sessão de 12 de outubro de 2012 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé (modelo, estrutura nuclear e estrutura flexível/e n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis, gabinetes e equipas de projetos). O texto integral do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 05 de dezembro de 2012, para entrar em vigor no 1.º dia do mês seguinte à sua publicação.

O regulamento expressa no seu preâmbulo que, em resultado da adequação dos novos critérios e regras determinada pela aplicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, a Câmara Municipal vê diminuída a direção e gestão dos seus serviços em 15 unidades orgânicas.

Tal disposição reconduz-se ao disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e, com a publicação da nova macroestrutura organizacional, nomeadamente a estrutura nuclear e a estrutura flexível do Município, as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim:

1 — Ao abrigo da alínea *c*), *in fine*, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, são mantidas as atuais comissões de serviços, pelos períodos restantes até aos seus termos, sem prejuízo de eventuais renovações posteriores, nos termos e condições legalmente previstas, dos dirigentes abaixo indicados, de acordo com a respetiva tabela de sucessão das unidades orgânicas nucleares e flexíveis, mantidas ou reorganizadas, a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013:

Nome	Cargo	Unidade orgânica de afetação
Leonel José Miguel Silva	Diretor Municipal	Direção Municipal de Administração Geral (DMAG).
Custódio José Mendes Guerreiro	Diretor de Departamento	Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais (DOGIM).
Diogo Francisco Marques Fonseca	“ “	Departamento de Finanças e Património (DFP).
Eurico Santos Martins Murta	“ “	Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU).
José António Quadros Silva	“ “	Departamento de Cultura e Desporto (DCD).
Luisa Fernanda Guerreiro Martins	“ “	Departamento de Intervenção Social, Arquivo e Bibliotecas (DISAB).
Manuel José Fernandes Vieira	“ “	Departamento de Administração do Território (DAT).
Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado	“ “	Divisão de Atividades Económicas e Fiscalização (DAEF).
António Pedro Azevedo Aragão Pontes	“ “	Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana (DURU).
Bruno Miguel Martins Inácio	“ “	Divisão de Desporto e Eventos (DDE).
Carlos Jorge Mendes André	“ “	Divisão de Ambiente, Transportes e Energia (DATE).
Edite Maria Pinguinha Guerreiro Carvalho Machado	“ “	Divisão de Educação (DE).
Eduardo Neto Pacheco	“ “	Divisão de Mobilidade, Rede Viária e Trânsito (DMRVT).
João Miguel Sousa Matos Lima	“ “	Divisão de Proteção Civil e de Vigilância (DPCV).
Julieta Maria Costa Rodrigues	“ “	Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade (DGRHQ).
Luis Manuel Mendes Guerreiro	“ “	Divisão de Cultura e Turismo (DCT).
Maria Alexandra Carvalho Santos	“ “	Divisão de Planeamento e de Informação Geográfica (DPIG.)
Maria de Fátima Pereira Carvalho Martins	“ “	Divisão de Gestão Social e Saúde (DGSS).
Paula Maria Lúcio Mendes	“ “	Divisão de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS).
Paula Susana Rodrigues Nunes	“ “	Divisão de Gestão Financeira, Património e Aprovisionamento (DGFPA).
Silvério António Silva Gonçalves Guerreiro	“ “	Divisão de Edifícios e Saneamento Básico (DESB).
William Mendonça Santos	“ “	Divisão de Tecnologias e Administração de Sistemas (DTAS).

2 — Ao abrigo da alínea *c*), *in limine*, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessam as comissões de serviços dos seguintes dirigentes por extinção ou reorganização das respetivas unidades/serviços, com efeitos a 01 de janeiro de 2013:

João Carlos Pereira Neto Lopes
Margarida Maria Sousa Bentes
Maria da Encarnação Monteiro Cristiano Casquinho
Maria João Martins Lopes Fonseca Pereira e Sousa
Marília Cristina Fernandes Rodrigues
Mário João Ribeiro Sebastião
Nelson George Gonçalves Graça
Nuno Manuel Caetano Guerreiro
Rui Salvador Felizardo Tardão
Sofia Cura Mariano Camossa Pontes
Teresa Isabel Oliveira Delfino
Vasco Miguel Costa Reis

22 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

206746404

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2335/2013

Nomeação em comissão de serviço

Atendendo à aprovação da orgânica dos serviços e à necessidade de funcionamento das novas unidades orgânicas aí previstas, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14 de janeiro de 2013, e ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de de-

zembro, pela Lei n.º 3-B/2012, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, foi determinado que sejam mantidas as nomeações em comissão de serviço, por se tratar de unidades orgânicas do mesmo nível que sucedem na atual orgânica, dos seguintes Técnicos Superiores:

António Jorge Damas Neves no cargo de Chefe da Divisão de Higiene e Segurança, Saúde Ocupacional e Apoio Social; Carla Susana Moita Arrifana no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos; Carlos Manuel Rio Santos no cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos; Cristina Alexandra Soares Parreira no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística de Projetos Estruturantes; João Pedro Alves de Oliveira da Silva Costa no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística; Júlio Esteves Ribeiro no cargo de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa; Manuela Barreto Lopes no cargo de Chefe da Divisão de Administração do Património Imobiliário; Maria Helena Almeida Vieira Pouzada Gonçalves Henriques no cargo de Diretora do Departamento de Educação; Maria Madalena Trincão Silva Cunha no cargo de Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística; Paula Rita Marreiros no cargo de Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo; Paulo José Veríssimo Soares no cargo de Chefe da Divisão de Modernização Administrativa e Inovação Tecnológica; Raul Jorge Morais Leitão no cargo de Chefe da Divisão de Transportes Municipais; Susana Paula Custódio Santos Fonseca no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira; Viriato Semião Ferreira Aguilar no cargo de Chefe da Divisão de Logística.

22 de janeiro de 2013. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

306713048

Aviso n.º 2336/2013

Consolidação da mobilidade interna na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 07 de dezembro de 2012, e após anuência da Câmara Municipal do Porto, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior, Magda Joana Oliveira Marinho Ribeiro Almeida, com efeitos a 02 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

22 de janeiro de 2013. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos.*

306712902

Aviso n.º 2337/2013

Convocatória para realização de método de seleção prova de conhecimentos

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A//2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais comuns, das referências 1 a 6 do aviso n.º 14322/2012, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012, que se encontra afixada para consulta, em *placard* do Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, N.º 7, em Loures, e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), a convocatória para a realização do método de seleção prova de conhecimentos (PC).

29 de janeiro de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, *Sónia Paixão*.

306725214

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 2338/2013

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 20 de dezembro de 2012 e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Marvão, em conformidade com a estrutura flexível dos serviços Municipais aprovada por deliberação do executivo camarário de 21 de novembro de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal realizada em 14 de dezembro de 2012.

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

206746842

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 2339/2013

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 10983/2012, publicado na 2.ª série, de 16 de agosto de 2012, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores: Maria de Lurdes Marra Baptista Sampaio, Carlos Bruno Brígida Fial Pereira e Maria Isabel Tavares Fernandes Fonseca, com efeitos a 28 de dezembro de 2012, e com a remuneração mensal de € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5. Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, determino que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição:

Maria de Lurdes Marra Baptista Sampaio:

Presidente: arquiteto José Paulo Amado Vaz Simão, técnico superior.
Vogais efetivos:

Maria Isabel Rodrigues Breia de Sousa, técnica de informática, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Rui Manuel Tina Neto, assistente técnico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, técnica superior.
Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, técnica superior.

Carlos Bruno Brígida Fial Pereira:

Presidente: Dr. João Paulo Andrade Azevedo, técnico superior.
Vogais efetivos:

Dr. Vítor Manuel Sousa Afonso, técnico superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenheiro Pedro Jorge Coelho Ferreira, técnico superior.

Vogais suplentes:

Arquiteto José Paulo Amado Vaz Simão, técnico superior.
Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, técnica superior.

Maria Isabel Tavares Fernandes Fonseca:

Presidente: Dr. Carlos Alberto Pinto Proença, técnico superior.
Vogais efetivos:

Dr.ª Paula Isabel Oliveira de Sousa Neto, técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Carla Alexandra Lopes da Cunha, técnica superior.
Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, técnica superior.

O período experimental tem a duração de 120 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}50 \times ER) + (0{,}40 \times R) + (0{,}10 \times FP)$$

sendo que:

CF = classificação final;
ER = elementos recolhidos pelo júri;

R= relatório;
FP = formação profissional.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

306711436

Aviso n.º 2340/2013

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho e na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, aberto pelo aviso n.º 10984/2012, publicado na 2.ª série de 16 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:- Maria Fernanda Ferreira Moreira Pereira, com efeitos a 18 de dezembro de 2012, com a remuneração mensal de 485,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1. — Maria Alexandra Lopes Vicente Alonso, com efeitos a 28 de dezembro de 2012, com a remuneração mensal de 485,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, determino que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição:

Maria Fernanda Ferreira Moreira Pereira:

Presidente: Rui Alberto Peneda Morgado, Encarregado Operacional; Vogais efetivos: Duarte Jorge Pratas Mota Loureiro, Encarregado Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Luís Jorge Saraiva Esteves, Assistente Operacional. Vogais suplentes: Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnico Superior e Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnico Superior.

Maria Alexandra Lopes Vicente Alonso:

Presidente: Carla Alexandra Lopes da Cunha, Técnico Superior; Vogais efetivos: Maria Isabel Graça Lourenço, Técnico Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Isabel Sousa Lebreiro Perdigão, Encarregado Operacional. Vogais suplentes: Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnico Superior e Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnico Superior.

O período experimental tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}50\ ER) + (0{,}40 \times R) + (0{,}10 \times FP)$$

sendo que: CF = Classificação Final; ER = Elementos recolhidos pelo júri; R= Relatório; FP = Formação profissional.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

306746478

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Despacho (extrato) n.º 2573/2013

Por meu despacho de 31 de dezembro último, determino, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a criação das seguintes subunidades orgânicas lideradas por um Coordenador Técnico, dentro do limite máximo fixado pela Assembleia Municipal:

Na dependência da Divisão Administrativa e Financeira:

Tesouraria, competindo-lhe arrecadar, documentar e monitorizar as receitas do Município, efetuar pagamentos aprovados e autorizados, controlar as disponibilidades em cofre e elaborar as folhas de caixa, assegurar a constituição, processamento, disponibilização, reconstituição e reposição de fundos de maneio, controlar todas as contas bancárias, elaborar o resumo diário de Tesouraria e executar outras atividades que no domínio da Tesouraria lhe sejam cometidas;

Secção de Recursos Humanos, competindo-lhe proceder à gestão administrativa e previsional dos recursos humanos (inclui processamento de remunerações e abonos), assegurar a avaliação de desempenho, instruir os processos de contratação de recursos humanos, estudar, propor e regulamentar os horários de trabalho numa perspetiva de aumento da sua flexibilidade, com vista à melhoria do desempenho, bem como, instituir e manter um adequado sistema de controlo de assiduidade, promover uma adequada utilização dos instrumentos de mobilidade e rotatividade dos trabalhadores, coordenar a instrução de processos disciplinares;

Contabilidade, competindo-lhe assegurar todas as tarefas e cumprir as disposições legais e regulamentares em matéria de contabilidade e finanças autárquicas;

Na dependência da Divisão de Administração e Conservação do Território:

Núcleos de Apoio Administrativo, competindo-lhe assegurar, em estrita articulação com a Divisão Administrativa e Financeira, o apoio administrativo e executivo à Divisão de Administração e Conservação do Território.

Mais determino, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro a afetação dos seguintes Coordenadores Técnicos à liderança das seguintes Subunidades Orgânicas:

Nome do coordenador técnico	Subunidade orgânica liderada
Fernanda Maria da Silva Oliveira Macedo	Tesouraria.
Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva.	Recursos Humanos.
	Contabilidade.
Maria José Oliveira Martins	Núcleo de Apoio Administrativo (1) na dependência da Divisão de Administração e Conservação do Território.
Vitoriana Maria Teixeira Ribeiro	Núcleo de Apoio Administrativo (2) na dependência da Divisão de Administração e Conservação do Território.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira.*

206747288

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 2341/2013

Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Finanças, através do seu Despacho n.º 01/DDAF/09, de 10 de novembro de 2009, e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita tomada na reunião ordinária de 06 de fevereiro, foi aprovado submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos locais públicos do costume e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Divisão de Salubridade e Ambiente, Quinta do Matão, 2860 — 403 Moita, através do fax n.º 212895297 ou através do endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt.

6 de fevereiro de 2013. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre*.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita

Nota justificativa

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estatui que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de poderes funcionais com vista ao planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, atribuído por lei aos municípios.

A Câmara Municipal da Moita elaborou o projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita para vigorar na sua circunscrição territorial e submeteu-o a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

A ERSAR veio apresentar a análise ao projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, pelo que, acolhendo o recomendado na generalidade, procede-se à sua revisão no sentido de incluir e atender aos comentários produzidos.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração tem por objeto a alteração dos artigos 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 20.º, 21.º, 23.º, 27.º, 28.º, 31.º e 54.º e o aditamento dos artigos 32.º-A, 49.º-A a 49.º-M e do Capítulo V — A com a denominação "Estrutura tarifária e faturação dos serviços" ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

Os artigos 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 20.º, 21.º, 23.º, 27.º, 28.º, 31.º e 54.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados;
f) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

a) . . . . . .
b) 'Armazenagem' — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
c) . . . . . .
d) 'Contrato' — vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
e) *[Anterior alínea d)*.]
f) *[Anterior alínea e)*.]
g) *[Anterior alínea f)*.]
h) *[Anterior alínea g)*.]
i) *[Anterior alínea h)*.]
j) *[Anterior alínea i)*.]
k) 'Eliminação' — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as operações incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
l) *[Anterior alínea k)*.]
m) *[Anterior alínea l)*.]
n) *[Anterior alínea m)*.]
o) 'Estrutura tarifária' — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
p) 'Gestão de resíduos' — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
q) *[Anterior alínea o)*.]
r) *[Anterior alínea p)*.]
s) *[Anterior alínea q)*.]
t) *[Anterior alínea r)*.]
u) *[Anterior alínea s)*.]
v) 'Produtor de resíduos' — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
w) 'Reciclagem' — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
x) *[Anterior alínea v)*.]
y) *[Anterior alínea w)*.]
z) *[Anterior alínea x)*.]
aa) *[Anterior alínea y)*.]
bb) *[Anterior alínea z)*.]
cc) *[Anterior alínea aa)*.]
dd) *[Anterior alínea bb)*.]
ee) *[Anterior alínea cc)*.]
ff) *[Anterior alínea dd)*.]

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .
vi) . . . . . .
vii) 'Resíduo hospitalar não perigoso' — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
viii) . . . . . .
ix) . . . . . .

gg) *[Anterior alínea ee)*.]
hh) 'Serviços auxiliares» — serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
ii) 'Tarifário' — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;
jj) 'Tarifa fixa' — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;
kk) 'Tarifa variável' — valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.
ll) 'Titular do contrato' — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
mm) 'Tratamento' — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
nn) *[Anterior alínea gg)*.]
oo) *[Anterior alínea hh)*.]
pp) *[Anterior alínea ii)*.]

qq) 'Valorização' — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

rr) *[Anterior alínea kk*).]

Artigo 8.º

[...]

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) *[Anterior alínea g*).]

i) *[Anterior alínea h*).]

j) *[Anterior alínea i*).]

Artigo 10.º

[...]

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sempre que seja da sua responsabilidade;

h) . . . . . .

i) . . . . . .

j) . . . . . .

k) . . . . . .

l) . . . . . .

m) . . . . . .

n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora;

o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

Artigo 11.º

[...]

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

i) . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD e resíduos volumosos, identificando a respetiva infraestrutura;

h) . . . . . .

i) . . . . . .

Artigo 20.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora e nas situações previstas nos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento;

f) . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

4 — Para efeitos de deposição seletiva de RCD resultantes das obras mencionadas no n.º 4 do artigo 29.º do presente regulamento, são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, mediante o pagamento prévio da respetiva tarifa:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de AUGI, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 27.º

[...]

1 — A recolha seletiva de OAU, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, processa-se por contentores situados em locais predefinidos pela entidade gestora.

2 — . . . . . .

Artigo 28.º

[...]

1 — Cabe aos produtores, individualmente ou através da entidade gestora do sistema integrado responsável pela gestão de REEE, a responsabilidade pela definição e estruturação da rede de sistemas de recolha de REEE.

2 — Cabe aos utilizadores a obrigação de proceder à entrega gratuita dos REEE que detenham nas instalações de recolha seletiva a tal destinadas ou em outros locais definidos pelas entidades intervenientes na gestão deste fluxo de resíduos.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — É permitida a deposição nos contentores destinados a RU dos resíduos referidos no número anterior até a uma produção de 50 l por habitante e por dia.
6 — *(Anterior n.º 5.)*
7 — *(Anterior n.º 6.)*
8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 54.º

Negligência

A negligência é punível.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento

São aditados ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita o artigo 32.º-A e os artigos 49.º-A a 49.º-M, com a seguinte redação:

«Artigo 32.º - A

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 l por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A entidade gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO V-A

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 49.º-A

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 49.º-B

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, expressa em euros, devida em função do volume de água consumido durante o período objeto de faturação, referenciado em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela entidade gestora tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 49.º-C

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos e para efeitos de determinação da tarifa variável, o valor faturado é indexado ao volume de água consumido.
2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com caraterísticas similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 49.º-D

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Câmara Municipal da Moita até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicado antes da sua entrada em vigor por um prazo de quinze dias no sítio da Internet da entidade gestora e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.
2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal da Moita, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.
3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Tarifários especiais

Artigo 49.º-E

Tarifário social

1 — Os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por um elemento e que possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida beneficiam da aplicação do tarifário social.
2 — O limite referido no número anterior aumenta para uma vez e meia o valor anual de retribuição mínima mensal quando o agregado familiar seja composto por mais de que um elemento.
3 — O tarifário social consiste na redução em 50 % da tarifa fixa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 49.º-F

Tarifário familiar

A tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por seis ou mais elementos é majorada com um acréscimo de 3 m^3 em cada escalão da tarifa variável.

Artigo 49.º-G

Tarifário para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

As freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo, entidades de reconhecida utilidade pública e outras entidades cujo objeto/ação social o justifique, designadamente cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, beneficiam das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicadas a utilizadores finais domésticos.

Artigo 49.º-H

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendem beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 49.º-E, 49.º-F e 49.º-G devemfazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, de documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar, de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutáriaou de outro meio considerado idóneo pela entidade gestora.

2 — A aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos 49.º-E e 49.º-F é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo utilizador, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

3 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do tarifário social e familiar.

SECÇÃO III

Faturação

Artigo 49.º-I

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento sendo a periodicidade das faturas mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 49.º-J

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 49.º-K

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 49.º-L

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 49.º-M

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de quinze dias procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.»

Artigo 5.º

Aditamento à organização sistemática do Regulamento

É aditado ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita o Capítulo V — A com a denominação "Estrutura tarifária e faturação dos serviços" que contém os artigos 49.º-A a 49.º-M.

Artigo 6.º

Norma Revogatória

São revogados do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita os artigos 30.º; 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º

Artigo 7.º

Republicação

É republicado, no anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, devidamente renumerado, com a redação atual.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita entra em vigor decorridos quinze dias sob a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da Portaria

n.º 34/2011, de 13 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município da Moita, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade e a utilização, higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município da Moita, às atividades de recolha indiferenciada e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de recolha seletiva e transporte de resíduos urbanos e de resíduos de construção e demolição, sob sua responsabilidade, bem como às atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos e resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição;

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados;

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ambos na redação em vigor.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., doravante AMARSUL»: sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos que detém a concessão, em regime de exclusividade, por um período de 25 anos, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com o Estado Português a 16 de maio de 1997, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Margem Sul do Tejo, criado pelo Decreto-Lei n.º 53/97, de 4 de março e integra os municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal;

b) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

c) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Contrato» — vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de construção e demolição, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoparque» — conjunto de infraestruturas de apoio e técnicas destinadas, designadamente, à receção, deposição, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos;

j) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, embalagens de vidro, plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as operações incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

l) «Embalões» — contentores destinados à deposição seletiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;

m) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) «Limpeza pública» — está englobada na componente remoção e corresponde ao conjunto de atividades que se destinam a remover os resíduos existentes na via pública e outros espaços públicos, designadamente:

i.Limpeza dos passeios, arruamentos e outros espaços públicos, incluindo a varredura (manual e mecânica) e lavagem dos pavimentos, limpeza de sarjetas e sumidouros e corte de ervas;

ii.Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idêntica finalidade;

iii.Remoção de graffiti, cartazes e outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano.

r) «Oleões» — contentores destinados à deposição de óleos alimentares usados;

s) «Papelões» — contentores destinados à deposição seletiva de papel/cartão e embalagens de papel e cartão;

t) «Pilhões» — contentores destinados à deposição seletiva de pilhas;

u) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i.A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii.Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

iii.O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

v) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

w) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em

materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

x) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

y) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

z) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

aa) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

bb) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

cc) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

dd) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ee) «Resíduo de limpeza pública (RLP)» — o proveniente das operações de limpeza da via pública e outros espaços públicos, dos sumidouros e sarjetas, das papeleiras ou outros recipientes similares;

ff) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Óleo alimentar usado (OAU) — O óleo alimentar que constitui um resíduo, de acordo com a definição constante da alínea *ee*), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela gestão é do seu produtor.

gg) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

hh) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ii) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

jj) «Tarifa fixa» — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

kk) «Tarifa variável» — valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

ll) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

mm) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

nn) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

oo) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

pp) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea *gg*), incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

qq) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

rr) «Vidrões» — contentores destinados à deposição seletiva de garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro.

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município da Moita é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, de gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, bem como a higiene e limpeza dos espaços públicos no respetivo território.

2 — O Município da Moita é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos e respetivo transporte e pela recolha seletiva e transporte de resíduos urbanos e de resíduos de construção e demolição, sob sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte, bem como pela higiene e limpeza públicas em toda a sua área geográfica.

3 — Em toda a área do Município da Moita a AMARSUL é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) Princípio do poluidor-pagador;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio na Internet do Município da Moita e nos serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sempre que seja da sua responsabilidade;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
k) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
l) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
m) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora;
o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de RU;
e) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de RU;
f) Cumprir as regras de deposição/separação dos RU;
g) Cumprir o horário de deposição dos RU;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível, mediante o pagamento das respetivas tarifas.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD e resíduos volumosos, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactose horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de cinco locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas, sem prejuízo da existência de uma linha verde que funciona 24 horas por dia.
3 — Para efeitos de pagamento, o atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 16 horas.
4 — O disposto nos números anteriores poderá ser alterado pontualmente através de decisão da entidade gestora, devidamente publicitada.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) RU cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos RCD e os RLP;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte;
d) Limpeza pública.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de RU são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos RU ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora dos RU cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de RU, proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição e de utilização dos equipamentos

1 — Só é permitido depositar RU em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de RU é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de RU.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos RU no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação, designadamente, de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, animais mortos, pedras, terras, RCD, produtos tóxicos ou perigosos, metais e resíduos clínicos nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora e nas situações previstas nos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento;
f) Quando, por circunstâncias excecionais os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito.

4 — Não é permitido a pessoas ou entidades estranhas à entidade gestora respetiva, remexer ou remover RU contidos nos equipamentos de deposição.
5 — Não é permitido executar pinturas, escrever, riscar ou colar cartazes nos equipamentos e respetivos suportes.
6 — É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora respetiva definir o tipo de equipamento de deposição de RU a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores normalizados colocados na via pública ou noutros espaços;
b) Papeleiras ou outros recipientes similares para a deposição de resíduos produzidos na via pública ou outros espaços públicos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Vidrões;
b) Papelões;
c) Embalões;
d) Pilhões;
e) Oleões;
f) Ecopontos;
g) Ecocentro.

4 — Para efeitos de deposição seletiva de RCD resultantes das obras mencionadas no n.º 4 do artigo 29.º do presente regulamento, são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, mediante o pagamento prévio da respetiva tarifa:

a) Recipientes com 1 m^3 de capacidade;
b) Recipientes com 5 m^3 de capacidade.

5 — A entidade gestora respetiva pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora respetiva definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e seletiva de RU.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de RU respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de RU indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os RU valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), devem estar previstos os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de RU, por

forma a satisfazer as necessidades do loteamento, observando o disposto no presente artigo e ainda os seguintes aspetos:

a) Deposição indiferenciada — Contentores

i.Colocação de um contentor de 1.000 litros de capacidade, por cada 50 fogos, considerando três habitantes por cada fogo;
ii.Junto a cada contentor deverá ser colocado um suporte de segurança em aço inox;
iii.Mediante parecer dos serviços municipais competentes, poderão ser considerados em alternativa aos contentores de 1.000 litros, contentores enterrados ou semienterrados;
iv.Os contentores devem ser colocados apenas num dos lados da via pública;
v.Os contentores deverão ser colocados em gares (reentrâncias próprias nos passeios) e nunca em lugares de estacionamento. Por cada contentor de 1.000 litros, a gare deve ter 1,50 metros de comprimento por 1,20 metros de profundidade, devendo ainda ter uma inclinação mínima de 2 % para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

b) Deposição indiferenciada — Papeleiras

i.Deve ser previsto nos dois lados da via pública, junto às passadeiras para travessia de peões, a existência de papeleiras de 50 litros de capacidade;
ii.Nas vias públicas a distância mínima obrigatória entre papeleiras é de 60 metros;
iii.Nos espaços verdes deve ser prevista a existência de papeleiras em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim.

c) Deposição seletiva

i.Apresentação de proposta relativa ao número de ecopontos e respetiva localização, para posterior envio pelos serviços municipais competentes para a Amarsul, S. A. para emissão de parecer;
ii.Os ecopontos deverão ser colocados em gares, com 6,0 metros de comprimento por 1,50 metros de profundidade, devendo ter uma inclinação de 2 % para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

4 — As características dos contentores, papeleiras, suportes de segurança e ecopontos constam do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de RU, é efetuado com base na:

a) Produção diária de RU, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
b) Produção de RU provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de AUGI, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada de RU é das 19 às 22 horas de domingo a sexta-feira e das 6 às 9 horas aos sábados.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora, efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A entidade gestora respetiva efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;
c) Recolha seletiva porta-a-porta, designadamente, de papel/cartão e vidro, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal;
d) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos, localizado no Bairro João da Silva, Vinha das Pedras, Alhos Vedros.

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de RU de recolha indiferenciada é da responsabilidade do Município da Moita, tendo por destino final o Ecoparque de Palmela gerido pela Amarsul, S. A..
2 — O transporte de RU de recolha seletiva da responsabilidade da Amarsul, S. A., nos termos do contrato de concessão, tem por destino final os Ecoparques de Palmela e Seixal, consoante as características dos resíduos recolhidos.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, processa-se por contentores situados em locais predefinidos pela entidade gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — Cabe aos produtores, individualmente ou através da entidade gestora do sistema integrado responsável pela gestão de REEE, a responsabilidade pela definição e estruturação da rede de sistemas de recolha de REEE.
2 — Cabe aos utilizadores a obrigação de proceder à entrega gratuita dos REEE que detenham nas instalações de recolha seletiva a tal destinadas ou em outros locais definidos pelas entidades intervenientes na gestão deste fluxo de resíduos.
3 — O detentor de REEE pode utilizar o serviço disponibilizado pelo Município da Moita, em que a remoção se efetua em dias e locais fixados e publicitados no respetivo sítio na Internet.
4 — Os REEE recolhidos são entregues no Ecoparque de Pamela, gerido pela Amarsul, S. A.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.
2 — A deposição e o transporte dos RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.
3 — Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que transportem os RCD e ou materiais, à saída dos locais onde estejam a efetuar os trabalhos.
4 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município da Moita, processa-se por solicitação a este pessoalmente, mediante a apresentação de documento de identificação, de comprovativo de morada da obra e do pagamento da respetiva tarifa.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser observados os seguintes aspetos:

a) Por cada solicitação de recipientes de 1 m^3 de capacidade, é disponibilizado um número máximo de 3 unidades;
b) Na utilização dos recipientes não deve ser ultrapassada a capacidade dos mesmos, nem é permitida a utilização de dispositivos ou materiais que aumentem artificialmente a sua capacidade;
c) Os recipientes devem ser colocados nos locais indicados, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e de forma a facilitar o acesso do veículo de recolha;
d) Não é permitido danificar total ou parcialmente os recipientes;
e) Não podem ser colocados outros tipos de resíduos;
f) Não podem ser colocados os recipientes de forma a prejudicar qualquer instalação fixa de utilização pública, nomeadamente sarjetas, bocas de incêndio ou de rega, etc.

6 — Os RCD previstos no n.º 4 são transportados pela entidade gestora para o Ecoparque de Palmela.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de monos processa-se por circuitos predefinidos em toda a área do município.
2 — A remoção efetua-se em dias e locais fixados pela entidade gestora e publicitados no respetivo sítio na Internet.
3 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os monos junto aos contentores de recolha indiferenciada, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.
4 — Os monos são transportados pela entidade gestora para o Ecoparque de Palmela.
5 — O detentor de monos pode fazer o seu transporte diretamente para o Ecocentro.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por circuitos predefinidos em toda a área do município.
2 — A remoção efetua-se em dias e locais fixados pela entidade gestora e publicitados no respetivo sítio na Internet.
3 — Compete aos detentores interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos junto aos contentores de recolha indiferenciada, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.
4 — Estes resíduos devem ser acondicionados em sacos quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequenas dimensões, relva, aparas de sebes, entre outros.
5 — É permitida a deposição nos contentores destinados a RU dos resíduos referidos no número anterior até a uma produção de 50 l por habitante e por dia.
6 — Podem ser colocados a granel, desde que devidamente atados, os ramos de árvores que não excedam 1 metro de comprimento e os troncos de diâmetro superior a 20 centímetros, que não excedam 50 centímetros de comprimento.
7 — Os resíduos verdes urbanos são transportados pela entidade gestora para o Ecoparque de Palmela.
8 — O detentor de resíduos verdes pode fazer o seu transporte diretamente para o Ecocentro.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, mediante o pagamento de uma tarifa.

Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 l por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A entidade gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Higiene e limpeza públicas

Artigo 34.º

Deveres gerais

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 35.º

Higiene e limpeza dos espaços públicos e de terrenos do domínio privado municipal

É proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos e dos terrenos do domínio privado municipal, tais como:

a) Lançar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
b) Lançar os resíduos, nomeadamente, papéis, vidros, plásticos, latas, restos de alimentos, estrumes, garrafas e outras embalagens, pontas de cigarros e, em geral, quaisquer resíduos;
c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
d) Não efetuar a limpeza de resíduos, líquidos ou sólidos, derramados em virtude de operações de carga e ou descarga, transporte e circulação de veículos;
e) Lançar ou deixar escorrer para os mesmos lugares águas residuais, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;
f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer objetos, águas residuais, lubrificantes ou resíduos;
g) Efetuar despejos ou deixar escorrer excrementos de animais para espaços públicos ou para coletores de águas pluviais;
h) Ferrar, limpar, sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem caráter de urgência;
i) Matar, depenar, pelar ou chamuscar animais;
j) Defecar, urinar, cuspir ou, de qualquer modo, conspurcar a via pública;
k) Depositar e partir lenha ou pedra;
l) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros, salvo nas situações devidamente autorizadas e desde que se protejam devidamente os pavimentos, não se podendo, contudo, fazê-lo sobre pavimentos asfaltados, próximo de árvores ou de outros bens que o fogo ou o fumo possam prejudicar;
m) Abandonar ou lançar qualquer tipo de suportes publicitários;
n) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências;
o) Lançar papéis ou folhetos de publicidade e propaganda;
p) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes;
q) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;
r) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles;
s) Afixar cartazes, inscrições com graffitiou outro tipo de publicidade em árvores, em mobiliário urbano, equipamentos e edifícios municipais, prejudicando a sua higiene;
t) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.

Artigo 36.º

Higiene e limpeza das zonas ribeirinhas

Nas praias e outras zonas ribeirinhas do Município, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

a) Depositar terras, RCD ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes;

b) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
c) Passear e pastorear animais, em condições que prejudique a limpeza desses espaços.

Artigo 37.º

Higiene e limpeza de espaços privados

1 — São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais;
b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
c) Criar ou manter vazadouros;
d) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrências ou em geral que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;
e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;
g) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;
h) Manter, designadamente árvores, arbustos, silvados e sebes sobre os terrenos vizinhos sempre que possa ocorrer perigo para a saúde pública, risco de incêndio, perigo para o ambiente, bens e pessoas.

2 — Não é permitido, entre as 7 e as 22 horas:

a) Sacudir para a via pública, designadamente, tapetes, roupas, toalhas, carpetes e passadeiras;
b) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, de forma a que escorram sobre a via pública as águas sobrantes;
c) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal de forma a que escorram sobre a via pública as águas sobrantes.

3 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos de espécie alguma.
4 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente, os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndio.
5 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, designadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.
6 — Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, e estando em causa condições de insalubridade ou risco de incêndio, serão os respetivos proprietários, usufrutuários, detentores, notificados no sentido de desenvolverem as ações conducentes à regularização/normalização da situação dos aludidos prédios, em prazo fixado para o efeito.
7 — Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode a Câmara Municipal substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

Artigo 38.º

Proibições especiais quanto a espaços privados

1 — Os proprietários de prédios urbanos ou de outros terrenos onde se venha a detetar a existência e possibilidade de propagação de roedores e ou insetos, são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo a Câmara Municipal, após notificação, substituir-se aos proprietários na execução das desinfestações necessárias à exterminação dos mesmos, a expensas daqueles.
2 — A Câmara Municipal poderá impor a vedação, em prazo certo, de parcelas de terreno em áreas urbanas ou urbanizáveis com os materiais e características que tiver por adequados aos locais em que os mesmos se situam, por forma a evitar a sua devassa e a prevenir a sua insalubridade.
3 — Se, após a notificação e decorrido o prazo fixado nos termos do número anterior a vedação não for efetuada, poderá a Câmara Municipal substituir-se ao proprietário e efetuar a vedação a expensas deste.
4 — Os titulares de direitos sobre edifícios têm o dever de manter em bom estado de conservação os canteiros, floreiras e outros espaços congéneres.

Artigo 39.º

Higiene e limpeza de zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem proceder à limpeza diária das áreas objeto de permissão administrativa ou de mera comunicação prévia para ocupação da via pública, designadamente, esplanadas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.
2 — O disposto no número anterior aplica-se, também, com as necessárias adaptações, designadamente aos promotores de espetáculos/eventos itinerantes.
3 — O espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, os passeios e a área envolvente, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento.
4 — Considera-se como área envolvente uma faixa de 3 metros a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.
5 — A entidade exploradora é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas nos números 1 e 2, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climatéricas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.
6 — Não é permitido lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, entre as 9 e as 19.30 horas, de que resulte derramamento de águas para a via pública.
7 — A entidade gestora poderá solicitar aos exploradores destes estabelecimentos, a recolha dos equipamentos existentes na via pública-sempre que seja necessário aí efetuar trabalhos.

Artigo 40.º

Higiene e limpeza de áreas confinantes com estaleiros

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos resultantes da própria atividade, dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado.

Artigo 41.º

Disposições especiais relativas a cães e a outros animais

1 — É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares, salvo se forem objeto de comercialização nos termos legais.
2 — É interdita a presença de cães e outros animais em parques infantis, jardins e demais zonas verdes.
3 — É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais que venham a prejudicar terceiros.
4 — É interdito, lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semidoméstico no meio urbano.
5 — Os detentores ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos destes da via publica ou de outros espaços públicos.
6 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
7 — A deposição dos dejetos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efetuada nos recipientes de deposição existentes na via pública, nomeadamente contentores, excetuando os recipientes para a deposição seletiva.
8 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os cães-guia quando acompanhados por invisuais.
9 — É proibido deixar vadiar e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

Artigo 42.º

Disposições especiais relativas a veículos automóveis

1 — Nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais e demais espaços públicos, é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação ou impossibilitados de circular pelos próprios meios.
2 — É proibido pintar, lubrificar, reparar chaparia ou mecânica dos veículos nas vias públicas, bem como em espaços privados, quando daí advenham prejuízos ambientais.

3 — É proibido limpar e lavar veículos em espaços públicos e nos locais privados, quando daí advenham prejuízos para os munícipes e para as vias públicas.

Artigo 43.º

Intervenções especiais nos espaços públicos

As intervenções especiais nos espaços públicos, designadamente, ações de limpeza, asfaltamento ou podas de árvores e arbustos, a realizar pela entidade gestora são precedidas de divulgação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 44.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 45.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 46.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 47.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 48.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos urbanos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 49.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos urbanos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de RU.

Artigo 50.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 51.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 52.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, expressa em euros, devida em função do volume de água consumido durante o período objeto de faturação, referenciado em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela entidade gestora tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 53.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos e para efeitos de determinação da tarifa variável, o valor faturado é indexado ao volume de água consumido.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com caraterísticas similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 54.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Câmara Municipal da Moita até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicado antes da sua entrada em vigor por um prazo de quinze dias no sítio da Internet da entidade gestora e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal da Moita, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Tarifários especiais

Artigo 55.º

Tarifário social

1 — Os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por um elemento e que possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida beneficiam da aplicação do tarifário social.

2 — O limite referido no número anterior aumenta para uma vez e meia o valor anual de retribuição mínima mensal quando o agregado familiar seja composto por mais de que um elemento.

3 — O tarifário social consiste na redução em 50 % da tarifa fixa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 56.º

Tarifário familiar

A tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por seis ou mais elementos é majorada com um acréscimo de 3 m^3 em cada escalão da tarifa variável.

Artigo 57.º

Tarifário para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

As freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo, entidades de reconhecida utilidade pública e outras entidades cujo objeto/ação social o justifique, designadamente cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, beneficiam das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicadas a utilizadores finais domésticos.

Artigo 58.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendem beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 55.º, 56.º e 57.º devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, de documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar, de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela entidade gestora.

2 — A aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos 55.º e 56.º é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo utilizador, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

3 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do tarifário social e familiar.

SECÇÃO III

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento sendo a periodicidade das faturas mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de quinze dias procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.»

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 64.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, compete aos serviços municipais, nomeadamente de fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 65.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, conjugando a sua aplicação com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 66.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 10 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O despejo de resíduos perigosos, resíduos hospitalares e resíduos industriais em equipamentos de deposição de RU;

b) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, e o incumprimento do disposto nos números 1, 2 e 3, alínea *a*) e *d*) do artigo 20.º;

c) Mexer ou retirar RU contidos em equipamentos de deposição;

d) A violação do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos RU, contrariando o disposto no artigo 18.º;

c) O incumprimento do disposto nas alíneas *b*), *c*), *e*) e *f*) do n.º 3, do artigo 20.º;

d) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;

e) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 42.º

5 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 150 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º;

b) O incumprimento do disposto nos artigos 30.º e 31.º, sobre resíduos volumosos e verdes urbanos;

c) A violação do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 36.º;

d) A violação do disposto no artigo 39.º

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 2 700, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto no artigo 34.º;

b) A violação do disposto nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *k*), *l*), *m*), *o*), *p*) q) e *r*) do artigo 35.º;

c) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1, do artigo 37.º;

d) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de propriedades localizadas em zona urbana, ou permitir que estas sejam utlizadas como vazadouro de resíduos;

e) Não providenciar a vedação de propriedades em zona urbana, de acordo com a regular notificação para o efeito, ou não ter procedido às desinfestações para que igualmente foram notificados;

f) A violação do disposto no artigo 41.º;

g) A violação no disposto no n.º 2, do artigo 42.º

7 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 100 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 180 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *j*), *n*), *s*) e *t*) no artigo 35.º;

b) A violação do disposto nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 37.º;

c) A violação do disposto no n.º 3, do artigo 42.º

8 — Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 67.º

Sanções acessórias

Às contraordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;

b) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

c) Encerramento, até 2 anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;

d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás por este município atribuídas.

Artigo 68.º

Negligência

A negligência é punível.

Artigo 69.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instrução e processamento dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das sanções destes resultantes competem à entidade gestora.

2 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e demais legislação aplicável.

3 — Dentro da moldura prevista, a aplicação concreta da medida da coima a aplicar, far-se-á em obediência ao mencionado Regime Jurídico e em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente, das exigências de prevenção, sendo ainda valorizados os seguintes fatores:

a) O perigo resultante da infração no que tange à segurança e saúde para as pessoas, o ambiente e o património público ou privado;
b) Ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

4 — O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 70.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 71.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 118/2009, de 19 de maio e 317/2009, de 30 de outubro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de mediação do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 72.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Revogação

1 — Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Moita aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2003.
2 — Os artigos 24.º a 26.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º)

Características dos contentores, papeleiras, suportes de segurança e ecopontos

1 — Contentores:

a) Contentor com 1000 litros de capacidade para resíduos indiferenciados, respeitando a norma EN 840, com quatro rodas, em polietileno injetado de alta densidade, cor verde e com proteção para raios Ultra Violeta (UV);
b) A tampa deve ser plana e individualizada do corpo do contentor;
c) As rodas devem ter 200 mm de diâmetro e 360.º de rotação, devendo as duas rodas frontais apresentar um travão individual;
d) O contentor deve estar equipado apenas com sistema de elevação OSCHNER;
e) As asas dos contentores devem ser em ferro galvanizado;
f) Cada contentor deve ter na parte frontal do contentor, a serigrafia em cor branca de informação alusiva à identificação do Município da Moita e de sensibilização diversa relativa à deposição de RU. Devem previamente ser consultados os serviços municipais competentes, para obtenção de todos os dados em vigor no momento.

2 — Suportes de segurança para contentores de 1000 litros:

a) O aro do suporte de segurança, deve ser em tubo de aço inox 304 escovado, com diâmetro 38x1,5 mm espessura, curvaturas a 90.º nos cantos e topos encaixados em tubo charneira pertencente à estrutura de fixação ao solo;
b) Nos topos do aro deve ser soldado varão antirroubo e deve ser possível uma rotação do aro de 180.º em relação às pernas de fixação ao solo, com pequeno batente que impede a rotação.
c) No que respeita à estrutura de fixação ao solo do suporte de segurança, deve ser uma estrutura eletrosoldada, constituída por duas "pernas" em curva, em tubo de aço inox 304 escovado, com ligação de reforço entre ambas do mesmo material e com rasgos na base para funcionarem como unhas quando encastradas no betão de fixação ao solo;
d) O tubo charneira onde encaixam os topos do aro, deve ter um diâmetro de 42,4x1,5 mm de espessura.

3 — Papeleiras:

a) Papeleira com capacidade de 50 litros, em polietileno injetado de alta densidade, cor castanha, com a descarga frontal, com dispositivo para apagar cigarros e montagem em poste.
b) A entrada da papeleira deve ser semicircular, com o objetivo de ocultar de forma eficaz o seu conteúdo e evitar também a colocação de grandes volumes. A superfície exterior deve ser ligeiramente ondulada para aumentar a sua resistência e dificultar designadamente a colocação de cartazes e autocolantes.
c) A abertura da papeleira deve ser apenas possível com o recurso a uma chave e o seu fecho deve ser realizado através de uma tranca automática.
d) Deve ter as seguintes dimensões aproximadas:

i.Largura — 310 mm;
ii.Comprimento — 475 mm;
iii.Altura — 970 mm.

e) Na parte frontal da papeleira deve ser feita a serigrafia em cor branca de informação alusiva à identificação do Município da Moita. Devem previamente ser consultados os serviços municipais competentes, para obtenção de todos os dados em vigor no momento;
f) O poste de suporte da papeleira deve ser em aço (St 37) com pintura a preto RAL 9005 e ter secção retangular;
g) A fixação da papeleira no suporte deve ser realizada através de 2x4 porcas cravadas M6.

4 — Ecopontos:

O modelo a considerar deve ser definido pela Amarsul, S. A.

206744858

Aviso n.º 2342/2013

Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Finanças, através do seu Despacho n.º 01/DDAF/09, de 10 de novembro de 2009, e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita tomada na reunião ordinária de 06 de fevereiro, foi aprovado submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República,* o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos locais públicos do costume e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues na Divisão de Administração Geral, Secção Comercial de Águas, Praça da República, 2860-422 Moita, através do fax n.º 212894928 ou através do endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt.

6 de fevereiro de 2013. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre*.

Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita

Nota justificativa

Às autarquias locais incumbe assegurar a provisão dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, dispondo os municípios, nos termos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas constituem serviços públicos, de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

A Câmara Municipal da Moita elaborou o projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, para vigorar na sua circunscrição territorial e submeteu-o a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

A ERSAR veio apresentar a análise ao projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, pelo que, acolhendo na generalidade o recomendado, procede-se à sua revisão no sentido de incluir e atender aos comentários produzidos.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração tem por objeto a alteração dos artigos 4.º, 5.º, 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 29.º, 40.º, 45.º, 46.º, 47.º, 60.º, 63.º, 64.º, 65.º, 68.º, 70.º, 79.º, 84.º, 85.º, 90.º, 92.º, 93.º, 94.º, 97.º, 103.º e 108 e o aditamento dos artigos 104.º - A a 104.º - W e dos Anexos I, II e III ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

Os artigos 4.º, 5.º, 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 29.º, 40.º, 45.º, 46.º, 47.º, 60.º, 63.º, 64.º, 65.º, 68.º, 70.º, 79.º, 84.º, 85.º, 90.º, 92.º, 93.º, 94.º, 97.º, 103.º e 108.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) 'Canalização': tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) 'Estrutura tarifária': conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, cujo valor pode diferir de entidade gestora para entidade gestora;
g) [Anterior alínea *f*).]
h) [Anterior alínea *g*).]
i) [Anterior alínea *h*).]
j) 'Serviços auxiliares': os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras, de caráter conexo com os serviços de águas ou resíduos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;
k) [Anterior alínea *i*).]
l) 'Tarifário': conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;
m) 'Tarifa fixa': valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;
n) 'Tarifa variável': valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;
o) [Anterior alínea *j*).]
p) [Anterior alínea *k*).]
q) [Anterior alínea *l*).]
r) 'Utilizadores finais': as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas ou resíduos e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
s) [Anterior alínea *m*).]

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

b) 'Avarias': evento detetado em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

c) 'Boca de incêndio': equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

d) (Revogado.)
e) 'Caudal': volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
f) 'Consumidor': utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
g) [Anterior alínea *f*).]
h) [Anterior alínea *g*).]
i) [Anterior alínea *h*).]
j) 'Local de consumo': ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
k) 'Marco de água': equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
l) [Anterior alínea *k*).]
m) [Anterior alínea *l*).]
n) [Anterior alínea *m*).]
o) [Anterior alínea *n*).]
p) [Anterior alínea *o*).]
q) [Anterior alínea *p*).]
r) 'Sistema público de abastecimento de água' ou 'rede pública': sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
s) [Anterior alínea *r*).]
t) [Anterior alínea *s*).]

3 — . . . . . .

a) 'Avaria': evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) 'Câmara de Ramal de Ligação': dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, que deverá localizar-se na via pública e sempre que possível junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e sempre que possível com tampa metálica facilmente manobrável;
g) . . . . . .
h) 'Caudal': o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) 'Local de consumo': ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;
l) 'Medidor de caudal': dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou estático e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;
m) [Anterior alínea *l*).]
n) 'Ramal de ligação de águas residuais': troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
o) [Anterior alínea *n*).]
p) [Anterior alínea *o*).]
q) [Anterior alínea *p*).]
r) [Anterior alínea *q*).]
s) [Anterior alínea *r*).]
t) [Anterior alínea *s*).]
u) [Anterior alínea *t*).]
v) [Anterior alínea *u*).]

Artigo 9.º

[...]

. . . . . .

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) [Anterior alínea *g*).]

Artigo 11.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente, nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
s) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
t) Dispor dos serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .

a) (Revogado.)
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Permitir o acesso ao sistema predial de pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação de fiscalização;
h) [Anterior alínea *g*).]
i) [Anterior alínea *h*).]
j) [Anterior alínea *i*).]
k) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
l) [Anterior alínea *k*).]

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O horário de atendimento, previsto no número anterior, pode ser alterado através de decisão da Entidade Gestora, sendo devidamente publicitado.

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) [Anterior alínea *b*).]

d) [Anterior alínea *c*).]

2 — . . . . . .

Artigo 18.º

[...]

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

[...]

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

Artigo 20.º

[...]

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 21.º

[...]

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, ou outro que o substitua, quando solicitada;

e) . . . . . .

f) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, sendo que estes últimos devem ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável serem concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública. Quando as redes estejam interligadas e devidamente seccionadas deve ser instalada uma válvula de retenção no ponto de ligação das duas redes;

d) . . . . . .

e) . . . . . .

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, desde que devidamente autorizada pela entidade titular.

Artigo 40.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação independentes, sem prejuízo de outra definição pela entidade gestora.

Artigo 45.º

[...]

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente, a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da válvula de seccionamento, nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a aprovação/parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a entidade gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 46.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — (Anterior n.º 2.)

6 — (Anterior n.º 3.)

7 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 47.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, verificando-se desmesurado consumo de água provocado, designadamente, por rotura, pode a entidade gestora efetuar a refaturação pela média de consumo apurada entre as duas últimas leituras reais, desde que o utilizador demonstre que tal consumo não lhe é imputável.

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, no que respeita às parcelas indexadas ao consumo de água, tomando-se por base o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora antes da rotura.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 60.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) . . . . . .

c) (Revogada.)

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora deve comunicar à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 63.º

[...]

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

Artigo 64.º

[...]

1 — A entidade gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 65.º

[...]

1 — A entidade gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 68.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

Artigo 70.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A instalação da rede de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, desde que devidamente autorizado pela entidade titular.

Artigo 79.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

Artigo 84.º

[...]

1 — (Anterior corpo do artigo.)

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo III.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo III ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 85.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — (Anterior n.º 2.)

6 — (Anterior n.º 3.)

7 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 90.º

[...]

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — . . . . . .

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no artigo 104.º-L do presente Regulamento.

Artigo 92.º

Verificação e Manutenção

1 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como a respetiva substituição, devem ser definidas com o utilizador não-doméstico e anexadas ao respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — A entidade gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia.

4 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

5 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

6 — (Revogado.)

7 — (Revogado.)

Artigo 93.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 94.º

[...]

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) . . . . . .

Artigo 97.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, devendo respeitar os valores limite de emissão (VLE) definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal da Península de Setúbal — SIMARSUL.

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiros de obras;

b) Zonas de concentração temporária de população e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 103.º

[...]

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *f*) do n.º 2, do artigo 5.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses de utilizadores com o mesmo tipo de atividade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 108.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento

São aditados ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita os artigos 104.º-A a 104.º-W e os Anexos I, II e III, com a seguinte redação:

«CAPÍTULO V-A

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento público de água

Artigo 104.º-A

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 104.º-B

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e para os não-domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 104.º-E;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 104.º-E;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 104.º-C

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º Nível: até 20 mm;
b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 104.º-D

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é diferenciada de forma progressiva e calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 10;
b) 2.º Escalão: superior a 10 e até 30;
c) 3.º Escalão: superior a 30.

5 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador não-doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 104.º-E

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 104.º-F

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 104.º-G

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no artigo 52.º

Artigo 104.º-H

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicado antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no sítio da Internet da Entidade Gestora e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal da Moita, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.

3 — O tarifário só produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

Artigo 104.º-I

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 104.º-J

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, expressa em euros por m^3 indexado ao volume de água consumido ou estimado, por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 104.º-M;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 104.º-M;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 90.º, e sua substituição;

h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento;

l) Transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas recolhidas através de meios móveis.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 104.º-K

Tarifa fixa

A tarifa fixa de saneamento aplicada a utilizadores domésticos e não domésticos é definida nos termos previstos no artigo 104.º-C.

Artigo 104.º-L

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva e calculada em função dos escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias, constantes do artigo 104.º-D, excluído o volume de água consumido nos termos do n.º 1 do artigo 104.º-F do presente Regulamento.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida

pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora; ou

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 104.º-M

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 104.º-N

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aprovado pela câmara municipal até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicado antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no sítio da Internet da entidade gestora e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal da Moita, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.

3 — O tarifário só produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO III

Tarifários especiais

Artigo 104.º-O

Tarifário social

1 — Os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por um elemento e que possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida beneficiam da aplicação do tarifário social.

2 — O limite referido no número anterior aumenta para uma vez e meia o valor anual de retribuição mínima mensal quando o agregado familiar seja composto por mais de que um elemento.

3 — O tarifário social consiste na redução em 50 % das tarifas fixas dos serviços de abastecimento e saneamento e na aplicação das tarifas variáveis dos serviços de abastecimento e de saneamento do 1.º escalão, até ao limite mensal de 15 m^3, aplicando a partir desse limite a tarifa relativa ao 3.º escalão.

Artigo 104.º-P

Tarifário familiar

As tarifas dos serviços de abastecimento e de saneamento quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por seis ou mais elementos são majoradas com um acréscimo de 3 m^3 em cada escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos.

Artigo 104.º-Q

Tarifário para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

As freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo, entidades de reconhecida utilidade pública e outras entidades cujo objeto/ação social o justifique, designadamente cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, beneficiam das tarifas de abastecimento e saneamento aplicadas a utilizadores finais domésticos.

Artigo 104.º-R

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendem beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 104.º-O, 104.º-P e 104.º-Q fazem prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, de documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar, de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela entidade gestora.

2 — A aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos 104.º-O e 104.º-P é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo utilizador, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

3 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do tarifário social e familiar.

SECÇÃO IV

Faturação

Artigo 104.º-S

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 58.º, 59.º, 93.º e 94.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 104.º-T

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

8 — O restabelecimento da ligação depende da liquidação de todas as dívidas do utilizador sendo cobradas as tarifas previstas para a suspensão e reinício da ligação do serviço.

Artigo 104.º-U

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo

efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 104.º-V

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 104.º-W

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais urbanas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(a que se refere o artigo 45.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor)

(Nome e habilitação do autor do projeto) … residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

… (local), … de … de …

… (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(a que se refere o artigo 46.º e Artigo 85.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) …, (localidade) …, (código postal) …, inscrito no (organismo sindical ou ordem) …, e na ... (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

… (local), … de … de …

… (assinatura reconhecida).

ANEXO III

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(a que se refere o artigo 84.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor)

(Nome e habilitação do autor do projeto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente… (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

… (local), … de … de …

... (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).»

Artigo 4.º

Alteração à organização sistemática do Regulamento

1 — É alterada a epígrafe da Subsecção I da Secção IV do Capítulo III, que contém os artigos 28.º e 29.º, que passa a designar-se «Instalação e conservação».

2 — É alterada a epígrafe da Subsecção I da Secção II do Capítulo IV, que contém os artigos 67.º a 71.º, que passa a designar-se «Instalação, conservação e condicionamentos às descargas».

Artigo 5.º

Aditamento à organização sistemática do Regulamento

É aditado ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita o Capítulo V-A com a denominação "Estrutura tarifária e faturação dos serviços" que contém os artigos 104.º-A a 104.º-W.

Artigo 6.º

Norma Revogatória

1 — São revogados do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita:

a) A alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º;
b) A alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º;
c) O artigo 28.º;
d) O artigo 38.º;
e) A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 60.º;
f) O artigo 62.º;
g) O artigo 67.º;
h) O artigo 78.º;
i) Os números 6 e 7 do artigo 92.º;
j) A alínea *a*) do n.º 4 do artigo 107.º

2 — São revogados do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita:

a) O artigo 5.º;
b) O artigo 10.º;
c) Os artigos 11.º, 12.º, 13.º e 15.º;
d) Os artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º;
e) O n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 25.º; 26.º, 27.º, 28.º, 29.º;
f) Os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º, 43.º, 45.º

Artigo 7.º

Republicação

É republicado, no anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, devidamente renumerado, com a redação atual.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita entra em vigor decorridos quinze dias sob a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município da Moita.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município da Moita, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, todas na redação atual.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública e predial de abastecimento de água e das redes pública e predial de saneamento de águas residuais urbanas, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurados no Município de Moita obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000, 2.ª série, de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação atual.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto- Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, ambos na redação em vigor.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;
b) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
c) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
d) «Contrato»: documento celebrado entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente regulamento;
e) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
f) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, cujo valor pode diferir de entidade gestora para entidade gestora;
g) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
h) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
i) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
j) «Serviços auxiliares»: os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras, de caráter conexo com os serviços de águas ou resíduos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem

prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

k) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

l) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

m) «Tarifa fixa»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

n) «Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;

o) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

p) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

q) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

r) «Utilizadores finais»: as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas ou resíduos e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

s) «Válvula de retenção»: válvula/torneira que impede a passagem de água ou de águas residuais urbanas num dos sentidos.

2 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, quanto ao abastecimento público de água, entende-se por:

a) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contato com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

b) «Avarias»: evento detetado em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

d) *(Revogado.)*

e) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

f) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

g) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

h) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela entidade gestora aos utilizadores;

i) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

j) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

k) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

l) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

m) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e a válvula de corte do prédio;

n) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

o) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

p) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora;

q) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

r) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

s) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede Predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

t) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, quanto ao saneamento de águas residuais urbanas, entende-se por:

a) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

b) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

c) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

d) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classifi-

cação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

e) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

f) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, que deverá localizar-se na via pública e sempre que possível junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e sempre que possível com tampa metálica facilmente manobrável;

g) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

h) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

i) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

j) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

k) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

l) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou estático e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

m) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

n) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

o) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

p) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no Concelho da Moita;

q) «SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., doravante SIMARSUL»: sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos que detém a concessão, em regime de exclusividade, por um período de 30 anos, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com o Estado Português a 17 de dezembro de 2004, da atividade de recolha, tratamento e rejeição de efluentes (águas residuais) em oito dos municípios que fazem parte da Península de Setúbal — Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal. Foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 286/2003 de 8 de novembro que aprovou os seus estatutos;

r) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

s) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

t) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais» ou «Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

u) «Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais em "Alta"»: conjunto de infraestruturas contendo componentes destinadas à recolha, transporte, tratamento e descarga em destino final de águas residuais provenientes do sistema em "baixa";

v) «Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais em "Baixa"»: conjunto de infraestruturas e instalações que permitem a recolha e drenagem das águas residuais desde os ramais domiciliários até aos pontos de recolha do sistema em "alta".

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município da Moita é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Moita, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água para consumo humano é o Município da Moita.

3 — O Município de Moita é a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais em "baixa" no respetivo território.

4 — Em toda a área do Município da Moita, a entidade gestora responsável pela conceção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, do sistema público de saneamento de águas residuais em "alta", é a SIMARSUL.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos sistemas públicos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O presente regulamento está disponível no sítio da Internet do Município da Moita e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;
f) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais de abastecimento de água, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação de ramais de ligação de água e de águas residuais;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
m) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
n) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
o) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
p) Fornecer, instalar e manter os medidores de águas residuais produzidas;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
r) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente, nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
s) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
t) Dispor dos serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

a) *(Revogado.)*
b) Cumprir o presente regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Permitir o acesso ao sistema predial de pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação de fiscalização;
h) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da entidade gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes;
j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
k) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
l) Não permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros, em casos não autorizados pela entidade gestora, devendo proceder de forma a que o fornecimento de água se destine, exclusivamente, ao prédio objeto do contrato de abastecimento de água respetivo.

2 — Constitui dever dos utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, comunicar à entidade gestora com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, a data do abandono definitivo do local de consumo.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, os utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, são responsáveis pelo pagamento integral da água consumida, a partir de então.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais urbanas não se encontrar disponível, nos termos do número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à entidade gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A entidade gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de cinco locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, sem prejuízo da existência de uma linha verde e de um serviço de piquete, que funcionam 24 horas por dia.
3 — Para efeitos de pagamento o atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30h e das 14.00h às 16.00h.
4 — O horário de atendimento, previsto no número anterior, pode ser alterado através de decisão da Entidade Gestora, sendo devidamente publicitado.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações cuja utilização o justifique.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A entidade gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A entidade gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a entidade gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a entidade gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as entidades gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A entidade gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, ou outro que o substitua, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, sendo que estes últimos devem ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável serem concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública. Quando as redes estejam interligadas e devidamente seccionadas deve ser instalada uma válvula de retenção no ponto de ligação das duas redes;
d) O acesso da entidade gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A entidade gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a entidade gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

SUBSECÇÃO I

Instalação e conservação

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

(Revogado.)

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.
3 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, desde que devidamente autorizada pela entidade titular.

SUBSECÇÃO II

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 31.º

Projetos

1 — O projeto de redes de abastecimento de água deve contemplar peças escritas e desenhadas, devendo estas últimas conter todos os pormenores, cotas e medições indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e execução dos elementos da obra.
2 — Os materiais a utilizar devem estar devidamente homologados.

Artigo 32.º

Tubagens

1 — As tubagens devem possuir as seguintes características:

a) A pressão mínima de serviço deve ser de 10 kgf/cm^2;
b) O diâmetro mínimo admitido é de 90 milímetros;

c) O material a utilizar deve ser o polietileno de alta densidade (PEAD) MRS 100 (risca azul), para diâmetros superiores a 200 milímetros, admite-se igualmente a utilização de ferro fundido dúctil.

Artigo 33.º

Válvulas

1 — As válvulas devem ser de cunha elástica, com corpo revestido a resina "epoxy", com ligações flangeadas, devendo a união à tubagem ser efetuada por meio de juntas de ligação rápida do tipo "quick".

2 — As válvulas de seccionamento instaladas em condutas de diâmetro menor ou igual a 200 milímetros devem ser enterradas e com haste telescópica, sendo que a sua manobra será efetuada com boca de chave.

3 — As válvulas instaladas em condutas com diâmetros superiores a 200 milímetros devem ser colocadas em câmara de manobra, com tampa metálica de acordo com a norma NP EN 124:1995.

Artigo 34.º

Juntas e acessórios

1 — Consoante o tipo de tubagem a utilizar, as juntas empregues devem ter as seguintes características:

a) Para tubagens em policloreto de vinilo (PVC), as juntas a utilizar devem ser autoblocantes do tipo "KM";

b) Para tubagens em ferro fundido dúctil devem ser utilizadas juntas standard, ou em casos especiais, com ligações eletrosoldadas;

c) Para tubagens em PEAD, as juntas devem possuir ligações eletrosoldadas (soldadura topo a topo);

d) As ligações entre materiais diferentes deverão ser efetuadas com juntas "gibault", de transição ou com juntas do tipo "quick".

2 — Os acessórios utilizados devem ser, sempre que possível, em ferro fundido dúctil revestido a resina "epoxy", podendo, em determinados casos, ser do mesmo material da tubagem.

Artigo 35.º

Ramais de ligação

1 — O material a utilizar nos ramais domiciliários deve ser o PEAD MRS 100 com o diâmetro mínimo de 1" e pressão de 10 kgf/cm2.

2 — Os ramais de ligação para a rede de rega devem ser providos de contador e válvula de seccionamento.

Artigo 36.º

Hidrantes

1 — Os marcos de água a instalar devem ter o respetivo capacete em fibra e ligações das saídas do tipo "STORZ", de diâmetro 50, 75 e 110 milímetros e ser providos de válvula de seccionamento.

2 — As bocas de incêndio devem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, podendo ser utilizado o ramal domiciliário para a sua ligação, sendo que em todos os casos, deve ser colocada uma válvula de seccionamento própria.

3 — As bocas de rega devem possuir um diâmetro nominal mínimo de 50 milímetros, devendo existir no ramal uma válvula de seccionamento.

Artigo 37.º

Descarga e sinalização das condutas

1 — As válvulas de descarga devem ser como indicado no artigo 33.º do presente regulamento e estar ligadas à rede pluvial, sempre que possível.

2 — As condutas devem ser sinalizadas com um dispositivo (rede) em polipropileno de cor azul, com a largura mínima de 20 centímetros, colocada entre 20 a 30 centímetros acima da obra a sinalizar.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 38.º

Propriedade

(Revogado.)

Artigo 39.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela entidade gestora, e, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela entidade gestora, sem prejuízo do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo.

4 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

5 — Se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, salvo o disposto no número seguinte.

6 — A não cobrança de tarifas pela execução de ramais com extensão até 20 metros, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, ocorre de forma gradual nos termos do artigo 46.º, do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 40.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação independentes, sem prejuízo de outra definição pela entidade gestora.

Artigo 41.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 42.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 43.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na válvula de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da entidade gestora.

Artigo 44.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente, poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 45.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente, a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da válvula de seccionamento, nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a aprovação/parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 46.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 55.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a entidade gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A entidade gestora notifica o técnico responsável pela obra das desconformidades que verificar nas obras executadas, fixando um prazo para a sua correção.

Artigo 47.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, verificando-se desmesurado consumo de água provocado, designadamente, por rotura, pode a entidade gestora efetuar a refaturação pela média de consumo apurada entre as duas últimas leituras reais, desde que o utilizador demonstre que tal consumo não lhe é imputável.

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, no que respeita às parcelas indexadas ao consumo de água, tomando-se por base o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora antes da rotura.

5 — Para efeitos do número anterior a entidade gestora deve comprovar a existência de rotura bem como a respetiva reparação.

6 — Efetuada a refaturação, e caso já tenha sido paga a fatura, há lugar ao reembolso da quantia paga em excesso.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 48.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 49.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios, devidamente seccionadas.

Artigo 50.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, dos bombeiros ou da proteção civil.

Artigo 51.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da entidade gestora.

3 — Em caso de incêndio a válvula de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à entidade gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 52.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 53.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da entidade gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 54.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela entidade gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela entidade gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 55.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Não pode ser imposta pela entidade gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da entidade gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

3 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns.

4 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A entidade gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A entidade gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 57.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que apresente prova à entidade gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 58.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais e o telefone.

Artigo 59.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 60.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
c) *(Revogada.)*

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações cuja utilização o justifique.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela entidade gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora deve comunicar à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 61.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 62.º

Execução sub-rogatória

(Revogado.)

Artigo 63.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 64.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A entidade gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a entidade gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a entidade gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 65.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A entidade gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para regularização da situação;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
c) Verificação de descargas com caraterísticas de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 66.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida.
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Instalação, conservação e condicionamentos às descargas

Artigo 67.º

Propriedade da rede geral de saneamento

(Revogado.)

Artigo 68.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;
f) Efluentes de laboratórios ou de instalações médicas que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação e funcionamento do sistema público.

2 — Só a entidade gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 69.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os valores limite de emissão (VLE) definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal da Península de Setúbal — SIMARSUL.

2 — Na falta de definição dos VLE, de acordo com o disposto no número anterior, devem os utilizadores respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

3 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

4 — Sempre que entenda necessário, a entidade gestora pode exigir a realização de análises ao efluente e a apresentação dos respetivos resultados com periodicidade semestral bem como proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A entidade gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos nos n.os 1 e 2.

6 — Em caso de incumprimento dos parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor, a entidade gestora notifica o utilizador para regularizar a situação, fixando um prazo para o efeito.

Artigo 70.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3 — A instalação da rede de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, desde que devidamente autorizado pela entidade titular.

Artigo 71.º

Modelo de sistemas

1 — Os novos sistemas públicos de drenagem devem ser do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SUBSECÇÃO II

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

Artigo 72.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 73.º

Projetos

1 — Os projetos de redes de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, devem contemplar peças escritas e desenhadas, devendo estas últimas conter todos os pormenores, cotas e medições indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e execução dos elementos da obra.

2 — Os materiais a utilizar devem estar devidamente homologados.

Artigo 74.º

Coletores

1 — O material a utilizar nos coletores da rede pluvial deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm2 para diâmetros inferiores a 300 milímetros. Para diâmetros iguais ou superiores a 300 milímetros, podem ser utilizadas manilhas de betão ou outros materiais a definir em função da aplicação específica.

2 — O material a utilizar nos coletores da rede de águas residuais domésticas, pode ser o PVC, PN 6 kgf/cm2, o PEAD (risca castanha) ou ferro fundido dúctil.

Artigo 75.º

Ramais de ligação domiciliária

1 — O material a utilizar nos ramais da rede pluvial e doméstica deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm2, com diâmetro mínimo de 160 milímetros.

2 — Nos ramais de sarjetas e sumidouros o material a utilizar deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm2, com diâmetro mínimo de 200 milímetros.

Artigo 76.º

Câmaras de visita e sumidouros

1 — As tampas das câmaras de visita devem ser metálicas, com sistema de encaixe e abertura com dobradiça e fecho, cumprindo com o disposto na norma NP EN 124: 1995.

2 — As tampas das caixas de ramais devem ser metálicas de secção quadrada e cumprir a norma NP EN 124:1995.

3 — As grelhas de sumidouros devem ser articuladas e com dispositivo antifurto, com ligação do aro à grelha metálica por meio de dobradiça, cumprindo a norma NP EN 124:1995.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 77.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da entidade gestora, deve ser de 5 anos.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para o arruamento quando não existam redes públicas pluviais.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 78.º

Propriedade

(Revogado.)

Artigo 79.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela entidade gestora, sem prejuízo do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo.

4 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

5 — Se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, salvo o disposto no número seguinte.

6 — A não cobrança de tarifas pela execução de ramais com extensão até 20 metros, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, ocorre de forma gradual nos termos do artigo 46.º do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 80.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 81.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 82.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 83.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 84.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo III.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo lII ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 85.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a entidade gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

7 — A entidade gestora notifica o técnico responsável pela obra das desconformidades que verificar nas obras executadas, fixando um prazo para a sua correção.

Artigo 86.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 87.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 61.º, a utilização de fossas séticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas, devendo ser comunicado à entidade gestora o início dos trabalhos.

Artigo 88.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ficar posicionadas de modo a garantir um afastamento de 3 metros de tubagens de água e de árvores de grande porte e de 15 metros de poços, fontes, entre outros, preferencialmente a jusante destes;

c) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

d) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

e) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macróbias.

4 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

5 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

Artigo 89.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 90.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da entidade gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no artigo 116.º do presente Regulamento.

Artigo 91.º

Localização e tipo de medidores

1 — A entidade gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 92.º

Verificação e manutenção

1 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como a respetiva substituição, devem ser definidas com o utilizador não-doméstico e anexadas ao respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — A entidade gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia.

4 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

5 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

Artigo 93.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 94.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de recolha

Artigo 95.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita,

nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da entidade gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a entidade gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 101.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a entidade gestora, nos termos do presente regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 100.º

Artigo 96.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 97.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, devendo respeitar os valores limite de emissão (VLE) definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal da Península de Setúbal — SIMARSUL.

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiros de obras;

b) Zonas de concentração temporária de população e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A entidade gestora admite a contratação dos serviços em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 98.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 99.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água e do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 101.º, ou caducidade, nos termos do artigo 102.º

5 — Os contratos de fornecimento de água e os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 97.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 100.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de águas e a suspensão de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento de água prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

5 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

6 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 101.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no n.º 1, os utilizadores devem facultar a leitura dos contadores instalados, nos casos em que existam, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível obter as leituras mencionadas no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A entidade gestora denuncia os contratos caso, na sequência da interrupção dos serviços de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.

Artigo 102.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 97.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, caso existam, e o corte do abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Artigo 103.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *f*) do n.º 2, do artigo 5.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses de utilizadores com o mesmo tipo de atividade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 104.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento público de água

Artigo 105.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 106.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e para os não domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 109.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 109.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 107.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º Nível: até 20 mm;
b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 108.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é diferenciada de forma progressiva e calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 10;
b) 2.º Escalão: superior a 10 e até 30;
c) 3.º Escalão: superior a 30.

5 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador não-doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 109.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 110.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 111.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no artigo 52.º

Artigo 112.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicado antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no sítio da Internet da Entidade Gestora e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal da Moita, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.

3 — O tarifário só produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

Artigo 113.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 114.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, expressa em euros por m^3 indexado ao volume de água consumido ou estimado, por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 117.º;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 117.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 90.º, e sua substituição.
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento;
l) Transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas recolhidas através de meios móveis.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 115.º

Tarifa fixa

A tarifa fixa de saneamento aplicada a utilizadores domésticos e não domésticos é definida nos termos previstos no artigo 107.º

Artigo 116.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva e calculada em função dos escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias, constantes do artigo 108.º, excluído o volume de água consumido nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do presente Regulamento.
2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora; ou
b) Consumo médio de utilizadores com caraterísticas similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 117.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 118.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aprovado pela câmara municipal até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicado antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no sítio da Internet da entidade gestora e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.
2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal da Moita, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.
3 — O tarifário só produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO III

Tarifários especiais

Artigo 119.º

Tarifário social

1 — Os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por um elemento e que possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida beneficiam da aplicação do tarifário social.
2 — O limite referido no número anterior aumenta para uma vez e meia o valor anual de retribuição mínima mensal quando o agregado familiar seja composto por mais de que um elemento.
3 — O tarifário social consiste na redução em 50 % das tarifas fixas dos serviços de abastecimento e saneamento e na aplicação das tarifas variáveis dos serviços de abastecimento e de saneamento do 1.º escalão, até ao limite mensal de 15 m^3, aplicando a partir desse limite a tarifa relativa ao 3.º escalão.

Artigo 120.º

Tarifário familiar

As tarifas dos serviços de abastecimento e de saneamento quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por seis ou mais elementos são majoradas com um acréscimo de 3 m^3 em cada escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos.

Artigo 121.º

Tarifário para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

As freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo, entidades de reconhecida utilidade pública e outras entidades cujo objeto/ação social o justifique, designadamente cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, beneficiam das tarifas de abastecimento e saneamento aplicadas a utilizadores finais domésticos.

Artigo 122.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendem beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 119.º, 120.º e 121.º fazem prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, de documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar, de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela entidade gestora.
2 — A aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos 119.º e 120.º é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo utilizador, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.
3 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do tarifário social e familiar.

SECÇÃO IV

Faturação

Artigo 123.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 58.º, 59.º, 93.º e 94.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 124.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

8 — O restabelecimento da ligação depende da liquidação de todas as dívidas do utilizador sendo cobradas as tarifas previstas para a suspensão e reinício da ligação do serviço.

Artigo 125.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 126.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 127.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais urbanas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 128.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, compete aos serviços municipais, nomeadamente de fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 129.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 130.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 60.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da entidade gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, as seguintes infrações:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;

b) O lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais;

c) Durante o período de restrições, pontualmente definido pela entidade gestora, utilizar a água da rede de abastecimento, fora dos limites e condições fixadas por esta;

d) Comercializar ou negociar, por qualquer forma a água distribuída pela entidade gestora.

3 — Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 1 950, no caso de pessoas singulares, e de € 1 510 a € 30 000, no caso de pessoas coletivas, a execução de qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou sempre que se empregue qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática de quaisquer atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços em infração ao presente regulamento ainda que não devidamente especificados e nomeadamente as seguintes situações:

a) *(Revogada.)*

b) A alteração da instalação da caixa do contador, a modificação da posição deste e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora;

d) A falta de comunicação da utilização das bocas de incêndio nas 24 horas seguintes ao sinistro;

e) A não execução das obras destinadas à instalação de instrumentos de medição em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, no prazo por esta fixado;

f) A falta de comunicação do início dos trabalhos de desconexão, esvaziamento total, desinfeção e aterro das fossas sépticas em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais, à entidade gestora;

g) O incumprimento do prazo fixado para regularização dos parâmetros de descargas de águas residuais industriais.

Artigo 131.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência.

Artigo 132.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.

2 — Na determinação da medida da coima e respetiva graduação, deve atender-se às normas gerais do regime jurídico das contraordenações, bem como ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada, e ainda podendo ser a respetiva sanção agravada, face à ocorrência dos seguintes fatores, com a concomitância da infração:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores, não exclui a responsabilidade civil e criminal do infrator, que ao caso couber, e nomeadamente sempre que se verifique em face do resultado da prática da infração, a contaminações da água da rede pública, bem como em face de lançamentos de matérias interditas, ocorrem danos ambientais, poderá ser essa ocorrência participada ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o infrator poderá ser interpelado para proceder à execução dos trabalhos que se evidenciarem necessários para assegurar a reposição da legalidade violada.

Artigo 133.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 134.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 118/2009, de 19 de maio e 317/2009, de 30 de outubro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de mediação do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 135.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigos 136.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 137.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogados:

a) O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000;

b) O Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000;

c) Os artigos 27.º a 37.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009.

Artigos 138.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(a que se refere o artigo 45.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor)

(Nome e habilitação do autor do projeto) … residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

… (local), ... de ... de ...

… (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(a que se refere o artigo 46.º e artigo 85.º)

(Nome) …, (categoria profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) ..., (localidade) …, (código postal) …, inscrito no (organismo sindical ou ordem) …, e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

… (local), … de … de …

… (assinatura reconhecida).

ANEXO III

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(a que se refere artigo 84.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor)

(Nome e habilitação do autor do projeto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

… (local), … de … de …

… (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

206744493

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Edital n.º 181/2013

Dr. Rui Miguel da Silva André, presidente da Câmara Municipal de Monchique, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Monchique, do dia 20 de dezembro de 2012 foi aprovado por maioria o «Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Monchique» anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro de trinta dias, contados da data da publicação do respetivo projeto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva André*.

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Monchique

Preâmbulo

O Regulamento de liquidação e cobrança das taxas e tarifas pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal em vigor no concelho de Monchique foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 11 de fevereiro de 1997.

Desde essa data, sucederam-se transformações legislativas, geradoras quer de alterações em diversas matérias que regulam a atividade, quer de novos serviços a ser prestados pelos Municípios. Referimo-nos, em especial, à nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No seguimento e em cumprimento do preceituado no citado diploma legal, está subjacente à elaboração deste novo Regulamento Municipal, para além da notória desatualização dos valores atualmente previstos, os princípios de uma maior transparência nos fundamentos geradores das taxas a cobrar, de uma rigorosa proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar, e o de um maior controlo dos custos associados ao serviço ou atividade prestada pela autarquia. Atendendo a que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais, bem como a obrigatoriedade de todas as taxas dependerem de um estudo económico-financeiro, relativo ao seu valor, onde se tenha em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, torna-se imperiosa a elaboração de um novo Regulamento perfeitamente adaptado à nova realidade.

Ainda, porque se pretende tornar mais acessível toda a informação respeitante ao procedimento de liquidação e cobrança de taxas municipais, entendeu-se fundamental reunir num Regulamento todas as normas comuns à tramitação processual administrativa para cobrança de taxas. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas *a*), *e*) e *h*), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea *j*), do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e com a alteração conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 94/2009, de 1 de setembro; no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com a redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e com a alteração conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, se elabora o presente Regulamento, que a Câmara Municipal de Monchique propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Monchique é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas *a*), *e*) e *h*), do n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea *j*), do n.º 1, alínea *a*) do n.º 6 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, todos na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as taxas e fixa os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à incidência, liquidação e cobrança e pagamento a aplicar pelo Município de Monchique, nos termos legais.

2 — Fazem parte integrante do presente Regulamento:

a) A tabela de taxas do Município, doravante designada tabela anexa, que constitui o anexo I;

b) A fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas previstas na tabela anexa, que constitui o anexo II;

c) Fundamentação das isenções e reduções das taxas, anexo III.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento todos os quantitativos cobrados, quer designados por tarifas quer designados por preços, que se encontrem previstos em normas de funcionamento e regulamentos internos do concelho de Monchique.

Artigo 3.º

Taxas

1 — Taxas municipais são tributos com caráter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2 — A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

3 — O valor das taxas das autarquias locais, podendo atender a critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando o princípio da prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas previstas na tabela anexa incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo, ou sobre a remoção de obstáculos jurídicos aos seus comportamentos, conforme previsto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na tabela anexa, é o Município de Monchique.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico tributária é a pessoa singular ou coletivas, ou entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento e tabela anexa, esteja vinculado ao cumprimento do pagamento da taxa, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

IVA e imposto de selo

Às taxas previstas na tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto de Selo, quando devidos e à taxa legal concretamente aplicável.

Artigo 7.º

Atualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa são atualizadas ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as taxas previstas na tabela anexa que resultem de quantitativos fixados em disposição legal específica.

3 — A atualização anual e ordinária deve ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida, pode a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável num período máximo de 5 anos, propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas, mediante alteração ao presente Regulamento, com a fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Taxas com regime especial

SECÇÃO I

Taxa municipal de direitos de passagem

Artigo 8.º

Taxa municipal de direitos de passagem

1 — Nos termos previstos no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) prevista na tabela de taxas municipais anexa ao presente Regulamento, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal para a construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

2 — A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

SECÇÃO II

Comissão arbitral municipal

Artigo 9.º

Taxas no âmbito da atividade da comissão arbitral municipal

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal (CAM) no âmbito da respetiva competência decisória.

2 — As taxas constituem receita municipal, a afetar ao funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança

Artigo 10.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na tabela anexa, consiste na determinação do montante a pagar, e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — Em virtude do procedimento em causa pode gerar-se a obrigação de pagamento de mais do que uma taxa, caso em que serão cumulativas.

3 — Sempre que seja solicitado pedido «Muito Urgente» pode ser satisfeito no próprio dia ou no dia seguinte a contar da data da entrega, caso em que ao mesmo acrescerá uma sobretaxa do triplo.

4 — Sempre que seja solicitado pedido «Urgente» pode ser satisfeito até ao terceiro dia útil a contar da data da entrega, caso em que ao mesmo acrescerá uma sobretaxa do dobro.

Artigo 11.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas do Município consta de documento próprio, designado «Nota de Liquidação», que fará parte integrante do respetivo processo e do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na tabela de taxas aplicável;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 12.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetua-se em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 13.º

Arredondamento

O valor das taxas liquidadas é sempre expresso em múltiplos de dez cêntimos, sendo os arredondamentos efetuados por excesso ou por defeito, consoante o valor apurado seja superior ou igual a cinco cêntimos, e inferior a cinco cêntimos, respetivamente.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação deve ser notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação devem constar:

a) A decisão;
b) Os fundamentos de facto e de direito;
c) Os meios de defesa contra o ato de liquidação;
d) O autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
e) O prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação, sempre que remetida por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso, e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de devolução do aviso de receção, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação efetuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou, no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — Verificando-se que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respetivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional.
3 — O sujeito passivo deve ser notificado nos termos do disposto no artigo anterior, para satisfazer a diferença.
4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.
5 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, devem os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, mediante deliberação ou despacho de órgão superior.
6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5,00 (cinco euros).
7 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações, produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO IV

Pagamento e não pagamento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — O pagamento é efetuado no momento do pedido, sem prejuízo de necessidade de pagamento adicional ou restituição de pagamento em excesso.
2 — Nos casos de deferimento tácito de pedido de licenciamento, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.
3 — Em caso de indeferimento, rejeição, ainda que liminar, caducidade, deserção ou desistência do procedimento por causa imputável ao requerente ou apresentante, não há lugar à devolução da taxa paga.
4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na tabela anexa devem ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da sua emissão.

Artigo 17.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Monchique, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.
2 — O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 18.º

Prazos de pagamento

1 — Sem prejuízo do pagamento imediato, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias, a contar da notificação para pagamento.
2 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento das taxas municipais em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Do pedido de pagamento em prestações deve constar:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido devidamente comprovados.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — O número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará, e nos restantes casos mediante informação dos serviços sociais da Câmara Municipal, mediante análise de comprovada insuficiência económica do requerente, propondo um plano de pagamentos.

Artigo 20.º

Extinção da obrigação de pagamento

1 — A obrigação do pagamento extingue-se:

a) Pelo seu cumprimento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*), do número anterior, ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea *d*), do número anterior, ocorre no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, reclamação e impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 21.º

Não pagamento e extinção do pagamento

1 — O não pagamento das taxas previstas na tabela anexa, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais, liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis referidas no anexo III, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 23.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Isenções e reduções

Artigo 24.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento, foram ponderadas tendo em conta o principio da gratuitidade expresso no Código do Procedimento Administrativo e em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições bem como a necessidade de garantir que a falta de recursos económicos, devidamente comprovados, não constituiu entrave ao acesso aos serviços, nem ao desenvolvimento económico do concelho tendo em vista a perspetiva de futuro.

Artigo 25.º

Isenções e reduções

1 — As isenções e reduções são aplicáveis a todas as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município.

2 — Qualquer isenção ou redução só produzirá efeitos a partir do momento do seu deferimento e para os atos subsequentes.

3 — As isenções e reduções enumeradas não dispensam os requerentes de solicitarem os necessários atos administrativos.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas na tabela anexa I:

a) As pessoas coletivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;
b) As situações especialmente previstas no presente Regulamento e seus anexos.

5 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa, as seguintes entidades:

a) Jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos (no caso de casais quando a soma das idades não ultrapasse os 60 anos) nos atos previstos no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Monchique;
b) Pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica;
c) Os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 70 %;
d) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC, pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;
e) Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
f) Empresas do setor empresarial local, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;

g) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;
h) Comissões especiais previstas no Código Civil.

6 — Pode, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas, de 80 %, 50 % e 25 %, relativamente a pedidos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, nos termos do anexo III.

7 — No caso das isenções ou reduções previstas no presente artigo dizerem respeito às taxas devidas pelos atos previstos no regulamento de urbanização e edificação do Município de Monchique a sua concessão depende da inscrição, pelo beneficiário, do ónus de inalienabilidade no registo predial do respetivo prédio pelo prazo de 10 anos, a inscrever nos 10 dias imediatamente subsequentes à concessão da isenção, sob pena de a isenção ou redução ficarem suspensas, bem como os atos subsequentes.

8 — As isenções e reduções pelos atos previstos no regulamento de urbanização e edificação do Município de Monchique serão concedidas uma única vez a cada requerente ou casal.

9 — As isenções e reduções pelos atos previstos no regulamento de urbanização e edificação do Município de Monchique serão revogados pela câmara municipal nos casos em que as operações urbanísticas não se vierem a realizar, cumprindo à câmara oficiar os interessados para pagar a respetiva taxa no prazo de 10 dias.

10 — A existência de dívidas ao Município de Monchique, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda ou não atribuição das isenções ou reduções.

Artigo 26.º

Pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica

1 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 25.º são consideradas pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica para efeitos da determinação da isenção ou da redução aqueles como os definidos no presente regulamento e no anexo III.

2 — A isenção ou a redução podem ser atribuídas aos requerentes que a solicitem, considerando-se para o cálculo da isenção ou redução a fundamentação técnico teórica de acordo com os elementos definidos nos números seguintes.

3 — A isenção ou redução é definida pela percentagem de isenção calculada de acordo com a aplicação da fórmula:

$$R = RF – D/N$$

em que:

R é igual ao rendimento *per capita;*
RF é igual ao rendimento ilíquido do agregado familiar;
D é igual às despesas fixas;
N é igual ao número de elementos do agregado familiar.

4 — Para efeito do número anterior será utilizada a seguinte tabela, considerando-se como rendimento de referência 75 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS) o RF:

Classes	Rendimento	Percentagem da isenção
I	$R < 0{,}18\ RF$	100 %
II.	$0{,}19 \times RF > R < 0{,}37 \times RF$	75 %
III	$0{,}38 \times RF > R < 0{,}56 \times RF$	50 %
IV	$0{,}55 \times RF > R < 0{,}74 \times RF$	25 %
V.	$R > 0{,}75 \times RF$	0 %

5 — As despesas fixas integram as seguintes tipologias:

a) Taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
b) Renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
c) Encargos médios mensais com transportes públicos;
d) Despesas mensais com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

6 — Presume-se o montante equivalente a duas vezes a retribuição mensal mínima garantida fixada anualmente a todo território nacional por meio de decreto-lei do membro do governo com competência na matéria, sempre que, algum elemento do agregado familiar:

a) Não declare rendimento ou tenha rendimento incerto, temporário ou variável e não apresente documento comprovativo que justifique a respetiva natureza;
b) Exercer atividade económica que, notoriamente, produza rendimentos superiores aos declarados em sede de IRS e sejam considerados sinais exteriores de riqueza;

7 — Não podem requerer o benefício de isenção ou redução das taxas previstas no presente regulamento os proprietários de bens com um valor patrimonial superior a 5000,00 € avaliado nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, à exceção de habitação própria e permanente.

Artigo 27.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão de eventual isenção ou redução das taxas previstas na tabela anexa, carece de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 10 dias, a contar da notificação do ato administrativo a que diz respeito, sob pena de caducidade do direito.

CAPÍTULO VIII

Licenças e autorizações administrativas

Artigo 28.º

Concessão de licenças ou autorizações

Sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar específica aplicável, com o deferimento do pedido de licença ou autorização, e após o pagamento das taxas devidas, deve ser emitido o respetivo título, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) Objeto do licenciamento ou autorização, sua localização e características;
c) Condições impostas no ato de licenciamento ou autorização;
d) Validade da licença ou autorização;
e) Identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 29.º

Licenças renováveis

1 — Sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar específica aplicável, no caso de licenças ou autorizações renováveis anualmente:

a) A primeira licença deve ser atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;
b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que, o Município ou o interessado, comuniquem por escrito à outra parte, até 30 de novembro, a intenção de não renovação;
c) Nos casos em que a primeira licença seja emitida já no decurso do último trimestre, pode o interessado comunicar a intenção de não renovação até 31 de janeiro;
d) As taxas relativas às licenças que sejam renováveis anualmente devem ser pagas até ao dia 31 de março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela Câmara Municipal.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 10 do mês a que digam respeito.

3 — As licenças e autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 30.º

Validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações têm como prazo de validade aquele nelas constante.
2 — As licenças e autorizações caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
3 — Nas licenças e autorizações com validade por período certo, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.
4 — As licenças e autorizações anuais e mensais de renovação automática, caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no artigo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.
5 — Os prazos das licenças ou autorizações, contam-se nos termos do disposto na alínea *c*), do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.
6 — Aos números anteriores não se aplicam a disposições legais ou regulamentares específicas aplicáveis.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar específica em contrário, as licenças e autorizações anuais ou mensais são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar a todo o tempo e sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação.
2 — A decisão de cessação deve ser notificada ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências.

Artigo 32.º

Atos de autorização automática

A emissão de segunda via de quaisquer licenças ou autorizações administrativas, por motivo de extravio ou mau estado de conservação, fica condicionada à simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e do correspondente pagamento das taxas devidas, identificados em requerimentos elaborados para o efeito.

Artigo 33.º

Extinção de licenciamento ou autorização

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou em regulamento, o licenciamento ou autorização administrativa extingue-se por:

a) Caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4, do artigo 30.º;
b) Incumprimento das condições impostas no ato de licenciamento ou autorização;
c) Renúncia voluntária do titular;
d) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento ou autorização, nos casos em que tal seja admitido;
e) Decisão do Município, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Averbamento em licenças e autorizações

1 — O averbamento em licença ou autorização administrativa decorrente de transmissão do respetivo titular carece de autorização municipal, sem prejuízo de disposto em legislação específica.
2 — Os pedidos de averbamento devem ser apresentados no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justifiquem.
3 — Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente, de escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.
4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
5 — O averbamento de licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deve observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 35.º

Procedimento prévio

O pagamento das taxas previstas na tabela anexa depende de procedimento prévio de licença, autorização ou outro, que nos termos legais e regulamentares seja exigível.

Artigo 36.º

Taxas dispersas

Para além das taxas previstas na tabela anexa, podem existir outras, estipuladas e fixadas em legislação ou Regulamento específicos.

Artigo 37.º

Disposição transitória

1 — As taxas previstas na tabela anexa são aplicáveis aos atos praticados após a entrada em vigor do presente Regulamento, ainda que respeitantes a procedimento iniciado em data anterior.
2 — Todas as Isenções ou Reduções concedidas ao abrigo de disposições de natureza regulamentar, mantém-se válidos até ao términus do seu prazo.

Artigo 38.º

Direito subsidiário

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Monchique aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:
c) A Lei das Finanças Locais;
d) A lei Geral Tributária;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento de liquidação e cobrança das taxas e tarifas pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 11 de fevereiro de 1997;
b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Monchique, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição, nomeadamente em regulamentos municipais e posturas municipais preexistentes.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas do município

		Valor (em euros)
	TÍTULO I	
	Taxas gerais	
	CAPÍTULO I	
	Prestação de serviços administrativos	
Artigo 1.º	**Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público**	2,67
Artigo 2.º	**Notificações:**	
1.	Residentes no concelho	8,90
Artigo 3.º	**Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada**	4,75
Artigo 4.º	**Registos, atestados, autenticações, rubricas, documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:**	
1.	Registos de documentos avulsos, por cada	1,70
2.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações, por cada	4,66
3.	Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, por cada	2,60
4.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	4,30
Artigo 5.º	**Taxa devida pelos procedimentos administrativos referentes à elaboração de contratos**	15,00
Artigo 6.º	**Averbamentos não especificados noutros capítulos, cada**	4,66
Artigo 7.º	**Restituição de documentos juntos a processos quando autorizados, por cada**	16,56
Artigo 8.º	**Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe, por cada**	6,51
Artigo 9.º	**Conferência e autenticação de documentos diversos, por página**	5,94
Artigo 10.º	**Junção de documentos/elementos ao pedido/ processo**	20,88
Artigo 11.º	**Emissão de certidões e declarações diversas**	
1.	Emissão de certidões:	
1.1.	Certidões de teor, não excedendo uma página	5,51
1.2.	Certidões de teor, por cada página além da primeira	1,70
1.3.	Certidões narrativas, não excedendo uma página	8,90
1.4.	Certidões narrativas, por cada página além da primeira	3,39
2.	Declarações diversas, por cada	8,74
3.	Certidões de caminhos públicos	8,74
Artigo 12.º	**Fotocópias e impressões não autenticadas de documentos:**	
1.	A preto e branco:	
1.1.	Formato A4, frente	1,00
1.2.	Formato A4, frente e verso	1,20
1.3.	Formato A3, frente	2,00
1.4.	Formato A3, frente e verso	2,40
2.	A cores:	
2.1.	Formato A4, frente	1,50
2.2.	Formato A4, frente e verso	2,00
2.3.	Formato A3, frente	2,50
2.4.	Formato A3, frente e verso	3,00
Artigo 13.º	**Prestação de serviços e emissão de cartografia**	
1.	Fornecimento de cartografia:	
1.1.	Formato A4	4,80
1.2.	Formato A3	7,50
1.3.	Formato A2	10,00
1.4.	Formato A1	13,00
1.5.	Formato A0	15,00
2.	Fornecimento de cartografia digital à escala:	
2.1.	1:1000 ou superior	2,72
2.2.	1:2 000	2,72
2.3.	1:5 000	2,75

		Valor (em euros)
2.4.	1:10 000	2,89
2.5.	1:25 000 ou superior	4,24
2.6.	Reprodução de documentos administrativos, para suporte informático	5,16
	Nota. — estes valores não incluem o suporte informático.	
Artigo 14.º	**Buscas, averbamentos não especialmente previstos, e reprodução de documentos administrativos:**	
1.	Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
1.1.	Aparecendo o objeto da busca	2,96
1.2.	Não aparecendo o objeto da busca	3,81
2.	Averbamentos não especialmente previstos, por cada	5,51
Artigo 15.º	**Emissão de pareceres:**	
1.	Emissão de pareceres: por cada	20,19
Artigo 16.º	**Autos ou termos de qualquer espécie, abertura e encerramento em livros, entrega de documentos:**	
1.	Autos ou termos de qualquer espécie, por cada	10,82
Artigo 17.º	**Certificado de Residência de Cidadão da União Europeia:**	
1.	Emissão de Certificado de Residência de Cidadão da União Europeia	Legislação específica
2.	Emissão de segunda via	Legislação específica
Artigo 18.º	**Atos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal**	
1.	Determinação do coeficiente de conservação — 1.ª unidade da mesma incidência por unidade	1 UC
2.	Determinação do coeficiente de conservação — segundas unidades da mesma incidência por unidade	1/4 UC
3.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior por unidade	1/2 UC
4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM por unidade	1 UC
5.	Submissão de um litígio a decisão da CAM — em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação por unidade	2 UC
	Nota. — Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e as taxas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto.	
	CAPÍTULO II	
	Taxas urbanismo	
	SECÇÃO I	
	Prestação de serviços administrativos	
Artigo 19.º	**Averbamentos:**	
1.	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia, ou em autorização de utilização, por cada averbamento	10,87
2.	Averbamentos de qualquer natureza não especialmente previstos — por cada	10,87
3.	Averbamento da substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou título de registo emitido pelo (InCI,I. P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra — por cada	13,59
Artigo 20.º	**Certidões:**	
1.	Certidões relativas a assuntos urbanísticos, por cada lauda:	
1.1.	Nomeadamente: de validade de loteamentos, de localização de atividade industrial, de antiguidade de edifícios, comprovativa de receção provisória de obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	36,83
1.2.	Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 4.1	0,53
1.3.	Deslocação	15,84
2.	Outras certidões autenticadas, por cada lauda:	36,83
2.1.	Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o número anterior	0,53
2.2.	Deslocação	15,84
Artigo 21.º	**Livro de obra:**	
1.	Fornecimento do livro	9,77
2.	Autenticação do livro	1,81
3.	Preenchimento do livro	3,62

		Valor (em euros)
Artigo 22.º	**Ficha técnica da habitação:**	
1.	Depósito da ficha	8,14
2.	Emissão de 2.ª via	12,21
Artigo 23.º	**Publicação de avisos/editais:**	
1.	Em jornal local/regional	8,60
2.	Em jornal nacional	8,60
3.	Em *Diário da República* (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado)	
Artigo 24.º	**Fornecimento de avisos de publicidade de operações urbanísticas**	2,46
1.	Preenchimento do aviso	3,62
Artigo 25.º	**Apresentação de pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização, quando não integrado num processo de licenciamento ou comunicação prévia**	17,24
Artigo 26.º	**Termos de responsabilidade:**	
1.	Registo de termos de responsabilidade pela direção de obra e fiscalização	17,24
2.	Emissão de 2.ª via de documentos, não especialmente previstos — por cada	23,14
Artigo 27.º	**Aditamentos:**	
1.	Outros aditamentos não expressamente previstos — por cada	19,05
2.	Acresce por cada lauda além da primeira	1,81
Artigo 28.º	**Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007**	
1.	Por instalação e modificação de estabelecimento	62,24
2.	Por encerramento	23,13
Artigo 29.º	**Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimento de comércio e prestação de serviços nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007**	
1.	Por instalação e modificação de estabelecimento	54,19
2.	Por encerramento	23,13
	SECÇÃO II	
	Estacionamento, despejos sumários e outras vistorias	
Artigo 30.º	**Compensação pela não execução de estacionamento**	32,48
1.	A adicionar por cada m^2:	
1.1.	Acabamento em betuminoso	26,00
1.2.	Acabamento em calçada	38,00
1.3.	Acabamento em betão	41,00
Artigo 31.º	**Despejos sumários ao abrigo do RJUE e outra legislação, não incluindo o pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados**	175,35
Artigo 32.º	**Vistoria para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade**	168,44
1.	Acresce ao anterior por unidade de utilização ou por 100 m^2 de área de construção	26,61
Artigo 33.º	**Outras vistorias não contempladas**	168,44
1.	Acresce ao anterior por unidade de utilização ou por 100 m^2 de área de construção	26,61
	SECÇÃO III	
	Apreciação de pedidos e emissão de certidões específicas	
Artigo 34.º	**Apreciação de pedidos:**	
1.	Verificação de implantação de edificação	24,41
1.1.	Acresce a deslocação	26,49
1.2.	Acresce, por metro quadrado de implantação	2,66
2.	Verificação de implantação de loteamento	24,41
2.1.	Acresce a deslocação	26,49
2.2.	Acresce, por lote	5,33
3.	Reclamação de interesse particular	37,96
4.	Pedidos de informação de caráter genérico por escrito	43,29
5.	Pedidos de informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE	43,29

		Valor (em euros)
Artigo 35.º	**Operações de destaque/emparcelamento:**	
1.	Por pedido ou reapreciação	71,97
2.	Pela emissão da certidão, por página	7,69
Artigo 36.º	**Constituição em regime de propriedade horizontal, aditamentos e alterações**	
1.	Apresentação de pedido	26,66
2.	Acresce por cada unidade de utilização	1,81
3.	Acresce por vistoria para verificação dos requisitos legais	29,34
4.	Emissão de certidão por fração	7,69
5.	Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,53
	SECÇÃO IV	
	Operações de loteamento	
Artigo 37.º	**Pedidos de informação prévia**	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	100,90
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	52,62
3.	Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14 do RJUE, por cada 100m2 ou fração de área de construção pretendida	17,00
Artigo 38.º	**Apreciação de projeto de loteamento — artigo 21.º RJUE**	103,58
1.	Adicionar por cada lote	4,93
Artigo 39.º	**Apreciação de alterações à licença — artigo 27.º RJUE**	79,88
1.	Adicionar por cada lote	4,93
Artigo 40.º	**Apreciação de alterações ao projeto de loteamento**	79,88
1.	Adicionar por cada lote	4,93
Artigo 41.º	**Apreciação de alterações de pormenor (variações até 3 %)**	58,59
1.	Adicionar por cada lote	4,93
Artigo 42.º	**Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia**	20,42
1.	Adicionar por cada lote	2,71
2.	Adicionar por cada mês	2,71
3.	Emissão da 2.ª via	30,63
Artigo 43.º	**Emissão de aditamento de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia**	26,30
1.	Adicionar por cada lote alterado ou criado	2,71
2.	Adicionar por cada mês	2,71
3.	Emissão de 2.ª via	30,63
Artigo 44.º	**Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.º 2 do artigo 76.º RJUE**	20,42
Artigo 45.º	**Realização de consulta pública — artigo 22.º RJUE**	
1.	Por aviso ou edital	22,23
2.	Por publicação em jornal local (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado).	
Artigo 46.º	**Publicitação da emissão de alvará — n.º 2 do artigo 78.º RJUE**	
1.	Por aviso ou edital	24,85
2.	Por publicação em jornal local (a enviar após conhecimento por parte da câmara do valor cobrado).	
Artigo 47.º	**Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação do projeto de loteamento e emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia**	
	SECÇÃO V	
	Obras de urbanização	
Artigo 48.º	**Pedidos de informação prévia:**	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	100,90
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	52,62

		Valor (em euros)
Artigo 49.º	**Apreciação dos projetos de obras de urbanização**	153,70
1.	Adicionar por cada lote	4,93
Artigo 50.º	**Apreciação de projetos de alterações de obras de urbanização**	133,86
1.	Adicionar por cada lote	4,93
Artigo 51.º	**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**	20,42
1.	Adicionar por cada lote	2,71
2.	Adicionar por cada mês	2,71
3.	Emissão de 2.ª via	30,63
Artigo 52.º	**Emissão de aditamento de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**	20,42
1.	Adicionar por cada lote alterado ou criado	2,71
2.	Adicionar por cada mês	2,71
3.	Emissão de 2.ª via	30,63
Artigo 53.º	**Prorrogação do prazo**	42,39
1.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 53.º RJUE — cada mês — adicionar ao número anterior	2,71
2.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.º 4 do artigo 53.º RJUE — cada mês — adicionar ao número anterior	5,00
3.	Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.º 2 do artigo 76.º RJUE	20,42
Artigo 54.º	**Receção de obras de urbanização**	
1.	Vistorias:	
1.1.	Para efeitos de reforço ou redução do valor da caução	103,09
1.1.1	Adicionar por cada lote	2,71
1.2.	Para efeitos de receção provisória	207,74
1.2.1	Adicionar por cada lote	2,71
1.3.	Para efeitos de receção definitiva	230,83
1.3.1	Adicionar por cada lote	2,71
2.	Emissão e homologação do auto de receção provisória ou definitiva	13,06
Artigo 55.º	**Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação do projeto de obras de urbanização e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**	
	SECÇÃO VI	
	Obras de edificação	
Artigo 56.º	**Pedidos de informação prévia**	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	68,70
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	36,52
3.	Acresce por especificações nos termos do n.º 2 do artigo 14 do RJUE, por cada 100 m^2 ou fração de área de construção pretendida	17,00
Artigo 57.º	**Licença ou admissão da comunicação prévia**	
1.	Apreciação de projeto de arquitetura:	
1.1.	Habitação unifamiliar	63,82
1.2.	Edifícios de habitação coletiva	67,84
1.3.	Comércio, serviços e escritórios	66,50
1.4.	Estabelecimentos industriais e armazéns	87,97
1.5.	Estabelecimentos de restauração e bebidas	90,65
1.6.	Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	90,65
1.7.	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	69,19
1.8.	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009	120,17
1.9.	Empreendimentos turísticos:	
1.9.1.	Estabelecimentos hoteleiros	168,46
1.9.2.	Aldeamentos turísticos	224,81
1.9.3.	Apartamentos turísticos	168,46
1.9.4.	Conjuntos turísticos	224,81
1.9.5.	Empreendimentos de turismo de habitação	112,12
1.9.6.	Turismo no espaço rural	87,97
1.9.7.	Parques de campismo e de caravanismo	87,97
1.9.8.	Empreendimentos de turismo da natureza	112,12
1.9.9.	Unidades de alojamento local	71,87
1.9.10.	Outros empreendimentos turísticos	87,97
1.10.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza não artística	71,87
1.11.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza artística	104,07
1.12.	Espaços de jogo e recreio	71,87

		Valor (em euros)
1.13.	Recintos de diversão provisória	63,82
1.14.	Instalações desportivas	71,87
1.15.	Explorações pecuárias ou de natureza semelhante	87,97
1.16.	Anexos	56,99
1.17.	Piscinas	74,08
1.18.	Muros	45,59
1.19.	Tanques	45,59
1.20.	Equipamento lúdico ou lazer	71,87
1.21.	Outras obras não especificadas	56,99
Artigo 58.º	**Apresentação dos projetos de especialidades em licenciamento ou admissão de comunicação prévia**	34,90
1.	A adicionar por cada especialidade	4,02
Artigo 59.º	**Emissão do alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento**	20,42
1.	Adicionar por cada mês ou fração	2,71
2.	Adicionar por cada fase	2,71
3.	Emissão de 2.ª via	30,63
Artigo 60.º	**Prorrogação do prazo:**	42,39
1.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.os 5 e 7 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	2,71
2.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.º 6 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	5,00
3.	Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de engenharia de especialidades, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	2,71
4.	Prorrogação do prazo nos termos do n.º 2 do artigo 76.º RJUE	20,42
5.	Prorrogações de prazo ao abrigo do artigo 3.º do RJUE	26,03
Artigo 61.º	**Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação dos projetos de obras de edificação e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**	
Artigo 62.º	**Alterações/Ampliações às edificações**	
1.	Em processos ativos, as taxas a pagar serão 50 % do valor que seria cobrado se fosse uma edificação nova.	
2.	Em processos inativos, as taxas a pagar serão 100 % do valor que seria cobrado se fosse uma edificação nova.	
	SECÇÃO VII	
	Realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas — TMU	
Artigo 63.º	$TMU = ACE \times CC \times T \times L \times V + K \times S/M \times ACE$	
	SECÇÃO VIII	
	Trabalhos de remodelação de terrenos	
Artigo 64.º	**Pedidos de informação prévia**	
1.	Apreciação — Artigo 14.º RJUE	68,70
2.	Reapreciação — Artigo 17.º RJUE	36,52
Artigo 65.º	**Apreciação de pedidos de trabalhos de remodelação de terrenos**	
1.	Apresentação dos projetos de especialidades	17,69
2.	A adicionar por cada especialidade	4,02
Artigo 66.º	**Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**	20,42
1.	Adicionar ao número anterior, em função da área de intervenção — por cada m^2 ou fração:	
1.1.	Área até 1.000 m^2	25,31
1.2.	Área entre 1.001 e 5.000 m^2	29,34
1.3.	Área entre 5.001 e 10.000 m^2	33,36
1.4.	Área superior a 10.000 m^2	37,39
2.	Adicionar por cada mês ou fração	2,71
3.	Por cada fase	2,71
Artigo 67.º	**Emissão de 2.ª via**	30,63

		Valor (em euros)
Artigo 68.º	**Prorrogação do prazo**	42,39
1.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.os 5 e 7 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	2,71
2.	Prorrogação do prazo nos termos dos n.º 6 do artigo 58.º RJUE, adicionar por cada mês ou fração	5,00
3.	Prorrogação do prazo nos termos do n.º 2 do artigo 76.º RJUE	20,42
Artigo 69.º	**Renovação da licença ou admissão da comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE é correspondente a 50 % do valor previsto para a apreciação dos projetos de obras de edificação e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**	
	SECÇÃO IX	
	Apreciação de pedidos, vistorias e emissão de alvarás de autorização/licença de utilização	
Artigo 70.º	**Pedidos de autorização de utilização**	
1.	N.º 1 do artigo 62.º RJUE	51,42
2.	N.º 2 do artigo 62.º RJUE	35,58
Artigo 71.º	**Realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE**	
1.	Habitação unifamiliar	79,82
2.	Edifícios de habitação coletiva	99,84
3.	Comércio, serviços e escritórios	84,37
4.	Estabelecimentos industriais e armazéns	84,37
5.	Estabelecimentos de restauração e bebidas	116,29
6.	Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	128,08
7.	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	88,93
8.	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto -Lei n.º 21/2009	157,56
9.	Empreendimentos turísticos:	
9.1.	Estabelecimentos hoteleiros	180,02
9.2.	Aldeamentos turísticos	207,35
9.3.	Apartamentos turísticos	234,68
9.4.	Conjuntos turísticos	262,01
9.5.	Empreendimentos de turismo de habitação	152,69
9.6.	Turismo no espaço rural	98,04
9.7.	Parques de campismo e de caravanismo	98,04
9.8.	Empreendimentos de turismo da natureza	152,69
9.9.	Unidades de alojamento local	98,04
9.10.	Outros empreendimentos turísticos	207,35
10.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza não artística	111,70
11.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza artística	111,70
12.	Espaços de jogo e recreio	81,19
13.	Recintos de diversão provisória	88,43
14.	Instalações desportivas	88,43
15.	Explorações pecuárias ou de natureza semelhante	64,35
16.	Anexos	40,20
17.	Piscinas	99,84
18.	Equipamento lúdico ou lazer	108,95
19.	Outras utilizações não especificadas	135,79
Artigo 72.º	**Emissão do alvará de autorização/ licença de utilização**	
1.	Habitação unifamiliar	14,48
2.	Edifícios de habitação coletiva	22,62
3.	Comércio, serviços e escritórios	17,19
4.	Estabelecimentos industriais e armazéns	17,19
5.	Estabelecimentos de restauração e bebidas	20,81
6.	Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	17,64
7.	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	15,83
8.	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto -Lei n.º 21/2009	15,83
9.	Empreendimentos turísticos:	
9.1.	Estabelecimentos hoteleiros	16,74
9.2.	Aldeamentos turísticos	19,45
9.3.	Apartamentos turísticos	16,74
9.4.	Conjuntos turísticos	19,45
9.5.	Empreendimentos de turismo de habitação	14,02
9.6.	Turismo no espaço rural	12,21
9.7.	Parques de campismo e de caravanismo	12,21
9.8.	Empreendimentos de turismo da natureza	19,45
9.9.	Unidades de alojamento local	12,21
9.10.	Outros empreendimentos turísticos	20,35
10.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza não artística	12,21
11.	Recintos de diversão e de espetáculos de natureza artística	12,21

		Valor (em euros)
12.	Espaços de jogo e recreio	10,41
13.	Instalações desportivas	14,02
14.	Explorações pecuárias ou de natureza semelhante	11,31
15.	Anexos	8,60
16.	Piscinas	11,31
17.	Equipamento lúdico ou lazer	12,21
18.	Outras utilizações não especificadas	14,02
19.	Emissão de 2.ª via	15,61
Artigo 73.º	**Renovação de licença/ autorização de utilização — por cada**	23,12
	SECÇÃO X	
	Emissão do alvará de licença parcial	
Artigo 74.º	**Alvará de licença parcial para construção da estrutura — 50 % do valor da taxa devida pela emissão de licença definitiva**	
	SECÇÃO XI	
	Emissão do alvará de licença especial relativo a obras inacabadas	
Artigo 75.º	**Alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas**	42,68
1.	Acresce ao anterior por cada mês ou fração	2,71
Artigo 76.º	**Por cada renovação quando se trate de título caducado**	42,68
1.	Acresce ao anterior por cada mês ou fração	2,71
	SECÇÃO XII	
	Postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados	
Artigo 77.º	**Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração**	
1.	Apreciação dos projetos:	
1.1.	R < 10 m³	30,67
1.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	32,01
1.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	33,36
1.4.	R ≥ 100 m³	34,70
2.	Apresentação dos projetos de especialidades:	34,90
2.1.	Adicionar por cada especialidade	4,02
Artigo 78.º	**Realização de vistorias:**	
1.	Relativas a pedidos de licenciamento:	
1.1.	R < 10 m³	92,95
1.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	96,57
1.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	103,81
1.4.	R ≥ 100 m³	125,52
2.	Para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
2.1.	R < 10 m³	102,25
2.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	106,23
2.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	114,19
2.4.	R ≥ 100 m³	138,08
3.	Periódicas:	
3.1.	R < 10 m³	84,81
3.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	92,05
3.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	96,57
3.4.	R ≥ 100 m³	111,05
4.	Repetições de vistoria/s para verificação das condições impostas:	
4.1.	R < 10 m³	74,86
4.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	78,48
4.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	82,10
4.4.	R ≥ 100 m³	92,95
Artigo 79.º	**Emissão do alvará de licença de exploração**	
1.	Postos de abastecimento de combustíveis:	
1.1.	Consumo privado/cooperativo	20,41
1.2.	Consumo público	20,41
2.	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — (por m³):	
2.1.	R < 10 m³	20,41
2.2.	10 m³ ≤ R < 50 m³	21,31

		Valor (em euros)
2.3.	50 m³ ≤ R < 100 m³	22,22
2.4.	R ≥ 100 m³	23,12
Artigo 80.º	**Averbamentos**	20,41
Artigo 81.º	**Redes e ramais de distribuição (Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de novembro)**	
1.	Autorização de execução	36,51
2.	Autorização de entrada em funcionamento	24,37
	SECÇÃO XIII	
	Pedidos e instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	
Artigo 82.º	**Instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios**	
1.	Apreciação do pedido	36,51
2.	Autorização de instalação	18,60
3.	Averbamento na autorização de instalação	20,41
	SECÇÃO XIV	
	Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e atividade produtiva similar e local	
Artigo 83.º	**Receção do registo/pedido e verificação da sua conformidade**	20,41
Artigo 84.º	**Realização de vistorias**	
1.	De controlo previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 61.º do REAI (Decreto-Lei n.º 209/2008)	55,98
2.	De reexame das condições de exploração industrial	77,89
3.	Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	77,89
Artigo 85.º	**Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão**	20,41
Artigo 86.º	**Desselagem de máquinas e outros equipamentos**	90,90
	SECÇÃO XV	
	Demolições, escavações e contenções periféricas	
Artigo 87.º	**Trabalhos de demolições, escavação e contenção periférica nos casos referidos no artigo 81.º do RJUE é correspondente a 10 % do valor previsto para a apreciação dos projetos de especialidades e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**	
	SECÇÃO XVI	
	Legalizações	
Artigo 88.º	**Legalizações — valor das taxas aplicadas a um novo processo com um agravamento de 40 %**	
Artigo 89.º	**Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetiva portaria**	
1.	Apresentação de mera comunicação prévia para apreciação de operação urbanística conforme disposto no artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetiva Portaria; Apresentação de mera comunicação prévia para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração e/ ou bebidas, incluindo secções acessórias e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, bem como estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços, incluindo secções acessórias e prestação de serviços com caráter não sedentário e respetivas modificações, sem prejuízo do disposto no n.º 78. Apresentação e deferimento de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração e/ ou bebidas, incluindo secções acessórias e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, bem como estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços, incluindo secções acessórias e prestação de serviços com caráter não sedentário bem como as respetivas modificações, sem prejuízo do disposto no n.º 78.	
1.1.	Por instalação.	

		Valor (em euros)
1.3.	Acresce por m² da área do estabelecimento.	
1.2.	Com sala de dança, acresce por m²	
2.	Comunicação de alteração de dados mudança de nome ou insígnia ou a alteração da entidade titular da exploração.	

CAPÍTULO III

Licenciamento de estabelecimentos e atividades

Artigo 90.º	**Licenciamento do exercício de atividades privadas diversas em espaço público**	
1.	Guarda-noturno:	
1.1.	Emissão de Licença anual, por cada	7,35
1.2.	Renovação de Licença anual, por cada	5,66
2.	Venda ambulante de lotarias:	
2.1	Emissão de Licença anual, por cada	7,35
2.2.	Renovação de Licença anual, por cada	5,66
3.	Arrumador de automóveis:	
3.1.	Emissão de Licença para arrumador de automóveis — por cada	7,35
3.2.	Renovação de Licença para arrumador de automóveis — por cada	5,66
4.	Realização de acampamentos ocasionais	25,02
5.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
5.1.	Registo de máquinas — por cada máquina	32,71
5.2.	Averbamento de transferência de propriedade — por cada máquina	33,98
5.3.	Segunda via do título de registo — por cada máquina	31,86
5.4.	Averbamento por transferência do registo de máquinas de diversão de outro município para o Município de Monchique — por cada máquina	62,84
5.5.	Licença de exploração anual — por cada máquina	36,42
5.6.	Licença de exploração semestral — por cada máquina	31,42
6.	Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos:	
6.1.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal — por cada prova e por cada dia	25,02
6.2.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito intermunicipal — por cada prova e por cada dia	39,47
6.3.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito nacional — por cada prova e por cada dia	58,16
6.4.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito internacional — por cada prova e por cada dia	75,12
6.5.	Licenciamento de manifestações desportivas	24,17
6.6.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por cada dia	25,02
7.	Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
7.1.	Emissão de Licença	7,75
7.2.	Renovação de Licença	4,47
8.	Licença para a realização de queimadas — por cada	28,17
9.	Autorização prévia para a realização fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos — por cada	10,71
10.	Realização de leilões em lugares públicos:	
10.1.	Sem fins lucrativos	0,00
10.2.	Com fins lucrativos	9,08
11.	Recintos de diversão provisória:	
11.1.	Utilização ocasionalmente de recintos para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos:	
11.1.1.	Quando o requerente se tratar de entidade sem fins lucrativos	0,00
11.1.2.	Quando o requerente se tratar de entidade com fins lucrativos	24,17
12.	Emissão de segundas vias	5,66
Artigo 91.º	**Licenciamento de funcionamento de:**	
1.	Recintos itinerantes: circos ambulantes, Praças de touros ambulantes, Pavilhões de diversão, Carrosséis, Pistas de carro de diversões, Outros divertimentos mecanizados:	
1.1.	Emissão da licença	25,78
1.2.	Vistoria	20,21
1.3.	Vistoria pelo Médico Veterinário Municipal e preenchimento de Questionário sobre a circulação e proteção de animais em Circos, Exposições Itinerantes, Números com Animais e Manifestações Similares (vinculativo nos recintos itinerantes com animais)	26,27
1.4.	Vistoria posterior do Médico Veterinário Municipal, resultante da obrigação imposta ao promotor do recinto itinerante de realização das correções necessárias (vinculativo nos recintos itinerantes com animais)	18,56
1.5.	Emissão pelo Médico Veterinário Municipal da Autorização de Deslocação (aplicável apenas nos recintos itinerante com animais)	18,56
1.6.	Emissão pelo Médico Veterinário Municipal da Autorização de Deslocação para outro Estado-Membro (aplicável apenas nos recintos itinerante com animais)	18,56
2.	Recintos improvisados: Tendas, Barracões, Palanques, Estrados e palcos, Bancadas provisórias:	
2.1.	Emissão da licença	25,78
2.2.	Vistoria	20,21
2.3.	Vistoria do Médico Veterinário Municipal e preenchimento de Questionário sobre a circulação e proteção de animais em Circos, Exposições Itinerantes, Números com Animais e Manifestações Similares (vinculativo nos recintos improvisados com animais)	26,27
2.4.	Vistoria posterior do Médico Veterinário Municipal, resultante da obrigação imposta ao promotor do recinto itinerante de realização das correções necessárias (vinculativo nos recintos improvisados com animais)	18,56

		Valor (em euros)
Artigo 92.º	**Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais:**	
1.	Mera comunicação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e suas alterações	2,21
2.	Alargamento do horário de funcionamento	2,21
Artigo 93.º	**Licenciamento sanitário:**	
1.	Emissão de certificado sanitário — por cada	21,08
2.	Emissão de segunda via — por cada	13,37
Artigo 94.º	**Licenças especiais de ruído:**	
1.	Obras de Construção	9,12
2.	Feiras e mercados	9,12
3.	Espetáculos de diversão, eventos desportivos ou outras ações	9,12
Artigo 95.º	**Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas:**	
1.	Emissão de segunda via	10,82

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público

Nota. — aplicam-se as taxas devidas nos termos do licenciamento zero no «balcão do empreendedor».

SECÇÃO I

Ocupação do solo

Artigo 96.º	**Taxa municipal de direitos de passagem**	
1.	% s/ faturação	Até 0,25 %
	Nota. — Em conformidade com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25 %. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais.	
Artigo 97.º	**Análise procedimental (a qual acresce as seguintes taxas)**	32,99
Artigo 98.º	**Ocupação do solo**	
1.	Ocupação do solo com quiosques para venda de jornais, revistas, tabaco, bilhetes e selos — m² e por mês	5,00
2.	Ocupação do solo com circos, carrosséis e equipamentos congéneres — m² e por dia	1,50
3.	Ocupação do solo com cadeiras, mesas, guarda-sóis ou toldos, vulgo esplanadas — m² e por mês	4,00
Artigo 99.º	**Equipamentos e artigos no exterior dos estabelecimentos, expositores e vitrinas, arcas congeladoras ou de conservação, máquinas de venda automática e semelhantes**	
1.	Expositores e vitrinas, por m² e por mês	4,00
2.	Arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigerantes — por m² e por mês	4,00
3.	Máquinas de venda automática e tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, caixas de brindes, máquinas mecânicas de brinquedos e equipamentos similares — por m² e por ano	4,00
Artigo 100.º	**Construções ou instalações provisórias**	
1.	Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria por motivos de festejo ou outras celebrações — por m² e por semana	4,00
2.	Outras construções ou instalações no solo, não incluídas nos números anteriores — por m² e por mês	1,50
Artigo 101.º	**Ocupação da via pública com veículos destinados ao comércio ou indústria, não incluídos na venda ambulante, de permanência temporária — por m² e por dia**	5,80
Artigo 102.º	**Grelhadores — por m² e por mês**	6,35
Artigo 103.º	**Outras instalações**	
1.	Cabina ou posto telefónico, posto de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por ano	67,16

		Valor (em euros)
Artigo 104.º	**Postes e marcos:**	
1.	Postes e marcos, para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos — por cada e por ano	1,67
2.	Postes e marcos, para colocação de anúncios — por cada e por mês	1,67
Artigo 105.º	**Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público — por metro linear e por mês**	2,31
Artigo 106.º	**Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes**	
1.	De prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio ou indústria — por metro linear e por ano	2,31
2.	De outros prédios ou instalações — por metro linear e por ano	2,31
Artigo 107.º	**Outras ocupações da via pública, não especialmente previstas nesta tabela — por m² e por mês**	5,00
	SECÇÃO II	
	Ocupação do espaço aéreo	
Artigo 108.º	**Ocupação do espaço aéreo**	
1.	Toldos e alpendres, sanefas, fitas anunciadoras, passarelas e outras construções ou ocupações — por metro linear de frente ou fração e por ano:	
1.1	Até um metro de avanço	4,19
1.2	Com mais de um metro de avanço	9,58
2.	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público — por metro linear de frente ou fração e por ano	9,58
	CAPÍTULO V	
	Ocupação em mercados, feiras e venda ambulante	
Artigo 109.º	**Vendedores ambulantes:**	
1.	Pedido de autorização, inscrição e emissão de cartão de vendedor ambulante — anual	17,38
2.	Renovação de cartão — anual	9,36
3.	Emissão de segunda via e averbamentos, a requerimento dos interessados	8,87
4.	Vistoria pelos serviços competentes (vinculativo para emissão ou renovação do cartão)	20,93
Artigo 110.º	**Venda ambulante em locais fixos:**	
1.	Ocupação de espaço público por tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, barracas, roulottes, atrelados, carrinhas bar, e outros não especificados — por m² e por ano	12,43
2.	Ocupação de espaço público com equipamento pertença do Município — por m² e por ano	12,43
Artigo 111.º	**Venda ambulante sem locais fixos:**	
1.	Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados — por m² e por ano	12,43
2.	Utilizando unidades móveis afetas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços — por ano	12,43
3.	Veículos, reboques, semirreboques, autocaravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar, e outros não especificados — por ano	12,43
Artigo 112.º	**Venda ambulante de géneros alimentícios de origem animal, rações para animais e ou animais vivos:**	
1.	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos e ou espaços de vendas, pelo serviço médico veterinário, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	26,27
2.	Vistoria posterior, resultante de obrigação imposta ao particular de realização de arranjos ou adaptação do veículo, após vistoria pelo serviço médico veterinário, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	18,56
3.	Emissão de certificado higio-sanitário do veículo e ou espaço de venda ambulante de géneros alimentícios de origem animal, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	36,51
Artigo 113.º	**Lugares de terrado — por m² e por dia**	1,48
Artigo 114.º	**Mercado Municipal:**	
1.	Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município:	
1.1.	No mercado de legumes — por banca e por mês	5,00
1.2.	No mercado de peixe — por banca e por mês	20,00

		Valor (em euros)
Artigo 115.º	**Feiras anuais e mercados mensais:**	
1.	Na feira anual ocupação de espaço — por m^2 e por dia	0,85
2.	No mercado mensal ocupação de espaço — por m^2 e por dia	0,85
Artigo 116.º	**Feiras Temáticas:**	
1.	Feira dos enchidos:	
1.1.	Por stand tipo 1	120,00
1.2.	Por stand tipo 2	75,00
1.3.	Por stand tipo 3	50,00
1.4.	Associações/Instituições Locais	0,00
2.	Feira do presunto e outras feiras não previstas no presente regulamento:	
2.1.	Por stand tipo 1	50,00
2.2.	Por stand tipo 2	35,00
2.3.	Por stand tipo 3	25,00
2.4.	Associações/Instituições Locais	0,00
3.	Feira dos produtos locais, por m^2 ou fração	0,00

CAPÍTULO VI

Utilização de instalações e equipamentos públicos

SECÇÃO I

Equipamentos sociais

Artigo 117.º	**Atividades complementares à educação:**	
1.	Na pré-primária:	
1.1.	Prolongamento	15,00
Artigo 118.º	**Ocupação de tempos livres**	
1.	Férias desportivas:	
1.1.	Por criança e por semana	5,00
2.	Creche:	
2.1.	Por criança e por semana	30,00
3.	Outras atividades complementares à educação:	
3.1.	Por criança e por atividades	5,00

SECÇÃO II

Biblioteca municipal

Artigo 119.º	**Fotocópias e impressões de documentos:**	
1.	A preto e branco:	
1.1.	Formato A4, frente	0,20
1.2.	Formato A4, frente e verso	0,20
1.3.	Formato A3, frente	0,40
1.4.	Formato A3, frente e verso	0,40
2.	A cores:	
2.1.	Formato A4, frente	1,00
2.2.	Formato A4, frente e verso	1,00
2.3.	Formato A3, frente	2,00
2.4.	Formato A3, frente e verso	2,00

SECÇÃO III

Galeria de Santo António

Artigo 120.º	**Cedência da Galeria de Santo António**	
1.	Cedência a Associações Locais ou Entidades sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública	0,00
2.	Outras cedências:	
2.1.	Por dia, até 10 dias	10,00
2.2.	Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	8,00

SECÇÃO IV

Estacionamento de duração limitada

Artigo 121.º	**Parques de estacionamento subterrâneo — São Sebastião**	
1.	Horário Diurno — das 08 h 00 m às 20 h 00 m:	
1.1.	0 a 30 minutos	0,00

			Valor (em euros)
1.2.		30 minutos a 150 minutos:	
	1.2.1.	Por cada 5 minutos	0,05
	1.2.2.	Por cada hora	0,60
1.3.		+ de 150 minutos:	
	1.3.1.	Por cada 5 minutos	0,10
	1.3.2.	Por cada hora	1,20
2.		Horário Noturno — das 20 h 00 m às 00 h30 m:	
2.1.		0 a 120 minutos:	
	2.1.1.	Por cada 5 minutos	0,05
	2.1.2.	Por cada hora	0,60
2.2.		+ de 120 minutos:	
	2.2.1.	Por cada 5 minutos	0,10
	2.2.2.	Por cada hora	1,20
3.		Após 00 h 30 e até às 8 h 00m — sem direito de remover a viatura:	
3.1.		Por cada 5 minutos	0,05
3.2.		Por cada hora	0,60
3.3.		Valor mínimo	4,50
4.		Extravio do Bilhete:	
4.1.		Pagamento da taxa máxima diária.	
4.2.		Estacionamento até 24 horas (curta duração):	
	4.2.1	Das 08 h 00 — 00 h 30m	17,10
	4.2.2	Das 08 h 00 — 08 h 00m	21,60
4.3.		Estacionamento superior a 24 horas (longa duração):	
	4.3.1	Por dia	25,00
5.		Avença mensal residentes sem reserva de lugar:	
5.1.		Avença mensal residentes — 24 horas	35,00
5.2.		Avença mensal noturna das 19 h 00 às 08 h 30	25,00
5.3.		Avença mensal — 24 horas aos fins de semana e feriados	25,00
5.4.		Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07
6.		Avença mensal não residentes sem reserva de lugar:	
6.1.		Avença mensal — 24 horas	45,00
6.2.		Avença mensal diurna — utilização dias úteis das 08 h 00 às 20 h 00	35,00
6.3.		Avença mensal diurna — utilização aos sábados das 08 h 00 às 14 h 00	35,00
6.4.		Avença mensal noturna — utilização dias úteis das 19 h 00 às 08 h 30	25,00
6.5.		Avença mensal noturna — utilização de 24 horas aos fins de semana e fins de semana	25,00
6.6.		Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07

CAPÍTULO VII

Cemitério

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 122.º	**Licenças diversas:**	
1.	Obras em jazigos e sepulturas:	
1.1.	Construção, ampliação ou modificação de jazigos, por jazigo	19,84
1.2.	Revestimento em mármore ou cantaria de sepultura, por sepultura	5,70
1.3.	Colocação e gravação de epitáfios em jazigos, sepulturas e ossários	5,70

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 123.º	**Inumações:**	
1.	Em covais:	
1.1.	Sepulturas temporárias	50,67
1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira	50,67
1.3.	Sepulturas perpétuas em caixão de chumbo/zinco	50,67
2.	Em jazigos particulares com carácter de perpetuidade, por cada	35,03
Artigo 124.º	**Ocupação de ossários municipais:**	
1.	Cada ossada:	
1.1.	Por ano ou fração	12,84
1.2.	Com caráter perpétuo	364,72
Artigo 125.º	**Exumação:**	
1.	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	60,67

		Valor (em euros)
Artigo 126.º	**Concessão de terrenos:**	
1.	Para sepultura perpétua	1.393,07
2.	Para jazigos, por m^2	1.389,24
Artigo 127.º	**Serviços diversos:**	
1.	Trasladação	71,41
2.	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
2.1.	Jazigos (classe sucessiva, nos termos do art. 2133.º do Código Civil)	13,35
2.2.	Sepulturas (classe sucessiva, nos termos do art. 2133.º do Código Civil)	14,45
2.3.	Jazigos (outros casos)	6,45
2.4.	Sepulturas (outros casos)	6,45
Artigo 128.º	**Processos administrativos de averiguações respeitantes a titularidade de direitos sobre:**	
1.	Jazigos	14,22
2.	Sepulturas perpétuas ou ossários	14,22
3.	Emissão de segunda via de alvará	14,45

CAPÍTULO VIII

Higiene e salubridade públicas

SECÇÃO I

Limpeza de fossas ou coletores particulares

Artigo 129.º	**Limpeza de fossas ou coletores particulares**	
1.	Limpeza de fossas ou coletores particulares por m^3, incluindo deslocação	6,00

SECÇÃO II

Serviço médico veterinário

Artigo 130.º	**Emissão de parecer técnico (auditoria):**	
1.	Auditoria a estabelecimento de comércio e ou indústria com géneros alimentícios de origem animal	36,51
2.	Auditoria a exploração pecuária	36,51
3.	Auditoria a canil, gatil ou outro local de detenção de animais de companhia	36,51
Artigo 131.º	**Emissão de certificado sanitário:**	
1.	Emissão de certificado sanitário, por cada	21,08
2.	Emissão de segunda via, por cada	13,37
Artigo 132.º	**Inspeção de géneros alimentícios de origem animal e alimentos para animais:**	
1.	Inspeção pedida pelo interessado, nas horas normais de serviço, por cada	21,08
2.	Inspeção pedida pelo interessado, fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	15,43
Artigo 133.º	**Outras ações higio-sanitárias:**	
1.	Eutanásia de urgência, a pedido do detentor/ proprietário, nas horas normais de serviço	21,08
1.1.	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	15,43
2.	Recolha, transporte, armazenagem e eliminação de cadáveres, a pedido do detentor/ proprietário, nas horas normais de serviço	19,36
2.1	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	8,51
3.	Recolha e transporte de animais para canil municipal, a pedido do detentor/ proprietário, nas horas normais de serviço	44,90
3.1	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	8,51
4.	Outras ações higio-sanitária não previstas nos artigos anteriores, por cada	21,08

CAPÍTULO IX

Publicidade

Aplicam-se as taxas devidas nos termos do licenciamento zero no «balcão do empreendedor»

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 134.º	**Publicidade em estabelecimentos:**	
1.	Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por m^2 ou fração, por ano	3,83

		Valor (em euros)
2.	Fita anunciadora comercial — por m² ou fração, por mês	0,48
3.	Publicidade computadorizada ou corrida (display), por m² ou fração de área do dispositivo, por ano	11,49
4.	Exposição no exterior dos estabelecimentos, de jornais, revistas, livros, fazendas e de outros objetos — por m² ou fração e por ano	5,75
Artigo 135.º	**Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:**	
1.	Chapas, placas e tabuletas:	
1.1.	Por m² ou fração e por ano	14,91
1.2.	Por m² ou fração, por mês ou fração	1,24
2.	Letras soltas ou símbolos:	
2.1.	Por m² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano;	29,83
2.2.	Por m² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por mês ou fração;	2,49
Artigo 136.º	**Painéis, mupis e semelhantes:**	
1.	Painéis, mupis e semelhantes:	
1.1.	Por m² ou fração e por ano	15,34
1.2.	Por m² ou fração, por mês ou fração	1,28
Artigo 137.º	**Toldos, bandeirolas e semelhantes:**	
1.	Toldos — por m² ou fração e por ano ou fração;	9,59
2.	Bandeirolas e semelhantes:	
2.1.	Por m² ou fração, por ano	16,54
2.2.	Por m² ou fração, por mês ou fração	1,38
Artigo 138.º	**Cartazes, discos colantes e outros:**	
1.	Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes — por m² ou fração, por mês ou fração	9,54
Artigo 139.º	**Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares**	
1.	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares — por m² ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fração	19,41
Artigo 140.º	**Publicidade Sonora**	
1.	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público, com fins de publicidade:	
1.1.	Por dia ou fração	7,31
1.2.	Por semana	36,53
1.3.	Por mês	146,12
1.4.	Por ano	1.743,45
Artigo 141.º	**Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea**	
1.	Unidades móveis publicitárias, por metro quadrado ou fração — por dia	6,45
2.	Veículos de transportes públicos e táxis, por anúncio ou reclamo — por ano ou fração	129,38
3.	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública e utilizados para fins comerciais — por cada e por dia	10,78
Artigo 142.º	**Balões, insufláveis e semelhantes**	
1.	Balões, insufláveis e semelhantes — por cada e por dia	10,78
Artigo 143.º	**Outras publicidades**	
1.	Faixas, pendões e outros semelhantes — por m² ou fração, por mês ou fração:	
1.1.	Sobre fachadas e edifícios	4,31
1.2.	Sobre a via pública ou outros locais públicos	4,31
2.	Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	10,78
3.	Impressos publicitários a distribuir na via pública — por dia e por milhar	10,78
4.	Outros meios de publicidade — por m² ou fração:	
4.1.	Por mês	0,69
4.2.	Por ano	7,19

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 144.º	**Deslocações**	
1.	Quando o serviço solicitado implique a deslocação de funcionário acresce valor por Km percorrido, cobrado em liquidação adicional	0,21

		Valor (em euros)
Artigo 145.º	**Emissão de Cartões**	
1.	1.ª Inscrição, incluindo cartão	0,00
2.	Emissão de 2.ª via e seguintes	2,54

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais estabelece que regulamento que cria as taxas municipais tem que conter obrigatoriamente entre outras, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, assim deve respeitar a necessária proporcionalidade, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Constituem objetivos do presente trabalho caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económica e financeira do valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Pressupostos e condicionantes do estudo

Para a realização do estudo, importa salientar que foram encontradas algumas condicionantes, nomeadamente a não existência de centro de custos, pelo que se recorreu ao mapeamento exaustivo de processos e procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos fatores «produtivos» por recurso a tempos e consumos médios.

Pela diversidade de taxas praticadas pelo município foi necessário para a fundamentação económico-financeira diferentes abordagens e metrologias para o cálculo do seu custo total. Apesar da multiplicidade de taxas, estas possuem características comuns, quer pela sua caracterização técnica, quer pelos recursos que afetam, sendo possível adotar uma metodologia comum para cada tipo. Neste contexto as taxas foram agrupadas por tipos, da seguinte forma:

Taxas que envolvem custos administrativos — os custos contemplados neste tipo de taxas decorrem apenas do processo administrativo;

Taxas que envolvem custos administrativos e custos operacionais — este género de taxas, para além de integrar os custos descritos acima, contempla os custos com a atividade operacional, que decorre em paralelo com a atividade administrativa;

Taxas que envolvem custos administrativos, custos operacionais e a utilização de bens públicos — As taxas definidas neste agrupamento, regra geral, contemplam a realização de processos administrativos e operacionais, assim como a utilização de um bem público.

Apesar dos resultados obtidos neste estudo para os custos totais das taxas, o valor a fixar para as taxas não depende apenas destes valores, tendo sido contemplado uma componente política e social.

Metodologia de determinação das taxas

Como já foi referido, os valores das taxas a fixar pelos municípios, devem ser calculados de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Entende-se ainda, e para além dos custos diretos e indiretos das funções e ou atos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município, que no valor a fixar também devem incidir fatores como os benefícios auferidos pelos particulares, a envolvente ambiental considerada como critério de incentivo e ou desincentivo à prática de certos atos ou operações e o custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa).

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1 — Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem;
2 — Cálculo dos custos padrão por minuto a preços de 2009, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
3 — Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
4 — Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.
5 — Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos setores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto indispensáveis ao funcionamento do Município, como seja, os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Recursos Humanos,
6 — Traçar o caminho dos custos e associar os custos dos diversos serviços aos outputs finais, que neste caso são as taxas e preços;
7 — Contabilizar o total dos custos despendidos nos processos que vão originar bens e serviços prestados aos munícipes e pelos quais estes têm que pagar taxas e preços.

A fórmula de cálculo da qual resulta a determinação dos valores a fixar pelo Município de Monchique relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos é a seguinte:

$$Taxa = CT \times (\mu - \alpha + \beta + 1)$$

onde:

CT — Custo Total;
μ — Coeficiente de benefício auferido pelo particular;
α — Coeficiente do custo social suportado pelo Município;
β — Coeficiente de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Custo total

O custo total diz respeito aos custos diretos e indiretos das funções e ou atos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município e pode ser descrito pela seguinte fórmula:

$$CT = A_i (R_i + CAM_i + CFU_i) + CE$$

em que:

A_i — Número de minutos despendidos por cada funcionário no processo administrativo característico a todas as taxas;
R_i — Remuneração dos funcionários por minuto;
CAM_i — Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizadas aos vários intervenientes;
CFU_i — Custos médios por minuto com os restantes custos afetos ao processo de produção técnico-administrativa;

CE — Custos específicos são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedidos, instalações disponibilizadas, etc.

Beneficio auferido pelo particular

O custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, na utilização privada de bens de domínio público e privado das Autarquias Locais e ou na remoção de um obstáculo jurídico, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da lei, não poderá ser calculado a não ser na exata medida do dispêndio dos recursos, humanos e materiais, para sua liquidação.

Assim, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Custo social suportado pelo Município

O custo social suportado pelo Município será calculado nos casos em que o valor resultante do apuramento do custo total das taxas seja muito elevado, ou seja, quando o custo da atividade pública é superior ao valor das taxas aplicadas, o Município suportará esta diferença no sentido da taxa poder ser socialmente aceite.

Desincentivo à prática de certos atos ou operações

O desincentivo à prática de certos atos ou operações deve incidir sobre fatores como: o impacto ambiental e ou a qualificação urbanística/impacto social. Foram considerados dois índices (índice de impacto ambiental e índice de qualificação urbanística/impacto social), que variarão na exata medida do impacto positivo ou negativo que determinado ato terá no desenvolvimento social, económico e ambiental do Concelho e ou na necessidade de incentivar ou não determinado setor económico.

Este indicador será importante na prossecução do interesse público local e na promoção de finalidades sociais de qualificação urbanística, territorial e ambiental que as Autarquias Locais devem respeitar.

Cálculos de suporte à fundamentação económico-financeira

Ri — Remuneração dos funcionários por minuto

Estes custos foram apurados de acordo com a lista nominativa da CM de Monchique.

Foram agrupados todos os funcionários de acordo com a sua categoria profissional, a partir dessa tabela apurou-se a média ponderada do custo base unitário por categoria.

Chefe de divisão
Técnico superior
Coordenador técnico
Assistente técnico
Técnico informático
Fiscal municipal
Encarregado operacional
Assistente operacional

O rendimento médio anual por categoria profissional foi calculado pela seguinte fórmula:

$$RA = \text{ENC REM} + \text{SUB ALM} + \text{DES REP} + \text{SEG} + \text{OUT ENC}$$

RA — Custo médio anual
ENC REM — Encargos com a remuneração
SUB ALM — subsídio de refeição
SEG — Seguro de acidentes de trabalho
OUT ENC — outros encargos com pessoal

Pressupostos

SSi — Contribuição do município para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações — 17,80 %
ND — N.º de dias de trabalho por ano — 231
SEGi — Valor aproximado do seguro de acidentes pessoais — 1,00 %
OUTi — Valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros — 5,00 %
SAi — Subsídio de refeição — 4,27 €
Horas de trabalho/ano – 1617

Categoria	Remuneração Média Mensal	ENC REM	(SUB ALM)	SEG	OUT ENC	RAi	REMUNERAÇÃO P/	(Ri)
Assembleia Municipal	-	-	-	-	-	-	-	5,6533 €
Camara Municipal	-	-	-	-	-	-	-	2,5507 €
Presidente de Câmara	3.789,13 €	53.563,14 €	986,37 €	454,70 €	2.273,48 €	57.277,69 €	35,42 €	0,5904 €
Vereador Tempo Inteiro	2.794,29 €	39.500,08 €	986,37 €	335,31 €	1.676,57 €	42.498,34 €	26,28 €	0,4380 €
Vereador Sem Pelouro	-	-	-	-	-	-	-	0,0000 €
Chefes de Divisão	2.623,65 €	37.087,87 €	986,37 €	314,84 €	1.574,19 €	39.963,26 €	24,71 €	0,4119 €
Técnicos Superiores	1.401,39 €	19.810,09 €	986,37 €	168,17 €	840,84 €	21.805,46 €	13,49 €	0,2248 €
Coordenador técnico	1.373,12 €	19.410,42 €	986,37 €	164,77 €	823,87 €	21.385,44 €	13,23 €	0,2204 €
Assistente técnico	806,71 €	11.755,59 €	986,37 €	96,81 €	484,03 €	13.322,79 €	8,24 €	0,1373 €
Técnico Informático	1.000,09 €	14.247,23 €	986,37 €	120,01 €	600,05 €	15.953,67 €	9,87 €	0,1644 €
Fiscal Municipal	782,68 €	11.444,74 €	986,37 €	93,92 €	469,61 €	12.994,64 €	8,04 €	0,1339 €
Encarregado Operacional	950,20 €	13.611,76 €	986,37 €	107,10 €	535,52 €	14.494,76 €	8,96 €	0,1494 €
Assistente Operacional	610,52 €	9.222,08 €	986,37 €	70,03 €	350,15 €	10.628,63 €	6,57 €	0,1096 €

CAMi — Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações

As amortizações foram calculadas com base nos registos obtidos do sistema de inventário e cadastro patrimonial.

Pressupostos

Conservação — 2,00 % da aquisição;
Número de funcionários — 41;
Horas de trabalho/ano — 1820 — considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas;
Minutos de trabalho/ano — 109 200.

A aplicar em todas as taxas exceto nas taxas previstas no capítulo II.

Equipamento	Quant.	Valor de Aquisição /	Anos	Custo Anual		Custo / Minuto		
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação	TOTAL
Equipamento informático	1	2.490,06 €	8	311,26 €	49,80 €	0,00285 €	0,00046 €	0,00331 €
Software informático	1	1.864,77 €	4	466,19 €	37,30 €	0,00427 €	0,00034 €	0,00461 €

Equipamento	Quant.	Valor de Aquisição /	Anos	Custo Anual		Custo / Minuto		
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação	TOTAL
Equipamento comunicação	1	236,44 €	4	59,11 €	4,73 €	0,00054 €	0,00004 €	0,00058 €
Equipamento administrativo	1	2.418,60 €	4	604,65 €	48,37 €	0,00554 €	0,00044 €	0,00598 €
Edifício / funcionário	-	10.945,48 €	35	312,73 €	218,91 €	0,00286 €	0,00200 €	0,00487 €
TOTAL				**1.753,94 €**	**359,11 €**	**0,01606 €**	**0,00329 €**	**0,01935 €**

Equipamento	Quant.	Valor de Aquisição /	Anos	Custo Anual		Custo / Minuto		
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação	TOTAL
Equipamento informático	1	2.490,06 €	8	311,26 €	49,80 €	0,00285 €	0,00046 €	0,00331 €
Software informático	1	6.406,66 €	4	1.601,66 €	128,13 €	0,01467 €	0,00117 €	0,01584 €
Equipamento comunicação	1	236,44 €	4	59,11 €	4,73 €	0,00054 €	0,00004 €	0,00058 €
Equipamento administrativo	1	2.418,60 €	4	604,65 €	48,37 €	0,00554 €	0,00044 €	0,00598 €
Edifício / funcionário	-	10.945,48 €	35	312,73 €	218,91 €	0,00286 €	0,00200 €	0,00487 €
TOTAL				**2.889,41 €**	**449,94 €**	**0,02646 €**	**0,00412 €**	**0,03058 €**

CFUi — Custos médios por minuto com os restantes custos afetos ao processo de produção técnico-administrativo

Pressupostos

Número de funcionários — 43;
Horas de trabalho/ano — 1820;
Minutos de trabalho/ano — 109 200.

	Custo Anual	Custo / Funcionário	Custo / Funcionário
Eletricidade	11.170,32 €	259,77 €	0,00238 €
Comunicações	26.233,01 €	610,07 €	0,00559 €
Limpeza e Higiene	23.582,92 €	548,44 €	0,00502 €
TOTAIS	**60.986,25 €**	**1.418,28 €**	**0,01299 €**

Custo com máquinas e viaturas

$$CT = CCL + CPS + CRC + SEG + CAM + CEF + OUT$$

CCL — Custos com combustíveis e lubrificantes;
CPS — Custos com pneus e sobressalentes;
CRC — Custos de reparação e conservação;
SEG — Custos dos seguros do equipamento;
CAM — Custos com amortizações do equipamento;
CEF — Custos com encargos financeiros;
OUT — Outros custos (administração do parque de máquinas, inspeções ...).

Pressupostos

Número de minutos — 21985,32 — Considera-se uma utilização potencial de 50 %;
CRC — Custos de reparação e conservação — 40 % do valor das amortizações;
OUT — Outros custos com maquinaria e equipamento — 3 % do valor da aquisição.

Viaturas - Descrição	Valor aquisição	CCL		CPS		CRC		SEG	
		p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto
Veículos de Carga (+3.000cc)	16.010,19	4.555,17	0,2072	505,66	0,0230	640,47	0,0291	533,94	0,0243
Veículos de Carga (até 3.000cc)	13.784,34	1.749,04	0,0796	219,85	0,0100	318,67	0,0145	227,82	0,0104
Retroescavadora	9.975,96	2.257,50	0,1027	373,75	0,0170	458,73	0,0209	116,61	0,0053
Viatura Ligeira	7.874,84	1.746,00	0,0794	219,85	0,0100	587,35	0,0267	278,37	0,0127
Viatura Ligeira 9 Lugares	22.335,46	3.269,62	0,1487	241,84	0,0110	1.086,36	0,0494	508,31	0,0231
Limpa Fossas	8.000,00	3.323,18	0,1512	505,66	0,0230	320,00	0,0146	49,83	0,0023
Porta Máquinas	7.500,00	2.408,50	0,1096	505,66	0,0230	323,33	0,0147	167,44	0,0076
Autocarro grande	49.894,94	9.362,66	0,4259	439,71	0,0200	2.911,57	0,1324	1.820,57	0,0828
Autocarro pequeno	59.438,01	7.624,23	0,3468	439,71	0,0200	2.408,98	0,1096	968,63	0,0441
Carro p/ recolha do lixo	69.578,98	10.231,92	0,4654	505,66	0,0230	2.229,50	0,1014	539,55	0,0245
Máquina de Rastos	4.987,98	2.263,58	0,1030	90,14	0,0041	912,40	0,0415	0,00	0,0000
Pá Carregadora	14.963,94	116,11	0,0053	373,75	0,0170	1.538,01	0,0700	144,37	0,0066
Carro varredora/aspiradora	85.204,66	4.038,05	0,1837	0,00	0,0000	3.408,19	0,1550	91,85	0,0042
Tratores agrícolas	30.088,74	2.574,41	0,1171	0,00	0,0000	1.045,38	0,0475	49,63	0,0023
Dumper	17.787,32	0,00	0,0000	0,00	0,0000	813,34	0,0370	58,26	0,0026
Motoniveladora	2.748,27	363,08	0,0165	0,00	0,0000	391,56	0,0178	81,76	0,0037

Viaturas - Descrição	CAM		OUT		TOTAL	
	p/ ano	p/	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto
Veículos de Carga (+3.000cc)	1.601,17	0,0728	800,51	0,0364	8.636,92	0,3928
Veículos de Carga (até 3.000cc)	796,68	0,0362	689,22	0,0313	4.001,27	0,1820

Viaturas - Descrição	CAM		OUT		TOTAL	
	p/ ano	p/	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto
Retroescavadora	1.146,82	0,0522	498,80	0,0227	4.852,21	0,2207
Viatura Ligeira	1.468,37	0,0668	393,74	0,0179	4.693,68	0,2135
Viatura Ligeira 9 Lugares	2.715,89	0,1235	1.116,77	0,0508	8.938,79	0,4066
Limpa Fossas	800,00	0,0364	400,00	0,0182	5.398,68	0,2456
Porta Máquinas	808,32	0,0368	375,00	0,0171	4.588,25	0,2087
Autocarro grande	7.278,92	0,3311	2.494,75	0,1135	24.308,16	1,1057
Autocarro pequeno	6.022,45	0,2739	2.971,90	0,1352	20.435,90	0,9295
Carro p/ recolha do lixo	5.573,76	0,2535	3.478,95	0,1582	22.559,35	1,0261
Máquina de Rastos	2.281,00	0,1038	249,40	0,0113	5.796,52	0,2637
Pá Carregadora	3.845,03	0,1749	748,20	0,0340	6.765,47	0,3077
Carro varredora/aspiradora	8.520,47	0,3876	4.260,23	0,1938	20.318,79	0,9242
Tratores agrícolas	2.613,45	0,1189	1.504,44	0,0684	7.787,31	0,3542
Dumper	2.033,36	0,0925	889,37	0,0405	3.794,32	0,1726
Motoniveladora	978,91	0,0445	137,41	0,0063	1.952,72	0,0888

Nas taxas que implicam deslocações foi calculado o custo de cada deslocação. Para o efeito foram apurados os custos relativos às várias viaturas, no que respeita ao combustível, seguros e amortizações.

Como não é possível prever com razoável grau de certeza a distância a percorrer, foi estipulado utilizar um percurso padrão em n.º de quilómetros (Km) correspondente ao dobro da distância média dos armazéns municipais ao centro de cada freguesia do município:

Freguesia	Distância média em Km dos armazéns municipais ao centro da freguesia	Dobro da distância média em Km dos armazéns municipais ao centro da freguesia
Monchique	0,82	1,64
Marmelete	16,10	32,20
Alferce	8,20	16,40
Média	8,37	16,75

Considerou-se que as deslocações, salvo alguns casos particulares em que são necessários veículos de carga, são efetuadas numa das viaturas ligeiras do município, assim o valor das deslocações resulta assim da seguinte fórmula:

Deslocação = número médio de km por deslocação × custo km viatura ligeira

CE — Custos específicos

Instrumentos de Planeamento e de Ordenamento do Território (IPOT)	Custo aquisição
Ortofotomapas 1:2000 para o concelho de Monchique	63.690,00 €
Plano Rodoviário Municipal	5.965,97 €
Cartografia de base temática em formato digital	31.754,59 €
Levantamento botânico e cartografia georreferenciada de vegetação do maciço reuptivo de Monchique . . .	11.000,00 €
Ortofotocartografia e cartografia numérica vetorial à escala 1:10 000.	29.061,51 €
Mapa de Ruído.	11.623,50 €

Instrumentos de Planeamento e de Ordenamento do Território (IPOT)	Custo aquisição
PDM.	82.209,38 €
	235.304,95 €
Área Urbana e Urbanizável	979.431,41 €
Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m² de área urbanizável.	0,24 €

Acabamento do estacionamento	Valor m²
Betuminoso	26,00 €
Calçada.	38,00 €
Betão	41,00 €

Justificação económico-financeira da tabela geral de taxas

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos

As taxas referentes a serviços administrativos diversos são de foro, maioritariamente, administrativo. Assim, na sua maioria, foram calculados de forma a que o valor da taxa não ultrapassasse o custo da atividade pública local, que resulta da soma dos custos diretos e indiretos associados a essa atividade.

Assim, com base nos minutos estimados para a realização de cada processo subjacente a cada taxa, calculou-se o custo minuto de cada procedimento. Em algumas situações, para além do custo já referido adicionou-se custos com serviços prestados por entidades externas.

Artigo 1.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Operacional	10	0,1494 €				1,82 €				
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
TOTAIS	**15**	**0,2867 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,67 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,67 €**

Artigo 2.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				7,63 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**50**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,90 €**

Artigo 3.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Órgão Competente	2	0,2204 €				0,51 €				
TOTAIS	**27**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,75 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,75 €**

Artigo 4.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,70 €				
TOTAIS	**10**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,70 €**

Artigo 4.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**25**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,66 €**

Artigo 4.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Coordenador técnico	2	0,2204 €				0,51 €				
Órgão Competente	2	0,5904 €				1,25 €				
TOTAIS	**4**	**0,9481 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,60 €**

Artigo 4.º 4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Coordenador técnico	2	0,2204 €				0,51 €				
Órgão Competente	2	0,5904 €				1,25 €				
TOTAIS	**19**	**0,9481 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,30 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,30 €**

Artigo 5.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2204 €				0,51 €				
TOTAIS	**2**	**0,2204 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**28,6723**	**15,00 €**

Artigo 6.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**25**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,66 €**

Artigo 7.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				6,79 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,66 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**60**	**1,1396 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,56 €**

Artigo 8.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**25**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**6,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**6,51 €**

Artigo 9.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				5,94 €				
TOTAIS	**35**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,94 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,94 €**

Artigo 10.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €	□	□	□	
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				7,71 €	□	□	□	
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,66 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**20**	**1,0023 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,88 €**

Artigo 11.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**30**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,51 €**

Artigo 11.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,70 €				
TOTAIS	**10**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,70 €**

Artigo 11.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				7,63 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**50**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,90 €**

Artigo 11.º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
TOTAIS	**20**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,39 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,39 €**

Artigo 11.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**30**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5876**	**8,74 €**

Artigo 11.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**30**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5876**	**8,74 €**

Artigo 12.º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0165 €**	**1,03 €**	**0,0000**	**0,0333**	**0,0000**	**1,00 €**

Artigo 12.º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0330 €**	**1,05 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1419**	**1,20 €**

Artigo 12.º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0333 €**	**1,05 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,9024**	**2,00 €**

Artigo 12.º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0667 €**	**1,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,2127**	**2,40 €**

Artigo 12.º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0944 €**	**1,11 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,3485**	**1,50 €**

Artigo 12.º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,1889 €**	**1,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,6573**	**2,00 €**

Artigo 12.º **2.** **2.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,1642 €**	**1,18 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,1147**	**2,50 €**

Artigo 12.º **2.** **2.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,3285 €**	**1,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,2281**	**3,00 €**

Artigo 13.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				3,86 €				
TOTAIS	**20**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0944 €**	**4,80 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,80 €**

Artigo 13.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				3,86 €				
TOTAIS	**20**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,1642 €**	**4,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5404**	**7,50 €**

Artigo 13.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				3,86 €				
TOTAIS	**20**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,2535 €**	**4,96 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,0169**	**10,00 €**

Artigo 13.º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				3,86 €				
TOTAIS	**20**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,4105 €**	**5,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,5415**	**13,00 €**

Artigo 13.º 1. 1.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				3,86 €				
TOTAIS	**20**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,6221 €**	**5,33 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,8160**	**15,00 €**

Artigo 13.º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	8	0,1373 €				1,36 €				
TOTAIS	**8**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**		**1,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,0020**	**2,72 €**

Artigo 13.º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	8	0,1373 €				1,36 €				
TOTAIS	**8**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**		**1,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,0020**	**2,72 €**

Artigo 13.º 2. 2.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	8	0,1373 €				1,36 €				
TOTAIS	**8**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**		**1,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,0241**	**2,75 €**

Artigo 13.º 2. 2.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	8	0,1373 €				1,36 €				
TOTAIS	**8**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**		**1,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,1273**	**2,89 €**

Artigo 13.º	2.	2.5.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	8	0,1373 €				1,36 €				
TOTAIS	**8**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**		**1,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**2,1239**	**4,24 €**

Artigo 13.º	2.	2.6.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
TOTAIS	**20**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**		**3,39 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5216**	**5,16 €**

Artigo 14.º	1.	1.1.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,70 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**15**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,96 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,96 €**

Artigo 14.º	1.	1.2.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**20**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,81 €**

Artigo 14.º	2.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Coordenador técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
TOTAIS	**30**	**0,3577 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,51 €**

Artigo 15.º	1.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Coordenador Técnico	5	0,2204 €				1,26 €				
Técnico Superior	45	0,2248 €				11,57 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**80**	**1,1729 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,19 €**

Artigo 16.º	1.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico Superior	20	0,2248 €				5,14 €				
TOTAIS	**20**	**0,2248 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,1043**	**10,82 €**

CAPÍTULO II

Taxas urbanismo

Estacionamento, despejos sumários e outras vistorias

O valor da compensação pela não execução de estacionamento é composto por uma parte fixa correspondente ao valor do processo administrativo e outra variável em função dos m^2 e do tipo de acabamento do estacionamento. O valor do acabamento apresentado é de acordo com os preços de mercado praticados atualmente.

A taxa referente aos despejos sumários inclui o custo com o processo administrativo acrescido do valor com das despesas com a viatura e funcionários necessários ao transporte dos materiais despejados.

Para o cálculo do valor das vistorias considerou-se o custo administrativo, acrescido do valor da deslocação e o custo referente aos técnicos e fiscal municipal que realizam a vistoria.

SECÇÃO I

Prestação de serviços administrativos

Artigo 19.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Chefes de Divisão	5	0,4119 €				2,28 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**40**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**10,87 €**

Artigo 19.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Chefes de Divisão	5	0,4119 €				2,28 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**40**	**1,0023 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**10,87 €**

Artigo 19.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	5	0,4119 €				2,28 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**55**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**13,59 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**13,59 €**

Artigo 20.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Chefes de Divisão	60	0,4119 €				27,33 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**100**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,83 €**

Artigo 20.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2204 €				0,53 €				
TOTAIS	**2**	**0,2204 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,53 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,53 €**

Artigo 20.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	60	0,1339 €				10,65 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**15,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,84 €**

Artigo 20.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Chefes de Divisão	60	0,4119 €				27,33 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**100**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,83 €**

Artigo 20.º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2204 €				0,53 €				
TOTAIS	**2**	**0,2204 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,53 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,53 €**

Artigo 20.º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	60	0,1339 €				10,65 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**60**	**0,1339 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**15,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,84 €**

Artigo 21.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,62 €				
Livro de Obra					6,1500 €	6,15 €				
TOTAIS	**20**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,77 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,77 €**

Artigo 21.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,81 €				
TOTAIS	**10**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,81 €**

Artigo 21.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,62 €				
TOTAIS	**20**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,62 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,62 €**

Artigo 22.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
TOTAIS	**45**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,14 €**

Artigo 22.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
TOTAIS	**45**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,14 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**12,21 €**

Artigo 23.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**5**	**0,5904 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,60 €**

Artigo 23.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**35**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,60 €**

Artigo 24.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fornecimento Aviso					2,4600 €	2,46 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**2,4600 €**	**2,46 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,46 €**

Artigo 24.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,62 €				
TOTAIS	**20**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,62 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**3,62 €**

Artigo 25.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**60**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,24 €**

Artigo 26.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**60**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,24 €**

Artigo 26.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**50**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**23,14 €**

Artigo 27.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**19,05 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,05 €**

Artigo 27.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,81 €				
TOTAIS	**10**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,81 €**

Artigo 28.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	150	0,2248 €				40,25 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**200**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**62,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**62,24 €**

Artigo 28.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**85**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,13 €**

Artigo 29.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**54,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**54,19 €**

Artigo 29.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**85**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,13 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,13 €**

SECÇÃO II

Estacionamento, despejos sumários e outras vistorias

Artigo 30.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Técnicos Superiores	45	0,2248 €				12,07 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**110**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**32,48 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**32,48 €**

Artigo 31.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Assistente Operacional	840	0,1096 €				128,62 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Transporte					9,5462 €	9,55 €				
TOTAIS	**1000**	**1,3831 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**9,5462 €**	**175,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**175,35 €**

Artigo 32.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Fiscal Municipal	180	0,1339 €				31,95 €				
Técnicos Superiores	420	0,2248 €				112,69 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**660**	**1,4983 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**168,44 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**168,44 €**

Artigo 32.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	30	0,1339 €				5,33 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**90**	**0,3587 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**26,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,61 €**

Artigo 33.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Fiscal Municipal	180	0,1339 €				31,95 €				
Técnicos Superiores	420	0,2248 €				112,69 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**660**	**1,4983 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**168,44 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**168,44 €**

Artigo 33.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	30	0,1339 €				5,33 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**90**	**0,3587 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**26,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,61 €**

Apreciação de pedidos e emissão de certidões específicas

Neste capítulo as taxas apresentadas correspondem ao custo administrativo inerente a cada uma, acrescida do valor da deslocação sempre que esta seja necessária para a apreciação dos pedidos apresentados.

SECÇÃO III

Apreciação de pedidos e emissão de certidões específicas

Artigo 34.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Fiscal Municipal	15	0,1339 €				2,66 €				
Chefes de Divisão	10	0,4119 €				4,55 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**95**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,41 €**

Artigo 34.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**120**	**0,1339 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**26,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,49 €**

Artigo 34.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	15	0,1339 €				2,66 €				
TOTAIS	**15**	**0,1339 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,66 €**

Artigo 34.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Fiscal Municipal	15	0,1339 €				2,66 €				
Chefes de Divisão	10	0,4119 €				4,55 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**95**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,41 €**

Artigo 34.º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**120**	**0,1339 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**26,49 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,49 €**

Artigo 34.º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Fiscal Municipal	30	0,1339 €				5,33 €				
TOTAIS	**30**	**0,1339 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,33 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,33 €**

Artigo 34.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Fiscal Municipal	90	0,1339 €				15,98 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**140**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**37,96 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**37,96 €**

Artigo 34.º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**43,29 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,29 €**

Artigo 34.º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**43,29 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**43,29 €**

Artigo 35.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Fiscal Municipal	90	0,1339 €				15,98 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**270**	**1,4983 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**71,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,97 €**

Artigo 35.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**30**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,69 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,69 €**

Artigo 36.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				8,05 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**90**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**26,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,66 €**

Artigo 36.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,81 €				
TOTAIS	**10**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**1,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1,81 €**

Artigo 36.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**90**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**29,34 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,34 €**

Artigo 36.º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**30**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,69 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,69 €**

Artigo 36.º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2204 €				0,53 €				
TOTAIS	**2**	**0,2204 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**0,53 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,53 €**

Operações de loteamento

As taxas intrínsecas às operações de loteamento, em regra, são compostas por uma taxa fixa pela apreciação da pretensão tendo em consideração o custo da contrapartida e uma taxa variável versando a componente tempo (mês) e ou dimensão (lote).

SECÇÃO IV

Operações de loteamento

Artigo 37.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	240	0,2248 €				64,40 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**330**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**100,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**100,90 €**

Artigo 37.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**190**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**52,62 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**52,62 €**

Artigo 37.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
TOTAIS	**60**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,00 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,00 €**

Artigo 38.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	250	0,2248 €				67,08 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**340**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**103,58 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**103,58 €**

Artigo 38.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,93 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,93 €**

Artigo 39.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1373 €				18,99 €				
Técnicos Superiores	150	0,2248 €				40,25 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**285**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**79,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**79,88 €**

Artigo 39.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,93 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,93 €**

Artigo 40.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1373 €				18,99 €				
Técnicos Superiores	150	0,2248 €				40,25 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**285**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**79,88 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**79,88 €**

Artigo 40.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,93 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,93 €**

Artigo 41.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1373 €				18,99 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**225**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**58,59 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**58,59 €**

Artigo 41.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,93 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,93 €**

Artigo 42.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 42.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 42.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 42.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**30,63 €**

Artigo 43.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €	□	□	□	
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €	□	□	□	
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**10**	**0,5904 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**26,30 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,30 €**

Artigo 43.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 43.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 43.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**30,63 €**

Artigo 44.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 45.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	55	0,1373 €				9,95 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**80**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,23 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,23 €**

Artigo 46.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				8,05 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**80**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,85 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,85 €**

Obras de urbanização

As taxas intrínsecas às obras de urbanização, em regra, são compostas por uma taxa fixa pela apreciação da pretensão tendo em consideração o custo da contrapartida e uma taxa variável versando a componente tempo (mês) e ou dimensão (lote).

No caso das taxas referentes às vistorias considerou-se o custo administrativo, acrescido do valor da deslocação e o custo referente aos técnicos e fiscal municipal que realizam a vistoria.

SECÇÃO V

Obras de urbanização

Artigo 48.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	240	0,2248 €				64,40 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**330**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**100,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**100,90 €**

Artigo 48.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**190**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**52,62 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**52,62 €**

Artigo 49.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	315	0,2248 €				84,52 €				
Chefes de Divisão	60	0,4119 €				27,33 €				
Órgão Competente	45	0,5904 €				28,53 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**465**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**153,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**153,70 €**

Artigo 49.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,93 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,93 €**

Artigo 50.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1373 €				18,99 €				
Técnicos Superiores	270	0,2248 €				72,45 €				
Chefes de Divisão	40	0,4119 €				18,22 €				
Órgão Competente	30	0,5904 €				19,02 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**445**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**133,86 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**133,86 €**

Artigo 50.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**20**	**0,3621 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,93 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,93 €**

Artigo 51.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 51.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 51.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 51.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**30,63 €**

Artigo 52.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €	□	□	□	
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €	□	□	□	
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 52.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €	□	□	□	
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 52.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €	□	□	□	
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 52.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**30,63 €**

Artigo 53.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,62 €				
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**42,39 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**42,39 €**

Artigo 53.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 53.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8428**	**5,00 €**

Artigo 53.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 54.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	150	0,2248 €				40,25 €				
Chefes de Divisão	60	0,4119 €				27,33 €				
Órgão Competente	35	0,5904 €				22,19 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**290**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**103,09 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**103,09 €**

Artigo 54.º 1. 1.1. 1.1.1

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 54.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	540	0,2248 €				144,89 €				
Chefes de Divisão	60	0,4119 €				27,33 €				
Órgão Competente	35	0,5904 €				22,19 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**680**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**207,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**207,74 €**

Artigo 54.º 1. 1.2. 1.2.1

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 54.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	660	0,2248 €				177,09 €				
Chefes de Divisão	40	0,4119 €				18,22 €				
Órgão Competente	35	0,5904 €				22,19 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**780**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**230,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**230,83 €**

Artigo 54.º 1. 1.3. 1.3.1

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 54.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	20	0,2248 €				5,37 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**50**	**0,9524 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**13,06 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**13,06 €**

Obras de edificação

As taxas intrínsecas às obras de edificação, em regra, são compostas por uma taxa fixa pela apreciação da pretensão tendo em consideração o custo da contrapartida, consoante a complexidade da operação urbanística, e uma taxa variável em função do prazo (mês ou fração).

No caso das taxas referentes às vistorias considerou-se o custo administrativo, acrescido do valor da deslocação e o custo referente aos técnicos e fiscal municipal que realizam a vistoria.

SECÇÃO VI

Obras de edificação

Artigo 56.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**210**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**68,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**68,70 €**

Artigo 56.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**130**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,52 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,52 €**

Artigo 56.º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,90 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
TOTAIS	**5**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,00 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,00 €**

Artigo 57.º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**185**	**0,0000 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**63,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**63,82 €**

Artigo 57.º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	105	0,2248 €				28,17 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**200**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**67,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**67,84 €**

Artigo 57.º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	100	0,2248 €				26,83 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**195**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**66,50 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**66,50 €**

Artigo 57.º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	180	0,2248 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**275**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**87,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**87,97 €**

Artigo 57.º 1. 1.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	190	0,2248 €				50,98 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**285**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**90,65 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**90,65 €**

Artigo 57.º 1. 1.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	190	0,2248 €				50,98 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**285**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**90,65 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**90,65 €**

Artigo 57.º 1. 1.7.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	110	0,2248 €				29,52 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**205**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**69,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**69,19 €**

Artigo 57.º 1. 1.8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	300	0,2248 €				80,50 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**395**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**120,17 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**120,17 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	480	0,2248 €				128,79 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**575**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**168,46 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**168,46 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	690	0,2248 €				185,14 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**785**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**224,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**224,81 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	480	0,2248 €				128,79 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**575**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**168,46 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**168,46 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	690	0,2248 €				185,14 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**785**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**224,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**224,81 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	270	0,2248 €				72,45 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**365**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**112,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**112,12 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	180	0,2248 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**275**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**87,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**87,97 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.7.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	180	0,2248 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**275**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**87,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**87,97 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	270	0,2248 €				72,45 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**365**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**112,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**112,12 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.9.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**71,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,87 €**

Artigo 57.º 1. 1.9. 1.9.10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	180	0,2248 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**275**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**87,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**87,97 €**

Artigo 57.º 1. 1.10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**71,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,87 €**

Artigo 57.º 1. 1.11.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	240	0,2248 €				64,40 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**335**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**104,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**104,07 €**

Artigo 57.º 1. 1.12.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**71,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,87 €**

Artigo 57.º 1. 1.13.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**185**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**63,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**63,82 €**

Artigo 57.º 1. 1.14.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**71,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,87 €**

Artigo 57.º 1. 1.15.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	180	0,2248 €				48,30 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**275**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**87,97 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**87,97 €**

Artigo 57.º 1. 1.16.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**56,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**56,99 €**

Artigo 57.º 1. 1.17.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**56,99 €**	**0,3000**	**0,0000**	**0,0000**	**74,08 €**

Artigo 57.º 1. 1.18.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**56,99 €**	**0,0000**	**0,2000**	**0,0000**	**45,59 €**

Artigo 57.º 1. 1.19.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**56,99 €**	**0,0000**	**0,2000**	**0,0000**	**45,59 €**

Artigo 57.º 1. 1.20.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**71,87 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**71,87 €**

Artigo 57.º 1. 1.21.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	20	0,5904 €				12,68 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**170**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**56,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**56,99 €**

Artigo 58.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1373 €				16,28 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
TOTAIS	**125**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**34,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**34,90 €**

Artigo 58.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,02 €**

Artigo 59.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 59.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 59.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 59.º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**30,63 €**

Artigo 60.º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,62 €				
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**165**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**42,39 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**42,39 €**

Artigo 60.º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 60.º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8428**	**5,00 €**

Artigo 60.º	3.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 60.º	4.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 60.º	5.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,62 €				
Coordenador técnico	35	0,2204 €				9,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**80**	**1,3600 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**26,03 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,03 €**

Realização, reforço e manutenção das infraestruturas turísticas — TMU

De acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação), designadamente no seu:

«artigo 116.º — n.º 5 alínea *a*) — Os projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.»

A taxa municipal de realização, reforço e manutenção das infraestruturas turísticas (TMU) no município de Monchique é definida com base na área de construção, na tipologia de uso das edificações, no zonamento, nas áreas cedidas para espaços e de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva e nas infraestruturas existentes no local a intervir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = ACE \times CC \times T \times L \times V + K \times S/M \times ACE$$

Trabalhos de remodelação de terrenos

As taxas correspondentes aos trabalhos de remodelação de terrenos, em regra, são compostas por uma taxa fixa pela apreciação da pretensão tendo em consideração o custo da contrapartida e uma taxa variável de acordo com a dimensão da mesma (m^2 ou fração) e o prazo (mês ou fração).

SECÇÃO VIII

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 64º	1.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	30	0,4119 €				13,66 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**210**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**68,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**68,70 €**

Artigo 64º	2.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**130**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,52 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,52 €**

Artigo 65º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**50**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,69 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,69 €**

Artigo 65º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,02 €**

Artigo 66º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Artigo 66º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	75	0,2248 €				20,12 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**75**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,31 €**

Artigo 66º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**90**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**29,34 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**29,34 €**

Artigo 66º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	105	0,2248 €				28,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**105**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**33,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**33,36 €**

Artigo 66º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**120**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**37,39 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**37,39 €**

Artigo 66º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 66º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 67º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**30,63 €**

Artigo 68º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,62 €				
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**165**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**42,39 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**42,39 €**

Artigo 68º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 68º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8428**	**5,00 €**

Artigo 68º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,42 €**

Apreciação de pedidos, vistorias e emissão de alvarás de autorização/licença de utilização

As taxas intrínsecas às obras de edificação, em regra, são compostas por uma taxa fixa pela apreciação da pretensão tendo em consideração o custo da contrapartida, consoante a complexidade da operação urbanística.

O cálculo das vistorias foi efetuado tendo em consideração o custo administrativo, o valor da deslocação e o custo referente a funcionários municipais que realizam a vistoria de acordo com a complexidade da operação urbanística.

SECÇÃO IX

Apreciação de pedidos, vistorias e emissão de alvarás de autorização/licença de utilização

Artigo 70º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	65	0,1373 €				11,76 €				
Fiscal Municipal	120	0,1339 €				21,30 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**210**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**51,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**51,42 €**

Artigo 70º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	65	0,1373 €				11,76 €				
Fiscal Municipal	60	0,1339 €				10,65 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**150**	**1,2735 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**35,58 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**35,58 €**

Artigo 71º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	140	0,4119 €				63,77 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**175**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**79,82 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**79,82 €**

Artigo 71º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Chefes de Divisão	180	0,4119 €				81,99 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**225**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**99,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**99,84 €**

Artigo 71º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	150	0,4119 €				68,32 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**185**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**84,37 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**84,37 €**

Artigo 71º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	150	0,4119 €				68,32 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**185**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**84,37 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**84,37 €**

Artigo 71º **5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	85	0,2248 €				22,81 €				
Chefes de Divisão	170	0,4119 €				77,43 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**290**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**116,29 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**116,29 €**

Artigo 71º **6.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	95	0,2248 €				25,49 €				
Chefes de Divisão	190	0,4119 €				86,54 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**320**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**128,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**128,08 €**

Artigo 71º **7.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	160	0,4119 €				72,88 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**195**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**88,93 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**88,93 €**

Artigo 71º **8.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	240	0,4119 €				109,31 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**395**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**157,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**157,56 €**

Artigo 71º **9.** **9.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	360	0,4119 €				163,97 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**395**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**180,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**180,02 €**

Artigo 71º **9.** **9.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	420	0,4119 €				191,30 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**455**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**207,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**207,35 €**

Artigo 71º **9.** **9.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	480	0,4119 €				218,63 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**515**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**234,68 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**234,68 €**

Artigo 71º **9.** **9.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	540	0,4119 €				245,96 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**575**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**262,01 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**262,01 €**

Artigo 71º **9.** **9.5.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	300	0,4119 €				136,64 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**335**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**152,69 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**152,69 €**

Artigo 71º **9.** **9.6.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	180	0,4119 €				81,99 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**98,04 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**98,04 €**

Artigo 71º **9.** **9.7.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	180	0,4119 €				81,99 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**98,04 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**98,04 €**

Artigo 71º **9.** **9.8.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	300	0,4119 €				136,64 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**335**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**152,69 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**152,69 €**

Artigo 71º **9.** **9.9.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	180	0,4119 €				81,99 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**98,04 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**98,04 €**

Artigo 71º **9.** **9.10.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	420	0,4119 €				191,30 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**455**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**207,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**207,35 €**

Artigo 71º **10.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	210	0,4119 €				95,65 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**245**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**111,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**111,70 €**

Artigo 71º **11.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Chefes de Divisão	210	0,4119 €				95,65 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**245**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**111,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**111,70 €**

Artigo 71º **12.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	90	0,4119 €				40,99 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**81,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**81,19 €**

Artigo 71º **13.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	100	0,2248 €				26,83 €				
Chefes de Divisão	100	0,4119 €				45,55 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**235**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**88,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**88,43 €**

Artigo 71º **14.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	100	0,2248 €				26,83 €				
Chefes de Divisão	100	0,4119 €				45,55 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**235**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**88,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**88,43 €**

Artigo 71º **15.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	180	0,2248 €				48,30 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**215**	**0,9524 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**64,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**64,35 €**

Artigo 71º **16.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**125**	**0,9524 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**40,20 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**40,20 €**

Artigo 71º **17.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Chefes de Divisão	180	0,4119 €				81,99 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**225**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**99,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**99,84 €**

Artigo 71º **18.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Chefes de Divisão	200	0,4119 €				91,10 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**245**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**108,95 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**108,95 €**

Artigo 71º **19.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				6,33 €				
Técnicos Superiores	100	0,2248 €				26,83 €				
Chefes de Divisão	200	0,4119 €				91,10 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**345**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**135,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**135,79 €**

Artigo 72º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**55**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,48 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,48 €**

Artigo 72º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1373 €				16,28 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**100**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,62 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,62 €**

Artigo 72º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**70**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,19 €**

Artigo 72º 4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**70**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,19 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,19 €**

Artigo 72º 5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	80	0,1373 €				14,47 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**90**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,81 €**

Artigo 72º 6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	80	0,1373 €				14,47 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**85**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**17,64 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**17,64 €**

Artigo 72º 7.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1373 €				12,66 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**75**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,83 €**

Artigo 72º 8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1373 €				12,66 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**75**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,83 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,83 €**

Artigo 72º 9. 9.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	75	0,1373 €				13,57 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**80**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,74 €**

Artigo 72º 9. 9.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1373 €				16,28 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**95**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**19,45 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,45 €**

Artigo 72º 9. 9.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	75	0,1373 €				13,57 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**80**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**16,74 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**16,74 €**

Artigo 72º 9. 9.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1373 €				16,28 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**95**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**19,45 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,45 €**

Artigo 72º 9. 9.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**65**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,02 €**

Artigo 72º 9. 9.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**55**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**12,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,21 €**

Artigo 72º 9. 9.7.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**55**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**12,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,21 €**

Artigo 72º 9. 9.8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1373 €				16,28 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**95**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**19,45 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,45 €**

Artigo 72º 9. 9.9.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**55**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**12,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,21 €**

Artigo 72º 9. 9.10.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	95	0,1373 €				17,18 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**100**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,35 €**

Artigo 72º **10.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**55**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**12,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,21 €**

Artigo 72º **11.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**55**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**12,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,21 €**

Artigo 72º **12.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**45**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**10,41 €**

Artigo 72º **13.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**65**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,02 €**

Artigo 72º **14.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**50**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**11,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**11,31 €**

Artigo 72º **15.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**35**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,60 €**

Artigo 72º **16.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**50**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**11,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**11,31 €**

Artigo 72º **17.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**55**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**12,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,21 €**

Artigo 72º **18.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,85 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**65**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,02 €**

Artigo 72º **19.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,17 €				
TOTAIS	**45**	**0,7277 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**15,61 €**

Artigo 73º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	55	0,1373 €				9,95 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**80**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,12 €**

Emissão do alvará de licença parcial

Apesar da taxa para emissão do alvará de licença parcial corresponder ao valor da taxa de emissão de licença, considerou-se que nesta fase o requerente só deverá pagar 50 % do valor da taxa devida pela emissão de licença definitiva.

Emissão do alvará de licença especial relativo a obras inacabadas

As taxas contempladas neste capítulo, em regra, são compostas por uma taxa fixa pela apreciação da pretensão tendo em consideração o custo da contrapartida.

SECÇÃO XI

Emissão de alvará de licença especial relativo a obras inacabadas

Artigo 75º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				8,05 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**95**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**28,46 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**42,68 €**

Artigo 75º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Artigo 76º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				8,05 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**95**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**28,46 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5000**	**42,68 €**

Artigo 76º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,71 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,71 €**

Postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados

As taxas inerentes aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados, em regra, são compostas por uma taxa fixa pela apreciação da pretensão tendo em consideração o custo da contrapartida e uma taxa variável em função da dimensão (m^3).

SECÇÃO XII

Postos de abastecimentos de combustíveis e outras instalações de armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados

Artigo 77º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	45	0,2248 €				12,07 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**100**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**30,67 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**30,67 €**

Artigo 77º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	50	0,2248 €				13,42 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**105**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**32,01 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**32,01 €**

Artigo 77º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	55	0,2248 €				14,76 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**110**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**33,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**33,36 €**

Artigo 77º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**115**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**34,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**34,70 €**

Artigo 77º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	90	0,1373 €				16,28 €				
Chefes de Divisão	20	0,4119 €				9,11 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,51 €				
TOTAIS	**125**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**34,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**34,90 €**

Artigo 77º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnicos Superiores	15	0,2248 €				4,02 €				
TOTAIS	**15**	**0,2248 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,02 €**

Artigo 78º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	105	0,2248 €				28,17 €				
Chefes de Divisão	105	0,4119 €				47,82 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**250**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**92,95 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**92,95 €**

Artigo 78º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	110	0,2248 €				29,52 €				
Chefes de Divisão	110	0,4119 €				50,10 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**260**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**96,57 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**96,57 €**

Artigo 78º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	120	0,4119 €				54,66 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**280**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**103,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**103,81 €**

Artigo 78º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	150	0,2248 €				40,25 €				
Chefes de Divisão	150	0,4119 €				68,32 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**340**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**125,52 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**125,52 €**

Artigo 78º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	105	0,2248 €				28,17 €				
Chefes de Divisão	105	0,4119 €				47,82 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**250**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**92,95 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**102,25 €**

Artigo 78º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	110	0,2248 €				29,52 €				
Chefes de Divisão	110	0,4119 €				50,10 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**260**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**96,57 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**106,23 €**

Artigo 78º 2. 2.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	120	0,4119 €				54,66 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**280**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**103,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**114,19 €**

Artigo 78º 2. 2.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	150	0,2248 €				40,25 €				
Chefes de Divisão	150	0,4119 €				68,32 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**340**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**125,52 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1000**	**138,08 €**

Artigo 78º 3. 3.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	95	0,2248 €				25,49 €				
Chefes de Divisão	95	0,4119 €				43,27 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**225**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**84,81 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**84,81 €**

Artigo 78º 3. 3.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1373 €				4,52 €				
Técnicos Superiores	105	0,2248 €				28,17 €				
Chefes de Divisão	105	0,4119 €				47,82 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**245**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**92,05 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**92,05 €**

Artigo 78º 3. 3.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	110	0,2248 €				29,52 €				
Chefes de Divisão	110	0,4119 €				50,10 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**260**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**96,57 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**96,57 €**

Artigo 78º 3. 3.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	130	0,2248 €				34,88 €				
Chefes de Divisão	130	0,4119 €				59,21 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**300**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**111,05 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**111,05 €**

Artigo 78º 4. 4.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	80	0,2248 €				21,47 €				
Chefes de Divisão	80	0,4119 €				36,44 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**200**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**74,86 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**74,86 €**

Artigo 78º 4. 4.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	85	0,2248 €				22,81 €				
Chefes de Divisão	85	0,4119 €				38,72 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**210**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**78,48 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**78,48 €**

Artigo 78º 4. 4.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	90	0,2248 €				24,15 €				
Chefes de Divisão	90	0,4119 €				40,99 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**220**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**82,10 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**82,10 €**

Artigo 78º 4. 4.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	105	0,2248 €				28,17 €				
Chefes de Divisão	105	0,4119 €				47,82 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**250**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**92,95 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**92,95 €**

Artigo 79º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**65**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 79º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**65**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 79º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**65**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 79º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**70**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,31 €**

Artigo 79º 2. 2.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	50	0,1373 €				9,04 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**75**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**22,22 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**22,22 €**

Artigo 79º 2. 2.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	55	0,1373 €				9,95 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**80**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**23,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**23,12 €**

Artigo 80º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**65**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 81º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**125**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,51 €**

Artigo 81º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				8,05 €				
Chefes de Divisão	10	0,4119 €				4,55 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**80**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,37 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,37 €**

Pedidos e instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios

SECÇÃO XIII

Pedidos e instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios

Artigo 82º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Técnicos Superiores	60	0,2248 €				16,10 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**125**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,51 €**

Artigo 82º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**55**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,60 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,60 €**

Artigo 82º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**65**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e atividade produtiva similar e local

As taxas incluídas nesta secção correspondem ao custo da contrapartida, acrescido, quando necessário, da deslocação.

SECÇÃO XIV

Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e atividade produtiva similar e local

Artigo 83º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**65**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 84º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,43 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				32,20 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**175**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**55,98 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**55,98 €**

Artigo 84º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	200	0,2248 €				53,66 €				
Chefes de Divisão	10	0,4119 €				4,55 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**265**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**77,89 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**77,89 €**

Artigo 84º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	200	0,2248 €				53,66 €				
Chefes de Divisão	10	0,4119 €				4,55 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**265**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**77,89 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**77,89 €**

Artigo 85º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	40	0,1373 €				7,24 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
TOTAIS	**65**	**1,1396 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**20,41 €**

Artigo 86º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	45	0,1373 €				8,14 €				
Técnicos Superiores	240	0,2248 €				64,40 €				
Chefes de Divisão	15	0,4119 €				6,83 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,34 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**310**	**1,3643 €**	**0,0306 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**90,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**90,90 €**

Demolições, escavação e contenção periférica

As taxas referentes a trabalhos de demolições, escavação e contenção periférica nos casos referidos no artigo 81.º do RJUE são correspondente a 10 % do valor previsto para a apreciação dos projetos de especialidades e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

Legalizações

Com base no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, propõe-se um desincentivo de 40 % para o caso de operações urbanísticas executadas ou iniciadas sem o devido controlo prévio (legalizações), em relação à taxa normal devida para o uso proposto.

CAPÍTULO III

Licenciamento de estabelecimentos e atividades

Tal como no capítulo anterior as taxas referentes ao licenciamento de estabelecimentos e atividades são de foro, maioritariamente, administrativo pelo que a metodologia de cálculo utilizada foi a mesma que para o cálculo das taxas referentes à prestação de serviços administrativos.

Artigo 90º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**30**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,35 €**

Artigo 90º	1.	1.2.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**20**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,66 €**

Artigo 90º	2.	2.1								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**30**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,35 €**

Artigo 90º	2.	2.2.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**20**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,66 €**

Artigo 90º	3.	3.1.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	25	0,1373 €				4,24 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**30**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,35 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,35 €**

Artigo 90º	3.	3.2.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**20**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,66 €**

Artigo 90º	4.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				5,94 €				
Técnico Superior	50	0,2248 €				12,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**95**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,02 €**

Artigo 90º	5.	5.1.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1373 €				11,88 €				
Coordenador	10	0,2204 €				2,53 €				
Chefe de divisão	30	0,4119 €				13,33 €				
Órgão Competente	8	0,5904 €				4,98 €				
TOTAIS	**118**	**1,3600 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**32,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**32,71 €**

Artigo 90º	5.	5.2.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1373 €				11,88 €				
Coordenador técnico	15	0,2204 €				3,79 €				
Chefe de divisão	30	0,4119 €				13,33 €				
Órgão Competente	8	0,5904 €				4,98 €				
TOTAIS	**123**	**1,3600 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**33,98 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**33,98 €**

Artigo 90º 5. 5.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	65	0,1373 €				11,03 €				
Coordenador	10	0,2204 €				2,53 €				
Chefe de divisão	30	0,4119 €				13,33 €				
Órgão Competente	8	0,5904 €				4,98 €				
TOTAIS	**113**	**0,5904 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**31,86 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**31,86 €**

Artigo 90º 5. 5.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1373 €				11,88 €				
Coordenador técnico	15	0,2204 €				3,79 €				
Chefe de divisão	30	0,4119 €				13,33 €				
Órgão Competente	8	0,5904 €				4,98 €				
TOTAIS	**53**	**1,2227 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**33,98 €**	**0,8495**	**0,0000**	**0,0000**	**62,84 €**

Artigo 90º 5. 5.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1373 €				11,88 €				
Coordenador técnico	15	0,2204 €				3,79 €				
Órgão Competente	8	0,5904 €				4,98 €				
TOTAIS	**93**	**0,9481 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,65 €**	**0,7638**	**0,0000**	**0,0000**	**36,42 €**

Artigo 90º 5. 5.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	70	0,1373 €				11,88 €				
Coordenador técnico	15	0,2204 €				3,79 €				
Órgão Competente	8	0,5904 €				4,98 €				
TOTAIS	**93**	**0,9481 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**20,65 €**	**0,5216**	**0,0000**	**0,0000**	**31,42 €**

Artigo 90º 6. 6.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				5,94 €				
Técnico Superior	50	0,2248 €				12,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**95**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,02 €**

Artigo 90º 6. 6.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	105	0,1373 €				17,81 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**175**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**39,47 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**39,47 €**

Artigo 90º 6. 6.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	200	0,1373 €				33,93 €				
Técnico Superior	70	0,2248 €				18,00 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**280**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**58,16 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**58,16 €**

Artigo 90º 6. 6.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	300	0,1373 €				50,90 €				
Técnico Superior	70	0,2248 €				18,00 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**380**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**75,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**75,12 €**

Artigo 90º 6. 6.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,09 €				
Técnico Superior	50	0,2248 €				12,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**90**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,17 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,17 €**

Artigo 90º 6. 6.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				5,94 €				
Técnico Superior	50	0,2248 €				12,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**95**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**25,02 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,02 €**

Artigo 90º 7. 7.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Coordenador	5	0,2204 €				1,26 €				
Fiscal Municipal	5	0,1339 €				0,83 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**30**	**1,0821 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**7,75 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**7,75 €**

Artigo 90º 7. 7.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Coordenador	2	0,2204 €				0,51 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**12**	**0,9481 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,47 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**4,47 €**

Artigo 90º 8.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				5,94 €				
Técnico Superior	120	0,2248 €				30,85 €				
Chefe Divisão	30	0,4119 €				13,33 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**195**	**1,3643 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**56,34 €**	**0,0000**	**0,5000**	**0,0000**	**28,17 €**

Artigo 90º 9.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Coordenador técnico	20	0,2204 €				5,06 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**40**	**0,9481 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,71 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**10,71 €**

Artigo 90º 10. 10.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				5,97 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,12 €				
TOTAIS	**40**	**0,7277 €**	**0,0201 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,08 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 90º 10. 10.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	35	0,1373 €				5,97 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,12 €				
TOTAIS	**40**	**0,7277 €**	**0,0201 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,08 €**

Artigo 90º 11. 11.1. 11.1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,09 €				
Técnico Superior	50	0,2248 €				12,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**90**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,17 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 90º 11. 11.1. 11.1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	30	0,1373 €				5,09 €				
Técnico Superior	50	0,2248 €				12,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**90**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**24,17 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**24,17 €**

Artigo 90º 12.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**20**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,66 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,66 €**

Artigo 91º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Fiscal Municipal	30	0,1339 €				4,99 €				
Coordenador técnico	3	0,2204 €				0,76 €				
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				7,71 €				
Órgão Competente	6	0,5904 €				3,74 €				
Deslocação	30				5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**53**	**0,4917 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**25,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,78 €**

Artigo 91º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
TOTAIS	**60**	**0,2248 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,43 €**	**0,3102**	**0,0000**	**0,0000**	**20,21 €**

Artigo 91º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €	□	□	□	
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €	□	□	□	
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €	□	□	□	
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**80**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**26,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,27 €**

Artigo 91º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €	□	□	□	
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €	□	□	□	
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €	□	□	□	
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**18,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,56 €**

Artigo 91º 1. 1.5.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €	□	□	□	
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €	□	□	□	
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €	□	□	□	
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**18,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,56 €**

Artigo 91º 1. 1.6.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €	□	□	□	
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €	□	□	□	
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €	□	□	□	
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**18,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,56 €**

Artigo 91º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Fiscal Municipal	30	0,1339 €				4,99 €				
Coordenador técnico	3	0,2204 €				0,76 €				
Técnicos Superiores	30	0,2248 €				7,71 €				
Órgão Competente	6	0,5904 €				3,74 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**89**	**1,3068 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**25,78 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**25,78 €**

Artigo 91º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
TOTAIS	**60**	**0,2248 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,43 €**	**0,3102**	**0,0000**	**0,0000**	**20,21 €**

Artigo 91º 2. 2.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €	□	□	□	
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €	□	□	□	
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €	□	□	□	
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**80**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**26,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,27 €**

Artigo 91º 2. 2.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €	□	□	□	
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €	□	□	□	
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €	□	□	□	
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**50**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**18,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,56 €**

Artigo 92º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,70 €				
Órgão Competente	2	0,2248 €				0,51 €				
TOTAIS	**12**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,21 €**

Artigo 92º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,70 €				
Órgão Competente	2	0,2248 €				0,51 €				
TOTAIS	**12**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,21 €**

Artigo 93º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**80**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,08 €**

Artigo 93º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**50**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**13,37 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**13,37 €**

Artigo 94º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Técnico Superior	15	0,2248 €				3,86 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**38**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,12 €**

Artigo 94º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Técnico Superior	15	0,2248 €				3,86 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**38**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,12 €**

Artigo 94º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Técnico Superior	15	0,2248 €				3,86 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**38**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**9,12 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**9,12 €**

Artigo 95º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	2	0,5904 €				1,25 €				
TOTAIS	**17**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,79 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,8547**	**10,82 €**

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público

As taxas referentes à ocupação do domínio público foram divididas em duas partes distintas.

Primeiro, calculou-se o valor do custo da atividade referente ao processo administrativo.

A segunda componente da taxa é variável em função dos m^2 ocupados e do período de tempo de usufruto da licença, tendo como objetivo a racionalização destes espaços públicos.

Colocação de pavimentos	por m^2
Calçada em cubos de granito	13,18 €
Calçada à portuguesa (rústica)	14,5 €
Betão simples	7,96 €
Betuminoso	39,31 €
Lancil em betão	272,25
Valor médio	69,44 €
Taxa amortização	3,33 %
Amortização m^2	2,31 €

SECÇÃO I

Ocupação do solo

Artigo 97º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	45	0,1373 €				7,63 €				
Técnico Superior	45	0,2248 €				11,57 €				
Chefe Divisão	10	0,4119 €				4,44 €				
Órgão Competente	15	0,5904 €				9,34 €				
TOTAIS	**115**	**1,3643 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**32,99 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**32,99 €**

Artigo 98º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**1,1601**	**0,0000**	**0,0000**	**5,00 €**

Artigo 98º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m^2					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,3520**	**0,0000**	**1,50 €**

Artigo 98º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 99º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 99º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 99º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 100º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,7281**	**0,0000**	**0,0000**	**4,00 €**

Artigo 100º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,3520**	**0,0000**	**1,50 €**

Artigo 101º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**1,5057**	**0,0000**	**0,0000**	**5,80 €**

Artigo 102º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**1,7434**	**0,0000**	**0,0000**	**6,35 €**

Artigo 103º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**28,0147**	**0,0000**	**0,0000**	**67,16 €**

Artigo 104º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,2785**	**0,0000**	**1,67 €**

Artigo 104º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,2785**	**0,0000**	**1,67 €**

Artigo 105º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 106º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 106º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,31 €**

Artigo 107º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação do solo por m²					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,31 €**	**1,1601**	**0,0000**	**0,0000**	**5,00 €**

SECÇÃO II

Ocupação do espaço aéreo

Artigo 108º **1.** **1.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	105	0,1373 €				17,81 €				
Técnico Superior	95	0,2248 €				24,42 €				
Chefe Divisão	5	0,4119 €				2,22 €				
Órgão Competente	25	0,5904 €				15,57 €				
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**230**	**1,3643 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**62,34 €**	**0,0000**	**0,9328**	**0,0000**	**4,19 €**

Artigo 108º **1.** **1.2**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	105	0,1373 €				17,81 €				
Técnico Superior	95	0,2248 €				24,42 €				
Chefe Divisão	5	0,4119 €				2,22 €				
Órgão Competente	25	0,5904 €				15,57 €				
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**230**	**1,3643 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**62,34 €**	**0,0000**	**0,8463**	**0,0000**	**9,58 €**

Artigo 108º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	105	0,1373 €				17,81 €				
Técnico Superior	95	0,2248 €				24,42 €				
Chefe Divisão	5	0,4119 €				2,22 €				
Órgão Competente	25	0,5904 €				15,57 €				
Ocupação do espaço aéreo					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**230**	**1,3643 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**62,34 €**	**0,0000**	**0,8463**	**0,0000**	**9,58 €**

CAPÍTULO V

Ocupação em mercados, feiras e venda ambulante

As taxas referentes a mercados, feiras e venda ambulante foram calculadas com base nos custos suportados pela Câmara Municipal de Monchique com as feiras e mercados realizados, designadamente: Mercado Municipal, Feira anual, mercado mensal, Feira dos enchidos, Feira do presunto e Feira dos produtos locais.

Da junção dos custos diretos e indiretos resultou o custo total das feiras e dos mercados, tal como se demonstra nas tabelas seguintes:

Mercado Municipal		
Características		
Área Total mercado	255,00	
Área Total afeta ao mercado legumes	172,00	
Área Total afeta ao mercado peixe	83,00	
Vida útil para efeitos de amortização	30	
Nº de dias de funcionamento / ano	302	
Investimento		
Construção Total	162.673,55 €	
Subsidio	66.718,55 €	
Gap de financiamento	95.955,00 €	
Eq. Básico	11.261,59 €	
Custos de Exploração	**Legumes**	**Peixe**
Pessoal	594,04 €	286,66 €
Conservação / Manutenção	2.633,82 €	1.270,97 €
Fornecimentos e Serviços Externos	1.105,79 €	533,61 €
Seguro	0,00 €	0,00 €
Custos Financeiros	0,00 €	0,00 €
Amortizações	0,00 €	0,00 €
Construção	2.157,42 €	1.041,08 €
Equipamentos	1.308,85 €	1.131,37 €
Custos Anuais	7.799,92 €	4.263,68 €
Custo médio mensal da bancada / m2	3,78 €	4,28 €

Artigo 109º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,41 €**	**2,9384**	**0,0000**	**0,0000**	**17,38 €**

Artigo 109º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1373 €				1,70 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**13**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,56 €**	**1,6257**	**0,0000**	**0,0000**	**9,36 €**

Artigo 109º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,0100**	**8,87 €**

Artigo 109º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Fiscal Municipal	60	0,1339 €				9,98 €				
TOTAIS	**65**	**0,2713 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**10,82 €**	**0,9335**	**0,0000**	**0,0000**	**20,93 €**

Artigo 110º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Fiscal Municipal	20	0,1339 €				3,33 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**38**	**0,8616 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,5025 €**	**15,24 €**	**0,0000**	**0,1844**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 110º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Fiscal Municipal	20	0,1339 €				3,33 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**38**	**0,8616 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,5025 €**	**15,24 €**	**0,0000**	**0,1844**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 111º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Fiscal Municipal	20	0,1339 €				3,33 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**38**	**0,8616 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,5025 €**	**15,24 €**	**0,0000**	**0,1844**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 111º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Fiscal Municipal	20	0,1339 €				3,33 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**38**	**0,8616 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,5025 €**	**15,24 €**	**0,0000**	**0,1844**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 111º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Fiscal Municipal	20	0,1339 €				3,33 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**38**	**0,8616 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,5025 €**	**15,24 €**	**0,0000**	**0,1844**	**0,0000**	**12,43 €**

Artigo 112º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**80**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**26,27 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**26,27 €**

Artigo 112º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**50**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**18,56 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**18,56 €**

Artigo 112º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**140**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,51 €**

Artigo 113º

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Fiscal Municipal	15	0,1339 €				2,49 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**15**	**0,1339 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**2,3147 €**	**5,66 €**	**0,0000**	**0,7384**	**0,0000**	**1,48 €**

Artigo 114º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Custo médio da					3,7790 €	3,78 €				
TOTAIS	**5**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**3,7790 €**	**4,63 €**	**0,0000**	**-0,0805**	**0,0000**	**5,00 €**

Artigo 114º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Custo médio da					4,2808 €	4,28 €				
TOTAIS	**5**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**4,2808 €**	**5,13 €**	**2,8993**	**0,0000**	**0,0000**	**20,00 €**

Artigo 115º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**5**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,16 €**	**0,0000**	**0,7313**	**0,0000**	**0,85 €**

Artigo 115º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Ocupação do solo por					2,3147 €	2,31 €				
TOTAIS	**10**	**0,2746 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**3,16 €**	**0,0000**	**0,7313**	**0,0000**	**0,85 €**

Artigo 116º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €	□	□	□	
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,37**	**0,0000**	**0,3491**	**0,0000**	**120,00 €**

Artigo 116º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €	□	□	□	
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,37**	**0,0000**	**0,5932**	**0,0000**	**75,00 €**

Artigo 116º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €	□	□	□	
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,37**	**0,0000**	**0,7288**	**0,0000**	**50,00 €**

Artigo 116º **1.** **1.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €	□	□	□	
Stand					183,5207 €	0,00 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**183,5207 €**	**184,37**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente	240	0,1096 €				34,05 €				
Encarregado	120	0,1494 €				21,81 €				
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**365**	**0,3963 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**61,90 €**	**0,0000**	**0,1922**	**0,0000**	**50,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente	240	0,1096 €				34,05 €				
Encarregado	120	0,1494 €				21,81 €				
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**365**	**0,3963 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**61,90 €**	**0,0000**	**0,4346**	**0,0000**	**35,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente	240	0,1096 €				34,05 €				
Encarregado	120	0,1494 €				21,81 €				
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**365**	**0,3963 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**61,90 €**	**0,0000**	**0,5961**	**0,0000**	**25,00 €**

Artigo 116º **2.** **2.4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente	240	0,1096 €				34,05 €				
Encarregado	120	0,1494 €				21,81 €				
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**365**	**0,3963 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**61,90 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 116º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente	40	0,1096 €				5,68 €				
Assistente técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**45**	**0,2469 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**11,71 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

CAPÍTULO VI

Utilização de instalações e equipamentos públicos

As taxas referentes à utilização de instalações e equipamentos públicos foram calculadas tendo em consideração não só o processo administrativo inerente como também os custos anuais e o número de utilizações em média durante um ano dos respetivos equipamentos/instalações públicas.

Para além do custo apurado, foi ainda considerado o benefício do particular pela utilização dos equipamentos.

SECÇÃO I

Equipamentos sociais

Artigo 117º **1.** **1.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		μ	α	β	
Prolongamento	**38,91 €**		**0,6145**		**15,00 €**

Artigo 118º **1.** **1.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		μ	α	β	
Por criança e por semana	**29,24 €**		**0,8290**		**5,00 €**

Artigo 118º **2.** **2.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		μ	α	β	
Por criança e por semana	**36,05 €**		**0,1678**		**30,00 €**

Artigo 118º **3.** **3.1.**

	CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
		μ	α	β	
Por criança e por atividades	**5,00 €**				**5,00 €**

Biblioteca Municipal

SECÇÃO II

Biblioteca Municipal

Artigo 119º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0181 €**	**1,04 €**	**0,0000**	**0,8070**	**0,0000**	**0,20 €**

Artigo 119º **1.** **1.2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0362 €**	**1,05 €**	**0,0000**	**0,8103**	**0,0000**	**0,20 €**

Artigo 119º **1.** **1.3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0366 €**	**1,05 €**	**0,0000**	**0,6207**	**0,0000**	**0,40 €**

Artigo 119º	1.	1.4.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0732 €**	**1,09 €**	**0,0000**	**0,6334**	**0,0000**	**0,40 €**

Artigo 119º	2.	2.1.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,1009 €**	**1,12 €**	**0,0000**	**0,1062**	**0,0000**	**1,00 €**

Artigo 119º	2.	2.2.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,2019 €**	**1,22 €**	**0,0000**	**0,1802**	**0,0000**	**1,00 €**

Artigo 119º	2.	2.3.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,2022 €**	**1,22 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,6391**	**2,00 €**

Artigo 119º	2.	2.4.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	6	0,1373 €				1,02 €				
TOTAIS	**6**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,4045 €**	**1,42 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,4060**	**2,00 €**

Galeria de Santo António

Características:

Área — 70,50;
Vida útil para efeitos de amortização — 30.

	Valor total (em euros)
Investimento:	
Construção	39 747,10
Reparações/beneficiações	5 516,40
Construção Total	45 263,50
Custos de Exploração:	
Conservação	905,27
Amortizações:	
Construção	1 508,78
Custos Anuais	2 414,05
Custos Mensais	201,17
Custo/Dia	6,61

SECÇÃO III

Galeria de Santo António

Artigo 120º	1.									
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação da galeria					6,6138 €	6,61 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,6138 €**	**6,61 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 120º	2.	2.1.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação da galeria					6,6138 €	6,61 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,6138 €**	**6,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5120**	**10,00 €**

Artigo 120º	2.	2.2.								
AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação da galeria					6,6138 €	6,61 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**6,6138 €**	**6,61 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,2096**	**8,00 €**

Estacionamento de duração limitada

Parques de estacionamento subterrâneo — São Sebastião

Características:

Vida útil para efeitos de amortização — 149;
Horas de utilização potencial por ano — 5840;
Número de lugares de estacionamento — 212.

	Valor total (em euros)
Investimento:	
Construção	2 992 236,10
Construção total	2 992 236,10
Eq. Básico	2 230,74
Eq. Administrativo	3 332,97
Eq. Informático	1 979,40
Outro Equipamento	3 365,32
Custos de Exploração:	
Pessoal — Vigilância	57 571,20
Manutenção e Conservação	59 844,72
Fornecimentos e Serviços Externos	3 384,00
Amortizações:	
Construção	20 082,12
Equipamentos	1 100,46
Custos Anuais	141 982,50
Custo médio/hora	24,31
Custo médio/hora/lugar de estacionamento	0,1147

SECÇÃO IV

Estacionamento de duração limitada

Artigo 121º						
		CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
			μ	α	β	
1.	Horário Diurno - das 08h00m às 20h00m					
1.1.	0 a 30 minutos	**0,06 €**		1,0000		**0,00 €**
1.2.	30 minutos a 150 minutos					
1.2.1.	Por cada 5 minutos	**0,01 €**	4,2320			**0,05 €**
1.2.2.	Por cada hora	**0,11 €**	4,2320			**0,60 €**
1.3.	+ de 150 minutos					
1.3.1.	Por cada 5 minutos	**0,01 €**	9,4639			**0,10 €**
1.3.2.	Por cada hora	**0,11 €**	9,4639			**1,20 €**
2.	Horário Noturno - das 20h00m às 00h30m					
2.1.	0 a 120 minutos					
2.1.1.	Por cada 5 minutos	**0,01 €**	4,2320			**0,05 €**
2.1.2.	Por cada hora	**0,11 €**	4,2320			**0,60 €**

		CT	FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
			μ	α	β	
2.2.	+ de 120 minutos					
2.2.1.	Por cada 5 minutos	**0,01 €**	9,4639			**0,10 €**
2.2.2.	Por cada hora	**0,11 €**	9,4639			**1,20 €**
3.	Após 00h30 e até às 8h00m - sem direito de remover a viatura					
3.1.	Por cada 5 minutos	**0,01 €**	4,2320			**0,05 €**
3.2.	Por cada hora	**0,11 €**	4,2320			**0,60 €**
3.3.	Valor mínimo	**0,86 €**	4,2320			**4,50 €**
4.	Extravio do Bilhete					
4.1.	Pagamento da taxa máxima diária					
4.2.	Estacionamento até 24 horas (curta duração)					
4.2.1	Das 08h00 - 00h30m	**1,89 €**	8,0370			**17,10 €**
4.2.2	Das 08h00 - 08h00m	**1,38 €**	14,6959			**21,60 €**
4.3.	Estacionamento superior a 24 horas (longa duração)					
4.3.1	Por dia	**2,75 €**	8,0833			**25,00 €**
5.	Avença mensal residentes sem reserva de lugar					
5.1.	Avença mensal residentes - 24 horas	**83,72 €**		0,5819		**35,00 €**
5.2.	Avença mensal noturna das 19h00 às 08h30	**61,04 €**		0,5905		**25,00 €**
5.3.	Avença mensal - 24 horas aos fins-de-semana e feriados	**26,38 €**		0,0522		**25,00 €**
5.4.	Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	**0,01 €**	6,3248			**0,07 €**
6.	Avença mensal não residentes sem reserva de lugar					
6.1.	Avença mensal - 24 horas	**83,72 €**		0,4625		**45,00 €**
6.2.	Avença mensal diurna - utilização dias úteis das 08h00 às 20h00	**41,86 €**		0,1638		**35,00 €**
6.3.	Avença mensal diurna - utilização aos sábados das 08h00 às 14h00	**20,93 €**	0,6723			**35,00 €**
6.4.	Avença mensal noturna - utilização dias úteis das 19h00 às 08h30	**48,83 €**		0,4881		**25,00 €**
6.5.	Avença mensal noturna - utilização de 24 horas aos fins-de-semana e feriados	**26,38 €**		0,0522		**25,00 €**
6.6.	Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	**0,01 €**	6,3248			**0,07 €**

CAPÍTULO VII

Cemitério

As taxas referentes aos cemitérios foram calculadas com base no apuramento dos custos diretos, nomeadamente, despesas de funcionamento, custos com pessoal, custos com amortizações do equipamento.

Para o cálculo das taxas referentes ao cemitério temos três tipos de custos:

Custo do serviço administrativo — calculado com base no custo minuto inerente à prestação do serviço administrativo;
Custo do serviço do cemitério — calculado com base no tempo necessário para a realização das várias tarefas;
Custo do m^2 do cemitério — resultou da divisão do custo total anual do cemitério pela área do mesmo;

Cemitério

Características:

Área — 6460,00;
Custos funcionamento — 4317,52;
Custos totais — 4317,52;
Número de minutos — 109 200;
Custo/minuto — 0,039537729.

	Valor total (em euros)
Investimento:	
Construção, Reparações/beneficiações	62 314,60
Terrenos	117 100,00
	62 314,60

	Valor total (em euros)
Custos totais:	
Manutenção e Conservação	4 317,52
Terrenos	117 100,00
Amortizações:	
Construção	778,93
Custos Anuais	122 196,45
Custo m² cemitério/ano	18,92

Ossário

	Valor total
Investimento:	
Construção total	30 414,23 €
Número de ossários	144
Custo unitário de construção	211,21 €
Vida útil	30
Valor anual	7,04 €
Conservação/manutenção	0,14 €
Taxa de ocupação anual	7,18 €

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 122º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**78**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**19,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,84 €**

Artigo 122º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	5	0,2248 €				1,29 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**23**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,70 €**

Artigo 122º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	5	0,2248 €				1,29 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**23**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**5,70 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**5,70 €**

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 123º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Assistente	240	0,1096 €				26,29 €				
Encarregado	60	0,1494 €				8,96 €				
TOTAIS	**320**	**0,8372 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**40,91 €**	**0,2384**	**0,0000**	**0,0000**	**50,67 €**

Artigo 123º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Assistente	300	0,1096 €				32,87 €				
Encarregado	60	0,1494 €				8,96 €				
TOTAIS	**380**	**0,8372 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,49 €**	**0,0670**	**0,0000**	**0,0000**	**50,67 €**

Artigo 123º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Assistente	240	0,1096 €				26,29 €				
Encarregado	60	0,1494 €				8,96 €				
TOTAIS	**320**	**0,8372 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**40,91 €**	**0,2384**	**0,0000**	**0,0000**	**50,67 €**

Artigo 123º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Assistente	60	0,1096 €				6,57 €				
Encarregado	45	0,1494 €				6,72 €				
TOTAIS	**125**	**0,8372 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**18,95 €**	**0,8481**	**0,0000**	**0,0000**	**35,03 €**

Artigo 124º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Ocupação de ossários	1				7,1811 €	7,18 €				
TOTAIS	**20**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,1811 €**	**12,84 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**12,84 €**

Artigo 124º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Ocupação de ossários	50				7,1811 €	359,06 €				
TOTAIS	**260**	**0,8650 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**7,1811 €**	**364,72 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**364,72 €**

Artigo 125º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Assistente	240	0,1373 €				32,96 €				
Encarregado	30	0,1494 €				4,48 €				
TOTAIS	**260**	**0,8650 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**43,10 €**	**0,4077**	**0,0000**	**0,0000**	**60,67 €**

Artigo 126º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
Terreno m^2	50				27,7732 €	1.388,66 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**27,7732 €**	**1.393,07 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1.393,07 €**

Artigo 126º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15					0,49 €				
Órgão Competente	3					0,10 €				
Terreno m^2	50				27,7732 €	1.388,66 €				
TOTAIS	**18**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**27,7732 €**	**1.389,24 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**1.389,24 €**

Artigo 127º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
Assistente	360	0,1096 €				51,08 €				
TOTAIS	**378**	**0,8372 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**55,49 €**	**0,2868**	**0,0000**	**0,0000**	**71,41 €**

Artigo 127º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,41 €**	**2,0252**	**0,0000**	**0,0000**	**13,35 €**

Artigo 127º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**2,2744**	**14,45 €**

Artigo 127º 2. 2.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,41 €**	**0,4616**	**0,0000**	**0,0000**	**6,45 €**

Artigo 127º 2. 2.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,41 €**	**0,4616**	**0,0000**	**0,0000**	**6,45 €**

Artigo 128º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**55**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,22 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,22 €**

Artigo 128º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	20	0,1373 €				3,39 €				
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**55**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**14,22 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**14,22 €**

Artigo 128º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	3	0,5904 €				1,87 €				
TOTAIS	**18**	**0,7277 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**4,41 €**	**0,0000**	**0,0000**	**2,2744**	**14,45 €**

CAPÍTULO VIII

Higiene e salubridade públicas

SECÇÃO I

Limpeza de fossas ou coletores particulares

Artigo 129º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	5	0,1373 €				0,85 €				
Assistente Operacional	116	0,1096 €				16,40 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**120,579**	**0,2469 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**5,1878 €**	**22,44 €**	**0,0000**	**0,7326**	**0,0000**	**6,00 €**

SECÇÃO II

Serviço médico veterinário

Artigo 130º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**140**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,51 €**

Artigo 130º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**140**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,51 €**

Artigo 130º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**140**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**36,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**36,51 €**

Artigo 131º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**80**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,08 €**

Artigo 131º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	30	0,2248 €				7,71 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**50**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**13,37 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**13,37 €**

Artigo 132º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**80**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,08 €**

Artigo 132º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
TOTAIS	**60**	**0,2248 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,43 €**

Artigo 133º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**80**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,08 €**

Artigo 133º **1.** **1.1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
TOTAIS	**60**	**0,2248 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**15,43 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**15,43 €**

Artigo 133º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Assistente Operacional	60	0,1096 €				8,51 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**80**	**0,8372 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**19,36 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**19,36 €**

Artigo 133º **2.** **2.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Operacional	60	0,1096 €				8,51 €				
TOTAIS	**60**	**0,1096 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,51 €**

Artigo 133º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
Assistente Operacional	240	0,1096 €				34,05 €				
Deslocação					5,1878 €	5,19 €				
TOTAIS	**260**	**0,8372 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**44,90 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**44,90 €**

Artigo 133º **3.** **3.1**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Operacional	60	0,1096 €				8,51 €				
TOTAIS	**60**	**0,1096 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**8,51 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**8,51 €**

Artigo 133º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente Técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
Técnico Superior	60	0,2248 €				15,43 €				
Órgão Competente	5	0,5904 €				3,11 €				
TOTAIS	**80**	**0,9524 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**21,08 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**21,08 €**

CAPÍTULO IX

Publicidade

As taxas de publicidade decorrem de um ato administrativo, desenvolvido de acordo com o fluxograma das tarefas inerentes à prestação do serviço.

Assim, a maioria das taxas referentes à publicidade completa o custo inerente ao serviço administrativo tendo em consideração a dimensão média do instrumento publicitário e o período de tempo de usufruto da licença publicitária.

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 134º **1.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9190**	**0,0000**	**3,83 €**

Artigo 134º **2.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9898**	**0,0000**	**0,48 €**

Artigo 134º **3.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,7569**	**0,0000**	**11,49 €**

Artigo 134º **4.**

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,8783**	**0,0000**	**5,75 €**

Artigo 135º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,6845**	**0,0000**	**14,91 €**

Artigo 135º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9738**	**0,0000**	**1,24 €**

Artigo 135º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,3688**	**0,0000**	**29,83 €**

Artigo 135º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9473**	**0,0000**	**2,49 €**

Artigo 136º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,6754**	**0,0000**	**15,34 €**

Artigo 136º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9729**	**0,0000**	**1,28 €**

Artigo 137º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,7971**	**0,0000**	**9,59 €**

Artigo 137º 2. 2.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,6500**	**0,0000**	**16,54 €**

Artigo 137º 2. 2.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9708**	**0,0000**	**1,38 €**

Artigo 138º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,7981**	**0,0000**	**9,54 €**

Artigo 139º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,5893**	**0,0000**	**19,41 €**

Artigo 140º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,8453**	**0,0000**	**7,31 €**

Artigo 140º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,2270**	**0,0000**	**36,53 €**

Artigo 140º 1. 1.3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**2,0920**	**146,12 €**

Artigo 140º 1. 1.4.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**35,8926**	**1.743,45 €**

Artigo 141º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,8635**	**0,0000**	**6,45 €**

Artigo 141º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,0000**	**1,7378**	**129,38 €**

Artigo 141º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,7719**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 142º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,7719**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 143º 1. 1.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9088**	**0,0000**	**4,31 €**

Artigo 143º 1. 1.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9088**	**0,0000**	**4,31 €**

Artigo 143º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,7719**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 143º 3.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,7719**	**0,0000**	**10,78 €**

Artigo 143º 4. 4.1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,9854**	**0,0000**	**0,69 €**

Artigo 143º 4. 4.2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	60	0,1373 €				10,18 €				
Técnicos Superiores	120	0,2248 €				30,85 €				
Órgão Competente	10	0,5904 €				6,23 €				
TOTAIS	**180**	**0,3621 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**47,26 €**	**0,0000**	**0,8479**	**0,0000**	**7,19 €**

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 144.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Deslocação por Km					0,2135 €	0,21 €				
TOTAIS	**0**	**0,0000 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,2135 €**	**0,21 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,21 €**

Artigo 145.º 1.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,54 €**	**0,0000**	**1,0000**	**0,0000**	**0,00 €**

Artigo 145.º 2.

AGENTE	CUSTOS TOTAIS						FACTORES DE PONDERAÇÃO			TAXA FINAL
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1373 €				2,54 €				
TOTAIS	**15**	**0,1373 €**	**0,0194 €**	**0,0130 €**	**0,0000 €**	**2,54 €**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**2,54 €**

ANEXO III

Fundamentação das isenções e reduções das taxas

Proposta de anexo ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Monchique

Preâmbulo

Estatui a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, que as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Este preceito exige a fundamentação das isenções, entendendo-se não só as isenções em sentido estrito como de todas as restantes formas de desagravamento por razões de ordem diversa. Nelas se incluem as reduções de taxas, os atos gratuitos e as taxas zero.

Assim, em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

As isenções e reduções fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Em termos específicos as isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento fundamentam-se nos termos seguintes:

1 — Isenções Gerais
2 — Isenções Urbanismo
3 — Reduções Gerais

Até 80 %
Até 50 %

4 — Reduções do urbanismo

Até 50 %
Até 25 %

5 — Outras questões

1 — Isenções gerais

1 — Poderão beneficiar da isenção de taxas e ou serviços as pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica.

Fundamentação: O fundamento deste benefício é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se o cidadão por vezes não consegue prover o seu sustento, também não terá condições para pagar taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção, para que a pessoa singular aceda às condições necessárias para auferir de uma vida digna.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas nos termos, do Código do IRC.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (nos mesmo termos do artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objetivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

3 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, religiosas, de bombeiros e outras legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

Fundamentação: Com este benefício visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade, na medida em que as associações e fundações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

Fundamentação para as pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa: A razão deste benefício é a prática de atos de solidariedade social, remetendo, a justificação para a fundamentação constante do n.º 2.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas do setor empresarial local, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da atividade das empresas do setor empresarial local e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro e na Lei n.º 53-F/2006, artigos 16.º e 17.º

5 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas as Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa.

Fundamentação: Este regime de isenção decorre da concretização de disposições constitucionais (cf., v.g., artigo 59.º da CRP).

6 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

Fundamentação: Esta isenção tem a sua origem na liberdade de associação política (artigo 51.º da CRP) e no Estado de Direito Democrático (artigo 2.º CRP). Com efeito, justifica-se a isenção ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à sociedade, na medida em que é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologia dos órgãos políticos a eleger.

7 — Relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos respetivos serviços, a taxa pode ser isenta.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se na realização de eventos e atividades de relevante interesse público municipal e, consequentemente, na promoção do próprio Município.

2 — Isenções urbanismo

1 — Administração pública no âmbito das operações urbanísticas por si promovidas.

Fundamentação: As operações urbanísticas promovidas pela administração pública, segundo o RJUE estão isentas de controlo prévio, pelo que não faz sentido a autarquia cobrar taxas quando o regime jurídico aplicável já isenta.

2 — As pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 70 %.

Fundamentação: O direito à habitação encontra-se constitucionalmente consagrado no artigo 65.º da C.R.P. Se as pessoas a quem é reconhecida insuficiência económica, não conseguem prover o seu sustento muitas delas com apoios externos, também não terão possibilidades para liquidar as taxas. É uma obrigação da autarquia contribuir para que possam ter uma vida mais digna. As pessoas portadoras de deficiência, igual comportamento tem a autarquia que ter. O apoio no presente caso é através da isenção do pagamento das taxas, contribuindo assim para o princípio da igualdade e descriminação positivamente.

3 — Jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos (no caso de casais quando a soma das idades não ultrapasse os 60 anos), que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município de Monchique e que não sejam titulares de habitação própria, no caso de requererem licença administrativa/ comunicação prévia para construção da primeira e única habitação própria e permanente. Nestes casos não poderá ser transacionada no prazo de 10 anos, após a isenção concedida.

Fundamentação: Esta isenção radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente consagrado no artigo 65.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 70 da C.R.P., no caso concreto dos jovens, com vista à fixação, revitalização e rejuvenescimento social no município.

4 — As intervenções de reabilitação de edifícios e a regeneração em zonas urbanas, desde que exista um programa aprovado pela câmara municipal.

Fundamentação: Verifica-se que as edificações nas zonas urbanas, por falta de reabilitação vão sendo abandonadas, contribuindo para a degradação urbana. É intenção da autarquia contribuir para inverter esta tendência, através da revitalização, regeneração, incentivando a que estes espaços sejam ocupados. Uma das formas é através da isenção das taxas aqui proposta.

3 — Reduções gerais

1 — Relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos respetivos serviços, a taxa pode ser reduzida.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se na realização de eventos e atividades de relevante interesse público municipal e, consequentemente, na promoção do próprio Município.

Até 80 %

1 — Poderá ainda, haver lugar à redução de taxas de 80 % do seu valor, relativamente às empresas participadas pelo Município em capital igual ou superior a 25 %, bem como as cooperativas de habitação

Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção de atos e atividades decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, quando aplicável, e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.

Até 50 %

1 — As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas.

Fundamentação: Sendo a solidariedade um valor fundamental da sociedade previsto constitucionalmente no artigo 63.º n.º 5, cumpre à autarquia contribuir para que estas instituições possam prosseguir os seus objetivos de solidariedade, pelo que estão incluídas nas entidades em que se estabelece uma redução nas taxas a pagar.

4 — Reduções Urbanismo

Até 50 %

1 — As pessoas singulares e coletivas que promovam obras de recuperação do património edificado de reconhecido valor histórico ou arquitetónico concelhio;

Fundamentação: A redução em causa visa principalmente a recuperação do património cujo valor histórico e arquitetónico seja reconhecido. Neste caso concreto não necessita de estar em nenhum programa específico de recuperação ou regeneração urbana. Desde que seja um edifício com as características referida, tem automaticamente uma redução de 50 % nas taxas devidas. No fundo, trata-se da consagração do princípio constitucional do direito à habitação, ainda reforçado pela promoção da sustentabilidade local prevista na artigo 6.º da LFL com vista à contribuição para a promoção do ordenamento do território.

Até 25 %

1 — Os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos (no caso de casais quando a soma das idades não ultrapasse os 60 anos), que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município de Monchique e que não sejam titulares de habitação própria, no caso de requererem licença administrativa/ comunicação prévia para construção da primeira e única habitação própria e permanente;

Fundamentação: A fundamentação é igual à referida no n.º 5, a única diferença é que no presente caso não é exigido o registo do ónus. A redução é só de 25 %, correndo-se o risco de em caso de venda a autarquia perder essa receita, mas é uma aposta na juventude. No entanto fica o registo dos requerentes que solicitaram.

2 — As construções, reconstruções e ampliações de âmbito industrial e comercial, para funcionarem como tal.

Fundamentação: É uma forma de contribuir e incentivar a afixação e/ou o crescimento de empresas geradoras de emprego e crescimento económico. Pretende-se assim contribuir para inverter a situação atual, promovendo o crescimento socioeconómico do concelho. Fundamentado no artigo 6.º da Lei das Finanças Locais.

5 — Outros

1 — Para alguns casos encontra-se estabelecido que é necessário o registo do ónus de inalienabilidade no registo predial do respetivo prédio pelo prazo de 10 anos.

Fundamentação: Sendo as pessoas beneficiadas a 100 % do pagamento de qualquer taxa é importante que a autarquia garanta que após a conclusão de todo o processo esse benefício seja efetivo durante um determinado período, que no presente caso, se estabeleceu de 10 anos, e que a isenção tenha realmente contribuído positivamente para os munícipes em causa. No entanto, encontra-se também previsto em regulamento próprio " na parte respeitante ao registo do ónus de inalienabilidade e cancelamento e pagamento de taxa" possibilidade de o ónus ser cancelado, devendo para tal o interessado justificar o pedido e liquidar as taxas devidas.

2 — Encontra-se também estabelecido que em algumas situações, devidamente identificadas as isenções e reduções serão concedidas uma única vez.

Fundamentação: Faz todo o sentido esta imposição sob pena das pessoas levarem sistematicamente a solicitar isenções ou reduções e entretanto vão realizando negócios. Existem reduções em que não fica nenhum ónus no prédio em causa, pretende-se que os interessados ponderem de forma consciente se realmente pretendem a isenção ou redução.

3 — Nos casos em que se verifique que as operações urbanísticas não foram realizadas a câmara solicitará o pagamento do valor correspondente às isenções ou reduções.

Fundamentação: Se a autarquia faz um esforço e prescinde da cobrança das taxas devidas para incentivar o crescimento económico, cultural e social, não pode deixar de as reaver quando verifica que a operação urbanística não se realizou, independentemente da razão, pois os vários pareceres e eventuais consultas foram realizados com vista à concretização de um objetivo concreto.

4 — Os beneficiários têm que apresentar determinados documentos, claramente identificados no Regulamento próprio.

Fundamentação: Por forma a responsabilizar os interessados e fundamentar a decisão é necessário que sejam entregues alguns documentos, até porque compete à autarquia que a análise seja equilibrada, imparcial e justa entre todos os munícipes.

206731184

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 2343/2013

Processo n.º 40/02-02 (2012)

Lista unitária de ordenação final provisória dos candidatos aprovados e notificações para pronúncia de interessados

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 15 do Aviso n.º 10609/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, em 07 de agosto de 2012, torno público que se encontra afixada no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizada na página da Internet (www.cm-peniche.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final Provisória dos Candidatos Aprovados e Notificações para Pronúncia de Interessados, por mim homologada em 07 de fevereiro de 2013, referente ao seguinte Procedimento Concursal Comum, exclusivamente destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e doze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme meu despacho datado de 18 de maio de 2012:

Ref.ª A) — Dois lugares, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Ciências Sociais)

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

306743772

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 2344/2013

Procedimento Concursal Comum de recrutamento de um trabalhador para exercer funções no Setor de Obras e Serviços Municipais, em Contrato de Trabalho em Funções Publicas por Tempo Indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de motorista de pesados.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011,

torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 13344/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de outubro, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 29 de janeiro de 2013, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

1.º Leonel Cardoso de Jesus — 17,20 Valores

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

306725952

Aviso n.º 2345/2013

Procedimento Concursal Comum de recrutamento de um trabalhador para exercer funções na Secção de Informática, em Contrato de Trabalho em Funções Publicas por Tempo Indeterminado, na categoria e carreira de Técnico Superior, na área de atividade de Informática de Gestão.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 13344/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de outubro, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 29 de janeiro de 2013, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

1.º Micael Ramos da Silva — 15,24 Valores

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

306727734

Aviso n.º 2346/2013

Procedimento Concursal Comum de recrutamento de um trabalhador para exercer funções no Sector de Obras e Serviços Municipais, em Contrato de Trabalho em Funções Publicas por Tempo Indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Pedreiro.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 13344/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de outubro, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 29 de janeiro de 2013, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

	Classificação
1.º Vítor Manuel Pereira Cardoso Relvas	17,20 Valores
2.º António João Cardoso Fernandes	15,60 Valores

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

306727523

Aviso n.º 2347/2013

Procedimento Concursal Comum de recrutamento de um trabalhador para exercer funções no Sector de Obras e Serviços Municipais, em Contrato de Trabalho em Funções Publicas por Tempo Indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de mecânico.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 13344/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de outubro, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 29 de janeiro de 2013, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

1.º José Carlos Fernandes Alves — 16,60 Valores

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

306727701

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Despacho (extrato) n.º 2574/2013

Torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2012, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi determinado que, na sequência da reorganização das respetivas unidades orgânicas que lideram se mantêm as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, por se encontrarem reunidos todos os pressupostos legais:

Chefe de Divisão António Augusto Amaral Sequeira, mantém-se como Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.

Chefe de Divisão Sónia Maria Garcia Catarino, mantém-se como Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana.

O referido despacho produz efeitos com a entrada em vigor da nova estrutura organizacional.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

206745124

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 2348/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, a partir de 01 de fevereiro de 2013, os trabalhadores abaixo indicados:

António Fernandes Barbosa — Assistente Operacional

Brazinda Rosa Dinis Medeiros Silva Mirra — Coordenadora Técnica

José Alberto Araújo Carneiro — Assistente Operacional

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

306739982

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 2349/2013

Delimitação de unidade de execução na rua do Vale

Dr. Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2013, deliberou proceder à delimitação de uma unidade de execução tendo em vista a colmatação da frente urbana da rua do Vale, numa área de aproximadamente um hectare, para o que estabeleceu:

Dar início ao período de participação previsto no n.º 4 do artigo 120.º do mesmo decreto-lei, pelo prazo de 15 dias a contar do 5.º dia útil seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

206745149

Aviso n.º 2350/2013

Discussão Pública do Plano de Pormenor do Calvário

Dr. Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Calvário, e em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e na sequência da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de S. João da Madeira do dia 05 de fevereiro de 2013, se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Durante todo o período em que decorrer a Discussão Pública os documentos estarão disponíveis no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de S. João da Madeira, onde poderão ser consultados pelos interessados nos dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00 e na página eletrónica do Município em www.cm-sjm.pt.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o Plano de Pormenor em apreço, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas por correio ou endereço eletrónico para geral@cm-sjm.pt ou entregues no local acima indicado durante o período de discussão pública, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

Para se constar e demais efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicados noutros órgãos de comunicação social.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

206745198

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2351/2013

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — Prorrogação

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do disposto no artigo 54.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), e após anuência da Senhora Vereadora Adília Candeias com competência delegada na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela (despacho de 17 de janeiro de 2013), foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, até 31 de dezembro de 2013, de Maria da Graça Lélé Couto, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (Jurista), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

28 de janeiro de 2013. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306736506

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 2352/2013

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo, datada 04 de dezembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série — parte H, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Inglês e Alemão, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenhar funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, nomeadamente as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com as funções descritas no mapa de pessoal: Desenvolve atividades na área de Relações Públicas, efetuando e gerindo contactos com os meios empresariais e respetivos mercados de países anglo-saxónicos; atualização de conteúdos da página eletrónica do Município, na versão Inglês; desenvolvimento de meios e campanhas de comunicação para atração de investimento dos mercados referidos; acompanhamento de missões empresariais como tradutora.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Vagos.

5 — Remuneração — O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória (presentemente fixado em €1201,48).

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional: Licenciatura em Inglês e Alemão.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6.4 — O procedimento destina-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município — www.cm-vagos.pt — em Município/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/Formulários — Procedimento Concursal, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento, dentro das horas normais de expediente, ou remetida pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, expedida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

7.1 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia de bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão do cidadão;

c) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional e ainda, para os candidatos sujeitos aos métodos de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, documentos comprovativos dos factos referidos;

d) Documento comprovativo, atualizado, da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, da posição e nível remuneratórios e da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, emitido e autenticado pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, ou documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação de mobilidade especial.

7.2 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) determina a exclusão do candidato do procedimento.

7.3 — Os candidatos que exercem funções nesta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respetivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas a punição nos termos da lei.

8 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

a) Para os candidatos em geral:

Prova de Conhecimentos (PC);
Avaliação Psicológica (AP);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

b) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

8.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) revestirá a forma escrita, em suporte de papel, com consulta apenas em suporte de papel, será de natureza teórica e de realização individual, terá a duração máxima de duas horas e visa avaliar os conhecimentos gerais e específicos dos candidatos. A Prova de Conhecimentos será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e incidirá sobre as seguintes matérias:

1 — Quadro de Competências e Atribuições das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro.

3 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

5 — Dicionários de Português/Inglês, Inglês/Português, Português/Alemão e Alemão/Português.

8.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este método é valorado, em cada fase intermédia, através das menções Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — A Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\,\% + FP \times 25\,\% + EP \times 40\,\% + AD \times 10\,\%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações Académicas
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

8.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelos candidatos. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) destina-se a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar (capacidade de comunicação; capacidade de relacionamento interpessoal; experiência profissional; qualificação e perfil para o posto de trabalho).

9 — Classificação Final (CF) — A Classificação Final será expressa na escala 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo aplicadas as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos em geral:

$$CF = PC \times 45\,\% + AP \times 25\,\% + EPS \times 30\,\%$$

b) Para os candidatos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

$$CF = AC \times 45\,\% + EAC \times 25\,\% + EPS \times 30\,\%$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Maria Cristina Matos Carrington da Costa, Professora Auxiliar com nomeação definitiva no Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro;

Vogais Efetivos: Sónia Maria Silva Contim Neto, técnica superior — área de Novas Tecnologias da Comunicação, e Sandrina Martins Oliveira, técnica superior — área de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Almeida Santos Cartaxo, técnica superior do Gabinete Municipal — área de Comércio Internacional, e Ana Catarina Almeida Ribeiro, técnica superior — área de Turismo.

A primeira vogal efetiva substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados, através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no Edifício da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica e notificada aos candidatos através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* para audiência dos interessados.

16 — Foi dispensada a consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 de fevereiro de 2013. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Marco António Ferreira Domingues*.

306738823

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2353/2013

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 50.º da LVCR, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011 (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012), e autorização da Assembleia Municipal, de 27 de dezembro de 2012, irá proceder-se à abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para os seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A — Um Assistente Operacional (área de Pintor);

Ref.ª B — Dois Assistentes Operacionais (área de Carpinteiro de Limpos);

2 — Prazo de validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — A consulta à DGAEP, nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, encontra-se temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

6 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09, (RCTFP); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, 64-B/2011, de 30/12, 66/2012, de 31/12 e 66-B/2012, de 31/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 55.º da LVCR, conjugado com artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, sendo a posição remuneratória de referência de 485,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível um da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho

O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, para além das funções constantes do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, grau 1 de complexidade funcional, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, as seguintes:

Refª A — Apoiar o setor de serralharia na pintura de todas as estruturas ali realizadas, bem como outros trabalhos, sempre que outros departamentos necessitem de dar cor a algo;

Refª B — Todo o trabalho a nível da carpintaria relacionado com a montagem de exposições e a manutenção das instalações municipais (telhados, portas, janelas e outros)

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 8.º da LVCR: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011 e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 2012/11/28 e da Assembleia Municipal de 2012/12/27,proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

10.3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600 — 186 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89 de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formulários/Formulario_de_ candidatura.pdf

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (Prática) e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Prova prática, com a duração de uma hora (Refª A) e de uma hora e trinta minutos (Refª B), visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, e versará sobre as matérias constantes dos seguintes programas de provas:

Refª A

Materiais a utilizar na preparação e na execução de pintura de elementos ferrosos, em madeira ou em alvenarias;
Metodologia de trabalho na execução de esmaltagem para exteriores;
Métodos de Higiene e Segurança no Trabalho a utilizar no desempenho.

Refª B

Preparação de materiais para execução de uma porta e uma janela de madeira;
Metodologia de execução de elementos, portas e janelas em madeira;
Métodos de Higiene e Segurança no Trabalho a utilizar no desempenho.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.6 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem os dois procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

RefªA — OF= (PC ou ACx0,60) + (AP ou EACx0,40)

Em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP — Avaliação Psicológica
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

15 — Composição do júri — Os júris destes procedimentos foram designados por despachos da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 23 de janeiro de 2013 e têm a seguinte composição:

Refª A — Presidente: Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira, Diretora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais;
Vogais Efetivos: Carla Alexandra Brito Gomes, Técnica Superior; José António Soares Luís, Encarregado Operacional;
Vogais suplentes: José Manuel Fernandes, Chefe da Divisão de Gestão de Empreitadas; Helena Maria Raposo e Alvim Henriques, Técnica Superior.

Refª B — Presidente: Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira, Diretora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais;
Vogais Efetivos: Carla Alexandra Brito Gomes, Técnica Superior; Gilberto dos Santos Martins, Assistente Operacional;
Vogais suplentes: José António Soares Luís, Encarregado Operacional; José Manuel Fernandes, Chefe da Divisão de Gestão de Empreitadas.

A Presidente dos Júris será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1ªvogal efetiva.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público e disponibilizadas na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre as suas publicações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

1 de fevereiro de 2013. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Chefe de Divisão, em substituição da Diretora do Departamento de Administração Geral, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

306730966

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Despacho n.º 2575/2013

Manutenção de Comissões de Serviço

Maria do Carmo Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha e Ródão,

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto conjugado com o previsto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão aprovou na sua sessão de 21 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 05/12/2012, a reorganização dos serviços municipais;

Considerando o disposto na segunda parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado ao pessoal dirigente das câmaras municipais pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que prevê que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa "por extinção ou reorganização da unidade orgânica", que lideram;

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião acima citada, que se utilizasse a faculdade prevista no n.º 7 do artigo 25.ºda Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e se mantivessem até ao final do respetivo período as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da referida lei, e ainda, que se utilizasse a possibilidade prevista nos números 3 e 4 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto de reduzir de forma gradual o número de dirigentes atualmente previstos, com a faculdade de renovar duas comissões de serviço de dois dirigentes intermédios de 3.º grau;

Considerando, pois, a faculdade prevista no n.º 7 do artigo 25.º da já referida Lei n.º 49/2012, que prevê a faculdade da manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor daquela lei, bem como do determinado na Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, ficando suspensos os efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica feita, determina:

no uso pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos previstos no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de Agosto, que se mantenham até ao seu termo as dos atuais titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau a seguir indicados, até ao final do respetivo período, com a possibilidade consagrada no n.º 3 do mesmo artigo 25.º da Lei n.º 49/2012:

1.º) José Luís António Levita
2.º) Luís Manuel Delgado Barateiro
3.º) Manuel Ricardo Grilo Barata

4.º) Maria da Graça Tomás Rodrigues Henriques Tomás
5.º) Paulo Alexandre Santana dos Santos

O presente Despacho produz efeitos a 2/01/2013.

7 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

206745205

Despacho n.º 2576/2013

Manutenção de Comissões de Serviço

Dr.ª Maria do Carmo Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto conjugado com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão aprovou na sua sessão de 21 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 05/12/2012, a reorganização dos serviços municipais;

O disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos da qual a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa "por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda";

Se mantêm as características, âmbito e níveis de responsabilidade dos dirigentes de 2.º nível — chefe de divisão administrativa e financeira e chefe de divisão de obras urbanismo e ambiente;

Determino que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sequência da reorganização das respetivas unidades orgânicas que lideram, se mantenham até ao seu termo as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes de 2.º grau — chefe de divisão — nos cargos do mesmo nível, conforme a seguir descrito:

1 — Dr.ª Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

2 — Arquiteto Paisagista José Manuel Lopes Pires, no cargo de Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente

O presente despacho produz efeitos a 02/01/2013.

7 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

206745302

FREGUESIA DE FELGAR

Aviso n.º 2354/2013

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), do mapa de pessoal da Freguesia de Felgar.

1 — Para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Felgar, datada de 28 de dezembro de 2012, e sob proposta do respetivo executivo de 31 do dezembro de 2011, tendo em conta os requisitos cumulativos evidenciados no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a informação disponível na página eletrónica da DGAEP, encontra-se dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Ao presente procedimento serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, todos na atual redação.

4 — Constituição do júri — António Manuel Castro Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia e Encarregado Operacional do Município de Torre de Moncorvo, Dr. Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha, Técnico Superior Jurista do Município de Torre de Moncorvo e Rui Eduardo Conceição Ferraz, Assistente Técnico do Município de Torre de Moncorvo, respetivamente presidente, dois vogais efetivos (em que o primeiro substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e dois vogais suplentes Eng.ª Sónia Marisa Soares Ribeiro, Técnica Superiora de Ambiente do Município de Torre de Moncorvo e Secretaria da Junta de Freguesia do Felgar e Ângelo Rui Piçarra, assistente operacional do Município de Torre de Moncorvo.

5 — Descrição sumária das funções — efetua a receção e entrega de expediente e encomendas; anuncia as mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, assegura a vigilância das instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; regista e estampilha correspondência, providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação dos imóveis e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento. Auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

7 — Nível de habilitacional e formação exigida — Escolaridade obrigatória em harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31 de dezembro de 1996; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 1 janeiro de 1967 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 1 janeiro de 1981, ou cursos que lhe sejam equiparados, de acordo com o previsto na LVCR [alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º].

8 — Local de trabalho — Área da Freguesia do Felgar.

9 — Remuneração — Será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado na LVCR (artigo 55.º).

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Os candidatos devem preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.3 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos da LVCR (n.º 4 e 6, do artigo 6.º) conjugado com a Portaria [alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º].

11 — Apresentação da candidatura — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento de modelo tipo, o qual poderá ser obtido nos Serviços de Atendimento desta Junta de Freguesia ou na sua página da Internet (www.freguesiafelgar.com) a qual deverá ser dirigido ao

Presidente da Junta de Freguesia do Felgar, no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações da Junta de Freguesia, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Urbanização do Pombal, 5160-082 Felgar. Não é possível apresentar a candidatura ou documentos por via eletrónica.

11.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos da experiência profissional;

b) Para os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado, declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias ou equivalente, bem como fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

12 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar no procedimento serão, nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com os artigos 6.º, n.os 1, 9 e 10 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Com a duração de 90 minutos, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função assumindo forma escrita, natureza teórica e caráter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidades e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica (AP) feita numa única fase, é valorada da seguinte forma: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e tenha afastado por escrito os métodos de seleção indicados nos pontos anteriores, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

12.4 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparados (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), cada elemento são valoradas na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30\,\% + FP \times 20\,\% + EP \times 40\,\% + AD \times 10\,\%$$

sendo que:

a) Habilitações Académicas:

Habilitação Académica (HA), onde se pondera a titularidade do grau de ensino:

Escolaridade mínima obrigatória: 10 valores;
3 anos acima da escolaridade mínima obrigatória: 14 valores;
5 anos acima da escolaridade mínima obrigatória: 16 valores;
Mais de 5 anos acima da escolaridade mínima obrigatória: 20 valores;

b) Formação Profissional (FP), em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área de competências do posto de trabalho publicitado, nos seguintes termos:

Sem formação: 0 valores;
Até 1 a 35 horas de formação: 16 valores;
Mais de 35 horas de formação: 20 valores.

c) Para a Experiência Profissional (EP), atender-se-á à seguinte tabela:

Sem experiência profissional: 0 valores;
Com experiência profissional até 1 ano: 8 valores;
Com experiência profissional superior a 1 ano e até 3 anos: 10 valores;
Com experiência profissional superior a 3 ano e até 6 anos: 14 valores;
Com experiência profissional superior a 6 ano e até 9 anos: 16 valores;
Com experiência profissional superior a 9 anos: 20 valores.

d) Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao período em que executou idêntica função, corresponde ao resultado do último ano de Avaliação de Desempenho, sendo que:

Excelente: 20 valores;
Muito bom: 18 valores;
Bom: 16 valores;
Sem avaliação: 10 valores;
Necessita desenvolvimento: 8 valores.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal, nomeadamente a apreciação dos cinco fatores seguintes:

a) Interesse e motivação profissionais;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

A classificação resulta da votação nominal do júri e é decidida por maioria. Cada fator é avaliado segundo os níveis classificativos de:

Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, sendo que a classificação final resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos a cada fator.

12.6 — A classificação final (CF) — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \text{ ou } AC \times 70\,\% + AP \text{ ou } EPS \times 30\,\%$$

12.7 — O primeiro método de seleção será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo que os restantes só serão, sucessivamente, e por método eliminatório, aplicados àqueles que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores.

12.8 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas, consideram-se automaticamente excluídos do concurso, não passando às fases seguintes.

12.9 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o 1.º método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do segundo método de seleção aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para

realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para que querendo exercer tal direito, o façam através de formulário próprio disponível nos Serviços de Atendimento desta Junta de Freguesia ou na sua página da Internet.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações desta Junta de Freguesia de Felgar e disponibilizados na sua página eletrónica.

14 — A lista de unitária de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica.

15 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Junta de Freguesia de Felgar e por extrato.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Manuel Castro Gonçalves*.

306723465

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Despacho n.º 2577/2013

Manutenção das comissões de serviço dos dirigentes

Para os devidos efeitos, torna-se público sem prejuízo da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 27 de dezembro de 2012, na reunião de continuação da sessão ordinária iniciada em 20 de dezembro e considerando que:

A. Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o município de Torres Vedras procedeu à adequação da sua estrutura orgânica que faz parte integrante das deliberações aprovadas em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de dezembro de 2012;

B. Por força da referida adequação orgânica, de acordo com o superior interesse do município e por se tratarem de atividades que se mostram absolutamente essenciais para o funcionamento da instituição, os SMAS passam apenas a ter na sua orgânica a Divisão de Exploração de Água e Saneamento e a Divisão Financeira e Património;

C. As unidades orgânicas flexíveis, já existentes e atrás identificadas, assumem as competências das unidades orgânicas que deixam de existir;

D. Não se verificam alterações no nível hierárquico das unidades orgânicas identificadas em B.;

E. O disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina que as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

F. As alterações orgânicas introduzidas na Divisão de Exploração de Água e Saneamento e na Divisão Financeira e Património não alteram significativamente o perfil exigido para os titulares dos respetivos cargos de chefia;

G. Se mantêm os pressupostos que fundamentaram as deliberações do Conselho de Administração, tomadas em suas reuniões de 17 de maio de 2011 e de 20 de abril de 2010, que procederam, respetivamente, à designação do Chefe da Divisão de Exploração de Água e Saneamento, licenciado, Pascoal Rodrigues de Almeida e da Chefe da Divisão Financeira e Património, licenciada, Cláudia Cruz Ferreira;

O Conselho de Administração, em sua reunião de 22 de janeiro de 2013, deliberou manter as comissões de serviço dos dirigentes intermédios de 2.º grau dos Serviços Municipalizados, nas atuais unidades orgânicas flexíveis, com efeitos a 1 de janeiro de 2013 e sem prejuízo dos efeitos da adequação orgânica, que sucedem às anteriormente existentes e até ao cumprimento do triénio que se encontra a decorrer, sem prejuízo de eventuais renovações posteriores, nos termos e nas condições legalmente previstos, dos dirigentes acima identificados.

31 de janeiro de 2013. — Por delegação do Presidente do Conselho de Administração, o Administrador, *Sérgio Augusto Nunes Simões*, Dr.

206745287

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750